COLETÂNEA: FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO



Revista Brasileira de Execução Penal Revista do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) Brasília, Ano 1, N. 1, p. 1 - 369, Jan-Jun 2020. ISSN: 2675-1895 e-ISSN: 2675-1860

Ministério da Justiça e Segurança Pública Ministro: Sérgio Fernando Moro

Departamento Penitenciário Nacional Diretor-Geral: Fabiano Bordignon

Revista Brasileira de Execução Penal Editora-chefe: Eli Narciso da Silva Torres

Conselho Editorial

Vladimir Passos de Freitas (MJSP); Mazukyevicz Ramon Santos do Nascimento Silva (Egepen-PB); Beatriz Rosália Gomes Xavier Flandoli (UFMS); Carolina Bessa Ferreira de Oliveira (UFSB/BA); Gesilane de Oliveira Maciel José (IFMS); Debora Cristina Jerey (Unicamp); Mauro José Ferreira Cury (Unioeste); Roberto da Silva (USP); Rodrigo Sánches Rios (PUC/PR); Pery Francisco Assis Shikida (Unioeste/CNPCP); Walter Nunes da Silva Junior (JF/RN); Luiz Antônio Bogo Chies (UCPEL/RS); Hugo Rangel Torrijo (Universidad de Guadalajara/México); Beatriz Bixio (UNC/Argentina); Eli Narciso da Silva Torres (Focus-Unicamp/Depen).

EDITOR(A) RESPONSÁVEL Eli Narciso da Silva Torres

Comitê Executivo

Débora Salles; Lucas Enéas de Rezende; Naum Pereira de Sousa

RBEP

Dossiê: Educação e Trabalho na Perspectiva da Execução Penal



Revista Brasileira de Execução Penal

A Revista Brasileira de Execução Penal é um periódico técnico-científico do Departamento Penitenciário Nacional – Depen/MJSP.

Publica artigos, documentos inéditos, resenhas, entrevistas, relatos de experiência e descrição de boas práticas, que busquem relacionar a experiência profissional, o conhecimento produzido sobre a matéria e o cumprimento da legislação nacional.

A revista tem circulação semestral e submissão em fluxo contínuo.

Áreas de conhecimento: sistema de justiça criminal (imbricado com a execução penal), sistemas penitenciários, execução penal, assistências e políticas para o sistema penitenciário, controle e participação social na execução penal, justiça e práticas de justiça restaurativas, inclusive, em perspectivas comparadas com outros países.

Os conceitos e ideias emitidos em artigos assinados são de inteira responsabilidade dos autores, não representando, necessariamente, a opinião da revista ou do Departamento Penitenciário Nacional - (DEPEN)

Todos os direitos reservados

Nos termos da Lei que resguarda os direitos autorais (de acordo com a Lei n^{ϱ} 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 - Lei dos Direitos Autorais), será permitida a reprodução parcial dos artigos da revista, sempre que for citada a fonte.

Correspondência Editorial

Revista de Brasileira de Execução Penal Setor Comercial Norte, Quadra 3, Edificio Victória Asa Norte - Brasília - DF, 70713-020 Telefone: (61) 2025-3437 E-mail: rbep@mj.gov.br

E-mail: rbep@mj.gov.br Publicação Semestral Tiragem: 1.000 exemplares

Editoração: Nelson Antonio Ferreira Candido Neto (AGEPEN/MS)

Revista Brasileira de Execução Penal/ Departamento Penitenciário Nacional. – ano 1, n. 1 (jan./jun. 2020) – Brasília: Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN/MJSP), 2020.

369 р..

Semestral

1. Execução Penal – Periódico. 2. Política Penitenciária. I. Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional.

Sumário

Apresentação/
Editorial9
Dossiê: Educação e Trabalho na Perspectiva da Execução Penal
Artigos
As Origens da Escola Nacional de Serviços Penais – histórico de implantação e consolidação 15
Stephane Silva de Araujo
Educação Básica em Prisões no Brasil: entre avanços e desafios
Gesilane de Oliveira Maciel José
Yoshie Ussami Ferrari Leite
Fundamentos Epistemológicos para uma EJA Prisional no Brasil
Roberto da Silva
Cárcere-Fábrica-Casa: uma análise das oportunidades de trabalho de mulheres presas no Distrito Federal nos marcos de gênero, raça e classe
Roberta Inacio Breda
Camilla de Magalhães Gomes
Relatos de Experiência
Extensão Universitária e Cadeia Pública: uma experiência no Tocantins
Aline Campos
Vinícius Lima Silva
Remição de Pena pela Leitura: uma experiência em Mato Grosso do Sul
Maria de Fátima de Souza Morena
Beatriz Rosália Gomes Xavier Flandoli
Miguel Barthiman dos Santos
Um dos Desafios Pedagógicos na Penitenciária Federal em Campo Grande - Projeto Acelerar
Clécio Lima Ferreira
Breve Relato e Contextualização sobre a Adoção da Modalidade EaD na Oferta de Educação Básica na Penitenciária Federal em Campo Grande
Carla dos Santos
Luis Ricardo Brandão Ramos

A Oferta da Educação Escolar no Núcleo Ressocializador da Capital (Maceió): avanços e limites da legislação do sistema prisional
Maria da Conceição Valença da Silv.
Amanda de Oliveira Nicácio Calheiro.
Beatriz Correa Neri de Araújo
O Trabalho como Instrumento de Ressocialização: ações no âmbito do Patronato Penitenciário de Cascavel 187
Márcio Isslei
Carolaine Souza Santo.
Valdecir Solige
Fundo Rotativo do Sistema Prisional do Estado de Santa Catarina: case regional Chapecó
Kellyn Regina Lazarotto
Dirceu Rodrigues da Silva
Alecssandro Zan
Principais Caraterísticas da Monitoração Eletrônica em Portugal
Nuno Franco Caiado
Artigos em Fluxo Contínuo
Economia Política da Pena e Neoliberalismo: o big government carcerário
Jackson da Silva Leai
Uma Análise da Economia do Crime em Estabelecimentos Penais Paranaenses e Gaúchos: o crime compensa?
Pery Francisco Assis Shikida
Percepções Sociais sobre o Sistema Prisional Brasileiro: um estudo quantitativo
Percepções Sociais sobre o Sistema Prisional Brasileiro: um estudo quantitativo279 СLáudio Снаves Веато Filho
Cláudio Chaves Велто Filho
Cláudio Chaves Beato Filho Andréa Maria Silveira
Cláudio Chaves Beato Filho Andréa Maria Silveir. Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro
Cláudio Chaves Beato Filho Andréa Maria Silveir. Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro Rafael Lacerda Silveira Rocha
Cláudio Chaves Beato Filho Andréa Maria Silveira Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro Rafael Lacerda Silveira Roch Rafaelle Lopes Souza
Cláudio Chaves Beato Filho Andréa Maria Silveira Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro Rafael Lacerda Silveira Roch Rafaelle Lopes Souza Victor Neiva e Oliveira
CLÁUDIO CHAVES BEATO FILHO ANDRÉA MARIA SILVEIRA LUDMILA MENDONÇA LOPES RIBEIRO RAFAEL LACERDA SILVEIRA ROCHA RAFAELLE LOPES SOUZA VICTOR NEIVA E OLIVEIRA DOCUMENTO/NOTAS TÉCNICAS
CLÁUDIO CHAVES BEATO FILHO ANDRÉA MARIA SILVEIRA LUDMILA MENDONÇA LOPES RIBEIRO RAFAEL LACERDA SILVEIRA ROCH RAFAELLE LOPES SOUZA VICTOR NEIVA E OLIVEIRA DOCUMENTO/NOTAS TÉCNICAS NOTA TÉCNICA Nº 1/2020/DEPEN - REMIÇÃO DE PENA PELA LEITURA

APRESENTAÇÃO

A Revista Brasileira de Execução Penal é um periódico técnico-científico, com publicação semestral, e de iniciativa do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), órgão do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

A primeira edição, organiza o dossiê temático "Educação e Trabalho na Perspectiva da Execução Penal," e traz artigos, relatos de experiência e documentos institucionais relevantes para a execução penal, os quais são resultados de estudos teóricos e/ou de saberes técnicos especializados, elaborados por pesquisadores e servidores penitenciários do Brasil e do exterior.

A seção RBEP, "Relatos de Experiência," tem a intencionalidade de demostrar o campo de atuação de profissionais que procuram aperfeiçoar diariamente os rumos e os resultados dos sistemas prisionais. Nessa direção, a iniciativa busca relacionar a experiência profissional dos servidores dos sistemas penitenciários (Federal, Estadual e Distrital), o conhecimento produzido sobre a temática "penitenciária" e o cumprimento da legislação nacional.

Pode-se afirmar que dar voz aos operadores do sistema prisional, mesmo que tardiamente, trata-se de importante iniciativa para dissipar as visões binárias e, sobretudo, o senso comum sobre a atividade laboral destes profissionais. Por isso, o Depen procura disseminar o conhecimento técnico, ao lançar luzes às iniciativas e práticas relevantes distribuídas nas mais de 1.500 unidades prisionais do Brasil.

Assim, um dos focos principais da RBEP é consolidar a participação dos servidores da execução penal a partir dos relatos e experiências de parte dos 111.840 servidores penitenciários do Brasil (SISDEPEN, junho de 2019). Indivíduos que assumem rotineiramente a assistência penitenciária, a custódia dos presos e outras destacadas funções na execução penal. Cabe destacar, ainda, que parte desta categoria profissional, tornou-se "Polícia Penal" por intermédio Emenda à Constituição (EC) das Polícias Penais, nº 104, de 04 de dezembro de 2019.

Com isso, objetiva articular, cada vez mais, as pesquisas teóricas e saberes acadêmicos com a questão penitenciária e promover estudos acadêmicos sobre alguns dos principais fundamentos da pena, como por exemplo, a retribuição e reintegração (art.1º da LEP). Integrar a teoria com a prática do trabalho realizado em espaço de privação de liberdade, cumpre a diretriz Constitucional de que segurança pública é sim um direito, mas também uma responsabilidade de todos nós (art. 144 da CF).

Agradeço a todos que se envolveram neste importante projeto, como os membros do Conselho Editorial, autores e o fundamental apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública; dos Departamentos Penitenciários das unidades da Federação; Escolas Penais; Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; Escola Superior de Polícia da Polícia Federal; ao Conselho Nacional de Secretários de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Administração Penitenciárias.

Faço menção de reconhecimento, em especial, à Agente Federal de Execução Penal, Andrea Delgado Ferreira pela apresentação de proposta para a criação de uma "revista do Sistema Penitenciário Federal", no ano de 2016, que apesar da relevância não foi implementada.

Finalmente, compreendo que a RBEP contribui para oportunizar visibilidade sobre as diversas realidades prisionais e colocar, cada vez mais, o cárcere, suas rotinas, e a crescente necessidade de esforços conjuntos para o seu constante aperfeiçoamento, na ordem do dia, das preocupações da sociedade e, em especial, da segurança pública no Brasil.

FABIANO BORDIGNON

Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional

EDITORIAL

A Lei de Execução Penal (LEP) ancora-se na perspectiva de "harmônica integração social do condenado e do internado" (Art. 1°). Também confere ao encarcerado a condição de sujeito de direitos no âmbito da cidadania, motivo pelo qual elenca – ainda sob a terminologia de assistências – seis direitos de caráter social em relação aos quais o Estado assume compromisso prestacional: as chamadas assistências penitenciárias (material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa), dispostas no Capítulo II, dos artigos 10 a 24.

Na mesma direção, apresenta o trabalho prisional (interno ou externo) como "condição de dignidade humana" (Art. 28 "caput").

Tratam-se de direitos inspirados em recomendações internacionais, a exemplo das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos de 1955, e devem ser compreendidos tanto como respaldo aos princípios Constitucionais estabelecidos em relação às punições, como na perspectiva de ofertar oportunidades que favoreçam o enfrentamento da vulnerabilidade dos egressos.

Educação e trabalho se destacam dentre tais direitos e, nos termos legais, carregam em si a dupla função: favorecer a integração do condenado ou internado à sociedade; prevenir a reincidência prisional e penal, a partir de orientações e qualificações ofertadas pelo Estado, durante o período de reclusão.

A Lei de Execução Penal (artigos 17 a 21-A) institui, obrigatoriamente, a instrução escolar de ensino fundamental, médio e Educação de Jovens e Adultos. Prevê, ainda, a educação profissional em nível de iniciação ou aperfeiçoamento técnico, a educação a distância, e a estruturação de bibliotecas.

As ações educativas devem estar articuladas à administração estadual e municipal de educação, e agregadas ao preceito do sistema de justiça ou administração penitenciária e revertidas para fins de remição de pena dos custodiados.

Os dispositivos referentes ao trabalho prisional, em especial na modalidade interna, – ainda que repercutam ambiguidades e ambivalências comuns ao modelo de produção no qual se insere – conduzem à observância de aspectos relacionados com "a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado" (Art. 32), fortalecendo, assim, a perspectiva de que seja um direito e um potente instrumento de enfrentamento das vulnerabilidades sociais enfrentadas a priori pela população de encarcerados.

Tal a importância de ambos elementos – educação e trabalho –, bem como os desafios para suas adequadas implementações, face as peculiaridades e diversidades dos ambientes prisionais brasileiros, que estes foram os focos temáticos elegidos para compor a edição inaugural da Revista Brasileira de Execução Penal (RBEP), cujo escopo "é incentivar a investigação e o debate e a interação técnico-científico sobre a execução penal no Brasil".

O periódico está estruturado em quatro seções: Artigos (no âmbito temático do Dossiê); Relatos de Experiência; Artigos em Fluxo Contínuo e Documentos/Notas Técnicas. O estabelecimento da segunda seção (Relatos de Experiência), visa favorecer o diálogo entre duas dimensões relevantes na política editorial da revista: as perspectivas científico-acadêmicas e técnico-operacionais. Em diferentes artigos ambas atuam de forma complementar e dialógica, fazendo com que o critério adotado para alocar os artigos numa ou noutra seção, seja a prevalência das descrições e/ou análises de experiências e projetos concretos executados nos espaços e instituições da execução penal, não se estabelecendo, portanto, hierarquia de rigor metodológico e/ou científico entre ambas.

A seção de "Artigos" do Dossiê inicia com estudo de Stephane Silva de Araújo – "As Origens da Escola Nacional de Serviços Penais – histórico de implantação e consolidação" –, o qual historiciza a institucionalização da Escola Nacional de Serviços Penais (ESPEN). Trata-se de abordagem relevante para que se compreenda, para além da origem da instituição, aspectos relacionados com seu funcionamento, dinâmicas de organização e proposta de formação. Como destaca a autora: "o estudo relacionado à instituição que executa as ações de desenvolvimento profissional dos servidores poderá revelar a tônica da política penal adotada em um estado ou país".

Em "Educação Básica em Prisões no Brasil: entre avanços e desafios", Gesilane de Oliveira Maciel José e Yoshie Ussami Ferrari Leite, apresentam e dialogam com as principais políticas e legislações norteadoras da educação básica da modalidade EJA em estabelecimentos penais. Identificando avanços e desafios, indicam, entre outras contribuições, significativas dimensões que devem receber a atenção de futuros estudos e políticas, tais como as que se referem ao aproveitamento dos indivíduos que acessaram o direito à educação no cárcere, em termos de elevação do nível de escolaridade e suas repercussões na vida como egressos.

No terceiro artigo, "Fundamentos Epistemológicos para uma EJA Prisional no Brasil", Roberto da Silva, subsidiado por reflexões, pesquisas e experimentos realizados pelo Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Educação em Regimes de Privação da Liberdade (GEPÊPrivação), avança em perspectivas metodologias e didáticas adequadas ao sistema prisional, na perspectiva de depurar a denominada EJA Regular, para que se consolide uma EJA Prisional, referenciada na Pedagogia Social e nos princípios consignados na legislação recente que regulamenta a oferta da educação em estabelecimentos prisionais.

Encerrando esta primeira seção do Dossiê, o artigo "Cárcere-Fábrica-Casa: uma análise das oportunidades de trabalho de mulheres presas no Distrito Federal nos marcos de gênero, raça e classe" (Roberta Inacio Breda; Camilla de Magalhães Gomes) chama a atenção para as reproduções – nos ambientes carcerários e nas políticas de serviços penais – de subordinações favoráveis à manutenção do funcionamento de um sistema racista, classista e patriarcal.

A seção "Relatos de Experiência" reúne 8 (oito) relatos. Destes, 7 (sete) estão estritamente vinculados aos campos temáticos do Dossiê. Em relação à educação: "Extensão Universitária e Cadeia Pública: uma experiência no Tocantins" (Aline Campos; Vinícius Lima Silva); "Remição de Pena pela Leitura: uma experiência em Mato Grosso Do Sul" (Maria de Fátima de Souza Morena; Beatriz Rosália Gomes Xavier Flandoli; Miguel Barthiman dos Santos); "Um dos Desafios Pedagógicos na Penitenciária Federal Em Campo Grande - Projeto Acelerar" (Clécio Lima Ferreira); "Breve Relato e Contextualização sobre a Adoção da Modalidade EaD na Oferta de Educação Básica na Penitenciária Federal em Campo Grande" (Carla dos Santos; Luis Ricardo Brandão Ramos); "A Oferta da Educação Escolar no Núcleo Ressocializador da Capital (Maceió): avanços e limites da legislação do sistema prisional" (Maria da Conceição Valença da Silva; Amanda de Oliveira Nicácio Calheiros; Beatriz Correa Neri de Araújo). Experiências em projetos de Remição por Leitura e metodologias de ensino à distância na educação de jovens e adultos ganham destaque neste conjunto.

Em relação ao trabalho, tem-se o relato: "O Trabalho como Instrumento de Ressocialização: ações no âmbito do Patronato Penitenciário de Cascavel" (Márcio Issler; Caroline Souza Santos; Valdecir Soligo).

Os relatos e análises demonstram a importância de protagonismos não só comprometidos com a efetivação dos direitos dos encarcerados, numa reunião de esforços compreensivos de diferentes setores dos serviços penais e da própria sociedade, mas, em especial, de flexibilidades e criatividades nas estratégias adotadas.

Os desafios dos ambientes prisionais são significativos: envolvem não só questões de segurança, mas, também, populações via de regra marcadas por trajetórias com grandes defasagens em termos dos ativos e capitais culturais e de formação para o mercado de trabalho. Nem sempre as respostas previsíveis nos ambientes extramuros são as mais adequadas. Assim, o acesso às experiências relatadas, poderá suscitar, em outros locais, caminhos que contribuam com o suplante de obstáculos verificados. Ainda na seção outros dois relatos – "Fundo Rotativo do Sistema Prisional do Estado de Santa Catarina: case regional Chapecó" (Kellyn Regina Lazarotto; Dirceu Rodrigues da Silva; Alecssandro Zani).

Tratam-se de experiências e projetos desenvolvidos em diferentes estados e realidades: Alagoas, Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e

Tocantins estão representados. Iniciativas tanto nos sistemas penitenciários estaduais, como no federal.

Encerra a seção, o relato que trata das "Principais Caraterísticas da Monitoração Eletrônica em Portugal" (Nuno Franco Caiado). O texto apresenta sua estrutura organizativa e aspectos como custos e comparabilidade com os prisionais. De forma crítica vislumbra perspectivas e riscos para a monitoração eletrônica, os quais também devem ser refletidos em relação à realidade brasileira.

Na seção de "Artigos em Fluxo Continuo" dois textos trazem abordagens – tanto do ponto de vista temático e metodológico, como dos dados nos quais se embasam – ainda pouco exploradas no contexto dos estudos brasileiros.

Em "Uma Análise da Economia do Crime em Estabelecimentos Penais Paranaenses e Gaúchos: o crime compensa?", Pery Francisco Assis Shikida tem como referencial teórico a economia do crime. A análise procura contribuir para o entendimento da criminalidade a partir da avaliação dos custos e benefícios que um crime representa para seu autor.

Já o artigo "Percepções Sociais sobre o Sistema Prisional Brasileiro: um estudo quantitativo" (Cláudio Chaves Beato Filho; Andréa Maria Silveira; Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro; Rafael Lacerda Silveira Rocha; Rafaelle Lopes Souza; e, Victor Neiva e Oliveira), apresenta uma síntese de consultoria realizada no âmbito do Prodoc BRA/14/011 – PNUD/DEPEN, que demonstra resultado de pesquisa a partir da opinião pública, em relação ao funcionamento do sistema prisional.

Tais artigos são precedidos pelo estudo "Economia Política da Pena e Neoliberalismo: o big government carcerário", de Jackson da Silva Leal. Tratase de um esforço teórico que pretende problematizar a função da prisão dentro da organização social neoliberal, contribuindo com elementos analíticos para a compreensão da problemática do encarceramento na periferia do capitalismo e como essa política cambia a própria compreensão de finalidade da pena.

Por fim, a seção "Documentos e Notas Técnicas" expõe a Nota Técnica n° 1/2020/DEPEN: Remição pela Leitura e a Nota Técnica n° 28/2019/DEPEN: Política Nacional de Trabalho Prisional, na intenção de oportunizar publicidade às orientações do Departamento Penitenciário Nacional, como órgão gestor executivo da política penitenciária no Brasil.

Boa leitura

ELI NARCISO DA SILVA TORRES
LUIZ ANTÔNIO BOGO CHIES
SUPERVISORES

徐徐徐

Dossiê: Educação e Trabalho na Perspectiva da Execução Penal

ARTIGOS

As Origens da Escola Nacional de Serviços Penais – histórico de implantação e consolidação

STEPHANE SILVA DE ARAÚJO

ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS PENAIS/DEPEN/MJSP

Resumo

O sistema penitenciário brasileiro, considerado caótico, encontra em seus servidores um dos elementos diferenciais na tentativa de sua reconfiguração. Assim, justificam-se os estudos que propõem maior proximidade com instituições que intencionam o aprimoramento profissional destes. Neste ensaio, em especial, objetiva-se historicizar a institucionalização da Escola Nacional de Serviços Penais (ESPEN). Para tanto, como metodologia se adotou e desenvolveu a análise documental de registros oficiais que tratam da temática de modo a reconstituir os principais fatos referentes à materialização da Política de Educação em Serviços Penais, no âmbito da União. Como principal resultado, além da produção de um panorama histórico acerca da institucionalização da ESPEN, os achados levam a considerar que se trata de movimento inaugurado pelo menos na década de 1980.

PALAVRAS-CHAVE: Escola Nacional de Serviços Penais. Educação em Serviços Penais. Servidores das Carreiras Penais.

Introdução

O sistema penitenciário brasileiro é composto por uma complexidade de fatores que o conferem certo estigma relacionado à constante inobservância do respeito aos direitos da pessoa presa. Como exemplo de tal afirmação, pode-se citar as rebeliões que, com maior intensidade desde o início de 2017, têm evocado situações tidas como extirpadas da sociedade, até então. O caos, reconfigurado, instala-se em algumas unidades penais brasileiras, apresentando elevado contingente de pretextos e tardia ação efetiva para o seu combate.

Nesse cenário, o elemento humano ganha destaque no enfrentamento da conjuntura crítica que se estabeleceu. A expertise dos servidores que atuam no sistema prisional passa a ser evidenciada, e, por conseguinte, o quadro de recursos humanos é encarado como um dos fatores essenciais para o desenvolvimento de práticas e rotinas adequadas nos espaços de privação e restrição de liberdade¹. Não

¹ Compreende-se que outros fatores se configuram como essenciais ao enfrentamento da crise do sistema carcerário brasileiro, tais como a redução do déficit de vagas, a reestruturação arquitetônica de determinadas unidades penais, a modernização de equipamentos e instrumentos necessários à atuação profissional nas prisões, maior financiamento de atividades voltadas à materialização das assistências garantidas na Lei de Execução Penal, a oferta de políticas públicas efetivas no cárcere, entre outros. Todavia, aqui o olhar volta-se para a discussão sobre a formação inicial e continuada dos servidores das carreiras penais, estabelecendo essa temática

obstante, observa-se também a qualidade das ações de aperfeiçoamento e desenvolvimento ofertadas aos servidores.

O respeito aos preceitos nacionais e internacionais que regulam a execução penal torna-se o cerne das formações iniciais e continuadas, reclamando, inclusive, a institucionalização de espaços adequados para tanto. Todavia, a literatura do campo penal denota a carência de estudos sobre a temática², bem como certa escassez histórica quanto à formação dos profissionais que laboram no cárcere.

Lemos Britto (1926), excursionando pelo Brasil na década de 1920, por determinação do então Ministro da Justiça, constata que os sistemas penitenciários estaduais já se encontravam com déficit de vagas, sob a tutela das polícias militares e via de regra sem formação adequada. De acordo com Miotto (1992), era comum que na década de 1970 o Ministério da Justiça oferecesse em sua sede cursos pontuais aos diretores de presídio ou financiasse as ações educacionais desenvolvidas pelos estados. Todavia, registros oficiais que tratem especialmente de tais experiências não foram encontrados até o momento.

Mesmo assim, considera-se que a atualização legislativa posterior encerrou a questão ao tratar da composição do quadro de pessoal penitenciário. Assim, a Lei de Execução Penal, vigente desde 1984, incorporou à inclusão e progressão nas carreiras a necessidade de formação dos servidores. Ainda, definiu como uma das atribuições do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), órgão do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que auxiliasse os entes da federação na execução de seus cursos de formação. Neste sentido, passa a ser compreensível a necessidade de unidade administrativa institucionalizada com atribuições relacionadas ao aperfeiçoamento dos referidos servidores no organograma do DEPEN.

No que concerne a União, a implantação da referida unidade administrativa pode ser considerada tardia, datando de 2012. Contudo, o ideal de sua existência é reafirmado no campo das políticas criminais e penitenciárias há mais tempo. Considerar este lapso temporal, entre a concepção e a efetiva implantação, e as justificativas para possíveis insucessos se faz necessário para que se consiga compreender a funcionalidade da unidade administrativa nos dias atuais.

como centralidade no presente estudo.

² Foi realizado um levantamento preliminar a respeito do tema junto a base de dados SciELO, no Banco de Teses da Capes e no Observatório Nacional do Sistema Prisional (ONASP) da UFMG, que constatou a inexistência de estudos nesse sentido. Utilizou-se como descritores as seguintes expressões: "formação de pessoal penitenciário", "formação de servidores penitenciários", "formação de servidores das carreiras penais", "escola de governo" e "escola de gestão penitenciária".

O estudo histórico das instituições educativas é relevante para que se compreenda seu funcionamento, as dinâmicas de organização e a proposta de formação executada. Em se tratando do campo penal, o estudo relacionado à instituição que executa as ações de desenvolvimento profissional dos servidores poderá revelar a tônica da política penal adotada em um estado ou país.

Atualmente, a Escola Nacional de Serviços Penais (ESPEN) é responsável pelo gerenciamento dos aspectos atinentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de servidores das carreiras penais, no âmbito do governo federal. Entre suas atribuições, pode-se destacar a organização da política de educação em serviços penais e a execução da formação dos servidores do Sistema Penitenciário Federal (SPF).

A recente institucionalização da ESPEN data de dezembro de 2012, contudo, documentos governamentais retratam que a sua concepção remonta a década de 1980. Assim, compreendendo a relevância dos serviços prestados em cerca de sete anos de existência, questiona-se a dificuldade histórica para sua implantação anterior.

O corpus desse estudo é composto por Portarias Ministeriais, Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), Informações e Memorandos, bem como mensagens eletrônicas enviadas a sujeitos envolvidos com a implantação da referida escola. A análise de tais documentos, segundo uma perspectiva qualitativa, foi norteada com o intuito de compreender por que a ESPEN demorou mais de 30 anos para ser institucionalizada efetivamente, consolidando-se a partir de então como um forte catalisador no cenário de modernização do sistema prisional brasileiro.

Nesse ensaio, inicialmente será apresentado um breve relato acerca dos fatos circunscritos aos documentos analisados, visando a produção de uma linha histórica sobre a institucionalização tardia do órgão. Posteriormente, coteja-se que elementos foram aprimorados na versão atual da ESPEN, mas que remontam às primeiras concepções aventadas a seu respeito, observando o preceituado por Magalhães (2004, p. 155):

Nada na vida de uma instituição escolar acontece ou aconteceu, por acaso, tanto o que se perdeu ou transformou, como aquilo que permaneceu. A memória de uma instituição é, não raro, um somatório de memórias e de olhares individuais ou grupais, que se contrapõem a um discurso científico. É mediando entre as memórias e o(s) arquivo(s) que o historiador entretece uma hermenêutica e um sentido para o seu trabalho e dessa dialética nasce o sentido para a história das instituições educativas.

A ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS PENAIS E A NECESSIDADE DE APERFEIÇOAR OS SERVIDORES DAS CARREIRAS PENAIS

A ESPEN se encontra alocada na estrutura do DEPEN, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a finalidade de "fomentar e executar estratégias de formação inicial e continuada, pesquisa, formulação de doutrina e aperfeiçoamento profissional em serviços penais e de produção e compartilhamento de conhecimentos em políticas públicas voltadas ao sistema prisional" (BRASIL, 2012, art. 2°).

Desde sua criação, tem como público-alvo os 108.403³ servidores que atuam na execução penal no Brasil. Ações educacionais presenciais e a distância e os cursos de curta, média e longa duração já foram ofertados de forma gratuita, diretamente pela escola e/ou em parceria com instituições contratadas para tal finalidade. Ancorada na perspectiva institucional do DEPEN, prima por ações voltadas à uniformização de procedimentos e práticas carcerárias de forma a tornar mais digno o cumprimento da pena, viabilizando a reintegração social do futuro egresso. Ainda, executa os cursos de formação inicial e continuada dos servidores do Sistema Penitenciário Federal (SPF).

Até dezembro de 2015 ofertou mais de 110.000 vagas em cursos EaD e 4.000 em cursos presenciais, o que comprova sua consolidação. Ocorre que, embora seus serviços se caracterizem pela relevância incontestável, durante cerca de 30 anos várias foram as tentativas de implantação da ESPEN que não obtiveram êxito. Logo, este artigo visa historicizar essa instituição educativa de modo a evidenciar a(s) dificuldade(s) de sua implantação em momentos anteriores a 2012.

Para tanto, foi desenvolvida uma pesquisa de abordagem qualitativa, a partir da análise de documentos oriundos de definições políticas assumidas por diferentes órgãos relacionados à execução penal, quais sejam: o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP)⁴, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), o DEPEN e a própria ESPEN.

O processamento da análise documental se deu, sobretudo, com base em Lüdke e André (1986), Pimentel (2001) e Gil (2007). Apresentam-se, no decorrer do artigo, resultados parciais acerca da pesquisa realizada, pois compreende-se que lacunas significativas foram encontradas e apenas o acréscimo

³ Dado oriundo do Levantamento de Informações Penitenciárias (INFOPEN, 2019), referente aos dados de Junho de 2017.

⁴ O CNPCP é o órgão consultivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública que, antes da edição da Lei de Execução Penal, em 1984, denominava-se Conselho Nacional de Política Penitenciária (CNPP). O mesmo tem entre outras atribuições a de lastrear as decisões do Ministro da Justiça no que concerne a política criminal e penitenciária brasileira.

de outras técnicas de pesquisa, ainda em fase de desenvolvimento, poderiam suprimi-las⁵ completamente.

Contudo, os documentos analisados para a construção desse trabalho demonstraram potencialidade para a produção de um conhecimento perene acerca da história da ESPEN. Eles se revestiram de historicidade a partir do momento em que auxiliaram a responder a seguinte questão: por que a implantação, de fato, da ESPEN demorou cerca de três décadas? Nesse sentido, Samara e Tupy (2010, p. 69) afirmam que "nem todo registro escrito é um documento histórico", mas se tornará histórico caso tenha algo a revelar sobre uma dada pergunta.

Assim, a finalidade de historiar a implantação da ESPEN, a partir dos registros encontrados, ancora-se na afirmação de Magalhães (2004, p. 58), ao definir que

historiar uma instituição é compreender e explicar os processos e os 'compromissos' sociais como condição instituinte, de regulação e de manutenção normativa, analisando os comportamentos, representações e projetos dos sujeitos na relação com a realidade material e sociocultural de contexto.

Conhecer o processo histórico de uma instituição educativa é analisar a genealogia da sua materialidade, organização, funcionamento, quadros imagético e projetivo, representações, tradição e memórias, práticas, envolvimento, apropriação.

O estudo foi desenvolvido a partir da leitura de um documento do DE-PEN denominado *Informação*, que tinha o intuito de relatar a uma determinada chefia a realidade em que se encontrava a implantação da ESPEN em 2010. A partir deste relato foram se apresentando à investigação outros documentos que referendavam a questão inicial, saber como se deu a implantação da escola e apresentavam mais registros e dados.

Assim, passou-se a "garimpar" documentos que se referiam a "Escola Penitenciária Nacional" ou a "Escola Nacional de Serviços Penais" para produzir o *corpus*⁶ dessa pesquisa. Cumpre salientar que os referidos documentos foram produzidos visando dar publicidade aos atos adotados pela administração federal, bem como instruir processos administrativos referentes à implantação da Escola e encontram-se em sites de livre acesso na internet. Tal interpretação foi facilitada pela proximidade com a temática, o que auxiliou a traçar os caminhos investigativos e compreensivos quanto ao conteúdo dos registros, tal como defendem Samara e Tupy (2010).

⁵ Neste sentido, entende-se que o desenvolvimento de entrevistas seria fundamental para a elucidação de alguns fatos descritos nos registros, assim como para a definição do contexto histórico em que foram produzidos. De igual forma, pensa-se que possibilitaria o conhecimento acerca da caracterização da administração pública da época, conforme preceitua Bacellar (2010).

⁶ À página 16 apresenta-se um quadro com os documentos que compuseram o corpus analítico dessa investigação.

No sentido de tratar os documentos de modo crítico, procurou-se problematizar a perspectiva consagrada nos mesmos, encontrando inclusive pontos de relação entre diferentes registros, assim como apontando as ausências e possíveis vícios originados por esses. Desse modo, procurou-se apresentar a história da ESPEN de uma forma inovadora superando a pura descrição, conforme aponta Magalhães (2004).

O HISTÓRICO DE UMA INSTITUIÇÃO: AS CONCEPÇÕES ORIGINÁRIAS DA ESPEN

Os registros analisados revelam elementos de uma história recente. O primeiro documento data de 1980 e apresenta a criação do Conselho Nacional de Política Penitenciária (CNPP). Os textos que compõem os documentos oriundos deste Conselho são, em sua maioria, curtos, claros e objetivos. Em apenas uma ou duas sentenças definem o seu objeto e finalidade.

A criação do Conselho pode ser encarada como um dos pontos de culminância da efervescência do momento para as questões criminais e penitenciárias brasileiras. De acordo com Miotto (1979), a década de 70 foi essencial para a consolidação de uma Política Penitenciária Nacional, inclusive no que diz respeito a formação dos servidores da área. Em 1979, o Ministério da Justiça lançou as *Recomendações Mínimas para a Formação de Agentes Prisionais* já com o intuito de uniformizar as práticas e os procedimentos referentes ao cotidiano carcerário, sem que houvesse unidade administrativa federal que as executasse. Ações pontuais e dispersas vinham sendo realizadas nos estados brasileiros e a União acenava a estes com financiamento, tal como aponta Pestana (1981) ao afirmar que o primeiro curso de formação profissional para *Guardas de Presídio*, em São Paulo, foi financiado exclusivamente pelo Departamento Penitenciário Federal⁷ em 1979.

Adiante, o CNPP apresenta a necessidade de organização das ações educacionais formativas dos servidores prisionais, por meio da Resolução nº 02, de 1980⁸. Alguns anos mais tarde, as Resoluções nº 01 e 09, de 1983, ao aprovarem os Planos de Atividades do CNPP, para 1983 e 1984, respectivamente, apresentam a implantação da "Escola Nacional Penitenciária" no rol de seus objetivos.

Contudo, foi possível evidenciar que na década de 1980 as investidas sobre a criação de uma Escola Nacional eram prescritivas, no sentido de que descreviam apenas a sua necessidade, sem nominar aspectos importantes, tais

⁷ Antiga nomenclatura do DEPEN.

⁸ O que, de acordo com a Resolução nº 01, de 1983, foi produzido e aprovado em reunião realizada no dia 15 de dezembro de 1980, com o nome de *Programa Nacional de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos Penitenciários*, ao qual não se obteve acesso.

como os relacionados à gestão do educandário, concepção pedagógica, missão, princípios etc. Ainda, percebeu-se que outros objetivos contidos nos registros analisados poderiam influenciar a implantação da Escola mesmo que não estivessem diretamente relacionados à temática. Entre esses se destacam a implementação de um programa nacional de qualificação, a oferta de formação especializada a diferentes atores e a realização de promoção de eventos e pesquisas.

Em 1984, a Resolução nº 02 aprovou "a minuta de decreto de instituição da "*Escola Penitenciária Nacional*" (EPN) e a criação do Núcleo de sua implantação, apresentada pelo DEPEN e elaborada pela Secretaria Geral do Ministério". Contudo, não há registro documental nem na literatura da época quanto a efetividade de tal proposta.

Já em 1987, a Resolução nº 31 constituiu a Comissão de Ensino e Pesquisa do CNPCP, composta por membros do Conselho e um membro externo: a Diretora do "Centro de Treinamento e Formação de Pessoal" do DEPEN¹0. Tal comissão deveria "implantar e acompanhar os núcleos da Escola Penitenciária Nacional em todo o país", bem como "estimular o acompanhamento de projetos de ensino e pesquisa a serem implementados mediante convênio".

De acordo com o Parecer CNPCP 007/2000, em 1989 a Portaria Ministerial nº 568 teria novamente instituído a "Escola Penitenciária Nacional" e desenvolvido uma especialização em Criminologia, em parceria com a "Escola do Serviço Penitenciário" do Rio Grande do Sul. Contudo, não foram encontrados registros quanto a tal atividade.

Frente ao exposto, torna-se curiosa a constante tentativa de implantação da ESPEN por diferentes órgãos (CNPCP e MJSP) sem êxito na mesma década. Todavia, resta clara a carência de compromisso estatal para com sua real institucionalização, haja vista que os normativos não contemplavam sua organização, o *modus operandi* ou mesmo as condições segundo as quais as ações educacionais seriam desenvolvidas. Compreende-se, assim, que a imprecisão dos documentos, aliada à ausência de deliberações políticas quanto a real implantação da Escola, retardou seu estabelecimento.

Da mesma forma que em 1980, na década seguinte há indicativo de criação e revogação da Escola por diferentes órgãos. De acordo com o Parecer

⁹ Segundo o relato do Conselheiro Mauricio Kuehne, no Parecer CNPCP 007/2000, a Resolução nº 2 apenas foi efetivada a partir da emissão da Resolução Ministerial nº 251, de 31 de maio de 1984, quando o Ministro da Justiça instituiu o Núcleo Organizador da Escola. Esse documento não está acessível, logo não pode ser analisado.

¹⁰ Pela primeira vez se noticia que o Departamento Penitenciário Nacional possuía um setor específico para tratar da formação de servidores. No Parecer supracitado, o Conselheiro pontua que o Centro de Treinamento era atuante e possuía núcleos regionais. No DEPEN não foram encontrados registros a esse respeito, até o momento.

CNPCP 007/2000, do Conselheiro Maurício Kuehne, em 1993 o Ministério da Justiça teria revogado a criação da Escola que datava de 1989 e instituído uma Comissão para tratar da proposta legislativa de criação da EPN. Ainda, em 1994, através da Resolução CNPCP nº 05, propôs-se que uma das prioridades de financiamento via recursos do FUNPEN fossem as ações de aperfeiçoamento de servidores.

Finalmente, em 1999, são publicados os primeiros documentos que tratam da criação da Escola visando ser uma instituição de fato, por meio das Resoluções nº 4 e 5, também do CNPCP. Imperioso salientar que desconsiderando os normativos emitidos anteriormente pelo Ministério da Justiça, o Conselho (re)cria a Escola sob a sua égide e orienta a criação de escolas análogas nos estados. Contudo, também não existem registros quanto à essa tentativa de implementação, pelo contrário, os documentos emitidos na sequência desconsideram qualquer forma de consolidação.

As discussões desenvolvidas nos primeiros anos de 2000 foram cruciais para a criação da ESPEN, em 2012. A década se inicia com a emissão da Portaria nº 05 pelo CNPCP, visando a reconstituição da Comissão responsável pela proposta de Regimento Interno da Escola, aprovado pela Resolução nº 01 de 2001. Compreende-se que esse tenha sido o gérmen da criação da ESPEN, pois pela primeira vez se apresenta certa estrutura de funcionamento para a instituição.

Em linhas gerais, tem-se a manutenção da ESPEN sob a égide do CNPCP, atuando de modo a aplicar as políticas oriundas do Conselho e executar a formação inicial e continuada dos servidores da área. A adoção de expressões como "cunho crítico e reflexivo", ao designar a perspectiva a ser adotada nas atividades coordenadas pela Escola, apresenta a preocupação com a revitalização das práticas ocorridas até então. Nesse sentido, a Escola seria um espaço de produção e difusão de conhecimento, assim como um campo de estímulo à experimentação profissional.

No que se refere à incumbência com as escolas estaduais, a ESPEN seria responsável pelo estímulo a suas implantações, reunião de seus gestores e desenvolveria a análise e o acompanhamento das propostas a serem financiadas pelo DEPEN. A gestão da instituição nacional seria compartilhada de modo que uma comissão composta por cinco membros do CNPCP se reuniria mensalmente para deliberar sobre os temas referentes à ESPEN com o apoio da secretaria executiva do Conselho¹¹.

¹¹ Note-se que não há menção específica ao corpo de servidores que comporiam a ESPEN. Sua existência como apêndice do CNPCP, sem servidores específicos da Escola, pode ter inviabilizado novamente sua implantação, dada a dificuldade de mobilizar a estrutura administrativo-pedagógica necessária para a realização de distintas ações educacionais.

Há um vácuo considerável nos registros referentes ao vínculo do CNPCP com a implantação da escola, sendo retomadas as informações a esse respeito apenas em 2008¹², quando o DEPEN tomou a iniciativa de inserir o Conselho mais ativamente nas discussões a respeito da efetiva implantação da ESPEN, que necessitaria de uma sede, um Projeto Pedagógico e definição quanto a sua natureza e destinação. A aproximação com o CNPCP encontra fundamento na nova política de Educação em Serviços Penais, na parceria desenvolvida entre os dois órgãos com a finalidade de inserção de ação orçamentária 1A18 no Plano Plurianual - 2004/2007 que contempla a Escola Nacional e na premissa definida no art. 64 da LEP de que o referido Conselho deve ser o responsável pela organização de um Plano Nacional de Treinamento.

Salienta-se, contudo, que o DEPEN silenciou quanto à existência de oferta de atividades educacionais por parte da Escola Penitenciária Nacional, após a Resolução CNPCP nº 04/1999. A retomada da parceria se daria mediante a sugestão do Departamento para que fosse criada uma comissão mista com a finalidade de organizar as premissas básicas de um futuro convênio para parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), visando a contratação de consultoria para a produção do projeto político-pedagógico.

No mesmo ano, o Conselheiro Rogério Gesta Leal tece um documento denominado *Parecer*, para apresentar aos demais conselheiros o conteúdo da Informação nº 129/2008 - DEPEN/DIRPP/CGRSE, afirmando ser imprescindível a institucionalização da ESPEN e de seu Comitê Gestor¹³. Para tanto, o Conselheiro retoma o conteúdo das Resoluções nº 04 e 05/1999 - CNPCP, informando a composição e atribuições pertinentes ao Conselho em relação a Escola Nacional, sugerindo, ao fim e ao cabo, que a proposta de criação de comissão mista do DEPEN seja acatada.

Dada a inércia quanto a parceria supra, em 2009 o Departamento torna a provocar o CNPCP no sentido de dar continuidade as ações de efeti-

¹² Em 2005 e 2006, o DEPEN lançou três documentos que visavam orientar uma nova concepção em se tratando da Política de Educação em Serviços Penais: 1. Educação em Serviços Penais – Fundamentos de Política e Diretrizes de Financiamento; 2. Matriz Curricular para a Educação em Serviços Penitenciários; e, 3. Guia de Referência para a Gestão da Educação em Serviços Penais. Nesses documentos, o Departamento evidencia a nova filosofia que deve ser empregada nas ações de formação inicial e continuada dos servidores da área penitenciária, sobretudo em se tratando da perspectiva de acessar aos financiamentos via convênio. Contudo, não apresenta informações, nem registros referentes à implantação da Escola Nacional, apenas reforça a necessidade de sua implantação, informando que haveria uma ação orçamentária para a construção de sua sede no Plano Plurianual 2004-2007 e que preferencialmente seu funcionamento, interno e externo, se desse através de cooperação, configurando o formato de uma rede de colaboradores.

¹³ Fato que reforça a perspectiva de que a Escola não teria desenvolvido atividades até então. Em setembro de 2008, o Comitê Gestor é instituído, no âmbito do CNPCP, porém, não foi possível acessar qualquer relato referentes as suas ações.

va implantação da ESPEN¹⁴. Emite-se a Informação nº 30/2009 - CACSP/CGRSE/DIRPP/DEPEN/MJ, com a finalidade de encaminhar ao Conselho o Projeto Executivo de construção da sede da Escola, uma vez que o setor de Engenharia do DEPEN o teria produzido em 2008. De acordo com o documento, a Escola seria um elo entre as Escolas Estaduais que poderiam se organizar em torno de uma rede colaborativa. Contudo, necessitariam de espaço físico adequado¹⁵.

Novamente há menção a necessidade de produção de um Projeto Político-Pedagógico (PPP) específico para a ESPEN, sob os mesmos argumentos elencados na Informação nº 129/2008 - DEPEN/DIRPP/CGRSE. Contudo, a instituição da Comissão Gestora da Escola por parte do CNPCP fez o Depen crer que a proposta de PPP vinha sendo produzida.

No ano seguinte, uma Comissão Mista foi instituída por meio da Portaria CNPCP nº 08/2010, contando com membros do DEPEN, do Conselho e do Gabinete do Ministro da Justiça. O objetivo seria a implementação da Escola. Em síntese, tem-se que a partir da problematização acerca da construção da sede e necessidade de produção do projeto pedagógico, o Departamento teria proposto a constituição da referida Comissão Mista.

As reuniões desse grupo foram essenciais para a tomada de decisões efetivas no sentido da implantação da ESPEN, tais como: a inviabilidade de unificação das resoluções do Conselho visando a criação da Escola¹⁶; a discussão acerca do Regimento Interno instituído pela Resolução CNPCP nº 05/2001; a gestão da ESPEN por um Conselho Consultivo e Deliberativo de nove membros (internos e externos), entre os quais um seria eleito - o Diretor¹⁷; e a proposta de criação da ESPEN na estrutura do DEPEN com status de Diretoria. Nessa oportunidade, o Departamento já teria encaminhado ao Ministério do Planejamento uma solicitação de reformulação de sua estrutura, contemplando a Escola em seu organograma.

Embora os entendimentos dos partícipes da Comissão Mista parecessem muito claros, a emissão da Informação nº 034/2010 - CGRSE/DIRPP/DEPEN aponta para o contrário. Este relato foi promovido com a finalidade de posicionamento dos representantes do DEPEN quanto a publicação da

¹⁴ Importante salientar que o rol de argumentos para a implantação da Escola Nacional foi acrescido com a justificativa de que a inserção de novos servidores no Sistema Penitenciário Federal reforçou esta necessidade

¹⁵ De acordo com Lopes e Galvão (2001), a arquitetura escolar passa a ser entendida também como fonte da História da Educação para que se entendam os processos desenvolvidos nesses ambientes, já que eles podem ser encarados como "uma maneira de forjar homens e mulheres", se aliados a outros dispositivos.

¹⁶ Admitiu-se que uma Resolução não seria o ato normativo mais adequado para a criação da ESPEN.

¹⁷ O DEPEN demonstrou insatisfação com esse apontamento desde o princípio. Não concordava com a participação da sociedade civil no Conselho, nem que esse tivesse a atribuição de deliberar quanto ao Diretor da Escola

Resolução CNPCP nº 006/2010. Nessa, foi publicada a sugestão de criação da Escola ao Ministério da Justiça, acompanhada de minuta de lei de criação que teria sido produzida com base nas reuniões da Comissão Mista¹⁸. Ocorre que houve divergência entre o que foi acordado nas reuniões e o texto publicado no Diário Oficial da União, o que acarretou o não reconhecimento do texto proposto pelas representantes do DEPEN.

Enfim, a tardia institucionalização

Em 2012, por iniciativa do Departamento, a criação da Escola foi retomada a partir da Informação nº 19/2012- CGRSE/DIRPP/DEPEN/MJ. Esse registro apresenta breve relato acerca das inúmeras tentativas anteriores de implantação da Escola Nacional, corroborando percepções já destacadas nesse estudo¹9. Pela primeira vez são apresentadas experiências internacionais de formação de servidores prisionais para indicar a necessidade de o Brasil possuir uma Escola Nacional, como Portugal, França e Reino Unido.

No que se refere ao embasamento legal da proposta, encontra esteio na LEP, no Regimento Interno do DEPEN (tanto nas atribuições da Coordenação de Reintegração Social e Ensino - CGRSE, quanto nas da Coordenação de Apoio à Capacitação em Serviços Penais - CACSP, subordinada aquela²⁰) e no documento "Educação em Serviços Penais – Fundamentos de Política e Diretrizes de Financiamento"²¹.

¹⁸ O texto da minuta é muito semelhante ao veiculado por meio da Resolução nº 05/2001. Contudo, alterações significativas foram inseridas no que concerne a ESPEN ser criada na estrutura do MJ e ser gerenciada pelo órgão consultivo de nove membros. De acordo com essa proposta, a Escola deveria atuar em várias frentes, desde a formação dos servidores do SPF, a produção e difusão de conhecimento visando a uniformização de rotinas, tornando-se assim uma referência na área, uma vez que deveria ser a propulsora da rede de relacionamento com as demais escolas. Uma novidade considerável é a proposição de coordenações subordinadas ao Diretor da Escola, voltadas ao ensino, planejamento e pesquisa.

¹⁹ Reafirma a inexistência de atividades educacionais na Escola após sua criação pelo CNPP em 1983 e 1984; afirma que a criação da ESPEN via resoluções pode ter sido a causa de seu insucesso, assim como que a Resolução CNPCP nº 006/2010 não criou a Escola de fato e, caso houvesse criado, ela não seria subordinada ao DEPEN.

²⁰ Em linhas gerais, o DEPEN, através dos referidos setores, à época deveria produzir e difundir conhecimento, promover a capacitação, definir normativos visando uniformização de procedimentos, bem como incentivar a manutenção de dados e estatísticas acerca do sistema prisional. A CACSP já vinha realizando atividades características de uma escola, embora essa não contasse com recursos adequados para tanto. Exemplo disso é que em 2009 ela participou ativamente da Comissão Mista (DEPEN, CNPCP, Escolas de Gestão Penitenciária estaduais e IES) que definiu a Matriz Curricular de Especialização em Gestão Prisional, que visava uma uniformização quanto ao currículo mínimo das propostas a serem apresentadas ao Departamento requerendo financiamento por meio do FUNPEN. E desde 2011 houve a percepção quanto a necessidade de ação direta visando a oferta de vagas e estruturação do campo da Educação em Serviços Penais no âmbito da União. Nesse sentido, foram investidos esforços em três frentes: a Educação a Distância, com a oferta de 7.000 vagas aos servidores do sistema penitenciário nacional; o incentivo a oferta de cursos presenciais pelos estados por meio da presença de servidores federais-docentes; e a criação do Observatório Nacional do Sistema Prisional em parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais.

²¹ Esse documento é considerado o propulsor de uma nova filosofia de formação de servidores, sobretudo a partir do investimento no empoderamento local com o aparelhamento de escolas de gestão penitenciária nos estados. Em 2012, todos os entes da federação possuíam as referidas escolas, apenas a União não contava com escola

Como argumentos visando a implantação da Escola, o documento apresenta: a ausência de estrutura que atenda as necessidades estaduais e federal com plenitude e de uniformização entre os padrões de rotinas e práticas penitenciárias; a necessidade de conhecimento específico que balize as tomadas de atitude, visando mudança de visão do sistema penitenciário nacional; a inexistência de atividades anteriores que caracterizem a existência de instituição similar na esfera federal; a criação do SPF e a inserção de novos servidores, demandando espaço de formação específico e próprio²²; a garantia do processo de reintegração dos apenados e egressos por meio de formação de qualidade para os servidores; e a valorização do quadro funcional, que naquele momento seria de cerca de 98.000 servidores em todo o país²³.

Na Informação nº 19/2012 - CGRSE/DIRPP/DEPEN/MJ se encontrava anexada uma minuta de portaria ministerial que visava à criação da ESPEN pelo Ministro da Justiça, no âmbito do Depen. Seguido o rito de praxe, tal documento foi avaliado pela Consultoria Jurídica do Ministério que assinalou a necessidade de alterações de cunho formal e técnico²⁴, mostrando-se favorável a assinatura pelo Ministro, desde que acatadas tais propostas de alteração.

Assim, em 03 de dezembro de 2012, a Portaria MJ nº 3.123 foi assinada pelo então Ministro da Justiça José Eduardo Cardozo, criando a Escola Nacional de Serviços Penais (ESPEN). No decorrer do processo supracitado, outros atos normativos foram produzidos e ofereceram indicativos de que a implantação da Escola ocorreu de fato.

Nesse sentido, compreende-se que foram envidados esforços para tornar definitiva a instalação de modo a consolidá-la. Os atos posteriores a criação da Escola Nacional dão conta de que houve preocupação em criar instrumentos e estrutura básica para o início dos trabalhos, a partir da nomeação de servidores que assumissem os encargos da Escola (Direção e Coordenações), a definição de ato normativo específico visando o pagamento de horas-aula e a remoção do primeiro servidor para o quadro funcional da ESPEN.

penitenciária própria. Devido a existência de escolas penitenciárias em todos os estados desde 2011 e a ideia propagada pelo CNPCP, o DEPEN realiza bianualmente o encontro dos gestores dessas instituições, tendo realizado até o momento quatro edições deste evento.

²² De acordo com Magalhães (2004), a arquitetura educacional também é um elemento relevante no processo de historicização de uma instituição educativa, pois é questão que influencia a rotina da escola e a forma como se porta frente à sociedade e é vista por ela. Nesse sentido, ganha destaque tanto a não construção da sede própria até o momento, quanto a existência/permanência da ESPEN no espaço físico de apenas uma sala com capacidade para poucos servidores e um auditório multiuso com capacidade para cerca de 40 pessoas.

²³ O documento não apresenta a fonte referente a esse dado.

²⁴ As propostas de alteração são referentes a não caracterização da ESPEN como uma unidade administrativa autônoma, caso contrário criar-se-ia a mesma via Decreto Presidencial. Ainda, a dotação orçamentária não poderia ser própria devido a mesma justificativa, sagrando-se como ideal a perspectiva de dotação orçamentária específica.

Frente ao exposto, tem-se que inúmeras tentativas de implantação da Escola Nacional restaram frustradas e alguns dos indicativos dos referidos insucessos foram aqui elencados. Notadamente, a proposta de criação de uma unidade administrativa relacionada à educação, sem a definição quanto aos sujeitos que lá iriam atuar, foi o principal fator de fracasso das propostas anteriores.

Considerações finais

A década de 1980 foi primordial para a concepção de uma Escola Nacional. Contudo, compreende-se que apenas no final dos anos 1990 se percebeu que a simples prescrição quanto a sua implantação não seria suficiente para tanto. Diferentes abordagens foram sugeridas, mas apenas as que traziam ideias referentes ao funcionamento e estruturação da Escola surtiram algum efeito prático. Embora não tenham ensejado a oferta de ações educacionais, pelo menos inseriram na pauta pontos específicos e pertinentes à Escola Nacional, tais como a forma de gestão.

Cumpre salientar que embora não houvesse a ESPEN, o DEPEN já possuía uma cultura escolar, ou melhor, uma cultura pedagógica concernente ao aperfeiçoamento profissional de servidores, fomentando ações pontuais em diferentes estados, quer com o envio de servidores-docentes-eventuais, quer com o financiamento de cursos de especialização ou com o (re)aparelhamento das escolas estaduais.

Frente aos dados apresentados, entende-se que o sucesso da implantação proposta em 2012 se deva a fatores como a preocupação em definir os elementos necessários para a gestão da Escola em curto lapso temporal posterior à sua criação, tais como designação de chefias, remoção de servidor, definição de pagamento aos colaboradores e a organização de atividades diretas de oferta de ações educacionais²⁵.

Contudo, a tarefa de historicizar uma instituição educativa não é fácil, visto que pelo caminho podem ser encontradas as mais diversas dificuldades. Particularmente, cita-se certa complexidade para constituir a historiografia do período analisado, contextualizar os documentos, reunir os documentos que se encontram expostos em distintas plataformas, definir a face assumida pela administração federal²⁶ na época da publicação dos registros e considerar quando a pesquisa efetivamente estava encerrada²⁷.

²⁵ Tem-se que com a definição dos elementos elencados a ESPEN funcionaria, logo, estaria implantada, tal como apontado por Magalhães (2004, p. 38) ao afirmar que "o processo de instituição corresponde à conversão de uma instância organizacional em instituição de existência".

^{26 &}quot;Para a pesquisa em arquivo, todo e qualquer historiador deveria, a princípio, estar ciente do evoluir histórico de toda a estrutura da administração pública ao longo do tempo. Tal informação, contudo, é, no mais das vezes, de muito difícil obtenção." (BACELLAR, 2010, p. 43).

²⁷ Essa dificuldade se relaciona diretamente com a falta de certeza quanto à completude das fontes alcançadas.

Compreende-se que as inúmeras tentativas de criação da ESPEN auxiliaram no amadurecimento de algumas concepções. A propósito, o Regimento Interno proposto em 2001 trouxe grande contribuição, sendo o primeiro normativo a propor a estrutura da Escola. Em 2005, a nova filosofia da Política de Educação em Serviços Penais produzida pelo DEPEN, em cooperação, foi primordial para a reconfiguração de determinados elementos, acrescentando novas perspectivas às propostas anteriores.

Nesse sentido, a contribuição de 2008 diz respeito a incorporação da necessidade de certos elementos para a criação da ESPEN, como: estrutura física, projeto político-pedagógico, natureza e definição. Em 2010, a Comissão Mista se diferenciou pela problematização quanto ao que havia sido feito até então, propondo alterações que perduraram, tais como as Coordenações da Escola e a caracterização dela como um centro de referência nacional. E, finalmente, a estruturação básica instituída de forma rápida, em 2012, institucionalizando assim a Escola.

Ainda, cumpre enunciar que restou comprovado que determinados elementos utilizados como justificativa para a implantação da ESPEN eram, de fato, imperiosos para ela: nova proposta de atuação da CACSP, de forma direta, sem convênios; criação do SPF e expertise dos servidores-docentes-eventuais; aproximação com experiências exitosas, como a francesa; efetiva implantação de 100% das escolas estaduais e a necessidade de sua articulação em rede; pertencimento a estrutura do DEPEN; dotação orçamentária específica para o financiamento de suas ações; e fundamentação legal que lastreia a formação de servidores.

Pesquisas como a proposta nesse ensaio se revestem de relevância tanto pela temática em si (considerados os serviços prestados aos estados e a própria União nesses quase sete anos de atuação da Escola), como pela incipiência de investigações na área. E, sobretudo, pela possibilidade que revela de compreensão da atualidade da instituição educativa a partir de seu histórico de criação.

Stephane Silva de Araújo

Doutoranda e Mestra em Educação, pelo Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade Federal de Pelotas — UFPel/RS.

Especialista Federal em Assistência à Execução Penal – Pedagoga, com lotação na Escola Nacional de Serviços Penais/Depen/MJSP.

E-mail: stephaneslv@gmail.com.

Contudo, Lopes e Galvão (2001, p. 82) afirmam que "também a totalidade das fontes é inapreensível, nunca se saberá se se acharam todas as fontes, nunca se saberá se todas foram perdidas".

THE ORIGINS OF THE ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS PENAIS - HISTORY OF IMPLEMENTATION AND CONSOLIDATION

Abstract

The Brazilian chaotic prison system, considered chaotic, finds in its servers one of the differential elements in the attempt of its reconfiguration. Thus, studies that propose closer proximity to institutions that intend their professional improvement are justified. In this essay, in particular, we aim to produce the institutionalization history of the Escola Nacional de Serviços Penais - Espen. Therefore, as a methodology was adopted and developed the documentary analysis of official records that deal with the theme in order to reconstruct the main facts regarding the materialization of the Education Policy in Criminal Services, within the Union. As a main result, besides the production of An historical overview of the institutionalization of Espen, the findings lead us to consider that this movement began at least in the 1980s.

KEYWORDS: Escola Nacional de Serviços Penais. Education in Penal Services. Criminal Careers.

REFERÊNCIAS

- BACELLAR, Carlos. Fontes documentais: uso e mau uso dos arquivos. In: PINSKY, Carla Bassanezi. **Fontes históricas**. São Paulo: Contexto, 2010. p. 23-79.
- BRASIL. **Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm. Acesso em: 25 jul. de 2016.
- BRASIL. **Portaria n.º 3.123, de 3 de dezembro de 2012**. Ministério da Justiça. Cria a Escola Nacional de Serviços Penais, no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 05 dez./2012, Seção 1, p. 41.
- BRITTO, Lemos. **Os systemas penitenciários do Brasil**. Vol. 3. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926.
- GIL, Antônio Carlos. Como classificar as pesquisas? In: GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Atlas S.A., 2007. p. 41-57.
- INFOPEN. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. **INFOPEN**, Junho de 2017. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2019.
- LOPES, Eliane Marta Teixeira; GALVÃO, Ana Maria de Oliveira. **História da Educação**. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

- LÜDKE, Marli; ANDRÉ, Menga. Métodos de coleta de dados: observação, entrevista e análise documental. In: LÜDKE, Marli; ANDRÉ, Menga. **Pesquisa em educação**: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986. p. 11-44
- MAGALHÃES, Justino Pereira de. **Tecendo nexos**: histórias das instituições educativas. Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2004.
- MIOTTO, Armida Bergamini. Panorama da Política Penitenciária Nacional. **Revista Informação Legislativa**, a. 16, n. 63, p. 209-254, jul./set. 1979.
- MIOTTO, Armida Bergamini. Temas penitenciários. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1992.
- PESTANA, José Cesar. Novo processo de seleção e formação para o funcionalismo penitenciário. **Revista do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo**, Anais do II Congresso Brasileiro de Administração Penitenciária, Ano IV, n. 02, p. 67-71, 1981.
- PIMENTEL, Alessandra. O método da análise documental: seu uso numa pesquisa historiográfica. **Cadernos de Pesquisa**, n. 114, p. 179-195, nov. 2001.
- SAMARA, Eni de Mesquita; TUPY, Ismênia Spínola Silveira Truzzi. **História** & Documento e metodologia de pesquisa. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010.

ANEXO I - CORPUS DOCUMENTAL ANALISADO

ANO	MATERIAL	ОВЈЕТО
1980	Resolução CNPP nº 002, de 26 de agosto.	Designa estudiosos para a produção de estudo visando a realização de cursos de formação e treinamento de pessoal penitenciário.
1983	Resolução CNPP nº 001, de 08 de fevereiro.	Aprova o Plano de Atividades do CNPP para 1983, com previsão de: implantação da "Escola Penitenciária Nacional" e de um Programa de Formação, Treinamento e Aperfeiço- amento de Recursos Humanos Penitenciários e a formação especializada do pessoal do sistema penal, pesquisador e planejador.
	Resolução CNPP nº 009, de 23 de novembro.	Aprova o Plano de Atividades do CNPP para 1984, reforçando os itens elencados na Resolução nº 01/1983, no que concerne ao aperfeiçoamento de servidores, inclusive propondo novamente a "implantação da Escola Penitenciária Nacional".
1984	Resolução CNPP nº 002, de 30 de janeiro.	Aprova a Minuta de Decreto de Instituição da Escola Penitenciária Nacional (EPN) e a criação do Núcleo de sua implantação.
	Resolução MJ nº 251*	Institui o Núcleo Organizador da Escola.

ANO	MATERIAL	ОВЈЕТО	
1987	Resolução CNPCP nº 031, de 23 de junho.	Constitui a "Comissão de Ensino e Pesquisa do CNPCP" visando a implantação e acompanhamento de núcleos da Escola Penitenciária Nacional no Brasil. Ainda deveria esti- mular e acompanhar projetos de ensino e pesquisa a serem implementados mediante convênio.	
1989	Portaria MJ nº 568*	Altera as atribuições do Núcleo Organizador da Escola, insti- tuído na Resolução Ministerial de 1984, instalando a Escola Penitenciária Nacional.	
1993	Portaria MJ*	Instituição de Grupo de Trabalho conjunto com o CNPCP incumbido de, entre outras atividades, apresentar Antepro- jeto de Lei para criação da Escola Penitenciária Nacional. Revogação da Portaria de 1989.	
1994	Resolução CNPCP nº 005, de 14 de junho.	Estabelece como uma das prioridades de utilização dos recursos do FUNPEN "o treinamento e o aperfeiçoamento dos servidores atuantes na área penitenciária".	
1999	Resoluções CNPCP nº 004 e 005, de 19 de julho.	Institui, entre as "Diretrizes Básicas de Política Criminal e Penitenciária", a qualificação do pessoal penitenciário por meio da Criação da Escola Penitenciária Nacional, no CNP- CP, e recomenda a institucionalização de escolas estaduais.	
	Portaria CNPCP nº 005	Designa Comissão com competência para produzir o Regimento Interno da ESPEN.	
2000	Parecer CNPCP nº 007	Retoma parte da história de criação da Escola Nacional e sugere que se questione ao DEPEN qual seria a linha de trabalho do "Centro de Formação e Treinamento de Pessoal Penitenciário", visando que se evite o mesmo trabalho em duas áreas do MJ.	
2001	Resolução CNPCP nº 001, de 05 de fevereiro	, Aprova o Regimento Interno da ESPEN, que teria sido ins tuída a partir da Resolução CNPCP nº 004/1999.	
2005	Informação DEPEN	Processo de implantação da ESPEN, criada a Ação Orçame tária 1A18 no Plano Plurianual – PPA 2004/2007, visando construção de uma sede própria.	
2008	Parecer CNPCP	Apresenta aos conselheiros do CNPCP o conteúdo da Informação nº 129/2008 - DEPEN/DIRPP/CGRSE.	
2009	Informação nº 030/2009 - CACSP/CGRSE/DIRPP/ DEPEN	Encaminha ao Conselho o Projeto Executivo de construção da sede da Escola.	
	Portaria CNPCP nº 008	Instala a Comissão Mista (CNPCP-DEPEN) visando a implantação da ESPEN.	
2010	Resolução CNPCP nº 006, de 14 de setembro.	Propõe a criação e instalação da ESPEN ao MJ, com modelo institucional pautado nas premissas do CNPCP.	
	Informação nº 034 - CGR- SE/DIRPP/DEPEN	Apresenta as possíveis divergências entre o trabalho desenvolvido pela Comissão Mista e o publicado na Resolução CNPCP n.º 0006/2010.	
2012	Informação nº 19 - CGR- SE/DIRPP/DEPEN/MJ	Propõe a criação e instalação da ESPEN sob a égide do DEPEN.	

^{*}Informações prestadas no bojo do Parecer CNPCP 007/2000. Tais documentos não foram analisados, uma vez que não foram encontrados. Todavia, as informações prestadas no referido Parecer especificam do que eles tratariam.

Educação Básica em Prisões no Brasil: entre avanços e desafios

GESILANE DE OLIVEIRA MACIEL JOSÉ
IFMS/MS
YOSHIE USSAMI FERRARI LEITE
UNESP/PRESIDENTE PRUDENTE

Resumo

Busca-se evidenciar os avanços e desafios no atendimento do ensino básico da modalidade de Educação de Jovens e Adultos do sistema prisional. Para isso, por meio de pesquisa documental, analisa as principais políticas que versam a respeito da garantia do direito a educação em contraposição ao direito à "aprendizagem", bem como os dados consolidados de oferta educacional as pessoas privadas de liberdade. A pesquisa aponta progressos expressivos na consolidação das diretrizes educacionais em espaços prisionais, sobretudo devido a articulação de entidades e militantes da sociedade civil que promoveram interlocuções relacionadas a garantia de direitos. Em que pese tal avanço, nota-se que a oferta da educação nesse contexto ainda é escassa e pautada pelo princípio da satisfação de necessidades mínimas de aprendizagem, em consonância com as agências internacionais reguladoras.

PALAVRAS-CHAVE: Educação básica. Direito a educação. Direito à aprendizagem. Educação em prisões. Políticas educacionais.

"Eu nésecito de apredele e escreve" (aluno 1)

"Eu espero que eu possa aprender mais, cada dia mais e mais. Eu tenho curiosidade de ouvir e falar sobre política" (aluno 2) (RELATO DE EX-ALUNOS DA PESQUISADORA, 2018).

Introdução

"Eu nésecito de apredele e escreve". Essa epígrafe faz parte de um relato de um estudante matriculado no ensino fundamental da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) em uma unidade penal no estado de Mato Grosso do Sul. O aluno, ainda em fase de alfabetização inicial, expressa seu desejo de apropriar-se dos códigos da leitura e escrita que pressupõe o acesso a bens culturais não alcançados até aquele momento. O outro relato foi mencionado por um estudante da mesma turma em nível mais avançado, no qual manifesta seu interesse em conhecer questões ligadas à política, o que naturalmente pode possibilitar a construção de uma consciência crítica e incorporação de valores democráticos.

Tais narrativas suscitaram questionamentos a respeito da efetividade do atendimento da educação básica na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, direcionado as pessoas privadas de liberdade.

A educação de jovens e adultos contempla o ensino fundamental (do 1º ao 9º ano) e ensino médio, destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nesses níveis em idade própria, e se constitui como instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida (BRASIL, 1996). Trata-se de um direito constitucionalizado e pautado por mecanismos que precisam atender a diversidade e especificidade do perfil das pessoas privadas de liberdade.

Na perspectiva de Capucho (2012), a educação de jovens e adultos consiste em um direito humano fundamental e meio de acesso a saberes diversificados, no qual deve-se promover efetivamente a ruptura com os mecanismos geradores de desigualdade, pois enquanto houver igualdade entre os desiguais, não será possível passar da esfera da necessidade para a da liberdade.

Logo, tal oferta não se refere apenas a conhecimentos básicos para a formação do indivíduo, não apenas como um direito fundamental, mas como um meio de acesso a saberes sistematizados que são desenvolvidos no espaço escolar, enquanto um lugar de contradições e lutas que estejam a serviço da promoção dos princípios mínimos de igualdade, bem como uma possibilidade de ruptura com os mecanismos geradores de desigualdade (JOSÉ, 2017). Nesse contexto, é fundamental compreender que a educação em espaços prisionais se estabelece como um direito, e não privilégio.

Em vista disso, busca-se investigar as políticas públicas educacionais direcionadas ao sistema prisional, a partir de dois eixos de análise:

- i) Políticas e legislações norteadoras da educação em prisões, que emergem, sobretudo, das distintas conferências internacionais realizadas com a promulgação de que todos os indivíduos têm direito à "aprendizagem".
- ii) Por meio dos dados oficiais disponibilizados, evidenciar quais os avanços e desafios na oferta educacional do ensino básico da modalidade EJA.

1 Políticas e legislações educacionais que norteiam a garantia de educação para todos

A Declaração Universal dos Direitos Humanos – que se apresenta como o início de um longo processo para garantia de direitos – reconhece que todo indivíduo tem direito à instrução gratuita, no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos e pelas liberdades fundamentais (UNESCO, 1948). A Constituição Federal de 1988, da mesma forma, assume como meta educacional atender

a prerrogativa da garantia da educação como direito universal, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na perspectiva de alcançar a equalização de oportunidades educacionais com padrão mínimo de qualidade de ensino (BRASIL, 1988).

Considera-se que ter direito à educação não se resume à gratuidade e obrigatoriedade do ensino, tampouco a um lugar na sala de aula, mas a todo o contexto de oferta de assistência educacional, considerando, além do Estado, todos os agentes envolvidos, em algum grau, com a efetivação da educação.

Partindo do princípio de garantia de direitos, foram realizados seminários e conferências por diferentes agentes e organismos, a fim de discutir o tema e propor encaminhamentos, inclusive, contemplando a temática "educação de adultos em espaços de privação de liberdade". Para fins didáticos, foi organizado um quadro sintetizado sobre os principais temas de discussão dos encontros.

QUADRO 1 – DOCUMENTOS QUE ABORDAM A PREMISSA DA EDUCAÇÃO PARA TODOS

AGENTE / DOCUMENTO	PRINCIPAIS PERSPECTIVAS	LOCAL/ ANO DO EVENTO	ANO DE PUBLICA- ÇÃO
UNESCO - Declaração Mundial sobre Educação para todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem	- Satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem; - Educação básica deve ser proporcionada a todas as crianças, jovens e adultos; - A concentração deve ser direcionada à aprendizagem de conhecimentos úteis, habilidades de raciocínio, aptidões e valores; - Superar as disparidades educacionais aos grupos excluídos (pobres, trabalhadores, povos indígenas, minorias étnicas, raciais e linguísticas, refugiados, trabalhadores das zonais rurais e migrantes).	Jomtien, Tai- lândia (1990)	1998
UNESCO - CONFINTEA V Declaração de Hamburgo: agenda para o futuro	- Garantir o direito universal à alfabetização e à educação básica; - Melhorar as condições e a qualidade da educação de adultos, por meio de parcerias para o ensino formal, lugar no trabalho e no seio da comunidade; - Promover o direito ao trabalho e o direito à educação de adultos relacionada ao trabalho; - Garantir o acesso à educação aos grupos excluídos: pessoas idosas, migrantes, ciganos, nômades, refugiados, deficientes e reclusos.	Hamburgo, Alemanha (1997)	1999

AGENTE / DOCUMENTO	PRINCIPAIS PERSPECTIVAS	LOCAL/ ANO DO EVENTO	ANO DE PUBLICA- ÇÃO
UNESCO, CONSED, AÇÃO EDUCA- TIVA - Educação para todos: o compro- misso de Dakar	- Atender as necessidades básicas de aprendizagem, especialmente as crianças mais vulneráveis e desfavorecidas; - Assegurar que as necessidades de aprendizagem de todos os jovens e adultos sejam satisfeitas mediante o acesso equitativo à aprendizagem apropriada e a programas de capacitação para a vida; - Melhorar os aspectos da aprendizagem reconhecidos e mensuráveis, especialmente em alfabetização, cálculo e habilidades essenciais para a vida; - Melhorar e diversificar os programas educativos com prioridade aos grupos excluídos e vulneráveis, especialmente voltados à alfabetização.	Dakar, Senegal (2000)	2001
UNESCO, MEC - CONFINTEA VI – Marco de Ação de Belém	 Direito à alfabetização de adultos; Desenvolver oferta de alfabetização relevante e adaptada às necessidades dos educandos para obtenção de conhecimentos, capacidades e competências funcionais e sustentáveis; Concentrar ações de alfabetização em mulheres e populações extremamente vulneráveis, incluindo as pessoas privadas de liberdade. 	Brasília, Brasil (2010)	2010

FONTE: UNESCO (1998; 1999); UNESCO, CONSED, AÇÃO EDUCATIVA (2001); UNESCO, MEC (2010). Organizado pela autora.

Observa-se que esses documentos anunciam estratégias e ações, inseridas no debate do direito à educação para todos. São pautas importantes que chancelam o acesso e a universalização da educação pública como um direito, independente da condição do indivíduo.

A "Declaração Mundial sobre Educação para todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem" (UNESCO, 1998), assim como o "Compromisso de Dakar" (UNESCO, CONSED¹, AÇÃO EDUCATIVA; 2001) buscaram firmar o compromisso de que toda pessoa tem direito à aprendizagem e ao acesso à alfabetização e à educação básica, ressaltando a necessidade de uma educação inclusiva, que contemple os pobres, desfavorecidos, jovens e adultos atingidos por conflitos, inclusive, em face do crescimento significativo das tensões, violências e guerras. A educação assume, nesses contextos, um papel importante em atuar na prevenção de conflitos e na estabilidade das relações por tratar-se de uma forma de respeito aos direitos humanos, e em prol da liberdade fundamental do indivíduo.

Ao abordar o termo "necessidades básicas de aprendizagem" são apresentadas as habilidades como leitura e escrita, expressão oral, cálculo, solução de problemas, além dos conhecimentos mais amplos, como as habilidades, valores e atitudes, de forma que o indivíduo possa "trabalhar com dignidade,

¹ CONSED - Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação.

participar plenamente do desenvolvimento, melhorar a qualidade de vida, tomar decisões fundamentadas e continuar aprendendo" (UNESCO, 1998, p. 3). Embora não haja especificação quanto as pessoas privadas de liberdade, esses documentos contemplam os grupos excluídos, o que significa um grande avanço quando se trata de políticas públicas.

Já a "Declaração de Hamburgo" – CONFINTEA V" (UNESCO, 1999) e o "Marco de Ação de Belém – CONFINTEA VI" (UNESCO, MEC, 2010) especificam o compromisso de garantir o direito universal à alfabetização e a educação básica de adultos, dando destaque as pessoas privadas de liberdade. Esses apontamentos ressaltam o acesso à aprendizagem vinculado à obtenção de conhecimentos, capacidades e competências funcionais e sustentáveis direcionados ao trabalho.

Cabe lembrar que as ideias neoliberais de uma educação básica vinculada ao trabalho começam a ganhar espaço a partir de 1973 – com a chegada da grande crise do modelo econômico do pós-guerra, quando o mundo capitalista regrediu em uma longa e profunda recessão.

No Brasil, na década de 1990 ocorre a ascensão de Fernando Collor de Mello (1990-1992) na Presidência da República, com um discurso de defensor dos 'descamisados' (os pobres) contra os 'marajás' (os ricos) e um projeto de caráter neoliberal atrelado a urgência de colocar o país na era da modernidade (ARELARO, 2000). Embora o conceito de educação não tenha sido prioridade no decorrer deste governo, é nesse período que os organismos internacionais, o Banco Mundial, o UNICEF² e a UNESCO pressionaram o Brasil em razão do seu atraso evidenciado por estatísticas educacionais, com a proposta de se estabelecer o compromisso de melhoria no desempenho educacional, vinculado a recebimento de empréstimos.

Foi a partir da gestão do então presidente eleito Fernando Henrique Cardoso (1995-2003), que foi forjado um arcabouço legal para viabilizar o processo de modernização do país, pautado pelas agências de financiamentos internacionais. Posteriormente, as ações organizacionais e curriculares foram absorvidas quase que integralmente na gestão do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2011).

Vale destacar que as conferências realizadas são baseadas em políticas globais definidas pelos organismos internacionais para os países pobres, inclusive nos últimos anos amparadas e financiadas pelo Banco Mundial, que atua como uma agência de assistência técnica em políticas educacionais pautada em estratégias de lógica econômica.

De acordo com o próprio Banco Mundial, para aumentar a produti-

² UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância.

vidade da mão de obra no mercado de trabalho, é essencial estabelecer melhorias na quantidade e qualidade de capital humano, e isso se dá por meio da educação básica. Nesse sentido, diversas intervenções corretivas direcionadas à educação básica, vocacional e técnica, foram e estão sendo implantadas em vistas de ajudar a cumprir a crescente demanda do setor privado de contratar trabalhadores com sólidas aptidões analíticas (BANCO MUNDIAL, 2011).

A agência ainda recomenda que o Brasil priorize ações direcionadas aos jovens, em uma participação mais forte na qualidade da educação como uma forma de tornar o crescimento do país mais econômico e socialmente sustentável. A qualidade da educação, nesse caso, é avaliada pelos critérios do índice nacional de qualidade da educação (IDEB3). Entretanto, na visão de Libâneo (2012), os traços básicos das políticas para a educação do Banco Mundial se configuram da seguinte forma: a) reducionismo economicista, considerando que a definição de políticas e estratégias são baseadas na lógica econômica; b) o desenvolvimento socioeconômico preocupa-se com a redução da pobreza, como condição para tornar os indivíduos mais aptos a esse contexto de modernidade; c) a educação escolar reduz-se a objetivos de aprendizagem observáveis, mediante formulação de padrões de rendimento como critérios da avaliação em escala; d) flexibilização no planejamento e na execução para os sistemas de ensino, mas centralização das formas de aplicação das avaliações, cujos resultados transformaram-se em mecanismos de controle do trabalho das escolas e dos professores (LIBÂNEO, 2012).

Torres (2000a) concorda que as propostas do Banco Mundial para a educação são feitas basicamente por economistas, dentro da lógica e da análise econômica, no qual a relação custo-benefício e a taxa de retorno constituem as categorias centrais a partir das quais se define a tarefa educativa, as prioridades de investimento, os rendimentos e a própria qualidade. Sendo assim, nessa proposta predomina a visão de uma educação descolada do contexto histórico de uma sociedade, ou seja, em que se confluem quantidade ao invés de qualidade.

É importante observar os termos descritos nessas publicações sobre educação para todos: em todos os documentos apresentados é possível notar que o termo direito "à aprendizagem" sobrepõe o direito "à educação". Ora, basta recorrer ao conceito básico desses termos para vislumbrar a complexidade das políticas globais revestidas de boas intenções. De forma simplificada, aprendizagem significa aquisição de conhecimento, e educação possui uma visão mais abrangente, situada a partir do conhecimento, ideias, conceitos e valores necessários para a formação do indivíduo.

³ IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

Nesse sentido, a educação desloca-se da perspectiva de ensino-aprendizagem e direciona-se apenas à aprendizagem, na medida em que a visão neoliberal reduz e desvaloriza o papel do docente, e atribui responsabilidade ao aprendiz por sua aprendizagem.

Não basta estar matriculado na escola. O direito à educação não se limita ao acesso. A aprendizagem, na ótica neoliberal, realça apenas o chamado "conhecimento útil" e seus aspectos individualistas e competitivos. [...]. Para o Banco, aprender é apenas identificar informações e saber utilizá-las em algum momento. Segundo ele, deve-se ensinar apenas para se aplicar, para manejar um repertório de técnicas (lógica instrumental); o ensino deve evitar "ideologias" (sonho e utopia não abominados pelas políticas neoliberais) (GADOTTI, 2012, p. 1).

Desse modo, a visão ampliada da Educação para todos converteu-se em uma visão encolhida e forjada a novas concepções, tais como: a) a educação para todos se resume à educação de meninos e meninas mais pobres; b) a educação básica se restringe à educação escolar de nível primário, ou seja, o mínimo; c) a universalização da educação básica se restringe ao "acesso", desconsiderando a permanência e o término do ciclo escolar; d) as necessidades básicas de aprendizagem passam para as necessidades mínimas de aprendizagem, inclusive quando destaca os aspectos da alfabetização, cálculo e habilidades essenciais para a vida; e) a atenção na aprendizagem se reduz à melhoria e evolução do rendimento escolar dos alunos; f) a ampliação da visão da educação básica se resume à expansão do tempo (número de anos) da escolaridade obrigatória; g) a educação básica como alicerce de aprendizagens posteriores se transforma na educação básica como um fim em si mesma; h) a melhoria das condições de aprendizagem se apequena nas condições internas da instituição escolar; i) a proposta de educação para todos os países se restringe apenas aos países em desenvolvimento; e, j) a educação sob responsabilidade dos países e da comunidade internacional se restringe à responsabilidade apenas dos países (TORRES, 2000b).

Portanto, tal perspectiva se resume a um encolhimento da proposta da educação para todos, pautadas em um pacote restrito de atendimento às necessidades imediatas, utilitárias e mais elementares dos indivíduos, com conotação instrumental e técnica da escola em relação ao ensino e à aprendizagem.

Por um lado, a noção mais restrita confina a aprendizagem natural, desprovida de seu caráter cultural e cognitivo; e por outro lado, a noção ampliada dissolve o papel do ensino, destituindo a possibilidade de desenvolvimento pleno dos indivíduos, já que os estudantes acabam obrigados a aceitar a oferta de uma escola enfraquecida, com ensino reduzido às noções mínimas, professores mal preparados, mal pagos e desiludidos. Logo, o resultado é produzir cidadãos mínimos, consumidores passivos que se su-

jeitam a uma cidadania e democracia mínimas (LIBÂNEO, 2012; LOM-BARDI; SAVIANI; NASCIMENTO, 2005).

Diante do reducionismo da educação para o campo da aprendizagem, esses documentos abreviaram, portanto, a perspectiva da educação a um padrão mínimo, vinculando-a ao esvaziamento do conteúdo e deixando de atender as dimensões mais amplas de formação do indivíduo, em detrimento ao conjunto de competências, habilidades, aptidões e valores pautados pelo utilitarismo, em favor de uma lógica hegemônica capitalista.

Para Saviani e Duarte (2012), a formação para o trabalho é bastante contraditória, visto que, por um lado, a indústria moderna revoluciona constantemente a divisão do trabalho dentro da sociedade no qual lança massas de capital e massas de trabalhadores de um ramo de produção para outro, gerando a necessidade de um trabalhador polivalente e versátil; e, por outro lado, reproduz sua forma capitalista – a velha divisão do trabalho com suas especificidades rígidas.

Posto isso, embora todo o contexto econômico e capitalista esteja imbricado nesses compromissos, foi a partir dessas ações, bem como em virtude das lutas políticas e profissionais dos movimentos sociais, que o tema de aprendizagem de adultos para todos evidenciou os direitos e aspirações pelos diferentes grupos – em especial aos mais vulneráveis e em situação de risco. Nesse caso, houve a aceitação de se criar condições educativas favoráveis de inclusão, que pudessem combater os obstáculos das pessoas privadas de liberdade ao acesso aos recursos intelectuais, fornecendo-lhes meios e mecanismos para acessarem a educação.

Com relação à educação de jovens e adultos, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/96 (BRASIL, 1996) prevê que deve ser destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria, devido a suas condições de vida e de trabalho. A perspectiva da EJA é de resgatar a escolaridade do sujeito, oferecer conhecimentos que contribuam com sua adequação às exigências do mercado de trabalho e consequentemente com sua reintegração ao convívio social, considerando que a educação é tanto um direito humano em si mesmo, como uma forma indispensável para se fortalecer o respeito a outros direitos e liberdades fundamentais do ser humano.

Em 24 de dezembro de 1996, por meio da Lei nº 9.424, houve a regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF)⁴, estabelecendo um novo

⁴ O FUNDEF foi criado no governo FHC e vigorou de 1997 a 2006. O FUNDEB foi reconfigurado pelo governo Lula, e está em vigor desde janeiro de 2007.

⁴⁰ Revista Brasileira de Execução Penal

marco institucional no financiamento do ensino com previsão de recursos para o ensino fundamental. Sobre isso, Haddad (2007) e Pierro (2010) analisam que, como o plano de investimentos focalizou em crianças e adolescentes de sete a catorze anos e as matrículas na EJA não puderam ser consideradas, tal política restringiu as fontes de financiamento e desestimulou os gestores a expandirem as matrículas na modalidade.

As dificuldades se tornaram ainda maiores, à medida que o ensino de jovens e adultos passou a concorrer pelos recursos públicos não utilizados com a educação infantil no âmbito municipal e com o ensino médio no âmbito estadual, níveis em que a demanda social explícita é muito maior (HA-DDAD, 2007). Apesar disso, segundo o autor, houve algum crescimento das matrículas e os municípios acabaram sendo os maiores responsáveis pelo atendimento da demanda nos primeiros anos do ensino fundamental da EJA. Isso se deve à pressão por novos cursos, vinda da população, e à atitude de alguns governos municipais que assumiram a temática com responsabilidade social e compromisso político.

Mais tarde, o FUNDEF foi substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), com a promulgação da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. A previsão era de um atendimento de alunos da educação básica pública presencial, com a proposta de estender o mesmo princípio para todo o ensino básico, creche e ensino médio, abrangendo inclusive a educação de jovens e adultos. Entretanto, tal programa não representou necessariamente aumento nas matrículas da EJA.

Posteriormente, os pareceres nº 5 e 12/1997 do Conselho Nacional de Educação – CNE (BRASIL, 1997a, 1997b) definiram as diretrizes para aplicação da LDBEN/1996, ao estabelecer a idade mínima para acesso a EJA, além dos critérios de certificação, modalidade e a garantia de oferta pelo poder público e de caráter gratuito, além de elucidar dúvidas sobre cursos e exames supletivos.

Mais adiante, a Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000, estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, em que destacou a obrigatoriedade da oferta e da estrutura dos componentes curriculares de ensino fundamental e médio, valorizando as questões da equidade, diferença e reconhecimento da alteridade própria e inseparável dos jovens e dos adultos em seu processo formativo, bem como a proporcionalidade com espaços e tempos apropriados nos quais as práticas pedagógicas assegurem aos seus estudantes identidade formativa comum aos demais participantes da escolarização básica (CNE/CEB, 2000a). No mesmo ano, foi publicado o Parecer CNE/CEB nº 11/2000, que homologa tais diretrizes, no qual

ressalta sua função educacional como reparadora, equalizadora, qualificadora e reafirma o princípio da contextualização, do reconhecimento de identidades pessoais e das diversidades coletivas que se constituem em diretrizes nacionais dos conteúdos curriculares (CNE/CEB, 2000b).

Após longos debates no Congresso, em 2001 foi aprovado o Plano Nacional de Educação – PNE (UNESCO, SENADO FEDERAL, 2001), que trata, entre algumas prioridades, a garantia de ensino fundamental aos que a ele não tiveram acesso ou o concluíram na idade própria, e a ampliação do acesso aos demais níveis de ensino e modalidades de educação, na perspectiva de dobrar o atendimento na oferta da educação de jovens e adultos e aumentar em 50% na melhoria nos níveis de alfabetização de adultos, por meio de acesso equitativo a aprendizagem apropriada e a programas de competências para a vida.

Sobre o Programa, Pierro (2010) assegura que a proposta se limitou a desenhar estratégias de elevação das taxas de alfabetização e níveis de escolaridade da população, situando o programa aos marcos da concepção compensatória da EJA. Outro problema, na visão da autora, é que o plano previu apenas para que os estados mantivessem programas de formação de educadores para atuar na alfabetização e séries iniciais, perdendo a oportunidade de convocar as instituições de ensino superior a considerar esse aspecto na formação inicial dos professores. Somado a isso, apesar da previsão de estabelecer um mecanismo de monitoramento periódico, mediante divulgação e avaliação bienal dos programas de EJA pelos sistemas de ensino, essa meta nunca foi tomada em consideração.

No ano de 2004, período do governo de Luiz Inácio Lula da Silva, o Governo Federal criou a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD) – que posteriormente passou a chamar-se SECADI (Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão) com o objetivo de contribuir para a redução das desigualdades educacionais e valorização das diferenças e da diversidade, visando à efetivação de políticas públicas transversais e intersetoriais⁵. O atendimento esteve voltado à alfabetização de jovens e adultos, educação do campo, indígena e quilombola, educação ambiental e em Direitos Humanos, educação para as relações étnico-raciais e formação de professores para atender tais demandas.

Informações disponíveis em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article &id=290 &Itemid=81. A alteração da SECAD para SECADI teve a intenção de articular ações voltadas à diversidade humana e social aos processos educacionais e considerar as questões de raça, cor, etnia, origem, posição econômica e social, gênero, orientação sexual, deficiências e outras que possam ser identificadas como sendo condições existenciais favorecedoras da exclusão social. No dia 02 de janeiro de 2019, o Ministro da Educação Ricardo Vélez (à época) anunciou a extinção da SECADI e a criação de uma nova secretaria voltada somente para alfabetização (Sealf) e outra para modalidades especializadas de educação (Semesp). Acesso em: 15 jan. 2018.

Sobre isso, Paula e Oliveira (2011) defendem que, embora os avanços sejam significativos no campo legal, na garantia do direito ao ensino fundamental gratuito e na definição de metas e princípios educativos para a EJA não houve a tradução da lei em políticas públicas permanentes e de qualidade, ao contrário, "na prática as reformas educativas implantadas se mostraram pouco efetivas no que diz respeito à garantia de direitos constitucionais e na tradução desses princípios em programas eficazes para atendimento da demanda dessa modalidade educativa" (PAULA; OLIVEIRA, 2011, p. 31).

Pierro e Haddad (2015) complementam que, como em outras partes do mundo, a realização da garantia de direitos voltados à educação de jovens e adultos limitou-se às políticas de ajuste macroeconômico e redefinição do papel do Estado, o que gerou, por consequência, o aprofundamento das desigualdades sociais.

Posto isto, diante desse cenário de implementação de políticas públicas para a garantia do direito à educação, sobretudo para a oferta da EJA, nota-se que houve consecutivamente avanços e contradições. Por um lado, os programas e diretrizes instituídos evidenciam um avanço no campo da legislação nacional referente à garantia de educação para todos e a expansão da oferta de ensino, inclusive destacando a necessidade de reduzir os índices do analfabetismo. As Conferências Internacionais de Educação de Adultos (CONFINTEAs) se configuraram, especialmente, como um espaço privilegiado de diálogo, sobretudo como documentos importantes ao estabelecer as diretrizes para a educação de adultos, inclusive para pessoas privadas de liberdade.

Por outro lado, em que pese tais avanços, não se pode deixar de destacar que essa inserção se dá, especialmente, pela orientação neoliberal, que em sua lógica capitalista criam-se novas demandas de letramento à população de baixa renda, de forma que possam atender as necessidades das transformações econômicas e tecnológicas produzidas pela sociedade.

2 POLÍTICAS E LEGISLAÇÕES EDUCACIONAIS NORTEADORAS DO SISTEMA PRISIONAL

Nos últimos vinte anos, o campo de estudos sobre educação desenvolveu-se de maneira significativa, ao mesmo tempo em que surgiram entidades e pessoas que passaram a compor um espaço de militância por causas relacionadas aos direitos humanos de pessoas privadas de liberdade. Na visão de Torres (2017), esse ativismo se fortaleceu devido a alguns episódios, tais como: o Massacre do Carandiru ocorrido em 1992; o aumento da população encarcerada em detrimento de poucos investimentos; o surgimento da facção criminosa Primeiro Comando da Capital em 1993; além de sucessivas rebeliões iniciadas no estado de São Paulo, particularmente o conhecido "dia do

salve", quando várias penitenciárias se rebelaram simultaneamente demonstrando o poderio das facções.

Não foi por coincidência que, em 1994 – logo após o incidente de rebeliões de grande proporção – o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP (BRASIL, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 1994) determinou, por meio das "Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil", que todos as pessoas privadas de liberdade deveriam ter o direito a participar de atividades culturais e educacionais. Essas discussões tratam a educação básica não apenas como um direito, mas também como um dever e responsabilidade de toda sociedade, sendo impossível isolar o debate sobre educação sem incluir a questão dos direitos humanos, justiça, democracia, responsabilidade social e emancipação.

No ano de 2004, o Ministério da Educação (MEC) visava fortalecer ações destinadas às temáticas da diversidade e inclusão social, vinculados aos programas geridos pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD). Assim, as políticas de alfabetização foram direcionadas à educação de jovens e adultos, educação do campo, educação ambiental, educação escolar indígena e diversidade étnico-racial, destacando, dessa forma, políticas sociais como instrumento de cidadania. Já em 2005, juntamente com o Ministério da Justiça, foi instituído um grupo de trabalho para a discussão de estratégias em vistas de fortalecer a oferta de educação básica voltada à população carcerária, em consonância com as necessidades e aspirações do público em questão.

Como, na ocasião, o MEC era parceiro da UNESCO, por meio do compromisso firmado no Marco de Dakar Educação para todos – em 2001, estabeleceu-se um grupo de trabalho com atividades para realização de visitas, seminários e intervenções específicas. Tais ações serviram para rediscutir com mais legitimidade os consensos e avanços com relação à educação em prisões, as dinâmicas de financiamento e firmar novos pactos que estimulassem a garantia de educação as pessoas privadas de liberdade. Posteriormente, em 2006, foi publicado o projeto Educando para a Liberdade, fruto da parceria entre os Ministérios da Educação e da Justiça e da representação da UNESCO no Brasil, com apoio do governo do Japão, constituindo-se como referência fundamental na construção de uma política pública integrada e cooperativa, tanto no âmbito da Educação de Jovens e Adultos, quanto no âmbito da Administração Penitenciária.

Em 2007, um ano após novos ataques do PCC⁶, o governo Lula lança o Programa Nacional de Segurança com Cidadania (Pronasci). O projeto procura articular políticas de segurança com ações sociais, priorizar a prevenção e atingir as causas que levam à violência, sem abrir mão das estratégias de ordenamento social e repressão qualificadas. Com relação à educação, o documento prevê a construção de presídios equipados com sala de aula, laboratório de informática e biblioteca.

Na mesma direção, há a previsão de diversos projetos educacionais as pessoas privadas de liberdade, entre eles, o Brasil Alfabetizado, o ProJovem e o Proeja. Tais programas permitem que esses indivíduos possam cursar e concluir o nível médio integrado a cursos profissionalizantes. Também há a possibilidade de oferecer preparação para o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e o acesso à formação universitária por meio do ProUni ou Universidade Aberta (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2007).

Cabe mencionar que tais ações foram articuladas com a participação de diferentes coordenações do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), na perspectiva de construir políticas mais efetivas para o sistema prisional em conjunto com outras ações, como as de trabalho e renda, assistências social, jurídica, à saúde, assim como as de apoio aos serviços penais e aos conselhos da comunidade (DEPEN, 2008). Para isso, foram formalizados diversos convênios e parcerias com o Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Secretaria Nacional da Juventude e Secretaria de Políticas para Mulheres (DEPEN, 2008).

Já em 2009, houve a publicação do documento "Educação em Prisões na América Latina: direito, liberdade e cidadania" (UNESCO, OEI⁷, AECID⁸, 2009), que integra um importante processo de intensificação da parceria entre a UNESCO e a OEI, no qual apresenta o resultado de dois eventos relevantes para o fortalecimento da educação em prisões: o "II Seminário Nacional Consolidação das Diretrizes para a Educação no Sistema Penitenciário", realizado em 2007, e o "Encontro Regional da América Latina de Educação em Prisões" ocorrido em 2008.

Para Torres (2017), os Seminários Regionais se constituíram como o momento oportuno para discutir o papel das políticas de educação prisional,

⁶ Os ataques se deram por meio de ônibus queimados e diversas rebeliões simultâneas, ocorridas em diferentes estados.

⁷ A OEI (Organização dos Estados Ibero-americanos para Educação, a Ciência e a Cultura) é um organismo internacional de caráter governamental para a cooperação entre os países ibero-americanos que atuam no campo da educação, ciência, tecnologia e cultura no contexto do desenvolvimento integral, da democracia e da interação regional. Disponível em: https://oei.org.br/sobre-a-oei/oei. Acesso em: 15 jun. 2018.

⁸ A AECID (Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento) é o principal órgão de gestão da cooperação espanhola que visa o combate à pobreza e o desenvolvimento humano sustentável. Disponível em: http://www.aecid.es/ES/la-aecid. Acesso em: 15 jun. 2018.

propondo-se, a cada encontro, levantar pautas para construir planos estratégicos na busca pela transformação da realidade do sistema penitenciário brasileiro. Sendo assim, os documentos elaborados a partir desses encontros representam os esforços de pesquisadores e militantes para sistematizar conhecimentos, socializar e divulgar as reflexões realizadas no Brasil e principalmente articular a construção de planos estaduais de educação nas prisões pautados na implantação das Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação no Sistema Prisional.

As Diretrizes propõem algumas recomendações, entre elas, destacam-se: a necessidade de articular políticas educacionais integrais e transversalizadas junto ao Ministério da Justiça ou órgãos equivalentes; reconhecer o protagonismo do indivíduo privado de liberdade nos processos educativos (pela remição de pena, estímulo cultural e econômico etc.); fortalecer a educação e valorizar os agentes penitenciários, docentes e demais profissionais que trabalham nos estabelecimentos penais a partir de uma perspectiva dos direitos humanos; desenvolver projetos pedagógicos que facilitem a participação da família e da comunidade, entre elas, recomenda-se a criação de bibliotecas, videotecas e outros espaços culturais e recreativos; e, estabelecer políticas que facilitem a continuidade e o acompanhamento dos processos educativos após recuperação da liberdade (UNESCO, OEI, AECID, 2009).

Também em 2009, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP publica a Resolução nº 03, de 11 de março de 2009, em que dispõe sobre as "Diretrizes Nacionais para o Oferta de Educação nos estabelecimentos penais". Entre outras normatizações, destaca-se a orientação no atendimento dos eixos pactuados quando da realização do Seminário Nacional pela Educação nas Prisões (2006), quais sejam: a) gestão, articulação e mobilização; b) formação e valorização dos profissionais envolvidos na oferta de educação na prisão; e c) aspectos pedagógicos (CNPCP, 2009a).

No mesmo ano, foi publicada a Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação – Plataforma DhESCA Brasil⁹ (CARREIRA; CARNEIRO, 2009). O documento relata a situação da educação ofertada em prisões e destaca questões importantes sobre o atendimento, gestão, situação dos educadores, infraestrutura e materiais, procedimentos, comunicação e gestão interna, resistências internas à educação, formação de agentes penitenciários e educadores, educação profissional, educação infantil (aos filhos das pessoas privadas de liberdade) e educação física, além de questões como a transparência e controle social (CARREIRA; CARNEIRO, 2009).

⁹ Plataforma DHESCA BRASIL é uma Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais. Trata-se de uma rede nacional formada por 40 organizações da sociedade civil, que desenvolve ações de promoção e defesa dos direitos humanos, bem como de reparação de violações de direitos. Informação disponível em http://www.plataformadh.org.br/quem-somos/historico/. Acesso em: 02 jul. 2018.

Finalmente, no ano de 2010, a partir da articulação de representantes governamentais e da sociedade civil, entre eles, técnicos e consultores do campo de Educação de Jovens e Adultos, diretoria do SECAD, DEPEN, CNPCP, UNESCO e outras entidades atuantes e com interesse na oferta de educação nos estabelecimentos penais, houve a publicação das "Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais", que representa o marco no que se refere à educação em espaços prisionais. Em linhas gerais, prevê a oferta educacional em diferentes níveis e modalidades de educação e ensino e extensivas as pessoas privadas de liberdade em regime provisório, condenadas, egressas do sistema prisional e aos que cumprem medidas de segurança.

A resolução reforça a perspectiva da educação em espaços de privação de liberdade, em pelo menos três objetivos imediatos, tais como: a) manter as pessoas privadas de liberdade ocupadas de forma proveitosa; b) melhorar a qualidade de vida na prisão; c) conseguir um resultado útil, tal como adquirir novos conhecimentos, atitudes sociais e comportamentos, que posteriormente possam refletir no acesso ao emprego ou a uma capacitação superior, quando em condição de liberdade. Além disso, em termos de objetivos mais amplos, busca-se alcançar uma (re)integração social e o desenvolvimento do potencial humano (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2010).

Posteriormente, já no governo de Dilma Rousseff (2011-2016), foi publicado o Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011, em que referenda o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (BRASIL, 2011). Esse decreto tem como meta fortalecer, ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais, abarcando a educação de jovens e adultos, a educação profissional e tecnológica e a educação superior.

Já em 2016, o DEPEN por meio da Diretoria de Políticas Penitenciárias em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) publicou o Modelo de Gestão para a Política Prisional. Tal documento reforça a importância de se construir uma política de educação para as pessoas em privação de liberdade, devendo seus atores – Ministérios e órgãos estaduais gestores da educação e da administração penitenciária, bem como organizações da sociedade civil, do judiciário e representações das pessoas privadas de liberdade – empreender esforços e alinhamentos necessários entre as normativas já construídas e suas regulamentações locais, a fim de desenvolver e implantar mecanismos de execução, formação profissional e controle de atuação no campo da assistência educacional (DEPEN, 2016).

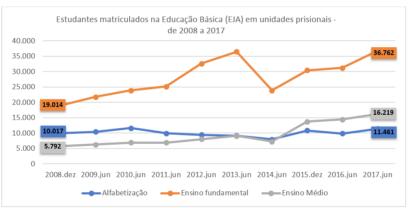
Ao analisar esses apontamentos, fica evidenciado que a educação ofertada em espaços prisionais significa uma segunda chance aqueles que não

tiveram oportunidade de estudar no tempo e idade hábil. A educação, portanto, deve ser percebida como um direito, e não privilégio, logo, educação na prisão não significa educação de pessoas privadas de liberdade, mas faz parte de um processo educacional direcionado a todos aqueles envolvidos direta ou indiretamente com o contexto da prisão, inclusive seus familiares, operadores ou os gestores do sistema.

Entretanto, ao verificar como a educação básica se consolida nos estados brasileiros, a realidade demonstra que há um distanciamento significativo das diretrizes que regulamentam a oferta como um direito as pessoas privadas de liberdade, equiparado à sua implantação efetiva em espaços de reclusão.

Para compreender a amplitude da oferta educacional em prisões brasileiras, recorremos ao Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN (DEPEN, 2017), que apresenta os seguintes dados:

GRÁFICO 1 – ESTUDANTES MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA (EJA) EM UNIDADES PRISIONAIS – DE 2008 A 2017



Fonte: Organizado pela autora a partir dos dados disponíveis no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen, de dezembro/08 a junho/2017.

Os dados apontam que houve aumento significativo na oferta da educação básica – que compreende os níveis de alfabetização, ensino fundamental e ensino médio. Em 9 anos, houve um acréscimo de mais de 14% no nível da alfabetização; 93% a mais no ensino fundamental; e 180% de aumento no ensino médio.

Cabe mencionar que existem outras atividades educacionais que são ofertadas, como a educação profissional, cursos técnicos e atividades de remição pela leitura ou pelo esporte; contudo, o recorte dessa pesquisa diz respeito ao nível básico de ensino, que possibilita que a pessoa privada de liberdade possa sair da unidade prisional – quando em liberdade – com escolarização formal acima do que quando ingressou na prisão.

Ao verificar a quantidade de estudantes matriculados ao longo dos últimos anos, em comparativo com o aumento da população prisional, os dados também demonstram avanços.

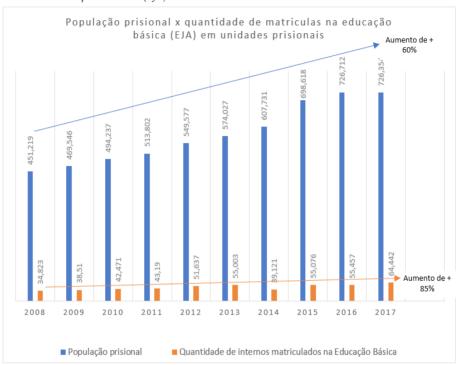


GRÁFICO 2 – POPULAÇÃO PRISIONAL *VERSUS* QUANTIDADE DE MATRÍCULAS NA EDUCA-ÇÃO BÁSICA (EJA) EM UNIDADES PRISIONAIS – DE 2008 A 2017

Fonte: Organizado pela autora a partir dos dados disponíveis no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen, de dezembro/08 a Junho/2017.

Em 2008, por exemplo, o Brasil contava com 451.219 pessoas privadas de liberdade e desses mais de 34.000 estavam matriculados. Já em 2017, o país contava com mais de 726.000 pessoas privadas de liberdade e desses mais de 64.000 estavam em atividades educacionais. Em termos proporcionais, houve maior acréscimo de matrículas em comparação ao aumento de pessoas privadas de liberdade.

Ainda que o avanço seja evidente, a média de indivíduos que estão em atividade educacional básica corresponde a apenas 8,2% da população prisional, demonstrando como a oferta é bastante restrita.

Ressalta-se que os documentos do Infopen não apresentam o quantitativo de estudantes que concluíram a fase escolar, o que deixa margem de dúvidas se de fato houve aproveitamento e conclusão do curso. É de conhecimento que a evasão escolar é grande, sobretudo ao considerar as especificidades que o ambiente prisional apresenta, entre eles, podemos destacar a alta rotatividade das pessoas privadas de liberdade, visto que as transferências de presídios são constantes e acontecem por inúmeras razões, seja por segurança

ou problemas de disciplina. Em outras ocasiões, as alterações decorrem devido a progressão de regime.

Também há o problema do conflito de horário dos estudos com os de trabalho. Sobre isso, Leme (2011) e Torres (2011) esclarecem que a maioria dos alunos enfrenta esse dilema, na medida em que grande parte dessas atividades concorre entre si. Ademais, o trabalho prisional tem previsão de remuneração na Lei de Execução Penal no qual as pessoas privadas de liberdade que laboram não podem receber remuneração inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo (BRASIL, 1984), por isso, a opção em trabalhar acaba se sobrepondo à opção pela escola e tornando-se mais atrativa.

Outro fator que contribui para a desistência dos estudos justifica-se pelo conflito de horários entre a escola e o banho de sol ou a realização de cultos religiosos. A alternativa para reduzir o problema seria a oferta educacional no período noturno¹⁰; entretanto, implicaria em outros problemas vinculados à rotina das unidades prisionais, entre elas, a quantidade de agentes penitenciários. Segundo o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, a orientação é de 1 agente para cada 5 pessoas privadas de liberdade (CNPCP, 2009b), entretanto, no Brasil a média é de sete indivíduos para cada agente (com variáveis)¹¹. No estado do Pernambuco, por exemplo, há uma média de 20 pessoas privadas de liberdade por agente penitenciário.

Sob outra visão a respeito dos altos índices de desistência na EJA, Haddad (2002) destaca, entre outras questões, que a escola reproduz a estrutura de desigualdade social presente na sociedade capitalista, configurandose como distante da realidade e das necessidades concretas dos alunos. Da parte dos estudantes privados de liberdade, muitos se consideram incapazes e fracos, introjetando a concepção da ideologia dominante do fracasso entre alunos na mesma condição.

O problema é reconhecidamente elevado em programas de educação de jovens e adultos, em função não apenas de fatores internos aos processos de ensino e aprendizagem, provocados pelas dificuldades inerentes a essa modalidade de educação, como também devido a fatores externos vinculados às difíceis condições de vida dos alunos (HADDAD, 2007).

Ireland (2012) complementa que ao buscar contribuir para a supe-

¹⁰ Segundo o Art. 3º das Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, o atendimento educacional deve contemplar todos os turnos

¹¹ VELASCO, Clara; CAESAR, Gabriela. Monitor da violência: Brasil tem média de 7 presos por agente penitenciário; 19 estados descumprem limite recomendado. Disponível em https://gl.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/brasil-tem-media-de-7-presos-por-agente-penitenciario-19-estados-descumprem-limite-recomendado.ghtml. Acesso em 08 set. 2019.

ração de desigualdades, a EJA, às vezes, reforça a oferta de uma educação de duvidosa qualidade para as pessoas das camadas mais pobres da população. Quando o autor cita a "oferta duvidosa", diz respeito à formação do educador de adultos, aos conteúdos, o tipo de oferta e os materiais didáticos, considerados em sua ótica como inconsistentes. Nesse sentido, são dificuldades que se aproximam do problema da oferta da EJA em unidades prisionais e que podem explicar o aumento da evasão.

Pierro e Catelli Jr. (2017), sob diferente ponto de vista, explicam a necessidade de redimensionar os significados da evasão escolar e ter um papel positivo no enfrentamento de condições sociais desfavoráveis. Nesse caso, é preciso reaver as oportunidades educacionais que são implementadas desvinculadas de suas territorialidades, de suas características culturais, necessidades de desenvolvimento local e aspirações de futuro enquanto grupos culturalmente diferenciados.

Portanto, ao analisar todos os dados disponibilizados, fica evidente que houve inúmeros avanços quanto a oferta educacional em espaços prisionais. Concomitantemente tal atendimento ainda não é considerado prioridade como uma possibilidade de (re)integração de pessoas privadas de liberdade, apesar das inúmeras mazelas que as penitenciárias vivenciam, como superlotação, violação de direitos e das constantes crises e rebeliões gestadas por facções criminosas. Essa situação contraria as Diretrizes Nacionais que destacam a oferta educacional com a função de manter esses indivíduos ocupados de forma proveitosa, de melhorar sua qualidade de vida no espaço de reclusão e, consequentemente, como uma possibilidade de adquirir novos conhecimentos que possam refletir em melhores oportunidades de acesso ao emprego quando em situação de liberdade.

Diante desses indicadores, cabe a seguinte indagação: Como avançar? Como ampliar tal oferta? Quais os caminhos possíveis e viáveis?

Um dos fatores que deve permear tais discussões diz respeito aos critérios do direito à educação, no qual é necessária a aplicação de quatro características inter-relacionadas e fundamentais, de acordo com a Observação 13 da Comissão Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais – Dhesca, a saber: disponibilidade, com programas que garantam educação obrigatória em quantidade suficiente para atender, de forma gratuita, a todas as pessoas, considerando a infraestrutura oferecida (local, instalações sanitárias, água potável, docentes qualificados); acessibilidade, isento de qualquer tipo de discriminação; aceitabilidade, com a implantação de programas educacionais e métodos pedagógicos adequados culturalmente; e, adaptabilidade, com flexibilidade e adaptável às necessidades das sociedades

em seus contextos culturais e sociais variados (CARREIRA; CARNEIRO, 2009).

Cabe assinalar que essas ações educacionais precisam se fortalecer como políticas públicas sistematizadas e contínuas, com a oferta de atividades que promovam a participação expressiva das pessoas privadas de liberdade. Para isso, faz-se necessário criar mecanismos e estratégias que não permitam que a educação seja reduzida para o campo da aprendizagem, deixando de atender os aspectos mais amplos de formação do indivíduo em favor de uma lógica unicamente capitalista.

Além disso, é importante reconhecer que essas ações podem contribuir com os processos formativos em espaços coletivos, produzir saberes que permitam uma formação humanizada e, consequentemente, contribuir para que o indivíduo repense suas práticas, sua cultura e sua relação com a sociedade.

Notas finais

A pesquisa procurou explanar as principais políticas e legislações norteadoras da educação básica da modalidade EJA em estabelecimentos penais, na tentativa de evidenciar alguns dos avanços e diretrizes implementadas.

Os documentos apontam estratégias e recomendações que chancelam o acesso e a universalização da educação pública como um direito, independente da condição do indivíduo. Nota-se, ainda, que o campo de estudos sobre educação em espaços prisionais estaduais se desenvolveu de maneira expressiva, considerando as entidades e militantes da sociedade civil que promoveram importantes debates relacionados aos direitos humanos.

Entretanto, ao mesmo tempo, tais propostas podem ser consideradas limitadas, primeiro porque alcança um quantitativo restrito de indivíduos; segundo porque tal oferta se pauta no princípio da satisfação de necessidades mínimas de aprendizagem, em consonância com as agências internacionais reguladoras. Diante disso, a conotação da garantia de direito torna-se instrumental, firmando-se em torno da ideia de aprendizagens restritas às competências básicas de escolarização.

Outro fator de destaque refere-se à ausência de dados a respeito do êxito escolar dos estudantes, o que deixa indagações se houve aproveitamento de forma a elevar o nível de escolaridade básica do indivíduo. Nesse sentido, há uma urgência em criar estratégias em busca de informações concernentes a evasão e ao progresso escolar das pessoas privadas de liberdade matriculadas

em unidades penais.

Faz-se necessário retomar os compromissos firmados pelo Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEDH, no qual o Brasil assume a responsabilidade de promover uma educação de qualidade, entendida como direito humano essencial (BRASIL, 2007). A qualidade diz respeito tanto a oferta, como a permanência escolar que está imbricada a sua formação cultural e científica, e ao mesmo tempo, em respeito à especificidade do ambiente carcerário, oferecendo condições da pessoa privada de liberdade em ressignificar seu processo de aprender e de lidar com o conhecimento sistematizado. Nesse sentido, essa educação está bastante vinculada ao conceito de cultura e aos princípios de emancipação, cidadania e autonomia, e configura-se como um mecanismo de promoção, proteção e reparação dos direitos humanos.

GESILANE DE OLIVEIRA MACIEL JOSÉ

Pedagoga e Mestre em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)

Doutora em Educação pela FCT/Unesp/Campus de Presidente
Pridente

Professora do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS)

E-MAIL: GESILANE.JOSE@IFMS.EDU.BR.

Yoshie Ussami Ferrari Leite

LIVRE-DOCENTE PELA FCT/UNESP/CAMPUS DE PRESIDENTE

Doutora em Educação pela Universidade Estadual de Campinas, com Estágio de Pós-Doutoramento em Educação na Universidade de São Paulo (USP)

E-mail: Yoshie.leite@unesp.br.

BASIC EDUCATION IN PRIONS IN BRAZIL: BETWEEN ADVANCES AND CHALLENGES

Abstract

It seeks to highlight the advances and challenges in attending the basic education of the modality of Youth and Adult Education of the prison system. To this end, through documentary research, it analyzes the main policies regarding the guarantee of the right to education as opposed to the right to "learning", as well as the consolidated data on educational provision to persons deprived of their liberty. The research shows significant progress in the consolidation of educational guidelines in prisons, mainly due to the articulation of entities and civil society activists who promoted interlocutions related to the guarantee of rights. Despite this progress, it is noted that the provision of education in this context is still scarce

and based on the principle of meeting minimum learning needs, in line with the international regulatory agencies.

KEYWORDS: Basic education. Right to education. Right to learning. Education in prisons. Educational policies.

REFERÊNCIAS

- ARELARO, Lisete Regina Gomes. Resistência e submissão: a reforma educacional na década de 1990. In: NORA KRAWCZYK, Maria Malta Campos; HADDAD, Sérgio (org.). **O cenário educacional latino-americano no limiar do século XXI: reformas em debate**. Campinas: Autores Associados, 2000.
- BANCO MUNDIAL. Banco Internacional para a reconstrução e o desenvolvimento e corporação financeira internacional: estratégia de parceria de país para a República Federativa do Brasil. Relatório nº 63731-BR, 21 de setembro de 2011.
- BRASIL. Constituição República Federativa do Brasil. Congresso Nacional.

 Brasília: Senado Federal, 1988.

 ______. Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011. Institui o Plano
 Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. BRASIL, 2011.

 _____. Esclarece dúvidas sobre a lei 9.394/96 (em complemento ao parecer
 CEB nº 5/97). Conselho Nacional de Educação/Câmara de educação
 básica, 1997b.

 _____. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). Lei nº
 9.394, 20 de dezembro de 1996.

 _____. Lei de Execução Penal. Decreto-Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

 ____. Lei nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Fundo de
 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização
 do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições
 Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. Brasil, 2007.

 ___. Lei nº 11.494, de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção
 e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais
 - __. Lei nº 11.494, de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Brasil, 2007.
- _____. Parecer nº 5/1997. Proposta de regulamentação da lei 9.394/96. Conselho Nacional de Educação/Câmara de educação básica, 1997a.

- BRASIL. COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS. Plano nacional de educação em direitos humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.
- BRASIL.MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Regras de Mandela. Regras mínimas para tratamento dos presos no Brasil**: Resolução no. 14 de 11 de novembro de 1994 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) de, Brasília, 1994.
- CAPUCHO, Vera. Educação de Jovens e Adultos: prática pedagógica e fortalecimento da cidadania. Coleção Educação em Direitos Humanos. v. 3. São Paulo: Cortez, 2012.
- CARREIRA, Denise; CARNEIRO, Suelaine. Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação: Educação nas Prisões Brasileiras. São Paulo: Plataforma DhESCA Brasil, 2009.
- CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO; CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA. **Parecer homologado CNE/CEB 11/2000**, 2000b.
- _____. Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000. Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação de jovens e adultos, 2000a.
- CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCP). Resolução nº 03 de 11 de março de 2009. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais. Brasília, 2009a.
- _____. Resolução nº 09 de 13 de novembro de 2009. Determina ao Departamento Penitenciário Nacional que, na análise dos projetos apresentados pelos Estados para construção de estabelecimentos penais destinados a presos provisórios e em regime fechado, exija a proporção mínima de 5 (cinco) presos por agente penitenciário. Brasília, 2009b.
- DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). Modelo de Gestão para a Política Prisional. Brasília, 2016.
- Levantamento nacional de informações penitenciárias: INFOPEN
 Junho de 2007 a junho de 2017. Disponível em http://depen.gov.br/
 DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-analiticos/br/br. Acesso em 17 ago. 2019.
- . Relatório de Gestão 2008. Brasília, 2008.
- GADOTTI, Moacir. **Educar para um outro mundo possível** educar para uma vida sustentável. 9º Congresso de Trabalhadoras (es) em educação Olga Benário. Tema geral: PNE: Educação para a sustentabilidade- SINPRO/DF CUT CNTE. Brasília, 2012.

- HADDAD, Sérgio. A ação de governos locais na educação de jovens e adultos. Revista Brasileira de Educação, v. 12, n. 35, maio/ago, 2007.
- _____. Educação de jovens e adultos no Brasil (1986-1998). Série Estado do Conhecimento nº 8. Brasília: MEC/Inep/Comped, 2002.
- IRELAND, Timothy D. Educação de jovens e adultos como política pública no Brasil (2004-2010): os desafios da desigualdade e da diversidade. Rizoma freireano, n. 13, Instituto Paulo Freire de España, 2012.
- JOSÉ, Gesilane de Oliveira Maciel; Ações educacionais nas prisões e a garantia de direito aos indivíduos privados de liberdade. In: TORRES, Eli Narciso. JOSÉ, Gesilane de Oliveira Maciel José. **Prisões, Violência e Sociedade:** debates contemporâneos. Jundiaí: Paco, 2017.
- LEME, José Antonio Gonçalves. Analisando a "grade" da "cela de aula". In: LOURENÇO, Arlindo da Silva; ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (Orgs.). **O espaço da prisão e suas práticas educativas**. Edufscar: São Carlos, 2011.
- LIBÂNEO, José Carlos. O dualismo perverso da escola pública brasileira: escola do conhecimento para os ricos, escolas do acolhimento social para os pobres. In: **Educação & Pesquisa**, São Paulo, v. 38, n. 1, p.13-28, 2012.
- LOMBARDI, José Claudinei; SAVIANI, Demerval; NASCIMENTO, Maria Isabel Moura. A escola pública no Brasil: história e historiografia. Campinas: Autores Associados, 2005.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010. Publicado no D.O.U. de 7/5/2010, Seção 1, p. 28. Brasília, 2010.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania PRONASCI. Brasília, 2007.
- ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, adotada em 10 de dezembro de 1948.
- _____. **Declaração de Hamburgo: agenda para o futuro**. V Conferência Internacional sobre a Educação de Adultos (CONFINTEA V), 1999.
- _____. Declaração Mundial sobre Educação para Todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem. In: **Conferência Mundial sobre Educação para Todos**. Jomtien, 1998.
- ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO); CONSED; AÇÃO EDUCATIVA. Educação para todos: o compromisso de Dakar, 2001.
- ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A

- CIÊNCIAE A CULTURA (UNESCO); MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). Marco de Ação de Belém. VI Conferência Internacional de Educação de Adultos (CONFINTEA VI), Brasília, 2010.
- ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO); ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (OEI); AGÊNCIA ESPANHOLA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO (AECID). Educação em Prisões na América Latina: Direito, Liberdade e Cidadania. Brasília, 2009.
- ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO); SENADO FEDERAL. **Plano Nacional de Educação**. Brasília, 2001.
- PAULA, Cláudia Regina de; OLIVEIRA, Marcia Cristina de. **Educação de jovens e adultos**: a educação ao longo da vida. Curitiba: Ibpex, 2011.
- PIERRO, Maria Clara Di. A educação de jovens e adultos no Plano Nacional de Educação: avaliação, desafios e perspectivas. Educ. Soc. Campinas, v. 31, n. 112, p. 939-959, jul./set, 2010.
- PIERRO, Maria Clara Di; CATELLI JR, Roberto. A construção dos direitos dos jovens e adultos à educação na história brasileira recente. In: GRACIANO, Mariângela; LUGLI, Rosário S. Genta (Orgs.). Direitos, diversidade, práticas e experiências educativas na educação de jovens e adultos. São Paulo: Alameda, 2017.
- PIERRO, Maria Clara Di; HADDAD, Sérgio. Transformações nas políticas de educação de jovens e adultos no Brasil no início do terceiro milênio: uma análise das agendas nacional e internacional. Cad. Cedes, Campinas, v. 35, n. 96, p. 197-217, maio/ago, 2015.
- SAVIANI, Demerval; DUARTE, Newton (Orgs.). **Pedagogia histórico-crítica e luta de classes na educação escolar**. Campinas: Autores Associados, 2012.
- TORRES, Eli Narciso. A gênese da remição de pena pelo estudo: o dispositivo jurídico-político e a garantia do direito à educação aos privados de liberdade no Brasil. 2017. 290 f. Tese (Doutorado em Educação) Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Campinas, 2017.
- _____. A produção social do discurso da educação para ressocialização de indivíduos aprisionados em Mato Grosso do Sul. 2011. 146 f. Dissertação (Mestrado em Educação) Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Campo Grande, 2011.
- TORRES, Rosa María. Melhorar a qualidade da educação básica? As estratégias do Banco Mundial. In: WARDE, Mirian Jorge; HADDAD, Sérgio (org.). **O Banco Mundial e as políticas educacionais**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2000b.

_____. Una década de educación para todos: la tarea pendiente. Montevidéo: FUM-TEP, 2000a.

VELASCO, Clara; CAESAR, Gabriela. Monitor da violência: Brasil tem média de 7 presos por agente penitenciário; 19 estados descumprem limite recomendado. Disponível em https://gl.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/brasil-tem-media-de-7-presos-por-agente-penitenciario-19-estados-descumprem-limite-recomendado.ghtml. Acesso em 08 set. 2019.

FUNDAMENTOS EPISTEMOLÓGICOS PARA UMA EJA PRISIONAL NO BRASIL

Roberto da Silva

Departamento de Administração Escolar e Economia da Educação da USP

Resumo

Para se conceber metodologias e didáticas adequadas ao sistema prisional se faz necessário depurar a denominada EJA Regular de seus elementos estranhos, de suas impropriedades e de suas distorções, o que já foi adequadamente feito por Sônia Couto Feitosa (2012), Roberto Catelli Junior (2013), Di Pierro (2018), dentre outros. Agora cabe à Pedagogia explicitar sua visão de Universo, de Vida, de Ser Humano e de Mundo para desvendar o processo de construção do conhecimento humano e assim situar a especificidade da pessoa privada da liberdade e os efeitos deletérios do aprisionamento sobre ela. O artigo considera as reflexões, pesquisas e experimentos realizados pelo GEPÊPRIVAÇÃO, que concebe a EJA Prisional como prática de Educação Social referenciada na Pedagogia Social e os princípios consignados na legislação recente que regulamentou a oferta da educação em estabelecimentos prisionais.

PALAVRAS-CHAVE: Pedagogia Social. Educação Social. Educação em prisões.

Introdução

O problema de pesquisa aqui abordado se refere à inadequação da proposta de EJA regular para o sistema prisional brasileiro e a necessidade de se conceber uma EJA Prisional que seja apropriada ao contexto da prisão, às condições de trabalho dos profissionais e à especificidade da condição da pessoa privada da liberdade. As reflexões, pesquisas e experimentos pedagógicos que subsidiam este artigo foram desenvolvidas pelo GEPÊPRIVAÇÃO (Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Educação em Regimes de Privação da Liberdade), da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo e estão devidamente registradas e publicadas (SILVA, 2014; SILVA, 2018).

O problema será abordado pelo viés da Epistemologia, com reverberações na Didática e na Metodologia e analisado à luz dos referenciais teóricos da Pedagogia Social, por entendermos a Educação Prisional como uma prática de Educação Social (SOUZA NETO; SILVA, 2009).

A Pedagogia é, dentre todas as ciências a que mais se ocupa do ser humano, portanto, a que mais precisa conhecê-lo. É compreensível a legislação educacional brasileira atribuir à Pedagogia a responsabilidade por toda a Educação Infantil (de creche e pré-escola), e as séries iniciais do Ensino Fundamental, que são exercidas como classes unidocentes até a 5ª série, que

equivale à idade de 10 anos se mantida a relação idade/série ideal. Não bastasse isso, à Pedagogia se reserva a coordenação, a supervisão e a direção do processo de escolarização regular.

O processo de escolarização adotado no mundo ocidental privilegia o desenvolvimento de habilidades e competências estritamente escolares. As competências lógico filosóficas com ênfase na leitura e na escrita da língua dominante e competências lógico-matemáticas para domínio das noções básicas de Física, Química, Biologia e Matemática.

As bases pseudocientíficas da Pedagogia Escolar são dadas pela Física (concepção de Universo), Biologia (concepção de vida e de ser humano), Química (organização da vida e das coisas) e (Psicologia (concepções de desenvolvimento, aprendizagem e comportamento), além dos aportes teóricos importados da História, da Geografia e da Sociologia. Estas, dentre outras, são assim denominadas Ciências da Educação porque emprestam seus modelos teóricos para fundamentar a Educação Escolar.

Se afirmamos que a Pedagogia é, por excelência, a própria Ciência da Educação, então a Pedagogia precisa anunciar sua própria visão de Universo, de Vida, de Ser Humano e de Mundo e com isso explicitar como o ser humano está ontologicamente aparelhado para se relacionar com as forças da Natureza, como ele constrói o conhecimento e como ele faz a mediação deste conhecimento. Estes são temas de Epistemologia, de Didática e de Metodologia e foram explorados no livro Didática no Cárcere II: entender a Natureza para entender o ser humano e seu mundo (SILVA, 2018), no qual situamos a especificidade da pessoa privada da liberdade e suas necessidades educacionais.

A pessoa privada da liberdade é, do ponto de vista de sua natureza ontológica, de sua constituição orgânica e do aparato epistemológico, um ser humano como outro qualquer, portanto, dotado dos mesmos atributos – cinco sentidos físicos - por meio dos quais se dão a apreensão, o armazenamento e o processamento da informação presente no seu entorno para transformá-la em conhecimento (SILVA, 2018, p. 48).

Por esta razão, muito da reflexão aqui desenvolvida se refere ao ser humano em geral e dentro desta generalidade é que vamos buscar a especificidade da condição de privação da liberdade. Trata-se, primeiramente, de dimensionar o que significa o processo de encarceramento no que se refere ao funcionamento dos mecanismos de apreensão, armazenamento e processamento da informação por parte dos cinco sentidos para transformá-la em conhecimento. Em segundo lugar, entendendo que todo ser humano seja produtor de Cultura e que a Comunicação intencional desta Cultura seja o próprio ato educativo, é preciso identificar como a pessoa encarcerada pro-

duz Cultura e como faz a Comunicação desta, quais as didáticas e as metodologias implícitas nestas práticas e os imperativos que o meio cria para difusão de determinados conjuntos de códigos, símbolos e valores que caracterizam o que antes denominei "pedagogia do crime" (SILVA,1997, p. 7) e "cultura prisional" (Idem, pp. 95-100).

O Brasil conta com cerca de 1.500 unidades prisionais, sendo que cerca de 75% delas não possui infraestrutura adequada para oferta da educação, o que resulta que apenas cerca de 12% do total de presos tenham acesso a ela (INFOPEN, 2016). Uma proposta de EJA Prisional, portanto, deve possibilitar aos profissionais da Educação lidar com os vários fatores que condicionam ou interferem na nobre tarefa de fazer a Educação em Regimes de Privação da Liberdade no Brasil, quais sejam:

- deficiências de infraestrutura (sala, carteiras, lousas, equipamentos etc.).
- arquitetura prisional que favorece a percepção de isolamento, controle e encarceramento.
- falta de material didático específico e restrições ao uso de materiais convencionais de uso comum.
- salas com pessoas de diferentes idades.
- grande defasagem na relação idade/série.
- classes multisseriadas.
- excessiva rotatividade dos alunos.
- elevado número de presos provisórios
- rígidos sistemas disciplinares que impedem livre movimentação dos alunos.
- dificuldade de acesso a recursos de TIC (Tecnologias da Informação e da Comunicação).
- precariedade de estímulos sensoriais (visual, auditivo, tátil, gustativo e olfativo).

Discussão 1: Os domínios de conhecimentos e as matrizes de EM¹

Le Moigne (1977) afirma que conhecer é modelizar, ou seja, o processo de conhecer equivale à construção de modelos do mundo/domínio a ser construído que permitem descrever e fornecer explicações sobre os fenômenos que observamos. Ele propõe o desenvolvimento de uma postura metodológica na qual possamos pensar não somente na diversidade de modelos, mas princi-

¹ Matrizes de aprendizagem é um constructo formulado inicialmente por Pichon-Riviére e posteriormente desenvolvido por Ana Pampliega de Quiroga. Para os propósitos deste curso foram feitas algumas adaptações que se mostraram necessárias. Veja um texto em que a este constructo se incorporam contribuições de Piaget, Vygotsky e Paulo Freire: http://ciegepr.org.br/publicacoes/textos/matrizes-de-aprendizagem/

palmente nos princípios que possibilitam o ato de modelar. Tudo o que existe, portanto, pode ser basicamente representado por quatro modelos, que são os que mais nos interessam para este artigo e que vamos denominar Domínios de Conhecimento: 1. O Universo; 2. A Natureza; 3. O Corpo Humano; 4. O mundo construído pelo ser humano. (SILVA, 2018, p. 65).

Abordados estritamente do ponto de vista da Pedagogia, e esta entendida como a própria Ciência da Educação, importa-nos entender como o Universo, a Natureza e o Corpo Humano *aprenderam*, como sistematizaram esta aprendizagem e como passaram seus conhecimentos dentro dos respectivos domínios.

De um ponto de vista estritamente epistemológico, cada *Domínio de Conhecimento* possui uma ou mais *Matrizes de Aprendizagem*, que se refere ao elo inicial a partir do qual se constrói o conhecimento sobre o Universo, a Natureza, a Vida, o Ser Humano e o mundo que ele criou.

O emprego do raciocínio indutivo nos ajudará a entender o processo de construção do conhecimento a partir das coisas mais elementares como átomo, células e moléculas, que estão na base da organização e do funcionamento de todas as coisas que existem. As Matrizes de Aprendizagem possuem características gerais e características específicas, cujo conhecimento equivale a aprender sobre a inteligência, a memória, a história, a linguagem e a comunicação das coisas e da vida. O átomo, a célula, a molécula e o corpo humano possuem estas características gerais, havendo uma especificidade para cada ente e é a este encadeamento de conhecimentos que damos o nome de Alfabetização Científica. Esta abordagem implica em desvelar o conhecimento de baixo para cima, do mais simples para o mais complexo, como uma espiral que tem um ponto inicial e vai crescendo e se abrindo para muitas outras possibilidades de conhecimento.

Matrizes de Aprendizagem são intencionalmente empregadas nesta proposta de EJA Prisional primeiro, como forma de aprender e só depois como forma de ensinar. O Universo aprendeu, a Natureza aprendeu, o Corpo Humano aprendeu e a própria Vida aprendeu ao longo de milhares de anos de ensaios, tentativas e erros. O emprego de Matrizes de Aprendizagem como estratégia de Alfabetização Científica visa desvelar como estes domínios aprenderam, como constituíram memórias e histórias destas aprendizagens, as linguagens e as estratégias de comunicação que utilizaram, como estão registradas e como podemos fazer a leitura delas. A Física, a Química e a Biologia dão nomes e explicam estes processos e como eles acontecem.

Em todos estes domínios o conhecimento humano construído ao longo de gerações e por número incalculável de pessoas aconteceu de diversas formas, mas pode-se observar o emprego de algumas posturas e atitudes que

hoje denominamos procedimentos científicos, ou seja, observação, descrição, comparação, análise e síntese.

Note-se que empregar *observação*, *descrição*, *comparação*, *análise* e *síntese* para entender aqueles diferentes domínios requereu o desenvolvimento de instrumentais, técnicas e recursos diferentes em cada Domínio de Conhecimento, pois, o que se observa em cada um deles, também é diferente: substâncias, objetos, fenômenos naturais, processos e fatos sociais.

Observar sistematicamente o micro e o macro, o visível e o invisível, o perto e o distante, o frio e o calor, o líquido, o gasoso e o sólido, etc., exigiram do ser humano a invenção de aparatos técnicos científicos ainda hoje usados nas diferentes áreas de Ciências.

O átomo é a partícula básica para organização das moléculas que, por combinações diversas, dão origem às substâncias que compõem os minerais, a vida vegetal, a vida animal e a vida humana. Na estrutura e dinâmica do átomo, portanto, estão implícitas não apenas as leis básicas e universais da natureza, mas também delas se deduz processos que posteriormente vão aparecer na molécula, na célula vegetal, na célula animal, na semente e nos embriões dos animais e dos seres humanos.

Algumas perguntas básicas podem nos ajudar a começar a entender o Universo, a vida, a Natureza, o ser humano e o seu mundo.

- Podemos deduzir que no átomo, na célula e na molécula haja um princípio ativo equivalente a uma inteligência?
- A existência de uma inteligência nos permite deduzir a existência de uma memória?
- A Memória tem um conteúdo que é a própria história do átomo, da célula e da molécula?
- Para passar de substâncias simples a substâncias compostas átomo, célula e molécula necessitam de algo análogo a uma linguagem?
- A existência de linguagens específicas no átomo, na célula e na molécula, por sua vez, pressupõe a existência de uma Comunicação por meio do qual se transmite a informação?

Deste raciocínio deduzimos as características gerais das Matrizes de Aprendizagem, ou seja, o átomo, a célula e a molécula, e consequentemente, tudo que é deles derivados, possuem Inteligência, Memória, História, Linguagem e Comunicação. Átomo, célula e molécula, entretanto agem e reagem de formas distintas e possuem estrutura, organização e funcionamento distintos. Isso nos leva a pressupor as características específicas de cada Matriz de Aprendizagem, que é o conteúdo específico de áreas de conhecimento que depois vamos chamar de Ciência e que a Física, a Química e a Biologia buscarão explicar.

A compreensão da estrutura, organização e funcionamento do átomo deve levar à compreensão da dinâmica e da mecânica de organização e funcionamento da natureza, especialmente a existência das substâncias, o movimento, a força e o trabalho, termos que migraram e foram apropriados pelas Ciências Humanas e Sociais.

A analogia entre Semente, Célula e Família devem levar à compreensão de como a vida se organiza nos grupos vegetal, animal e humano dada a estrutura e dinâmicas semelhantes que as impulsionam na sua existência, na sua ação e na sua reprodução.

Entender a natureza para entender a vida, o ser humano e o seu mundo - subtítulo do livro Didática no Cárcere I e II (SILVA, 2018) - significa então utilizar os conhecimentos das Ciências da Natureza e suas tecnologias para entender as Ciências Humanas e Sociais e suas tecnologias, assim como entender a Matemática e suas tecnologias e as Linguagens, seus códigos e suas tecnologias. É por isso que se justifica também falarmos em múltiplas alfabetizações e assegurarmos que a proposta de uma EJA Prisional esteja em plena sintonia com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC, s/d).

A abordagem que se mostra adequada para cumprir o propósito de *Entender a natureza para entender a vida, o ser humano e o seu mundo* é o Método Indutivo, ou seja, partir de conhecimentos particulares para se chegar a conhecimentos gerais. Isso nos parece razoável porque os passos para construção do conhecimento científico são a observação, a descrição, a comparação, análise e síntese (CERVO, BERVIAN e SILVA, 2007) e se queremos usar como Matrizes de Aprendizagens os constructos das Ciências da Natureza para chegar ao conhecimento das Ciências Humanas e Sociais isso nos permitirá trabalhar conhecimentos que são necessários às áreas de competência da Física, Química, Biologia, Matemática e Artes.

Entendido o modelo de organização do Universo, da Vida e da Natureza será mais fácil entender como o ser humano organizou o seu mundo recorrendo, tanto aos modelos preexistentes quanto ao próprio corpo como Matriz de Aprendizagem. As características básicas de Inteligência, História, Memória, Linguagem e Comunicação possibilitarão a aproximação com conteúdos curriculares próprios das áreas de conhecimentos trabalhadas pelos professores em sala de aula, abrindo ainda vertentes para adentrar à História, Geografia, Artes, Meio Ambiente, Literatura, Sociologia, etc.

O cerne desta proposta é constituído então pelos conteúdos das memórias sensoriais e pelo conhecimento do corpo humano, a partir das quais o diálogo (linguagem) recupera a centralidade do processo educativo, independentemente das condições materiais e de infraestrutura do ambiente escolar. Em nossos experimentos (SILVA, 2018, p. 101), a História de Vida foi o fio condutor para sistematização de conhecimentos sobre aspectos das histórias local, regional, nacional e internacional, assim como o corpo humano foi o fio condutor para conhecimento da técnica, da tecnologia, da indústria e do nascimento das ciências.

O quadro abaixo exemplifica o corpo humano como um *Domínio de Conhecimentos* dotado de uma *Matriz de Aprendizagem*, conformada pelos cinco sentidos físicos.

Órgãos dos sentidos	Apreensão da informação	Armazenamento da informação no cérebro	Processamento da informação pelo cérebro	Externalização do conhecimento
Visão	Ondas eletromag- néticas	Memória visual	Imagens	Grafismo, arte pictória, desenhos, fotografia
Audição	Ondas sonoras	Memória auditiva	Sons	Ritmo, harmonia, canto, melodia
Tato	Ondas cinestésicas	Memória cinestésica	Sensações corporais	Expressão corporal, esportes, dança
Palato	Ondas químicas	Memória gustativa	Gostos e preferências	Posturas, atitudes e comportamentos
Olfato	Ondas químicas	Memória olfativa	Gostos e preferências	Posturas, atitudes e comportamentos
	A informação regula o Ritmo Cicladiano (Relógio Biológico) de todos os seres vivos.	Memórias são relacionais e não cumulativas. Guardam aprendizagens e não conteúdos	No processamento esta Informação é transformada em co- nhecimento	

FONTE: elaboração do autor.

DISCUSSÃO 2: REVISANDO CONCEITOS, TEORIAS E PARADIGMAS

Alguns conceitos adotados na Educação de Jovens e Adultos precisam ser ressignificados quando se considera a especificidade da Educação em contexto de privação da liberdade, pois se constituíram como paradigmas sobre os quais há pouca reflexão. Empregados diuturnamente na EJA Regular, estes são algumas das ideias, conceitos e paradigmas que precisam ser revisados na concepção de uma EJA Prisional.

O primeiro paradigma a ser revisitado é o conceito de Educação Não Formal em contraposição ao conceito Educação Formal, este empregado para designar a Educação Escolar oferecida em estabelecimentos oficiais de ensino (BRASIL, 1996, Art, 1°), por profissionais especializados, sujeito a controles

e avaliações em todas as etapas e organizado a partir de conhecimentos mais simples para se chegar a conhecimentos mais complexos. No primeiro volume da Coleção Pedagogia Social (SILVA, 2009, p. 12) firmamos o entendimento de que o que fazemos no Brasil tem nome, tem história e tem significados próprios. O que fazemos fora da escola, nos movimentos sociais, nas manifestações culturais e nas organizações sociais é Educação Popular, Educação Comunitária ou Educação Social e estas se servem da Pedagogia Social como uma teoria geral. Dado o conjunto de déficits que caracterizam a população prisional, entendemos como insuficiente a Pedagogia Escolar e a Educação Escolar para superá-las e por esta razão concebemos a Educação em Prisões como uma prática de Educação Social referenciada na Pedagogia Social.

O segundo paradigma a ser revisto é dado pela Taxonomia de Bloom, especialmente no que se refere aos três domínios de aprendizagem por ele formulado e ainda hoje amplamente aceitos: domínio cognitivo, domínio afetivo e domínio psicomotor. Segundo Benjamin S. Bloom,

No domínio cognitivo, os objetivos educacionais focam a aprendizagem de conhecimentos, desde a recordação e compreensão de algo estudado até a capacidade de aplicar, analisar e reorganizar a aprendizagem de um modo singular e criativo, reordenando o material ou combinando-o com ideias ou métodos anteriormente aprendidos. Já no domínio afetivo, os objetivos dão ênfase aos sentimentos, emoções, aceitação ou rejeição de algo. No domínio psicomotor, os objetivos educacionais são ligados à habilidade motora, manipulação de objetos ou ações que requerem coordenação neuromuscular. São, geralmente, relacionados à caligrafia, à arte mecânica, à educação física e a cursos técnicos (BLOOM et al., 1983, p. 3-7).

Qual é a crítica e a objeção a esta classificação? Ela parte do pressuposto de que o ser humano é um organismo pronto e acabado e não investiga sua dimensão ontológica, isto é, não investiga a constituição do próprio corpo enquanto organismo vivo, não explica o papel dos cinco sentidos na constituição das memórias, não aborda as conexões neurônicas que ligam estas memórias, não situa as sinapses como o processo de transformação de informações em conhecimento nem correlaciona cada memória a uma expressão das inteligências humanas.

O Universo *aprendeu*, a Natureza *aprendeu*, o Corpo Humano *aprendeu* e a própria Vida aprendeu ao longo de milhares de anos de ensaios, tentativas e erros. Captando informações por meio dos órgãos sensoriais, o cérebro precisou aprender, os sistemas nervosos central e periférico precisaram aprender, as células e as moléculas precisaram aprender e o resultado de sua constituição – tecidos, ossos, músculos, órgãos, sistemas e aparelhos – também precisaram aprender e só assim o corpo assumiu o *status* de um ente orgânico, integrado, autônomo e independente, com cada parte sabendo exa-

tamente o que fazer sob o comando do cérebro.

Situando, retrospectivamente, o Corpo no âmbito da Natureza e esta no âmbito mais amplo do Universo, temos então pelo menos três esferas em que a informação existente no meio foi transformada em conhecimento. Por esta razão justifica-se conceber como *Domínios de Conhecimento* o Universo, a Natureza, o Corpo Humano e as sociedades humanas.

Esta reconceituação é importante porque é dentro de cada um dos *Domínios de Conhecimento* que situaremos cada uma das *matrizes de aprendizagem* (Universo/Átomo; Natureza/Célula-Molécula; Corpo Humano/5 Sentidos), estas sim desencadeadoras do processo de organização e de sistematização do conhecimento e, por conseguinte, da emergência da própria Ciência.

O terceiro paradigma a ser revisto é o *lifelong learning* (aprendizagem ao longo da vida), apresentado no *Memorandum sobre a educação e a formação ao longo da vida*, ratificado em março de 2000 em Lisboa, pela Comissão Europeia com a seguinte definição:

A aprendizagem ao longo da vida (lifelong learning) não é apenas mais um dos aspectos da educação e da aprendizagem; ela deve se tornar o princípio diretor que garante a todos o acesso às ofertas de educação e de formação, em uma grande variedade dos contextos de aprendizagem. O conceito de "aprendizagem ao longo da vida" permanece mal definido. Que nós aprendemos durante toda a nossa vida, é evidente. Desde nossos primeiros passos e de nossas primeiras palavras até a nossa idade mais avançada, fazemos experiências novas, adquirimos novos saberes e novas competências. Somos quase tão inconscientes do modo que temos de aprender, quanto do fato de respirarmos. Certamente aprendemos na escola e também na universidade e nos estabelecimentos de formação, mas mesmo nesses lugares instituídos de formação e de aprendizagem, o que aprendemos de verdadeiramente importante, frequentemente, não tem nada a ver com os programas oficiais. Experimentamos situações, adquirimos habilidades, testamos nossas emoções e nossos sentimentos na "escola" mais efetiva que há: a "universidade da vida" (Commission of the European Communities, 2000, p. 3).

Na conceituação acima deve-se considerar os períodos da vida em que são interrompidos os processos de ensinagem/aprendizagem, seja por doenças congênitas, por comprometimento dos mecanismos de aprendizagem do corpo humano seja ainda por questões sociais que comprometem sua funcionalidade como parece ser o período de encarceramento. Privação da liberdade, do ponto de vista da Pedagogia, não é apenas a restrição ao direito de ir e vir, mas também a privação dos sentidos, isto é, a negação da estimulação sensorial que dá gosto e sentido à liberdade. Processos semelhantes acontecem nos casos de autismo, de retardo mental, de altas habilidades e de Alzheimer,

conforme se demonstra abaixo:

Figura 2: ESCALA DE DÉFICITS RELACIONADOS AOS 5 SENTIDOS FÍSICOS

Autismo	Retardo Mental	Privação da Liberdade	Altas Capacidades	Alzheimer
Hipersensibilidade Sensorial	Involução Sensorial	Distorção Sensorial	Evolução Sensorial	Hiposensibilidade Sensorial
Estimulação Sensorial excessiva	Estimulação sensorial deficitária	Ausência de Estimulação Sensorial	Estimulação Sensorial potencializada	Ausência de Estimulação Sensorial
Estimulação desordenada dos neurônios	Estimulação deficitária dos neurônios	Ausência de ligações entre neurônios	Potencialização de alguns neurônios	Morte dos neurônios

FONTE: elaboração do autor.

O que se depreende deste quadro é que os órgãos dos sentidos, ao deixarem de receber estimulação, deixam de alimentar as respetivas memórias e, por conseguinte, diminuem a capacidade de o cérebro estabelecer ligações neurônicas e sinapses, que é o processo de associação dos conteúdos das diversas memórias e por meio do qual o ser humano atribui sentido às coisas.

A privação da liberdade é, neste sentido, a privação da estimulação sensorial e durante o período de cumprimento da pena, quanto mais prolongado for, pode resultar em estagnação das ligações neurônicas, atrofia ou mesmo regressão.

Prisões do modelo Supermax, denominadas RDD (Regime Disciplinar Diferenciado) no Brasil são exemplos extremos de que a privação da liberdade é, sobretudo, privação de estimulação sensorial. Passar 23 horas trancado em uma cela de 7 metros quadrados, com apenas uma hora de sol durante a qual se vê apenas o céu através das grades, sem possibilidades de tocar as coisas, de sentir cheiros e sabores diferentes ou de ouvir sons que não sejam grades batendo e ordens de guardas deve, inegavelmente, provocar desorientação espaço temporal (JORAY, 2004), desorganização dos sentidos (WOLF, ARKES, 2008), afetar o conteúdo das memórias sensoriais (ZONNEVELD, 2010) e reorganização dos neurônios (MERZENICH, 2013).

Devido à condição de isolamento proporcionada pelas Supermax/RDD é possível supor que tal situação suscite uma nova epistemologia, uma nova forma dos sentidos captarem informações e do cérebro armazená-las e processá-las. O que é mais plausível ocorrer é a atrofia sensorial, a estagnação sensorial e até mesmo a regressão sensorial. Ou seja, na falta de novas estimulações sensoriais a pessoa presa tem que viver e sobreviver dos conteúdos das memórias visual, auditiva, tátil, gustativa e olfativa constituídas no período em que estava em liberdade.

Diferentemente da deficiência física que afeta um ou mais dos órgãos sensoriais, que é prontamente compensada por outros órgãos dos sentidos, no caso da pessoa presa por tempo prolongado todos os órgãos sensoriais são igualmente prejudicados e não há esta estratégia de compensação (VIGOT-SKI; LURIA, 1996, p. 223). Há que se ressaltar que no Brasil o tempo médio de encarceramento é de oito anos atrás das grades que tanto o RDD quando o tempo máximo de condenação – hoje de 30 anos – são avos de discussões no Congresso Nacional².

A partir de uma visão compreensiva quanto ao emprego dos órgãos sensoriais para a constituição de memórias, das ligações neurônicas, da produção de sinapses e na externalização de conhecimento, e considerando a maioria dos presos como pessoas normais, sem patologias criminógenas, a privação sensorial pode ser analisada a partir dos mesmos referenciais que abordam outras disfunções do cérebro humano e isso é uma das especificidades da EJA Prisional, na qual a educação dos sentidos, a história de vida, a leitura e a escrita, assim como a atividade física e o diálogo adquirem centralidade como práticas educativas.

Uma breve explicação sobre os déficits indicados no quadro acima pode ajudar a compreender os efeitos do encarceramento prolongado.

O que dizem especialistas sobre o Autismo:

Estudos sugerem uma herdabilidade muito alta, mais ainda quando se considera a presença de traços do espectro autista numa mesma família. Em muitas delas parece haver um padrão de autismo ou deficiência relacionados, apoiando ainda mais a tese de que esses transtornos têm uma base genética. Apesar de nenhum gene ter sido identificado como causador de autismo, pesquisadores estão procurando mutações do código genético que as crianças com autismo possam ter herdado. Estudos recentes indicam também que o autismo não é regido apenas por causas genéticas. A suposição é que fatores ambientais que tenham impacto no desenvolvimento do feto, como stress, infecções, exposição a substâncias químicas tóxicas, complicações durante a gravidez, desequilíbrios metabólicos podem levar ao desenvolvimento do autismo. (Autismo: Manual para as Famílias).³

O que dizem sobre o Retardo Mental:

Essas pessoas geralmente não apresentem defeitos físicos evidentes, mas podem apresentar epilepsia e necessitam de supervisão de instituições educacionais especiais. São frequentemente imaturos e pouco refinados,

² A Lei 13.964/2019, sancionada em 24.12.2019 pelo presidente Jair Bolsonaro, aumentou de 30 para 40 anos a pena máxima de prisão no Brasil. Hoje, o limite de cumprimento das penas no País está previsto no art. 75, do Código Penal. De acordo com o artigo: Art. 75 – O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 30 (trinta) anos. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

³ FONTE: https://autismo.institutopensi.org.br/informe-se/sobre-o-autismo/causa-do-autismo/

com pouca capacidade de interação social. A sua linha de pensamento é muito específica e em geral, eles são incapazes de generalizar. Possuem dificuldades para ajustar-se a situações novas e podem apresentar uma má capacidade de julgamento, falta de prevenção e credulidade excessiva, e são capazes de cometer crimes impulsivos.⁴

O que dizem sobre Altas Capacidades:

A Organização Mundial de Saúde (OMS) considera que uma pessoa é "dotada" quando o seu Quociente Intelectual é igual ou superior a 130. No entanto, os testes de inteligência não são precisos e hoje os especialistas no diagnóstico da Alta A capacidade não leva em conta apenas esses dados , pois eles não acreditam que haja um corte igual para todos. Portanto, eles valorizam essa medida (IC) como outro indicador, dando origem a uma avaliação multidimensional (não apenas psicométrica), que leva em conta outros indicadores quantitativos e qualitativos, como criatividade, estilo de aprendizagem, desenvolvimento. evolutivas e outras características de alta capacidade.

Os estudos mais recentes se afastam dessa escala rígida e preferem se referir a crianças de alta capacidade como aquelas que têm uma capacidade de aprendizado muito maior e uma forma radicalmente diferente de aprender, o que as diferencia das outras crianças de sua idade. "Isso não significa que o QI ou o nível de desempenho acadêmico de um estudante não deva ser considerado como um dos critérios, simplesmente significa que ele não deve ser o único critério ao identificar um aluno para qualquer programa de enriquecimento ou atenção à alta capacidade intelectual "(J. Renzulli, Revista de Educação No. 368. MECD). Além disso, a teoria de inteligências múltiplas por Gardner (1983) marcado outra evolução do conceito de alta capacidade e define a pessoa com capacidade elevada como a que, depois de vários testes realizados por um especialista, mostra elevados percentis (mais de 75) em todas as capacidadees⁵.

E o que dizem especialistas sobre o Mal de Alzheimer:

É caracterizada por um progressivo e irreversível declínio em certas funções intelectuais: memória, orientação no tempo e no espaço, pensamento abstrato, aprendizado, incapacidade de realizar cálculos simples, distúrbios da linguagem, da comunicação e da capacidade de realizar as tarefas cotidianas. (Norton Sayeg)⁶

Por fim, precisamos rever também os postulados de Howard Gardner (1995, p. 15) sobre as inteligências múltiplas.

[...] A inteligência linguística é o tipo de capacidade exibida em sua forma mais completa, talvez, pelos poetas. A inteligência lógico-matemática, como o nome implica, é a capacidade lógica e matemática, assim como a capacidade científica. A inteligência espacial é a capacidade de formar

⁴ FONTE: https://www.tuasaude.com/retardo-mental/

⁵ FONTE: http://www.aest.es/altas-capacidades/

⁶ FONTE: http://www.alzheimermed.com.br/editor-medico

um modelo mental de um mundo espacial e de ser capaz de manobrar e operar utilizando esse modelo. A inteligência musical é a quarta categoria de capacidade identificada. A inteligência corporal-cinestésica é a capacidade de resolver problemas ou de elaborar produtos utilizando o corpo inteiro ou partes do corpo. A inteligência interpessoal é a capacidade de compreender outras pessoas: o que as motiva, como elas trabalham, etc. E finalmente, a inteligência intrapessoal, um sétimo tipo de inteligência, é uma capacidade correlativa, voltada para dentro. É a capacidade de formar um modelo acurado e verídico de si mesmo e de utilizar esse modelo para operar efetivamente na vida.

Se a cada órgão sensorial corresponde uma memória e uma forma específica de externalização do conhecimento, podemos dizer que as inteligências derivadas do aparato sensorial humano são de natureza ontológica, ou seja, são partes constituintes do próprio ser humano. Seria correto, portanto, falarmos de inteligência visual (espacial), inteligência auditiva (musical), inteligência cinestésica (tato), inteligência olfativa (olfato) e inteligência gustativa (palato), pois derivadas de memórias correspondentes e que são constituídas a partir da estimulação dos cinco sentidos.

As memórias afetiva e cognitiva, por exemplo, não correspondem a órgão sensoriais, portanto, podem ser caracterizadas como subprodutos das memórias sensoriais, constituídas a partir da interação entre seus conteúdos. Memória afetiva é resultante de associações entre conteúdos de memória visual, auditiva, cinestésica, gustativa e olfativa, ou associação de apenas algumas delas, a cujos conteúdos o ser humano atribui sentido e valor.

De forma diferente, a memória cognitiva não pode ser como uma memória de computador, um *chip* que *guarda* e *acumula* dados e informações. Ao afirmarmos que o Universo *aprende*, que a Natureza aprende e que o Corpo Humano *aprende* significa dizer que cada átomo, célula e molécula que os constituem, operando sob leis naturais, sabem exatamente o que fazer e o fazem com perfeição. Tanto o cérebro quanto as células e as moléculas que constituem os corpos dos organismos vivos retém aprendizagens e não dados e informações propriamente ditas. O ser humano aprende com o conjunto do corpo, mediado pelos cinco sentidos e por suas respectivas memórias, auxiliado por duas memórias adicionais que são a memória afetiva e a memória cognitiva.

É digno de nota observar que Howard Gardner (1995)⁷ não inclui em sua classificação as inteligências olfativa e gustativa – que são e natureza ontológica - mas contempla outras que são resultantes dos processos de interação, seja pessoal (inter e intrapessoal), com o meio ambiente (naturalista)

⁷ Gardner Inteligência Linguística, Inteligência Musical, Inteligência Lógica/Matemática, Inteligência Visual/ Espacial, Inteligência Corporal/Cinestésica, Inteligência Interpessoal, Inteligência Intrapessoal, Inteligência Naturalista, Inteligência Espiritual, Inteligência Existencial.

e transcendental (espiritual e existencial). As cinco memórias sensoriais podem ser estimuladas, portanto, podem ser trabalhadas do ponto de vista do ensino e da aprendizagem e suas formas de expressividade podem ser caracterizadas como expressões de inteligência visual, sonora, cinestésica, olfativa e gustativa, portanto, podem também ser avaliadas objetivamente mediante métodos e técnicas adequadas.

Estas noções básicas nos ajudarão a entender a especificidade da condição da pessoa presa, como avaliar e trabalhar os saberes que ela já possui e, fundamentalmente, como ativar mecanismos de aprendizagem que favoreçam a alfabetização, a elevação de escolaridade e a qualificação profissional.

Conclusão

A proposta de uma EJA Prisional comporta duas partes distintas: uma teórica, para explicitação dos conceitos fundamentais que o profissional da Educação precisa dominar, e outra mais prática, para condução do processo de ensino/aprendizagem junto aos alunos.

Os conceitos *Domínios de Conhecimento e Matrizes de Aprendizagem* constituem aportes teóricos novos, mas a proposta de uma EJA Prisional atende tanto as *Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica*, aprovada pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010 quanto as *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos*, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000.

Para o domínio desta parte teórica é imprescindível a formação continuada dos docentes que trabalham no cárcere com vistas ao entendimento do que significa trabalhar sob a perspectiva de uma Alfabetização Científica. A Didática no Cárcere, nome provisório que atribuímos à EJA Prisional, não substitui o currículo oficial dos sistemas de ensino nem ignora o acúmulo de conhecimentos dos professores, mas constitui importante aliado para introduzir os alunos nos temas curriculares propriamente dito. Nas experiências do GEPÊPRIVAÇÃO temos utilizado a Didática o Cárcere de oito a dez aulas preparatórias antes de adentrar aos conteúdos curriculares.

Por ser concebida para atendimento de públicos específicos, a proposta se orienta, no caso de adultos presos, pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010, que instituiu as *Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.* O caráter experimental da proposta encontra amparo no Artigo 81 da LDB, que explicitamente determina: "É permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas as disposições desta Lei."

Na Educação Social a compreensão do processo é mais importante do que o aprendizado de detalhes operacionais, ou seja, na área de Linguagens a habilidade de se comunicar, por exemplo, é mais importante do que saber regras gramaticais. Estas, entretanto, podem se tornar competências se o objetivo for a elevação da escolaridade, a qualificação profissional ou a profissionalização. Ter habilidade no trato com as figuras de autoridade ou demonstrar empatia pelas pessoas são habilidades mais importantes do que saber empregar corretamente os pronomes de tratamento ou pronomes gentílicos. Ter habilidades para cozinhar e fazer uma comida gostosa é mais relevante e útil do que saber os nomes e as fórmulas que elucidam as propriedades do gás, o ponto de ebulição da água ou as reações físicas químicas decorrentes da mistura do sal no alimento. Esta habilidade pode ser elevada a uma competência nas áreas de Física, Química e Biologia se o objetivo do ensino for a sistematização de conhecimentos não formais com vistas à elevação de escolaridade e à profissionalização.

A Didática no Cárcere foi sistematizada durante o 2º semestre de 2017 na Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo por um coletivo de aproximadamente 100 profissionais que lecionam em unidades de privação da liberdade na cidade de São Paulo e testada pelos mesmos, com monitoramento de alunos do Curso de Pedagogia da USP, no 1º semestre de 2018. Supervisionada pela Diretoria de Ensino da Região Centro Oeste, da Secretaria Estadual de Educação e acompanhada por técnicos do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), da Fundação CASA e da Secretaria da Administração Penitenciária (SAP), a metodologia foi publicada em formato de livro com o título Didática no Cárcere II: entender a Natureza para entender o ser humano e o seu mundo.

Fica aqui registrado, mas para ser tratado em outro momento, dois componentes fundamentais para uma EJA Prisional: 1. A formação de professores especialistas para atuar em contextos de privação da liberdade, pois entendemos que estes devam ter o perfil mais próximo de um Educador Social e não de professor de conteúdos curriculares (SILVA, 2018), e, 2. A avaliação de conhecimentos adquiridos no Mundo da Vida por meios informais, o que já encontra amparo legal no § 2º do Artigo 38 da LDB em vigor, especialmente quando o objetivo for a classificação e reclassificação (Artigo 23, § 1º da LDB) ou a certificação (Artigo 41 da LDB).

Roberto da Silva

Professor Livre Docente do Departamento de Administração Escolar e Economia da Educação, da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo.

E-mail: Kalil@usp.br

Epistemological Foundations for a Prison EJA in Brazil.

Abstract

In order to conceive methodologies and didactics appropriate to the prison system, it is necessary to purify the so-called Regular EJA from its strange elements, its improprieties and its distortions, which has already been adequately done by Sônia Couto Feitosa (2012), Roberto Catelli Junior (2013), Di Pierro (2018), among others. Now it is up to Pedagogy to explain its vision of the Universe, Life, Human Being and World to unveil the process of construction of human knowledge and thus situate the specificity of the person deprived of liberty and the deleterious effects of imprisonment on it. The article considers the reflections, research and experiments carried out by GEPÊPRIVAÇÃO, which conceives EJA Prisional as a Social Education practice referenced in Social Pedagogy and the principles enshrined in recent legislation that regulated the provision of education in prison establishments.

KEYWORDS: Social Pedagogy. Social Education. Education in prisons.

Referências

- BNCC **Base Nacional Comum Curricular: Educação é a Base**. Ministério da Educação: Brasília, DF: s/d.
- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de dez. de 1996.
- BRASIL. Ministério da Educação; Secretaria de Educação Básica; Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão; Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. Conselho Nacional de Educação; Câmara de Educação Básica. **Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica**. Brasília: MEC; SEB; DICEI, 2013.
- BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. RESOLUÇÃO Nº 3, DE 13 DE MAIO DE 2016. Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=41061-rceb003-16-pdf&category_slug=maio-2016-pdf&Itemid=30192. Acesso em 10 set. 2019.
- BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. RESOLUÇÃO Nº 2, DE 19 DE MAIO DE 2010. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_

- docman&view=download&alias=5142-rceb002-10&category_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192. Acesso em 10 set. 2019.
- BRASIL. Ministério da Educação. **RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 1, DE 5 DE JULHO DE 2000. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação e Jovens e Adultos**. Disponível em http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB012000.pdf. Acesso em 10 set. 2019.
- CATELLI JUNIOR, Roberto; ESCOURA, Michele; GONÇALVES, Edneia; MAGNANI, Luiz Henrique; MATOS, Leonardo Luiz de; SERRAO, Luis Felipe Soares. **Proposições de organização curricular na educação de jovens e adultos**. Cadernos Cenpec, São Paulo: v.3, n.2, p.162-186, jun. 2013.
- D'AMBRÓSIO, Ubiratan. Etnomatemática. Autêntica: São Paulo, 2006.
- DI PIERRO, Maria Clara. **O desenvolvimento local como componente da formação de educadores de pessoas jovens e adultas.** IN: SILVA, Fernanda A. O. Rodrigues et al. (Orgs.). Diálogos da formação docente com diferentes sujeitos e espaços educativos. Curitiba: CRV, 2018, p. 343-356.
- FEITOSA, Sônia Couto Souza. **Das grades às matrizes curriculares participativas na EJA: os sujeitos na formulação da Mandala Curricula**. (Tese de Doutorado). São Paulo: Feusp, 2012.
- GARDNER, H. Inteligências múltiplas: a teoria na prática. Porto Alegre: Artmed, 1995
- JORAY, S.; HERRMANN, F.; MULLIGAN, R.et al. *Mechanism of disorientation* in *Alzheimer's disease*. Eur Neurol. 2004; 52(4): 193-7
- LE MOIGNE, Jean-Louis. *A teoria do sistema geral:* teoria da modelização. Lisboa : Instituto Piaget, 1977.
- MERZENICH, Michael.. Soft-Wired: How the New Science of Brain Plasticity Can Change Your Life. 2nd. ed., San Francisco: Parnassus Publishing, 2013.
- RAHER, David William; SCHLIEMANN, Analúcia Dias; CARRAHER, Terezinha Nunes. **Na Vida Dez na Escola Zero**. 3 ed. São Paulo: Cortez Editora, 1989.
- SILVA, Roberto da; SOUZA NETO, João C; MOURA, Rogério, MACHADO, Evelcy; CARO (orgs). Pedagogia Social: Contribuições para uma Teoria Geral da Educação Social. São Paulo: Expressão e Arte, 2011.
- SILVA, Roberto da. MOREIRA, Fábio Aparecido; OLIVEIRA, Carolina Bessa Ferreira de. *Ciências, Trabalho e Educação no sistema penitenciário brasileiro*. Caderno Cedes, Campinas: v. 36, n. 98, p. 9-24, jan.-abr., 2016.
- VYGOTSKY, L. S; LURIA, A. R, Estudos sobre a história do comportamento: o macaco, o primata e a criança. Porto Alegre: Artmed, 1996.

- WOLF, James R. ARKES, Hal R. **Judgment and Decision Making**, Vol. 3, No. 6, August 2008, pp. 476–482
- ZONNEVELD, Bert . **The Neurological Examination**. Maastriche University, Nederland: Mediview, 2010.

CÁRCERE-FÁBRICA-CASA: UMA ANÁLISE DAS OPORTUNIDADES DE TRABALHO DE MULHERES PRESAS NO DISTRITO FEDERAL NOS MARCOS DE GÊNERO, RAÇA E CLASSE

> ROBERTA INACIO BREDA CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA CAMILLA DE MAGALHÃES GOMES UNICEUB

Resumo

A relação cárcere-fabrica foi tratada pela criminologia crítica como uma das chaves para a explicação do funcionamento do Sistema Penal e sua seletividade. Ocorre, contudo, que já se tornou comum realizar a crítica sobre como as criminologias críticas, ao centrarem seus estudos na classe como categoria de análise dos processos de criminalização, pouco disseram sobre como gênero e raça sustentam esses processos, ou mais especificamente, não utilizaram essas categorias como também possuindo centralidade. Este artigo, a partir de pesquisa realizada junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social (SSP-DF), analisa quais as oportunidades de trabalho oferecidas às mulheres encarceradas. O objetivo é buscar analisar se tais oportunidades, ao configurarem interpretação do art. 19, parágrafo único da LEP, contribuem para uma outra forma de ver o funcionamento do sistema: a relação cárcere-fábrica-casa. Explicando: considerando que a Lei de Execução Penal indica que o trabalho deve ser adequado à condição da mulher presa, além de realizarmos a crítica a essa concepção, como criadora de gênero, nos perguntamos se ela e as práticas nela baseadas, ao interpretarem essa adequação e fornecerem especialmente oportunidades de trabalho voltadas ao serviço reprodutivo, podem colaborar a explicar como a "casa" faz parte desta estrutura social.

PALAVRAS-CHAVE: Trabalho; Mulheres encarceradas; Divisão sexual e racial do trabalho capitalista.

Introdução

A criminologia crítica ou da reação social, por muito tempo, trabalhou o cárcere com os olhos na sua função dentro do sistema capitalista. A relação cárcere-fábrica é, assim, um dos pontos mais conhecidos, senão centrais, na produção histórica dessa linha criminológica. Mas assim como se fizeram críticas a como concepções marxistas ignoraram os aspectos de gênero e raça na estrutura do capital, a relação cárcere-fábrica também deixou de fora o papel conjunto de classe, raça e gênero na construção dessa estrutura. É por essa razão que o artigo que aqui apresentamos tem por objetivo analisar, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, as oportunidades de trabalho e de ensino profissionalizante que são oferecidas às mulheres encarceradas no Distrito Federal/DF, com o fim de se perguntar a respeito de uma outra relação: a relação cárcere-fábrica-casa.

O interesse na investigação qualitativa surgiu da percepção de que o legislador optou por consolidar no parágrafo único do Art. 19 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984) a exigência de que o ensino profissional à disposição de mulheres condenadas seja adequado à sua condição. Ora, a qual condição esse dispositivo faz alusão? Seria ela tão relevante a ponto de ser necessário indicá-la expressamente? Como essa norma jurídica é interpretada pelos agentes do sistema prisional do DF diretamente envolvidos com a questão? Ou, ainda, o que os programas oferecidos nos relevam sobre a interpretação? Durante a realização dessa pesquisa, buscamos confirmar a impressão, surgida desde o seu início, de que as mulheres encarceradas no DF, no que se refere às suas perspectivas de (re)inserção no mercado de trabalho, estão subordinadas a um sistema que privilegia interesses específicos, guiado por preconcepções a respeito do gênero e da raça de suas "usuárias".

Antes de seguirmos ao texto, vale dizer que o que chamamos aqui de "casa" diz respeito a todo trabalho doméstico ou reprodutivo (FEDERICI, 2019), produzido, em sociedades patriarcais capitalistas e racialmente estruturadas, especialmente por mulheres e, mais ainda, por mulheres negras. Consideramos, junto à literatura feminista que criticou as limitações das construções marxistas, que a "casa", no sentido acima exposto, tem papel fundamental nessa estrutura. Analisaremos, então, as oportunidades de trabalho de mulheres encarceradas a partir deste olhar e com a pergunta a respeito de como esta espécie de trabalho faz parte desta relação de estrutura tríplice.

Trabalho e profissão de mulheres não livres

A necessidade de fixação de um regime especial de execução penal para as mulheres já era enfatizada por Ela Wiecko Wolkmer de Castilho em 2007, em razão do expressivo crescimento da população carcerária feminina e da constatação de que, para além da noção que se faz presente no imaginário social acerca dos efeitos estigmatizantes da privação da liberdade, o cárcere tem o condão de estigmatizar mais as mulheres do que os homens (CASTILHO, 2007).

No ano de 2007, eram 19.000 as mulheres que se encontravam privadas de sua liberdade no país, segundo os dados mais recentes do Infopen Mulheres (BRASIL, 2018, p. 15). No mesmo levantamento realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional, pode-se observar que, em 2016, último período em relação ao qual foram divulgadas informações nesse sentido, o número de mulheres presas já havia superado a marca dos 42.000 (BRASIL, 2018, p. 15).

As proposições de Castilho sobre a aplicação desigual da Lei de Execução Penal (LEP) no que diz respeito ao gênero evidenciam um viés crítico próprio das teorias feministas do Direito, que se propõem a colocar as mulheres no cerne do debate, questionando, por exemplo, se e como elas têm sido percebidas (ou ignoradas) pelos textos normativos (CAMPOS, 2011, p. 7). Com este trabalho, pretendemos de algum modo dar continuidade às considerações de Castilho, relacionando-as ao que se pode verificar, mesmo que de forma contingencial, na prática da execução penal voltada às mulheres presas no DF.

Faz-se necessário, no entanto, eleger um recorte da multifacetada problemática do gênero no cárcere e, assim, optamos por abordar a questão do trabalho e da formação profissional a que as mulheres encarceradas no DF têm ou não têm acesso, apurando os sentidos do dito e do não dito pela norma jurídica, em especial pela LEP, e a sua aplicação no mundo.

A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984) pouco dispõe sobre a situação das mulheres privadas de liberdade, o que parece estar em parte relacionado ao momento de sua promulgação. É bem verdade que o aumento da presença das mulheres no Sistema de Justiça Criminal, notadamente no sistema prisional, é fenômeno mais recente, vinculado, em uma primeira análise, ao advento da Lei de Drogas (Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006). Registros referentes ao mês de junho de 2016 dão conta de que 62% dos crimes tentados ou consumados pelos quais as mulheres respondiam à época estavam associados ao tráfico de drogas (BRASIL, 2018, p. 62-63).

O que se destaca é que a carência de dispositivos na LEP que tratem especificamente das mulheres encarceradas está assentada sobretudo na "lógica androcêntrica que define o funcionamento das estruturas de controle punitivo" (CAMPOS, CARVALHO, 2011, p. 152), desvelada pela criminologia feminista. Ora, o discurso criminológico crítico sempre foi majoritariamente produzido por homens brancos falando de um sistema que majoritariamente encarcera mulheres e homens negros. Nesse sentido, o maior êxito da investigação criminológica sob as perspectivas feministas está em demonstrar que, porque centrado nos homens, o Sistema de Justiça Criminal produz uma "dupla violência contra a mulher" (CAMPOS, 2011, p. 152). No mesmo tema da crítica à criminologia crítica, Felipe Freitas nos lembra que mesmo "que a criminologia estivesse denunciando os efeitos do racismo, ela jamais se interessou em investigar o racismo como parte da estrutura e da própria lógica de funcionamento do sistema" (FREITAS, 2016). O descaso do legislador em relação às presas ilustra esse cenário, que se percebe ainda mais grave na medida em que são analisadas as regras que de fato constam do ordenamento jurídico e na medida em que gênero e raça são negligenciados e não são tratados como as categorias de análise jurídica com a centralidade que deveriam possuir (MAGALHÃES GOMES, 2018).

O parágrafo único do Art. 19 da LEP, segundo o qual "a mulher condenada terá ensino profissional *adequado à sua condição*" (BRASIL, 1984), é um exemplo de que não é apenas o silêncio da lei que contribui para a vulnerabilização das mulheres privadas de liberdade, mas também o que nela está expressamente dito. O dispositivo alude a uma dada condição da mulher, que seria distintiva a ponto de reclamar normatização própria. Afinal, o que seria um ensino profissional adequado à condição feminina? Qual seria a condição específica da mulher condenada que exigiria um ensino profissional diferenciado? A problematização dessa ideia encontra subsídios na contextualização histórica e nas discussões sobre gênero, raça e classe, marcadores especialmente compreendidos como indissociáveis. Aqui, serão articuladas linhas gerais nesse sentido, além de considerações acerca das diretrizes sobre o que é ofertado, em termos de trabalho e ensino profissionalizante, às mulheres que cumprem pena privativa de liberdade no DF.

Antes disso, porém, parece-nos indispensável a familiarização com o campo de pesquisa, com a compreensão das atividades desenvolvidas em particular pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF (FUNAP/DF).

O Art. 34 da LEP admite que fundações ou empresas públicas, com autonomia administrativa, gerenciem o trabalho a ser exercido pelos condenados à pena privativa de liberdade, com o intuito de formá-los profissionalmente (BRASIIL, 1984). A Lei nº 7.533, de 02 de setembro de 1986, por seu turno, autoriza o governo do DF a constituir uma fundação, vinculada à Secretaria de Segurança Pública, que tenha por finalidade amparar o trabalhador preso do DF. No Art. 3º do referido diploma são detalhadas as medidas a serem tomadas pela Fundação, com vistas a

[...] contribuir para a recuperação social do **preso** e para a melhoria de suas condições de vida, mediante a elevação do nível de sanidade física e mental, o **aprimoramento moral**, o **adestramento profissional** e o oferecimento de oportunidade de trabalho remunerado. (DISTRITO FEDERAL, 1986) (grifo nosso)

Foi a partir desse arcabouço que a FUNAP/DF foi instituída há mais de três décadas, figurando desde então como um dos protagonistas de um processo que se pretende de "recuperação social do preso" (DISTRITO FEDERAL, 1986). Trata-se de entidade cuja operação se consolida em três pilares: educação e cultura; formação profissional; trabalho intramuros, desenvolvido em oficinas, e extramuros (DISTRITO FEDERAL, 2015). Com essas noções em mente, buscamos no sítio eletrônico da Fundação e da Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal (SESIPE) referências preliminares a respeito de como se dá o atendimento às mulheres encarceradas, e já nesse momento encontramos um obstáculo na exiguidade das informações acessíveis na página da FUNAP/DF.

Na Carta de Serviços ao Cidadão, publicada pela Fundação em 2015, estão identificados os compromissos específicos e os serviços entregues em cada segmento de atuação (DISTRITO FEDERAL, 2015). Quanto à formação profissional, destaca-se que todos os cursos listados ("informática básica, pedreiro, eletricista, serralheiro, bombeiro hidráulico, pintor de parede, carpinteiro, marceneiro, copeiro, garçom, assistente administrativo, assistente de vendas e mecânico") são ministrados nas instalações do Centro de Internamento e Reeducação (CIR), destinado a pessoas do sexo masculino (DISTRITO FEDERAL, 2015, p. 10). Sublinha-se também o fato de que as oficinas atinentes ao trabalho intramuros estão assim arroladas:

As Oficinas disponíveis à população carcerária são: Costura Industrial, Fábrica de Bolas, Funilaria, Marcenaria, Mecânica, Panificação, Serigrafia, Serralheria e Práticas Agropecuárias (plantio de mudas, pastagem e plantas medicinais; manejo de bovinos e suínos) e outras oficinas: Bicicletaria/Cadeiras de Rodas, Artesanato, Salão de Beleza, Enxoval para Recém-nascido e artigos para Pet Shop. (DISTRITO FEDERAL, 2015, p. 12)

Nossos questionamentos a partir daí são sobre o porquê de ter sido promovida essa separação das oficinas em dois grupos e qual teria sido o critério adotado para tanto e, ainda, qual seria o público alvo de cada um desses grupos.

De outro lado, a SESIPE dedica uma seção de sua página na internet à Penitenciária Feminina do DF (PFDF), conhecida como "Colméia", estabelecimento prisional de segurança média em que são recolhidas presas provisórias e sentenciadas à pena privativa de liberdade a ser cumprida em regime fechado ou semiaberto (DISTRITO FEDERAL, 2017).¹

Na supramencionada seção, relata-se a existência de internas matriculadas da alfabetização ao ensino médio, bem como que são ofertados eventualmente cursos profissionalizantes de *recepcionista*, *maquiagem*, *empreendedorismo*, *massagem*, entre outros (DISTRITO FEDERAL, 2017). Além disso, são elencadas as seguintes oficinas: costura industrial, voltada à confecção de roupas e uniformes e à estilização de vestuário; produção de enfeites para animais de estimação; produção de laços e gravatas; *patchwork*, em que são fabricados artigos como "bolsas, jogos de banheiro, almofadas decorativas, jogos de cama, mesa e banho com bordados personalizados"; floricultura, paisagismo e cultivo em geral² (DISTRITO FEDERAL, 2017).

Os demais estabelecimentos destinados à privação de liberdade que funcionam no DF reúnem presos do sexo masculino. Fala-se do Centro de

¹ Vale informar que na PFDF funciona também uma Ala de Tratamento Psiquiátrico, destinada a pessoas em medida de segurança, em desacordo com as novas diretrizes para o tratamento das pessoas com transtorno mental.

² Essas eram as oficinas listadas em 07 de outubro de 2017, data da primeira consulta. Em pesquisa no dia 30 de setembro de 2019, identificamos não mais existir menção às oficinas de patchwork, floricultura, paisagismo e cultivo em geral, tendo sido incluída a oficina de reciclagem de lixeiras.

Detenção Provisória (CDP), da Penitenciária do Distrito Federal I (PDF-I), da Penitenciária do Distrito Federal II (PDF-II), do Centro de Internamento e Reeducação (CIR) e do Centro de Progressão Penitenciária (CPP).

As informações obtidas no sítio eletrônico da SESIPE elucidam que na PDF-I estão instaladas duas oficinas gerenciadas pela FUNAP/DF, que "empregam 50 presos nas atividades de costura industrial e serigrafia" (DISTRITO FEDERAL, 2017), e que foi inaugurada recentemente³ uma panificadora com instalações modernas. Na PDF-II aparentemente os ofícios se restringem à costura de bola e à confecção de redes esportivas (DISTRITO FEDERAL, 2017), e, no caso do CIR, assinala-se estarem operando diversas oficinas de trabalho, tais como "marcenaria, lanternagem e funilaria de autos, serigrafia, panificação, costura de bolas e bandeiras" (DISTRITO FEDERAL, 2017).

Esse mapeamento introdutório desvela o direcionamento das oportunidades que estão ao alcance das mulheres encarceradas, se comparadas àquelas que podem ser usufruídas pelos presos homens. Por meio dele é possível perceber que a *adequação* do ensino profissional ofertado às mulheres, a que se remete a legislação, é interpretada pelos agentes do sistema de maneiras bastante peculiares. O desejo de colocar à prova essa observação motivou a primeira pesquisadora a visitar a sede da FUNAP/DF.

No dia 21 de setembro de 2017, em uma conversa informal com uma representante da Gerência Psicossocial da FUNAP/DF, pôde ela conhecer um pouco do trabalho da Fundação, voltado à capacitação e à qualificação profissional dos "reeducandos" e "reeducandas". Embora tenha sido muito bem atendida por todos com os quais teve contato pessoalmente ou por telefone, encontrou uma barreira significativa na escassez de referências formalizadas, por exemplo, em documentos, que pudessem amparar a pesquisa sobre as presas. A funcionária esclareceu que grande parte do quadro de pessoal havia sido exonerada, o que complicaria o acesso aos dados solicitados. Tudo o que recebeu foi um folheto intitulado "Conheça a FUNAP/DF", no qual são apresentadas algumas informações pertinentes.

A atuação da FUNAP/DF se concretiza por meio de parcerias com entes governamentais e empresas privadas, além de programas como o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) Prisional. Existem oportunidades de trabalho interno para os presos em regime fechado, de trabalho externo para aqueles em regime semiaberto, e mesmo os indivíduos que cumprem pena em regime aberto ou de recolhimento domiciliar ou que gozam de liberdade condicional podem procurar a assistência

³ Não há qualquer indicação de data.

da instituição. Na descrição de tais oportunidades, faz-se alusão *aos internos, aos reeducandos, aos sentenciados*. Não há menção direta às mulheres que cumprem pena privativa de liberdade ou a qualquer atividade realizada na Penitenciária Feminina.

Consta também do informativo um "passo a passo" para os particulares interessados em firmar contrato de trabalho com a FUNAP/DF a fim de usufruírem da mão de obra das pessoas presas.

Na ocasião, pontuou a funcionária existir, dentre empresas públicas e privadas, grande demanda por serviços de limpeza e de copeiragem, e que, no primeiro semestre de 2017, cerca de 80 mulheres participaram de cursos profissionalizantes oferecidos pelo programa Mulheres Mil, extensão do Pronatec Prisional – havia vagas para o curso de recepcionista, de assistente administrativo e de costureira de máquina reta e de overloque⁴.

Ao se remeter às oficinas mantidas pela FUNAP/DF, a funcionária abordou preponderantemente aquelas operantes no CIR, que atendem aos homens encarcerados. Explicou também que, atualmente, é a Secretaria de Educação que se responsabiliza pela educação dos homens e mulheres que integram o sistema prisional do DF – a FUNAP/DF se limita a cuidar das parcerias com instituições privadas e públicas, bem como com aquelas que compõem o Sistema S.

A partir daí percebemos que teríamos que recorrer a vias oficiais para aprofundar essa exploração inicial, e de que de lá não receberíamos mais do que noções genéricas sobre as atividades da Fundação. Aqui, parece oportuno, entretanto, desviar por um momento o trajeto discursivo, focalizando o aporte teórico que norteia esta investigação, para, em seguida, retomá-la com mais segurança quanto aos métodos utilizados.

DIREITO E GÊNERO – MARCOS E CRÍTICAS DOS RISCOS DE UMA CONCEPÇÃO HEGEMÔNICA

Nos últimos anos, tornou-se quase um lugar comum utilizar a ideia de "métodos jurídicos feministas", em especial aquele proposto por Katherine Bartlett em artigo de semelhante título. Muitas são, contudo, as críticas que podem ser feitas ao método estruturado. Pensamos que uma deve ter centralidade: a crítica à *pergunta da mulher* (the woman question); e, fazendo-a, vamos nos levando a uma forma de encontrar as conexões gênero, classe e raça de que precisamos para enfrentar nosso objeto de pesquisa.

⁴ Há, de fato, uma notícia publicada no sítio eletrônico da fundação sobre esse projeto. FUNAP/DF. Mulheres em privação de liberdade farão cursos profissionalizantes. 2017. Disponível em: http://www.funap.df.gov.br/assessoria-de-comunicacao/noticias/item/2253-mulheres-do-sistema-penitenci%C3%A1rio-far%C3%A3o-cursos-profissionalizantes.html. Acesso em: 07 out. 2017.

Afinal, por qual mulher se pergunta ao se fazer uso do método? De quem são os interesses e preocupações aos quais se procura dar a atenção sistemática e institucionalmente preterida? A própria Bartlett reconhece a pertinência da crítica no sentido de que a generalidade da categoria "mulher" a torna excludente por si só (BARTLETT, 1990, p. 847).

A principal razão pela qual entendemos limitada essa metodologia é a de que essa forma de perguntar em pouco consegue fazer frente à forma de "pensar" do Direito. É que a voz escolhida para o Direito, segundo Angela Harris, é aquela que apenas conhece generalidades (HARRIS, 1990, p. 583). É a voz do "We The People" da Declaração de Independência dos Estados Unidos da América, que se pretende falar por todos, mas que, efetivamente, representa alguns poucos (HARRIS, 1990, p. 582-583). É, em última instância, uma voz coercitiva e autoritária, que, a pretexto de conferir maior objetividade e neutralidade ao texto – tornando-o, desse modo, mais "seguro" –, acaba por silenciar outras vozes (HARRIS, 1990, p. 583).

O método da pergunta pela mulher, pensado com o fim de serem expostas as implicações de gênero produzidas pelo Direito, promove ele mesmo uma distorção quando se limita ao recorte de gênero, silenciando outras formas de opressão baseadas na raça, na classe e na orientação sexual, por exemplo. Essa parece ser a tendência da Teoria Feminista do Direito de um modo geral, assinala Harris (1990, p. 588), que converge ao que a autora chama de essencialismo de gênero.

Harris (1990, p. 588) explica que todos os essencialismos suscitam uma postura reducionista, segundo a qual a experiência da pessoa que é submetida a configurações várias de dominação é simplesmente o resultado da soma de tais conformações. O essencialismo é, também, segundo a autora, uma tentação que atrai feministas de grande prestígio. Em seu ensaio *Race and Essentialism in Feminist Legal Theory* (1990), Harris tece críticas às teses desenvolvidas por Catharine MacKinnon e Robin West, cujo brilhantismo é maculado pela apreciação da experiência das mulheres brancas como a experiência de todas as mulheres por excelência.

O isolamento do marcador de gênero inviabiliza uma análise que de fato alcance realidades – a situação das mulheres negras escravizadas no século XIX nos EUA estampa essa questão. Ora, de maneira alguma se poderia desconsiderar toda a conjuntura do sistema escravista vigente à época – e, evidentemente, sua sustentação racista e classista – ao se proceder a uma investigação a respeito da dominação das escravas enquanto mulheres. É o que fala Angela Davis em "Mulheres, raça e classe", lembrando da multidimensionalidade do papel exercido por mulheres negras escravizadas tanto no âm-

bito familiar quanto no panorama comunitário. Aqui, cabe destacar que as mulheres negras não se encontravam sob o jugo da ideologia da feminilidade que era propagada no século XIX, ao contrário das brancas, que deveriam assumir suas atribuições como "mães protetoras, parceiras e donas de casa amáveis para seus maridos" (DAVIS, 2016, p. 18).

Na perspectiva dos proprietários, desde que à sua plena disposição estivessem o trabalho, o vigor e a produtividade das escravas, elas poderiam muito bem ser desvinculadas de qualquer gênero, o que leva à conclusão de que, por esse ângulo, escravas e escravos eram igualmente oprimidos (DAVIS, 2016, p. 19). Verifica-se, em contrapartida, um giro desse cenário no que se refere às punições características do regime escravocrata - assim como os homens, as mulheres eram açoitadas e mutiladas, mas, diferente deles, também estavam sujeitas às mais diversas formas de coerção sexual. Davis esclarece que a visão dos senhores sobre as escravas era pautada pela conveniência: "quando era lucrativo explorá-las como se fossem homens, eram vistas como desprovidas de gênero; mas, quando podiam ser exploradas, punidas e reprimidas de modos cabíveis apenas às mulheres, elas eram reduzidas exclusivamente à sua condição de fêmeas". Para além disso, comenta que a fertilidade das escravas era valorizada por seus proprietários nos estritos termos do seu significado para o incremento do poderio econômico dos opressores – elas eram tão importantes quanto animais reprodutores (DAVIS, 2016, p. 19-20).

A dinâmica estabelecida entre escravas, escravos e seus "senhores" fazia com que a esfera doméstica fosse o único ambiente em que aqueles trabalhadores "podiam vivenciar verdadeiramente suas experiências como seres humanos" (DAVIS, 2016, p. 29). Nesse contexto, as mulheres não eram tidas como meras "donas de casa" – de fato, tal noção seria completamente incompatível com o que se constatava no dia-a-dia nas lavouras (DAVIS, 2016, p. 29).

Essas esparsas observações acerca da posição das mulheres negras dentro da sociedade escravista estadunidense demonstram o desacerto de qualquer estudo que se restrinja a uma ou outra categoria. O sucesso de uma inquirição sobre a experiência dessas pessoas depende da ponderação quanto à relação inexorável entre raça, classe e gênero, e, por conseguinte, do afastamento de essencialismos.

No caso do Brasil, essas intersecções se corporificam, por exemplo, na antiga figura da mãe-preta, lembrada por Lélia Gonzalez (1984, p. 235), que era quem de fato exercia a função materna, tomando conta da criança brasileira colocada no mundo pela mulher branca que, naquele contexto, era simplesmente quem dava à luz os filhos do senhor. Como a mãe-preta naturalmente incutia os seus valores nas crianças de quem cuidava, a mulher

negra foi sendo paulatinamente destituída dessa posição – afinal, a "neurose cultural brasileira", caracterizada pela articulação entre racismo e sexismo, privilegia um discurso que aliena e exclui o que a memória inclui (GONZA-LEZ, 1984, p. 224-236). Como aponta a autora, as preconcepções sobre as mulheres negras não escapam do padrão narrado por autoras como Angela Davis: "cozinheira, faxineira, servente, trocadora de ônibus ou prostituta" (GONZALEZ, 1984, p. 226). A articulação entre racismo e sexismo entrega às mulheres negras três possibilidades, três olhares, três lugares: mulata, doméstica e mãe preta (GONZALEZ, 1984, p. 224). A depender do cenário, e aos olhos de uma sociedade que se escora no mito da democracia racial, uma mesma mulher pode ser a mulata hipersexualizada da Marquês de Sapucaí ou a empregada doméstica do cotidiano, "que carrega sua família e a dos outros nas costas" (GONZALEZ, 1984, p. 228-230).

Poderíamos, de outro lado, tentar responder à escolha de um método substituindo o uso da pergunta pela mulher pelo uso de teorias sobre estereótipos de gênero. Acreditamos, contudo, que poderíamos cair nos mesmos riscos. Segundo a perspectiva, o reconhecimento da existência de estereótipos relacionados ao gênero pode nos levar à falsa impressão de que padrões de gênero incidem de maneira homogênea sobre as mulheres, impondo-se sobre todas indistintamente. Essa tomada de consciência é fundamental para se evitar equívocos, principalmente no contexto desse trabalho, cuja proposta é a avaliação da situação de mulheres encarceradas e, mais precisamente ainda, das mulheres encarceradas no DF, que, em sua imensa maioria (79%), são negras (BRA-SIL, 2018, p. 42).

Assim, qualquer análise que prescindisse da consideração do marcador racial estaria fadada ao fracasso. Tem esse sentido a crítica de Maria Aparecida Silva Bento (1995, p. 479) aos estudos acerca da maior precariedade do trabalho da mulher negra no contexto brasileiro, que reiteradamente examinam a força de trabalho como se fosse uniforme, "tratando-a como se o fator racial inexistisse enquanto diferencial de direitos ou como se as especificidades que afetam a mulher negra pudessem ser esgotadas no quadro dos problemas gerais concernentes às mulheres". É numa tentativa de não incorrer nesse erro que nos comprometemos a comentar uma nova divisão sexual e racial do trabalho, que deve suas origens à transição do feudalismo para o capitalismo, e que repercute nas políticas de "ressocialização" adotadas na execução penal.

A divisão sexual e racial do trabalho capitalista – o Direito como instrumento de poder

A leitura tradicional da passagem do regime feudal para o regime capitalista desenvolvida por grande parte dos historiadores é duramente criticada por Silvia Federici, que se contrapõe mais diretamente às produções teóricas de Karl Marx, no que diz respeito ao conceito de acumulação primitiva, e de Michel Foucault, em seus estudos sobre o corpo. Em uma digressão histórica, Federici (2017, p. 23-38) aponta o que entende serem os tropeços de seus predecessores, relacionando a acumulação primitiva capitalista a uma série de fenômenos ignorados por Marx, dentre os quais a implementação de uma nova divisão sexual do trabalho, bem como indicando, por exemplo, o equívoco de uma investigação sobre a sexualidade dissociada da abordagem à caça às bruxas, tal como empreendida por Foucault. O que a autora faz é perquirir pelas mulheres quando diante de discursos em que, conscientemente ou não, elas simplesmente foram deslocadas como personagens coadjuvantes – e, ainda que focalize preponderantemente um grupo específico de mulheres, sua tese oferece respostas plausíveis a problemas atuais.

No feudo da Europa pré-capitalista, em que se operava a economia de subsistência, o trabalho era dividido entre servos e servas de forma menos destacada, muito embora já se observassem disparidades quanto ao acesso à terra e a cargos (FEDERICI, 2017, p. 51-52). Aliás, não almejamos disseminar a falsa impressão de que a distribuição do trabalho baseada no sexo seja uma obra pura e simples do capitalismo – o que podemos realçar, à luz da aprofundada pesquisa de Silvia Federici (2017, p. 53), é que não há registro, nesse período, de qualquer desvalorização das atividades domésticas, realizadas por mulheres em cooperação entre si, o que sugere que a divisão sexual do trabalho medieval "constituía uma fonte de poder e de proteção" para as servas.

Já no regime monetário instaurado a partir da privatização da terra, que, no continente europeu, iniciou-se no final do século XV, caracterizando-se pela separação dos trabalhadores de seus meios de sobrevivência, produção e reprodução se desvincularam a ponto de o trabalho reprodutivo deixar de ser considerado como trabalho efetivamente, porque sem valor econômico, o que modificou a posição social das mulheres (FEDERICI, 2017, p. 145). Como explica Federici (2017, p. 145), ainda que se pudesse falar em trabalho reprodutivo pago "quando era realizado para os senhores ou fora do lar", o ponto central é que "a importância econômica da reprodução da força de trabalho realizada no âmbito doméstico e sua função na acumulação do capital se tornaram invisíveis, sendo mistificadas como uma vocação natural e designadas como 'trabalho de mulheres'".

Federici (2017, p. 191) defende que a nova configuração do trabalho foi fabricada pelo acordo entre artesãos rebeldes e as autoridades das cidades, somado à privatização incessante da terra. Os artesãos se contrapunham ferozmente à presença de mulheres nos ofícios, ao argumento de que elas representavam uma mão de obra mais barata para os comerciantes capitalistas – em outras palavras, competição indesejada –, bem como porque lhes seria conveniente vê-las restritas à administração da casa, o que os desoneraria dessa responsabilidade (FEDERICI, 2017, p. 188). Interessadas em apaziguar os ânimos dos artesãos, as autoridades atenderam aos seus reclamos, expulsando-as das oficinas, o que, na prática, resultou na idealização das mulheres como bens comuns e do seu trabalho como recurso natural (FEDERICI, 2017, p. 190-191). A propósito, não por acaso essas concepções ainda hoje fazem parte do imaginário social, para o qual as tarefas domésticas são acessórias ao real trabalho executado pelo homem provedor da casa.

Com o incremento do capitalismo, os negócios da família burguesa também passaram a ser território proibido para as mulheres, que se encarregavam estritamente da supervisão dos afazeres domésticos, de modo que o poder estava concentrado com seus maridos proprietários (FEDERICI, 2017, p. 193-194). De maneira análoga, o papel das esposas dos trabalhadores da indústria artesanal, por exemplo, era cuidar da família - o que não era visto como trabalho, mas como "ajuda", para a qual não havia contraprestação (FEDERICI, 2017, p. 194-195). Essa função ainda não correspondia à figura da dona de casa em período integral, que, também excluída do recebimento de salário, foi concebida apenas no século XIX como "resultado de uma permuta, forjada sob a ameaça de insurreição, entre a garantia de maiores salários, capazes de sustentar uma esposa 'não trabalhadora', e uma taxa mais intensiva de exploração" (FEDERICI, 2017, p. 196). Na verdade, o trabalho reprodutivo do período de transição era predominantemente realizado para as famílias dos empregadores, por meio de suas criadas, ou para o mercado, até porque os trabalhadores assalariados mal tinham onde morar – indiscutivelmente, não poderiam arcar com os custos inerentes ao trabalho doméstico (FEDERICI, 2017, p. 195-197).

Em resumo, a nova divisão sexual do trabalho instituída com o desenvolvimento do capitalismo, que despojou as mulheres de poder e tornou invisível o seu trabalho, possibilitou a cisão dos próprios trabalhadores, enfraquecendo-os enquanto grupo de forma extremamente vantajosa à classe capitalista (FEDERICI, 2017, p. 233-234). Nesse cenário, mais uma vez a legislação se mostrou um artifício fundamental para que interesses dominantes fossem acatados, para que significados fossem construídos e reforçados com o amparo do Direito.

A política reprodutiva capitalista, incorporada em sua origem por um conjunto de medidas pró-natalistas e pelos mecanismos de assistência pública, foi responsável por uma crescente intervenção estatal na família, na sexualidade e na procriação, de modo a possibilitar o alargamento da força de trabalho e dos exércitos (FEDERICI, 2017, p. 173). Federici (2017, p. 174-178) define esse movimento como mais do que uma caça às bruxas – lançouse uma verdadeira *guerra contra as mulheres*, destinada a tirar de suas mãos o controle sobre seus corpos e a transformar seus úteros em território político.

Nesse ponto, é preciso abrir parênteses. Em um esforço de tornar esse trabalho o mais coerente possível, reconhecemos que a história que Silvia Federici pretende contar é protagonizada por mulheres europeias integradas a uma conjuntura bastante singular. A própria autora confessa esse detalhe, não sem fazer importantes remissões às repercussões da acumulação primitiva na vida de mulheres que se encontravam bastante distantes da Europa Ocidental.

Mulheres indígenas e mulheres africanas, particularmente, sentiram ainda mais os efeitos da transição imposta em outra parte do mundo. A invasão colonial trouxe a morte às Américas, e essa espécie de "holocausto americano" (FEDERICI, 2017, p. 167) foi decisiva para o triunfo do capitalismo (FEDERICI, 2017, p. 207). Nas colônias, a escravidão propiciou a ascensão social das mulheres brancas oriundas da Europa, independentemente da classe a que originariamente pertenciam; em um dado momento, elas puderam inclusive ser proprietárias de escravos – de escravas, via de regra, a quem incumbia a realização das tarefas domésticas na casa de suas "senhoras" (BECKLES, 1998 apud FEDERICI, 2017, p. 216).

Assim, de forma alguma se poderia chegar longe ao tentar equiparar tais efeitos – Federici (2017, p. 178) até ensaia um paralelo entre as europeias subjugadas pelo novo regime e as negras escravizadas nas *plantations* coloniais da América, todas consideradas máquinas naturais de criação, mas ela mesma se freia, admitindo que "a condição de mulher escrava revela de uma forma mais explícita a verdade e a lógica da acumulação capitalista". A dissertação de Renata Araújo Matos (2017, p. 42) acerca do trabalho doméstico aproxima essa observação à realidade brasileira, apresentando um diagnóstico que contempla gênero, raça e classe:

[n]o Brasil colonial e escravocrata, as tarefas domésticas, realizadas na casa de outros, eram postas em práticas pelas mulheres negras e indígenas escravizadas e também pelas mulheres brancas pobres. Entretanto, é pertinente afirmar que sobre as primeiras mais recaiu esse tipo de realização do doméstico. Isso porque a escravidão de africanas/os foi um dos pontos fortes do comércio colonial brasileiro. Além de render margens de lucros, ter posse dessas/es escravas/os também era uma representação do status econômico da família "proprietária". [...] A

partir da exploração das mulheres negras, a família brasileira, constituída enquanto naturalmente filiada à raça e à classe hegemônica, garantia a praticidade de sua reprodução social. (grifo nosso)

Pode parecer inusitado voltar tantos séculos para compreender melhor e talvez explicar um fenômeno que se observa nos dias de hoje e que se manifesta também no projeto de "recuperação social" das mulheres custodiadas no DF. Ainda que a análise de Silvia Federici tenha as suas limitações, insistimos que há algo de central em seu argumento que se encaixa à contemporânea discussão sobre a divisão do trabalho apoiada no gênero e na raça. É que, para a autora, "[c]ada fase da globalização capitalista, incluindo a atual, vem acompanhada de um retorno aos aspectos mais violentos da acumulação primitiva", sendo a degradação das mulheres — a nosso ver, em especial a degradação das mulheres negras — uma das condições necessárias para que o capitalismo exista em qualquer época. (FEDERICI, 2017, p. 27) A partir dessa premissa é possível encontrar certa coerência entre fatos distantes no tempo e no espaço, o que significa mais do que a mera equivalência dos lugares reservados às mulheres em cada um dos contextos.

A DIVISÃO DO TRABALHO NO CÁRCERE E SUA RELAÇÃO COM A DIVISÃO DO TRABALHO NO UNIVERSO EXTRAMUROS

Mesmo que a abordagem de Federici seja encarada com restrições, porque a ousadia de suas proposições pode causar algum desconforto, não entendemos ser razoável descartar desde logo como coincidência a simetria estabelecida, no que diz respeito ao trabalho, entre o destino das mulheres europeias afetadas pela transição ao capitalismo e as oportunidades às quais as mulheres presas no DF estão limitadas. Nesse aspecto, a situação de encarceramento, em que o Estado toma para si as rédeas da vida daquelas que estão sob sua custódia, restringindo não apenas a liberdade, mas também controlando as possibilidades em todos os segmentos da sua existência, oferece uma autêntica amostra de como estratégias criadoras de gênero são materializadas rotineiramente.

Representação disso é a política criminal vigente quando da instalação no Rio de Janeiro, em 1942, da primeira penitenciária brasileira destinada a abrigar mulheres, a atual Penitenciária Talavera Bruce (FARIA, 2013, p. 88). Thaís Dumêt Faria (2013, p. 91) explica que a palavra de ordem à época era a conversão religiosa das presas, e que o projeto de "recuperação" daquelas mulheres passava necessariamente pela realização de atividades domésticas, como serviços manuais (trabalhos em crochê e em tricô), de limpeza e na cozinha (FARIA, 2013, p. 85-86). Mais de setenta e cinco anos depois, as opções das mulheres que cumprem pena privativa de liberdade no DF não fogem muito a essa regra no que tange aos tipos de trabalho que podem ser

por elas desenvolvidos e ao ensino profissionalizante que o Estado se presta a colocar à sua disposição.

Como dito no início, estávamos buscando confirmar a hipótese de que as políticas de reinserção no mercado de mulheres encarceradas no DF seguiriam um propósito de subordinação destas a um sistema guiado por preconcepções a respeito do gênero e da raça de suas "usuárias". Nos caminhos para a conclusão do estudo, nos deparamos com uma confusão metodológica um pouco desestabilizante, mas que, afinal, espelha a confusão de informações a que tivemos acesso pelas mais diversas fontes, que formam uma verdadeira colcha de retalhos. Ficou evidente que perguntar por essas mulheres excluídas não é fácil, principalmente a partir de um ponto de vista que a todo momento tenta se esquivar de essencialismos, sem, no entanto, qualquer garantia de êxito.

Em 08 de outubro de 2017, solicitamos à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP/DF), pela via do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), dados básicos que pudessem esboçar de uma forma mais clara a realidade das mulheres que cumprem pena privativa de liberdade no DF. No pedido, perguntamos quais cursos profissionalizantes e oficinas lhes teriam sido ofertados e quais foram as parcerias eventualmente concretizadas pela entidade com empresas públicas e privadas relacionadas a cursos e oficinas, tudo relativamente ao período de 2016 e 2017. Também questionamos, no tocante ao trabalho externo, quais são as áreas em que atuam as mulheres que cumprem pena em regime semiaberto e aquelas da modalidade aberta. Simplesmente não obtivemos qualquer retorno. Quando da conclusão da pesquisa, muitos meses depois, o pedido ainda se encontrava em tramitação. Uma segunda tentativa de contato formal com a Fundação não teve melhor sorte⁵.

Nesse meio tempo, encaminhamos um pedido nos mesmos termos, com as devidas adaptações, à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social (SSP-DF), e no dia 26 de fevereiro de 2018 recebemos uma resposta que correspondia ao que esperávamos, tendo em vista os dados até então reunidos. Segundo noticia a Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal (SESIPE), em 2016 e 2017 foram oferecidas às mulheres presas as seguintes oficinas: oficina de artesanato, ministrada pelo Centro Espírita Nosso Lar (CENOL) para gestantes e mulheres com filhos bebês; oficina de lacinhos para cachorros, em parceria com empresa privada; e oficina de costura, em parceria com a FUNAP/DF. Cursos profissionalizantes apenas foram ofertados em 2017 – trata-se de cursos do Pronatec, em parceria com a Secretaria de Educação e com a FUNAP/DF, para formação de

⁵ O pedido de informação foi respondido em 28 de novembro de 2018: "tais atividades não foram gerenciadas pela FUNAP-DF e devem ser colhidas diretamente com a direção da PFDF.

assistente administrativo (30 vagas por semestre), recepcionista (30 vagas no primeiro semestre do ano), assistente de faturamento (30 vagas no segundo semestre de 2017) e no setor de costura industrial (25 vagas semestrais).

De imediato é possível perceber que vários dos cursos e das oficinas listados no sítio eletrônico da SESIPE não foram mencionados na resposta obtida via e-SIC – destacam-se os cursos de maquiagem, empreendedorismo e massagem e as oficinas de produção de laços e gravatas, *patchwork*, floricultura, paisagismo e cultivo em geral. Pode ser que não se tenha dado continuidade a esses projetos nos anos de 2016 e 2017, coincidentemente.

De qualquer forma, a comparação de todos esses segmentos de mercado às áreas nas quais podem se inserir os homens presos permite que se identifique que apenas a costura industrial, a copeiragem e a formação como assistente administrativo são oportunidades comuns a presas e presos, bem como demonstra que, em geral, os homens têm mais alternativas de que dispor – podem ser pedreiros, serralheiros, eletricistas, bombeiros hidráulicos, marceneiros, mecânicos, padeiros... Às mulheres são especialmente reservados os trabalhos de caráter artesanal (produção de laços e gravatas, produção de artigos para animais de estimação, *patchwork*, costura, etc), as atividades que envolvem cuidados pessoais (massagem, maquiagem, manicure, pedicure) e as tarefas domésticas, notadamente os serviços de limpeza e de copeiragem realizados junto a empresas públicas e privadas no trabalho externo. No DF, portanto, são essas acepções que são conferidas à *adequação à condição de mulher condenada* que a Lei de Execução Penal exige para o ensino profissional à disposição das presas, o que acaba se estendendo também às opções de trabalho.

Nessas circunstâncias, os cursos de empreendedorismo e de assistente administrativo, por exemplo, são contrastantes e parecem apontar algum progresso no sentido de se viabilizar a essas mulheres a disputa por melhores colocações no mercado. Ainda assim, a tendência é de que a noção de "ressocialização" pelo trabalho adotada no DF corrobore "as atribuições de gênero difundidas no universo extramuros" – conclusão que Olga Espinoza (2004, p. 134) alcançou após uma pesquisa de campo na Penitenciária Feminina da Capital (PFC), em São Paulo, registrada na obra "A mulher encarcerada em face do poder punitivo". A avaliação de Espinoza estimula a inquirição acerca dos pressupostos e dos desdobramentos do emprego de uma política que toma formas distintas a depender de quem são os seus interlocutores.

Não se pode admitir que, a pretexto de se conformar determinados sujeitos ao convívio em sociedade, mulheres sejam constrangidas a se contentar com ocupações que basicamente reproduzem as tarefas típicas do ambiente doméstico e/ou que, segundo uma ideologia deturpada, seriam

mais adequadas às suas aptidões "naturais" (DIOGO; COUTINHO, 2006, p. 134). Até porque, conforme esclarecem Maria Fernanda Diogo e Maria Chalfin Coutinho (2006, p. 133), "[c]onceber as 'qualidades femininas' inatas desconsidera todo o treinamento informal recebido pelas mulheres desde o nascimento para desenvolver tais qualidades e habilidades e abre caminho para que estas sejam amplamente exploradas sem a devida remuneração".

Aliás, ao mesmo tempo em que promove a generificação do mercado de trabalho, o Sistema de Justiça Criminal fomenta a sua segmentação racial, porque favorece o direcionamento da imensa maioria de mulheres negras que ocupam as prisões – 79% no DF (BRASIL, 2018, p. 42) – ao que Maria Aparecida Silva Bento (1995, p. 482) denomina de "gueto da subalternização e da realização de atividades manuais", como já acontece do outro lado dos muros de uma maneira naturalizada pelas estruturas de poder. No caso específico do DF, arriscamos afirmar que tanto o gênero quanto a raça influenciam a interpretação dos agentes do sistema quanto ao ensino profissional e às oportunidades de trabalho que devem integrar o programa de ressocialização das presas, lembrando os "lugares" descritos por Lélia Gonzalez (1984).

De acordo com o estudo "Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça", produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) em parceria com a ONU Mulheres, em nenhum momento entre os anos de 1995 e de 2015 a taxa de participação feminina no mercado de trabalho atingiu os 60% da população em idade ativa (16 a 59 anos), ao passo que o quantitativo chegou a 85% no caso dos homens; em 2015, o emprego doméstico era a ocupação de 18% das mulheres negras e de 10% das mulheres brancas (BRASIL, 2017. p. 2-3). Ainda segundo o diagnóstico, no período pesquisado o percentual de mulheres que declararam realizar tarefas domésticas se manteve acima dos 90%, enquanto a proporção de homens que assim se manifestaram cresceu de 46% para 53% (BRASIL, 2017. p. 5).

Como se vê, há uma racialização do trabalho doméstico, que é particularmente relevante no cenário brasileiro em razão das condições degradantes que ao longo da história o têm acompanhado, dentre as quais se destacam "violência sexual e psicológica, privação da liberdade, ambiente de trabalho inóspito e insalubre, baixos salários e pagamentos atrasados" (SANTOS, 2009, p. 278).

Em face de tudo isso, é possível concluir que o projeto de exclusão de determinadas pessoas de alguns setores do mercado de trabalho, e a sua contenção a certos tipos de trabalho, "precede o ingresso na prisão, permanece durante sua estada e se pereniza depois da obtenção da liberdade" (ESPINOZA, 2004, p. 135). Conforme avalia Ela Wiecko Wolkmer de Castilho

(2007, p. 43), "[a] desigualdade, o preconceito e a discriminação presentes *extramuros* se reproduzem *intramuros*" (grifos da autora).

Considerações finais: buscando a relação cárcerefábrica-casa

[...] se a gente articular divisão racial e sexual de trabalho fica até simples. Por que será que ela só desempenha atividades que não implicam em "lidar com o público"? Ou seja, em atividades onde não pode ser vista? Por que os anúncios de emprego falam tanto em "boa aparência"? Por que será que, nas casas das madames, ela só pode ser cozinheira, arrumadeira ou faxineira e raramente copeira? Por que é "natural" que ela seja a servente nas escolas, supermercados, hospitais, etc e tal? (GONZALEZ, 1984, p. 233)

Por muito tempo se falou – e ainda se fala – em criminologia crítica, ser o cárcere a continuação da fábrica ou um seu complemento. Sistema penal e sistema capitalista se complementam e se alimentam mutuamente. Essa história contada, no entanto, carrega o peso de falar uma única voz e advogar pela homogeneidade de como esses sistemas se articulam. Essa narrativa não conta a história de todas e não conta com a história de todas.

A interação de gênero, raça e classe molda as experiências das pessoas, mas não só. Elas, juntas, estruturam essa relação entre sistema penal e sistema capitalista, pelo que aqui substituímos a tradicional relação enxergada na criminologia crítica por uma relação tríplice: cárcere-fábrica-casa. E só conseguimos assim fazer uma vez que assumimos que gênero, raça e classe não só se produzem mutuamente e por isso precisam ser analisadas em conjunto, mas também porque compreendemos que são categorias de análise e interpretação jurídicas. O Direito e, mais especificamente, o Sistema de Justiça Criminal operam nesses marcadores, que, juntos, pelo que aqui lemos ajudam a formar, na prática, o projeto de "recuperação social" das mulheres encarceradas.

A divisão do trabalho no cárcere, generificada e racializada, funda-se nos mesmos pressupostos que orientam a cisão fora dele – e possivelmente em outros, vinculados ao fato de se tratar de pessoas submetidas à pretensão executória estatal – e, propositalmente, reforça essa separação. Da prisão saem mulheres que, estigmatizadas pela condição de ex-presidiárias e muitas vezes abandonadas financeira e afetivamente por seus familiares e parceiros, são cobradas a se ajustar a um ideal de ressocialização, a se mostrar "recuperadas", muito embora uma expressiva parcela dos instrumentos em tese indispensáveis para a sua autodeterminação lhes tenha sido reiteradamente tolhida pelo próprio sistema.

É que esse sistema funciona segundo a lógica de que a "ressocialização" não tem o mesmo significado para homens e mulheres, e quer dizer algo

mais diferente ainda quando se volta às mulheres negras – definitivamente, não parece equivaler a autonomia. E não há outra razão para isso senão a articulação do racismo e do sexismo, apropriada pelo capitalismo, que propicia uma singular estruturação do mercado de trabalho, tão difícil de ser superada porque alimentada pelas instituições e pelo Direito e porque essencial para a manutenção do próprio regime capitalista, que "implantou no corpo do proletariado divisões profundas que servem para intensificar e para ocultar a exploração" (FEDERICI, 2017, p. 119).

A divisão sexual e racial do trabalho capitalista é homenageada pelas instituições e por normas jurídicas que parecem bem-intencionadas em um primeiro momento, como aquela que, quase que de maneira paternalista, sugere que as mulheres condenadas precisam de um ensino especial. Ao mesmo tempo em que a legislação e o Direito como um todo se omitem diante de demandas de gênero de modo geral, um dispositivo como o parágrafo único do Art. 19 da Lei de Execução Penal, usando de uma linguagem supostamente protetiva, pode ser analisado como um legitimador de uma interpretação de gênero essencialista e colonial. Ao falar de uma condição das mulheres e de um trabalho adequado a esta condição, ele se torna uma das chaves de funcionamento para a articulação cárcere-fábrica-casa, fomentando um projeto de "resubordinação" pelo trabalho e de formulação e reformulação de preconcepções acerca de qual seria o destino ideal para a grande maioria de mulheres encarceradas, negras e pobres em sua maioria.

Encontramos, na pesquisa realizada, uma pequena diversidade de ofertas. Junto a atividades relacionadas ao trabalho reprodutivo, vimos que há oferta de cursos de serviços de assistente administrativo também para mulheres negras.

Ora, seria possível afirmar que as informações coletadas dentro dos limites deste trabalho materializam indícios de uma reconfiguração do mercado de trabalho como um todo? Mulheres negras têm evidenciado há algum tempo os obstáculos a mais que se lhe apresentam quando se trata de ocupar lugares no mercado de trabalho em que há interação com o público – é comum que nem mesmo sejam concebidas como candidatas a essas vagas, ou que sejam descartadas desde logo em razão da sua aparência. Quando a pesquisa de campo parece tomar um rumo diverso em relação a essas constatações, faz-necessário manter os pés no chão e considerar os limites da investigação desenvolvida. Entendemos que não, que seria arriscado, simplista, equivocado responder a isso rapidamente. Esses dados têm o potencial de refutar o que tantas mulheres negras vêm denunciando a respeito de processos de seleção racistas que obstam o seu acesso a determinados segmentos de trabalho em razão de atributos estéticos? Será que a divisão do trabalho no cárcere não reproduz tão fielmente aquela existente fora dele? O que essa aparente contradição significa na prática? Essas perguntas ficam.

Cárcere-Fábrica-Casa: uma análise das oportunidades de trabalho de mulheres presas no Distrito Federal nos marcos de gênero, raça e classe

Pareceu-nos, contudo, que as atividades e cursos voltados ao trabalho reprodutivo seguem sendo o ponto central na interpretação do trabalho adequado à condição da mulher presa, na leitura do artigo já referido, no funcionamento de um sistema racista, classista e patriarcal.

ROBERTA INACIO BREDA

BACHARELA EM DIREITO PELO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA.

E-MAIL: ROBERTABREDA95@GMAIL.COM.

CAMILLA DE MAGALHÃES GOMES

Doutora em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (Unb, Brasília, DF, Brasil).

Professora de Direito Penal e Processo Penal do UniCEUB.

COORDENADORA DO PROJETO DE EXTENSÃO EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA/PROVID NO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA (UNICEUB) EM BRASÍLIA, DF, BRASIL

Professora associada ao Programa de Pós-Graduação Strictu Sensu em Direito do Centro Universitário de Brasília - UniCEUB.

E-mail: camillamaggo@gmail.com.

PRISON-FACTORY-HOUSE: AN ANALYSIS ON THE OPPORTUNITIES FOR WOMEN ON PRISONS ON THE DISTRITO FEDERAL UNDER THE FRAMEWORKS OF GENDER, RACE AND CLASS

Abstract

The relations between prison and factory was treated by critical criminology as one of the keys to explaining the functioning of the Criminal Justice System and its selectivity. It occurs, however, that it has become common to criticize how critical criminologies, by focusing their studies on the class as a category of analysis of criminalization processes, said too few about how gender and race support these processes, or more specifically, did not use these categories as also being crucial. This article, based on a research done at Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social (SSP-DF), analyses what are the job opportunities offered to incarcerated women. The objective is to seek to analyze whether such opportunities, acting as an interpretation of art. 19, the sole paragraph of the LEP, contributes to another way of seeing the functioning of the system: the relations among prison, factory and house. Explaining: considering that the Penal Execution Law indicates that the labor must be adequate to the condition of the woman in prison, in addition to criticizing this conception, as creating gender, we wonder if the Law and the practices based on it, when interpreting this adequacy and especially providing job opportunities focused on reproductive service can help explain how the "home" is part of this social structure.

KEYWORDS: Work; Incarcerated women; Sexual and racial division of capitalist labor.

REFERÊNCIAS

- BARTLETT, Katharine. **Feminist legal methods**. Harvard Law Review, Cambridge, v. 103, n. 4, p. 829-888, fev. 1990.
- BECKLES, Hilary. *Natural rebels*: a social history of enslaved black women in Barbados. New Brunswick: Rutgers University Press. 1998 apud FEDERICI, Silvia. Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017.
- BENTO, Maria Aparecida Silva. **A mulher negra no mercado de trabalho**. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 3, n. 2, p. 479-488, jan. 1995. Disponível: https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16466/15036>. Acesso em: 17 nov. 2017.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Censo do Poder Judiciário: VIDE: Vetores iniciais e dados estatísticos.** Brasília, 2014. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/dpj/CensoJudiciario.final.pdf>. Acesso em: 03 nov. 2017.
- BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça 1995 a 2015**. Brasília, 2017. Disponível em: < http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/170306_retrato_das_desigualdades_de_genero_raca.pdf>. Acesso em: 06 mar. 2018.
- BRASIL. *Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L7210compilado.htm. Acesso em: 19 mar. 2018.
- BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen Mulheres), 2 ed.. Brasília, 2018. Disponível em: < http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf >. Acesso em: 30 set. 2019.
- CAMPOS, Carmen Hein de. Razão e sensibilidade: teoria feminista do direito e Lei Maria da Penha. In: Campos, Carmen Hein (Org). Lei Maria da Penha, comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 1-12.
- CAMPOS, Carmen Hein; CARVALHO, Salo de. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. In: Campos, Carmen Hein (Org). Lei Maria da Penha, comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 143-169.
- CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. Execução da pena privativa de liberdade para mulheres: a urgência de regime especial. *Justitia*, São Paulo, v. 197, p. 37-45, jul./dez. 2007.
- DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

- DIOGO, Maria Fernanda; COUTINHO, Maria Chalfin. *A dialética da inclusão/exclusão e o trabalho feminino*. Interações, São Paulo, v. 11, n. 21, p. 121-142, jun. 2006. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-29072006000100007&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 5 mar. 2018.
- DISTRITO FEDERAL. Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP/DF). *Carta de Serviços ao Cidadão*. Brasília, 2015. Disponível em: http://www.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2015/10/CARTA-DE-SERVI%C3%87OS-AO-CIDAD%C3%83O-FUNAP-1.pdf. Acesso em: 07 out. 2017.
- DISTRITO FEDERAL. *Lei nº 5.969, de 16 de agosto de 2017*. Disponível em: http://www.oabdf.org.br/wp-content/uploads/2017/08/LEI-CODIGO-PENITENCIARIO.pdf. Acesso em: 26 mar. 2018.
- DISTRITO FEDERAL. *Lei nº 7.533, de 02 de setembro de 1986*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7533.htm. Acesso em: 19 mar. 2018.
- DISTRITO FEDERAL. Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal. *Centro de Internamento e Reeducação*. Disponível em: http://sesipe.ssp.df.gov.br/unidades/cir.html>. Acesso em: 07 out. 2017.
- DISTRITO FEDERAL. Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal. *Penitenciária do Distrito Federal I*. Disponível em: http://sesipe.ssp.df.gov.br/unidades/pdf-i.html. Acesso em: 07 out. 2017.
- DISTRITO FEDERAL. Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal. *Penitenciária do Distrito Federal II*. Disponível em: http://sesipe.ssp.df.gov.br/unidades/pdf-ii.html>. Acesso em: 07 out. 2017.
- DISTRITO FEDERAL. Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal. *Penitenciária Feminina do Distrito Federal*. Disponível em: http://sesipe.ssp.df.gov.br/unidades/pfdf.html. Acesso em: 07 out. 2017.
- ESPINOZA, Olga. *A mulher encarcerada em face do poder punitivo*. São Paulo: IBCCRIM, 2004.
- FARIA, Thaís Dumêt. *Memória de um silêncio eloquente*: a criminalização das mulheres no Brasil na primeira metade do século XX. 2013. 203 f.

 Tese (Doutorado em Direito) Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/16696/1/2013_
 ThaisDumetFaria.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2018.
- FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa*: mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017.

- FEDERICI, Silvia. *O ponto zero da revolução*: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista / Silvia Federici; tradução de Coletivo Sycorax São Paulo: Elefante, 2019. FREITAS, Felipe da Silva. Novas perguntas para a criminologia brasileira: poder, racismo e direito no centro da roda. III Encontro do Grupo Brasileiro de Criminologia Crítica. Salvador, 2016; CALAZANS, Márcia Esteves de. DUARTE, Evandro P. CAPPI, Ricardo. PRANDO, Camila. Criminologia Crítica e Questão Racial. Cadernos do CEAS, Salvador, n. 238, p. 450-463, 2016.
- FUNAP/DF. *Mulheres em privação de liberdade farão cursos profissionalizantes*. 2017. Disponível em: http://www.funap.df.gov.br/assessoria-de-comunicacao/noticias/item/2253-mulheres-do-sistema-penitenci%C3%A1rio-far%C3%A3o-cursos-profissionalizantes.html. Acesso em: 07 out. 2017.
- GONZALEZ, Lélia. **Racismo e sexismo na cultura brasileira**. Ciências Sociais Hoje, Anpocs, [S.l], p. 223-244, 1984.
- HARRIS, Angela P. Race and Essentialism in Feminist Legal Theory. Stanford Law Review, Stanford, v. 42, n. 3, p. 581-616, 1990. Disponível em: http://works.bepress.com/angela_harris/6. Acesso em: 04 nov. 2017.
- MAGALHÃES GOMES, CAMILLA DE. Gênero como categoria de análise decolonial. Civitas, Porto Alegre, v. 18, n. 1, p. 65-82, jan.-abr. 2018.
- MATOS, Renata Araújo. *O trabalho doméstico e a segunda abolição brasileira*: uma análise das audiências públicas para a discussão da PEC Nº 478-A/2010. 2017. 125 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) Programa de Pós-Graduação em Estudos Comparados Sobre as Américas, Departamento de Estudos LatinoAmericanos, Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, Brasília, 2017. p. 42. Disponível em: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/23436/1/2017_RenataAra%c3%bajoMatos.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2018.
- SANTOS, Sônia B. **As ONGs de mulheres negras no Brasil**. Sociedade e Cultura, Goiânia, v. 12, n. 2, p. 275-288, jul./dez. 2009. Disponível em: http://www.revistas.ufg.br/index.php/fchf/article/view/9102. Acesso em: 22 mar. 2018.

Dossiê: Educação e Trabalho na Perspectiva da Execução Penal

RELATOS DE EXPERIÊNCIA

Extensão Universitária e Cadeia Pública: uma experiência no Tocantins

ALINE CAMPOS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
VINÍCIUS LIMA SILVA
SISTEMA PENITENCIÁRIO DE TOCANTINS

Resumo

Considerando-se que a função da pena é também promover a integração social é fundamental que espaços educativos sejam fortalecidos dentro das prisões. Nesse contexto, este artigo tem como objetivo analisar a experiência de extensão universitária desenvolvida em uma unidade prisional do Tocantins, relacionada à promoção de atividades educativas. A análise da experiência permitiu evidenciar que as ações educativas e culturais no contexto de privação de liberdade devem atuar em quatro frentes de ação: (1) Trabalho direto com a população carcerária (2) Estabelecimento de sintonia entre a equipe de segurança e educação (3) Formação de parcerias com diversas instituições e sociedade civil (4) Sensibilização da sociedade para aceitação das atividades e acolhimento dos egressos. É necessário, portanto, atuar dentro e fora da prisão, rompendo com o isolamento característico dessa instituição.

PALAVRAS-CHAVE: Educação e cultura em contexto de privação de liberdade. Extensão Universitária na prisão. Remição de pena por estudo e leitura.

NEGLIGENCIANDO DIREITOS: A PRECARIEDADE DA EDUCAÇÃO E CULTURA NAS PRISÕES

O artigo 205 da Constituição Federal de 1988 afirma que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (BRASIL, 1998, p. 123), enquanto que o artigo 215, por sua vez, afirma que "o estado garantirá a todos o pleno exercício dos diretos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização das manifestações culturais" (BRASIL, 1998, p. 126). Tais compreensões de direito são reafirmadas pela Lei de Execução Penal que, em seu artigo 10, prevê a assistência educacional à pessoa em situação de privação de liberdade. Em 2009 foi aprovada a resolução que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais (Resolução nº 03, de 11 de março de 2009), em 2010 foram aprovadas as Diretrizes Nacionais para Educação em Prisões (Resolução CNE/CEB nº 02, de 19 de maio de 2010); desde julho de 2011 a remição por estudos está assegurada por lei (Lei n°12.433, de 29 de junho de 2011), e em 26 de novembro de 2013 o Conselho Nacional de Justiça publicou a Recomendação nº 44, que dispõe sobre atividades educacionais complementares para fim de remição de pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura, o que evidencia um significativo ganho legislativo no que tange a educação e cultura nas prisões. Percebe-se, assim, que no campo legislativo tem-se assegurado a educação e cultura como direitos humanos, inclusive para as pessoas presas.

Entretanto, segundo Bobbio (2004), a história das declarações dos direitos humanos passa por três fases: (1) constituem-se como teorias filosóficas, ou seja, estão no campo do pensamento e da idealização; (2) ganham concretude e aplicabilidade, sendo identificadas nas práticas sociais; e (3) tornam-se universal, devendo ser garantida e preservada sua manutenção. No caso específico da educação e cultura nas prisões, é possível perceber que avanços significativos foram feitos no campo legislativo, ou seja, a idealização está posta em forma de leis. Tal aparato legislativo tem dado suporte para a articulação de ações que visam tornar tais direitos realidades concretas. Espaços educativos tem sido criado dentro de diversas unidades prisionais, ainda que improvisados e atendendo a um número limitado de pessoas. Falta, contudo, tornar tais direitos universais, de modo a atingir toda a população carcerária. Por essa razão, concordamos com o referido autor que o desafio atual não é fundamentar os direitos, mas sim garanti-los e protegê-los. Na realidade prisional, há que se acrescentar o desafio de lutar contra discursos, como aquele que é evidenciado por meio de frases como "direitos humanos para humanos direitos", que, perigosamente, visam excluir do direito determinados grupos socialmente marginalizados.

Conforme destaca José (2017, p. 199) "a educação é tanto um direito humano em si, como uma forma indispensável para fortalecer o respeito a outros direitos e liberdades fundamentais do ser humano" (JOSÉ, 2017, p. 199). Ou seja, por meio da educação é possível compreender e reconhecer outros direitos. Justamente por essa razão é que nos espaços prisionais a garantia de acesso à educação é urgente. Se partimos da compreensão, prevista na Lei de Execução Penal, de que a função da pena, além de cumprir a sentença, é promover a integração social da pessoa presa quando de seu retorno à sociedade livre, é fundamental que o espaço educativo cresça e se fortaleça dentro das prisões. Isso porque é, não só, mas principalmente, através das ações educativas que se torna possível "enxergar espaços de possibilidade de humanização em um dos sistemas que mais se presta para a desumanização" (BUENO, 2009, p. 09).

Se buscarmos compreender o efeito do encarceramento sob a pessoa presa é possível perceber que, como bem destaca Resende (2009, p. 51), "é como se a prisão lhes tirasse o passado, lhes negasse o futuro e os vinculasse num tempo presente contínuo, paralisado ali, no cárcere". Daí, por exemplo,

a compressão crescente de que as prisões se constituem, cada vez mais, como "escola do crime". Na prisão fala-se, majoritariamente, sobre a própria prisão e o que os conduziram a essa realidade: os crimes. Trancafiados a maior parte do tempo de suas penas em celas superlotadas, as pessoas presas são submetidas a uma série de processos educativos específico desse contexto, adquirindo assim aprendizagens necessárias para a sobrevivência nesse espaço e que os envolve cada vez mais com a criminalidade. Para reverter essa situação "é necessário, então, que a prisão ensine algo de diferente da própria prisão" (DE MAEYER, 2013, p. 44) e para isso urge expandir e fortalecer a educação e cultura nos espaços de privação de liberdade. Oliveira *et al* (2017, p. 250) corroboram o argumento ao afirmarem que:

A troca de experiência aluno/professor e com os outros alunos propicia à pessoa presa a participação em um convívio salutar e de aprendizado, o que justifica a existência da escola no ambiente carcerário e de seu papel fundamental no processo de ressocialização do preso, apresentando a ele a possibilidade de resgatar ou aprender uma outra forma de se relacionar, diferente das relações habituais do cárcere.

Vale ressaltar, contudo, que a promoção da educação e cultura dentre das prisões é uma tarefa demasiadamente complexa, pois "a dinâmica dessa instituição não almeja a formação do indivíduo, mas sua adaptação excessiva, portanto a sua anulação (SANTOS, 2009, p. 125). Não basta promover a educação e cultura, há que se pensar criticamente em como promovê-la de modo que ela não se configure apenas como mais um instrumento de disciplinarização e anulação de identidades. Nesse sentido, De Maeyer (2006, p. 22), enfatiza que:

O direito à educação deve ser exercido sob algumas condições: não pode ser considerado sinônimo de formação profissional, tampouco usado como ferramenta de reabilitação social. É ferramenta democrática de progresso, não mercadoria. A educação deve ser aberta, multidisciplinar e contribuir para o desenvolvimento da comunidade.

O referido autor problematiza o papel da educação dentro das prisões, que muitas vezes apenas reforçam as estruturas disciplinares e voltam-se apenas para o atendimento ao mercado de trabalho. Ainda que seja indiscutível o valor do trabalho como vínculo de inserção social e importante demanda da Educação de Jovens e Adultos, a educação não pode restringir-se a isso, não pode perder seu princípio emancipatório. Ou seja, ela deve estar a serviço do progresso da sociedade e não do mercado de trabalho, trata-se, assim, de não perder de vista seu papel no desenvolvimento da humanização. Na complexidade desse processo, é necessário compreender que:

Ensinar em um ambiente singular como a prisão exige do educador, acima de tudo, uma tomada de consciência da realidade prisional, de suas nuances e cultura própria, e agir eticamente em relação ao ambiente e em relação aos presos, sujeitos do processo de aprendizagem, pois, apesar e

independentemente do crime cometido, são seres humanos dotados de direito, que merecem respeito e atenção à sua dignidade. (OLIVEIRA *et al*, 2017, p. 251 - 252).

Nesse sentido, é importante problematizar a ausência da educação em contexto de privação de liberdade nas grades curriculares de diversos cursos de licenciatura. Além de serem escassas a oferta de educação formal nas prisões, quando elas ocorrem atendem um número limitado de pessoas presas e são conduzidas por professores que, na maioria das vezes, não tiveram preparo algum para lidar com uma realidade repleta de especificidades. São profissionais que geralmente desconhecem a realidade prisional e que, na maior parte das vezes, nunca refletiram sobre as demandas da educação nesse contexto. Passam a ter que aprender na prática, e muitas vezes sozinhos, o que significa educar na prisão e, por isso, correm o sério risco de reproduzirem a educação escolar da qual a maior parte da população carcerária evadiu quando estavam nas ruas.

Dentro desse cenário complexo, Scarfó et al (2009), apesar de reconhecerem a responsabilidade indiscutível do Estado na promoção e garantia do acesso à educação para a população carcerária, problematizam também o papel da sociedade civil, a qual consideram fundamental tanto na promoção de práticas educativas, quando no controle e fortalecimento das ações do Estado. Esta é uma importante problematização, pois as prisões são, historicamente, espaços que isolam e que se querem isolados. A sociedade, via de regra, não se interessa pelo que ocorre no interior das prisões, mostrando-se preocupada com esta realidade apenas quando os problemas explodem em forma de rebeliões ou fugas. Ou seja, a sociedade tem sido negligente com sua responsabilidade em relação a condição de vida da população que vive o aprisionamento e se sente acuada e amedrontada frente aos resultando de tal abandono. Reverter esse quadro requer uma abertura das prisões, com a entrada crescente da sociedade civil nesse contexto, assumindo sua função de promotora de educação e cultura. Assim como compete ao Estado promover e garantir a educação formal, cabe a sociedade civil alavancar a educação não formal dentro das prisões, a qual "está bastante vinculada ao conceito de cultura e aos princípios de emancipação, cidadania e autonomia, e configura-se como mecanismo de promoção, proteção e reparação dos direitos humanos" (JOSÉ, 2007, p. 202).

Como estratégia de valorização e incentivo à participação nas atividades educativas, a Lei de Execução Penal (LEP) prevê a remição de pena por estudo, que é entendida como cumprimento de pena por meio do envolvimento com atividades educativas. A referida lei determina que para cada 12 horas de estudo a pessoa presa tem direito de remir um dia de pena. Ou seja, horas estudadas são convertidas em tempo de pena cumprida, reduzindo-se o tempo total que a pessoa deve permanecer privada da liberdade.

Outra possibilidade de remir a pena, ainda não incluída na LEP, é por meio da leitura. Em 2013 foi aprovada a Recomendação nº 44 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura. Tal recomendação estipula que a pessoa presa terá, no período compreendido entre 21 e 30 dias, a possibilidade de ler um livro e apresentar ao final da leitura uma resenha sobre a obra lida, a qual será convertida em quatro dias de remição. Portanto, em um ano podem ser remidos por leitura, no máximo, 48 dias. A recomendação é clara no que diz respeito à necessidade de que as resenhas sejam avaliadas, o que está condicionado à capacidade gerencial da unidade prisional, pois não são disponibilizados funcionários extras para atenderem a essa demanda. Além disso, sabe-se que, infelizmente, atividades que possibilitam remição de pena são ainda restritas e reduzidas na maior parte das unidades prisionais.

Paralelo a essas questões pertinentes aos espaços de privação de liberdade, temos no espaço universitário a histórica desvalorização da extensão. Justamente as atividades que articulam a universidade com a sociedade são as menos incentivadas e, consequentemente, menos praticadas por seus servidores.

Eis então que essas duas questões paralelas – a remição de pena e a extensão universitária – podem se cruzar, formando assim um ponto de encontro. Ou seja, a Universidade, enquanto Instituição de Ensino com responsabilidades sociais, se apresenta como possibilidade de promover atividades educativas no contexto prisional com vistas à remição de pena, contribuindo assim no processo de garantia do direito humano do acesso à educação para as pessoas presas.

Diante deste cenário, este artigo apresenta e analisa uma experiência extensionista com Clube de Leitura em uma unidade prisional no extremo norte do Tocantins.

HISTÓRICO DA PARCERIA ENTRE UFT E CADEIA PÚBLICA DE TOCANTINÓPOLIS

A parceria entre a Universidade Federal de Tocantins (UFT) e a Cadeia Pública de Tocantinópolis/TO teve início no final do primeiro semestre de 2017. Partindo da compressão de que a Universidade se sustenta no tripé do Ensino, Pesquisa e Extensão, nos aproximamos da Cadeia Pública no intuito de nos colocarmos a serviço dessa comunidade, no que tange à educação, para promover a extensão universitária. Da conversa inicial, as primeiras demandas que nos foram apresentadas pela direção da unidade foi a estruturação do espaço físico, para que este pudesse acolher as atividades educativas; a organização de uma pe-

quena biblioteca, a fim de possibilitar o acesso à leitura para as pessoas presas e, por conseguinte, viabilizar a remição de pena; e a promoção de atividades educativas.

Na parte administrativa da unidade foi disponibilizada uma sala, que se constituiria como o espaço educativo da unidade. Inicialmente a sala estava praticamente vazia, possuindo apenas uma mesa e um ar condicionado. Ainda que pareça pouco, considerando-se a realidade prisional brasileira, era muito. Em muitas unidades prisionais o desafio para a promoção de atividades educativas começa com a inexistência de um espaço que possa ser utilizado para as finalidades educativas. Tendo o espaço, o apoio da direção da Cadeia Pública e cinco graduandas voluntárias para auxiliar na execução, foi criado a primeira versão do projeto de extensão, intitulado "Biblioteca e remição de pena por estudo e leitura: construindo o espaço educativo na cadeia pública de Tocantinópolis/TO", que teve por objetivo dar conta das três demandas que nos foram apresentadas inicialmente. Assim, após estruturar uma proposta de oficina de leitura e escrita, entramos na carceragem para nos apresentar, explicar nossa proposta e verificar quantas pessoas presas teriam interesse em participar. Dos aproximadamente 40 homens em situação de privação de liberdade nesta unidade, na época, um pouco mais da metade se manifestou interessado pelas oficinas. Entretanto, por questões de segurança e espaço físico, não seria possível desenvolver o trabalho com esse total de pessoas. Sempre em diálogo com a direção e respeitando as orientações da unidade em relação à segurança, definimos o número de 12 participantes e coube à direção selecionar, entre os interessados, quais poderiam participar.

A primeira oficina ocorreu dia 29 de junho de 2017. Era novidade para todos e tudo ainda bastante incipiente. Alguns chegaram com algemas nas mãos, outros algemados nos pés. Não tínhamos cadeiras. Sentamos todos no chão, em roda. Nos misturamos a eles, nos apresentamos e nos colocamos abertas a ouvi-los, interessadas em descobrir o que eles esperavam de um espaço educativo na prisão. Nas primeiras oficinas imperou a timidez, o silêncio e a resistência em expressar opinião. Nossos encontros semanais foram, gradualmente, rompendo essa barreira por meio do estabelecimento de relações de confiança, entre todas as partes. As algemas, que inicialmente permaneciam durante toda a oficina, começaram a serem retiradas logo que adentravam o espaço educativo, até que simplesmente tornaram-se desnecessárias. As vozes começaram também a ser mais pronunciadas. Ao longo de todo o segundo semestre de 2017 nos reunimos semanalmente, às quintas-feiras a tarde, no espaço educativo criado dentro da Cadeia Pública com os participantes do projeto para

desenvolver as oficinas de leitura e escrita.

Todas as ações tiveram como suporte teórico-metodológico os princípios da Educação Libertadora, proposta por Paulo Freire. Nesse sentido, é importante compreender que as ações do projeto visam participar do esforço dos sujeitos subalternos que buscam desenvolver um trabalho político que os conduzam para a conquista de seus direitos e liberdade. Constitui-se, portanto, em uma educação comprometida com a emancipação das classes subalternas e que está a serviço de seus interesses. Inicialmente elaboramos oficinas experimentais com produção de textos a partir da leitura de letras de música, poesia e obras artísticas. Posteriormente, respeitando as demandas dos participantes, passamos a desenvolver as oficinas para a elaboração de redações dissertativas argumentativas, dado o interesse dos participantes em fazerem as provas do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) e Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Paralelamente ao desenvolvimento das oficinas, buscamos estabelecer outras parcerias. Com o apoio do Ministério Público conseguimos que a Diretoria Regional de Ensino, vinculada à Secretaria Estadual de Educação, Juventude e Esportes, fornecesse carteiras, lousa e material de consumo; a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis fez a doação de 10 computares e o próprio Ministério Público conseguiu verba para pintar a sala e mandar fazer o mobiliário para alocar os computadores. Assim, fomos pouco a pouco estruturando o espaço físico. Essas parcerias propiciaram também o desenvolvimento do programa "Brasil Alfabetizado", ofertado pela Diretoria Regional de Ensino, e realizado ao longo de 08 meses, tendo como professora bolsista uma das graduandas em pedagogia, voluntária no projeto.

Com o apoio da Universidade e tendo como estímulo as ações do projeto, em fevereiro de 2018 teve início a oferta de ensino escolar no interior da Cadeia Pública de Tocantinópolis. No período da manhã, no espaço educativo estruturado a partir do projeto, passou a ser ofertado aulas do segundo ciclo do Ensino Fundamental e no período da tarde aulas do Ensino Médio, ambos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos. Com a inserção do ensino formal escolar, a UFT teve que reavaliar seu papel educativo na unidade. Foi então que, novamente, conversamos com a direção da unidade para avaliar as demandas. Estando o espaço já estruturado, tendo sido organizada a biblioteca e havendo atividade escolar diariamente, coube a universidade focar-se nas ações de educação não-formal relacionadas à remição de pena por leitura.

Desse modo, a partir do primeiro semestre de 2018 passamos a atuar no desenvolvendo um clube de leitura realizado aos sábados, atualmente denominado "Clube dos Livres". O clube visa promover a leitura, auxiliando os participantes na interpretação do texto e na escrita de resenha sobre as obras literárias lidas, que é necessária para a obtenção da remição de pena por leitura.

No primeiro semestre do clube de leitura foram lidas quatro obras literárias: *Ubirajara* de José de Alencar; *A metamorfose*, de Franz Kafka; *O pequeno príncipe*, de Antoine de Saint-Exupéry e *O vampiro que descobriu o Brasil*, de Ivan Jaf. Nessa primeira versão, as leituras eram feitas no interior das celas e os encontros presenciais eram destinados para a discussão sobre as impressões e interpretações sobre a obra. A avaliação dos participantes sobre o desenvolvimento do clube de leitura nos revelou, contudo, que eles tiveram muita dificuldade em interpretar as obras lidas, assim como em efetivar a leitura dentro das celas superlotadas. Segundo eles, as celas não favorecem a concentração necessária para o desenvolvimento da leitura. Diante de tais colocações, reestruturamos o projeto, fazendo com que no novo formato as obras passassem a serem lidas durante o encontro e não mais nas celas. Para isso, optamos pela leitura de peças teatrais, a fim de possibilitar a divisão da leitura entre os participantes a partir dos personagens das obras previamente selecionadas.

Nesta segunda versão do clube de leitura, desenvolvida ao longo do segundo semestre de 2018, foram realizadas a leitura, discussão e produção de resenha de cinco peças teatrais, a saber: O santo inquérito, de Dias Gomes; Barrela, de Plínio Marcos; A prostituta respeitosa, de Jean Paul Sartre; Lisístrata, de Aristófones; e O Casamento do pequeno burguês, de Bertolt Brechet. Esse formato foi considerado pelos participantes como satisfatório e, por isso, seguimos nele nos dois semestres seguintes do ano de 2019. No primeiro semestre de 2019 foram lidas as obras: A Paz, de Aristófanes; A comédia dos erros, de Shakespeare; O avarento, de Molière; O santo e a porca, de Ariano Suassuna e O pagador de promessas, de Dias Gomes. No segundo semestre de 2019, por sua vez, estão sendo lidas as seguintes obras: Auto da compadecida, de Ariano Suassuna; Orfeu da Conceição, de Vinícius de Moraes; O beijo no asfalto, de Nelson Rodrigues; Dois perdidos numa noite suja, de Plínio Marcos e A ópera do malandro, de Chico Buarque.

É lido um livro por mês, de modo que o primeiro encontro é destinado para apresentação da obra, o segundo e terceiro para leitura e discussão e o quarto para produção das resenhas. As resenhas passam por dupla correção, sendo inicialmente corrigidas pelas extensionistas e posteriormente pela coordenadora do projeto. Em seguida, as resenhas são devolvidas para seus autores para serem reescritas. Após finalizadas, as resenhas são digitalizadas e entregues ao diretor da unidade, que é responsável por encaminhá-las para

o juiz da Vara de Execução Criminal. É importante ressaltar que o juiz da comarca conhece o projeto e tem validado as resenhas produzidas para fins de remição de pena por leitura, uma vez que este é desenvolvido em concordância com a recomendação nº 44 do Conselho Nacional de Justiça.

O projeto se estrutura em módulos semestrais, ao final dos quais é feita uma roda de conversa avaliativa. É a partir desse momento de diálogo avaliativo coletivo que o projeto tem sido permanentemente reestruturado em função das demandas dos próprios participantes. Nesse momento também é que são definidas as leituras do módulo seguinte.

Em meio ao processo de desenvolvimento do clube de leitura, também organizamos a publicação de um livro¹ sobre o primeiro ano de nossa experiência. A obra foi resultado de uma produção coletiva, que envolveu a participação de mais de 30 autores, dentre eles as graduandas extensionistas, os participantes, professores da UFT, pessoas vinculadas à promoção de educação nas prisões do Tocantins, um agente penitenciário e o diretor da unidade. Além disso, o projeto tem impulsionado a pesquisa, já tendo sido desenvolvidos três Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) e um projeto de iniciação científica (PIBIC).

No final de 2018, com a chegada de cinco computadores doados pela Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, foi possível dar início à oferta do Ensino Superiror à Distância, o qual é ofertado em âmbito Sistema Universidade Aberta (UAB), através do Departamento de Tecnlogias Educacionais da Universidade Federal do Tocantins (DTE/UFT).

Nossa experiência tem revelado o quão profícua pode ser a parceria entre a Universidade e as unidades prisionais na promoção das assistências às pessoas presas previstas na Lei de Execução Penal, dentre elas a assistência educacional.

Extensão universitária na prisão: análise da experiência pelo olhar da Universidade

Desde o início do estabelecimento e durante todo o desenvolvimento do projeto de extensão na Cadeia Pública de Tocantinópolis, temos feito a observação participante e realizado registro em diário de campo. Levamos o olhar de pesquisadora participante para a ação extensionista, inclusive no intuito de compreender os limites e potencializar as possibilidades do projeto frente às demandas de educação e cultura na prisão.

¹ CAMPOS, Aline (Org). Ler e escrever na prisão: experimentações em Tocantinópolis. Brasília, DF: [s.d.], 2019

Nossa experiência, a partir da realidade vivenciada numa unidade prisional do Tocantins, nos permite reafirmar o constatado por Penna (2009, p. 141), a partir do diálogo com monitores presos que lecionavam dentro de prisões, de que:

a maioria dos presos vai à escola por obrigação, impelidos que são face à importância dada aos estudos quando da possibilidade de progressão de pena para um regime mais brando. Vão para a escola sem muita vontade, mesmo não sendo obrigatória a frequência às aulas. O estudo não é obrigatório, porém o fato de o preso estudar, ou não, faz diferença quando da elaboração do laudo criminológico pela equipe técnica.

Evidenciamos na unidade em que atuamos que os presos frequentam a escola com certo "desgosto", apesar de respeitarem e gostarem dos professores e reconhecerem a importância das aulas, sobretudo para fins de remição de pena por estudo e obtenção da certificação necessária para conseguir melhores condições de emprego. Nesse ponto, é importante salientar que a população carcerária que procura a escola dentro da prisão ou nunca estudou na rua ou se constituem como os alunos outrora evadidos da escola, considerados como "fracassados". Por essa razão, reproduzir no interior prisional uma escola igual à que eles abandonaram anteriormente é insistir em um método nitidamente ineficaz. Entretanto, mesmo com toda as falhas que as escolas dentro das prisões têm reproduzido, Santos (2007) evidencia que ela possui um papel fundamental dentro desse ambiente que é violento, repressor e de isolamento. Segundo o autor:

Dessa instituição espera-se: a valorização da autonomia do interno, a problematização de sua existência, e a promoção da dignidade dos que ali comparecem, sendo propostas diferentes da operação carcerária. A escola não precisa funcionar nos mesmos moldes da dinâmica prisional, podendo, então, desempenhar um papel primordial no resgate da condição de cidadão, sendo o professor sujeito importante no estabelecimento de vínculos que o detento perdeu ao ser afastado da sociedade. Nesse sentido, quaisquer que sejam as funções atribuídas à escola da prisão, os detentos têm expectativas positivas, sendo um lugar de vivências interativas, com respeito mútuo, de cooperação e que, no limite, contribui para tornar a pena privativa de liberdade menos dolorida. (SANTOS, 2007, p. 107).

A presença da escola, ou qualquer tipo de espaço educativo, dentro da prisão, por si só já se constitui como uma forma de respiro, de resistência na condição humana, pois contrasta com a realidade desumanizadora das prisões. A presença dos educadores é, sem dúvida, um dos elementos que mais contribuiu para fazer com que o espaço educativo se constitua como lugar de humanidade, pois com tais profissionais as relações estabelecidas são de confiança e não de confronto e, segundo Ottoboni (1984, p. 93):

somente quando o preso sente a presença de alguém que lhe oferece uma amizade sincera, destas que não exigem compensação ou retorno, é que

se inicia o processo de desalojamento das coisas más armazenadas em seu interior e a verdade começa a assumir o seu lugar, restaurando, paulatinamente, a autoconfiança, revitalizando os seus próprios valores. Isso se chama libertação interior.

O acompanhamento das pessoas presas que participam do projeto desde seu primórdio, permite evidenciar esse processo a que o autor denomina "libertação interior". A cada encontro, as pluralidades de identidades dos participantes vão emergindo, ofuscando a condição de delinquente, geralmente tão enfatizada no espaço prisional. Passamos a conhecer o humano, que é filho, pai, irmão, que sofre discriminação, mas que paradoxalmente também tem preconceito, que se emociona com a cena de um filme, que tem dificuldade de interpretar um texto e escrever, mas que se esforça e apresenta progresso, que sente saudades e não aguenta mais estar preso. Com o gradual estabelecimento de relações de confiança entre os participantes e as educadoras, vemos o interior das pessoas ser libertado criando um clima de intimidade e leveza que destoam completamente da realidade carcerária. Não por acaso, certa vez, um participante afirmou ser a existência do espaço educativo o que permite que ele não sucumba à loucura e desespero. Certamente as atividades educativas e culturais na prisão não serão benéfica e trarão resultados positivos para toda a população carcerária, nenhuma política pública é totalmente eficiente. Porém, tanto nossa experiência, quanto a literatura produzida por pesquisadores dessa temática, evidencia claramente a potência da educação e cultura para que as pessoas presas consigam resistir na condição humana durante o cumprimento de suas penas.

Contudo, lidamos com uma realidade que carece de ser melhor compreendida. Qual educação e qual cultura promover dentro das prisões? E de que forma promovê-la? A partir de quais estratégias e metodologias?

Longe de ingenuamente defender a adoção de receitas prontas que anulam a diversidade inerente à realidade prisional, porém considerando o valor que a liberdade assume para as pessoas presas, valor esse difícil de descrever para aqueles que não a perderam, concordamos com Sousa (2009, p. 231) que o:

projeto de educação para a prisão deve aferir o conceito de liberdade como eixo orientador, referencial primário extensivo a todos os módulos e disciplinas e transversal a toda a arquitetura pedagógica. Metaforicamente poderíamos tomar emprestado o lema da Conjuração Mineira: 'libertas quae sera tamen'- liberdade, ainda que tardia.

Isso requer, inclusive, trabalhar a compreensão da responsabilidade sobre a liberdade perdida, para que ao readquiri-la estejam aptos a viver com ela respeitando os acordos estabelecidos socialmente. É o que temos tentado estabelecer por meio das leituras coletivas realizadas no projeto. As obras

literárias, tanto os romances lidos no primeiro semestre de 2018, quanto as peças teatrais que foram e ainda estão sendo lidas nos semestres seguintes até o presente momento, constituem-se como instrumentos catalizadores das mais diversas reflexões e análises sobre condutas. A partir das histórias, contextos, vidas e escolhas dos personagens das obras lidas é possível pensarmos a nossa própria existência, as contradições da sociedade em que vivemos. Desenvolver um trabalho como este, entretanto, é demasiadamente desafiador, a começar porque:

Ouvir o homem preso não é tarefa simples, pois, sendo a ordem e a disciplina marcas da ambiência prisional, todas as atividades que ocorrem em seu interior buscam esse objetivo; portanto, o encarcerado é tratado não como sujeito, mas como objeto nesse processo de reabilitação. Sendo assim, dar voz ao detento se configura em uma tarefa desafiadora diante de um ambiente marcado pelo fechamento e isolamento. (SANTOS, 2007, p. 100).

O estabelecimento de vínculos de confiança com a população carcerária requer comprometimento sério com as ações desenvolvidas por parte dos proponentes. Palavras não podem ser "jogadas ao vento", não se pode prometer e não cumprir e há que estar de fato junto, acompanhando e realizando o projeto. Só assim haverá disposição para a abertura e entrega deste grupo que é a priori desconfiado, dado o contexto a que estão submetidos. Apesar de desafiador, o estabelecimento desse vínculo é fundamental para que as pessoas presas se comprometam com as propostas educativas e/ou culturais e que se apropriem dela, tornando-se parte e não mero receptor.

Desafio comum no estabelecimento da escola e espaço educativo, bem como no desenvolvimento das atividades educativas e/ou culturais, refere-se à resistência apresentada por funcionários das unidades prisionais. De acordo com Leme (2002), estes profissionais, em geral, desacreditam e menosprezam as ações educativas e culturais e às vezes, inclusive, dificultam o acesso e participação das pessoas presas. Porém, como destaca Ireland (2010, p. 31):

A educação no sistema prisional não depende somente dos educadores e educadoras, mas também de um conjunto de atores que inclui diretores, agentes penitenciários e outros operadores da execução penal que têm potencial grande de interferência – para bem ou para mal – no processo educativo.

Esse é um ponto que destacamos como diferencial positivo e facilitador no desenvolvimento de nossas ações, pois na unidade prisional em que atuamos o diretor é um dos principais apoiadores e parceiros. Sem deixar de zelar pela segurança, o diretor atua viabilizando o desenvolvimento de nosso projeto. A postura dele é a de um gestor que tem clareza que, apesar do aumento nas demandas da unidade que advém da inserção de atividades educativas, diminuir a ociosidade, além de contribuir para o melhor retorno à sociedade livre da pessoa presa, também minimiza a tensão do convívio na carceragem. Contamos também com a forte parceria do Ministério Público que, além de entusiasta, auxilia na obtenção de recursos, dando visibilidade e articulando outras instituições para apoiar o projeto, convocando assim diversos seguimentos da sociedade para a responsabilidade sobre as políticas de reintegração social. Esses dois apoios se mostraram cruciais para o rápido desenvolvimento do projeto e nos permite evidenciar a importância de que as ações educativas e culturais no contexto prisional devam ser desenvolvidas em parceria com as mais diversas instituições.

Ainda que o ensino formal esteja centrado nas secretarias estaduais e municipais de educação, devido a autorização para certificação, a educação não-formal pode ser exercida tanto pela universidade, quando por voluntários, ONG, missionários, etc. E, considerando-se a realidade prisional:

Em termos espaciais e temporais, o processo educativo do presídio exige uma flexibilidade que o ensino regular é incapaz de oferecer. Programas de educação não-formal podem incluir cursos de diversas durações, cursos de formação profissional inicial e continuada, atividades de leitura, de cultura, teatro e cinema, de expressão artística. São potencialmente mais atraentes para um público cujas opções de "lazer" são limitadas. (IRELAND, 2010, p. 30).

Temos observado que a adesão, participação e envolvimento com as atividades do projeto de extensão, portanto nas ações educativas não-formais, tem sido maior que nas atividades escolares. O projeto conta atualmente com 15 participantes, lotação máxima para a capacidade do espaço educativo, e há ainda mais de 10 interessados que aguardam na lista de espera. Temos um projeto de pesquisa em andamento que visa avaliar com mais profundidade a experiência extensionista que temos desenvolvido na cadeia pública, porém a hipótese condiz com a afirmação do autor supracitado de que a flexibilidade do projeto favorece a maior adesão e envolvimento, justamente por não possuir as amarras das grades curriculares e do modus operanti da educação escolar, bem como por não exigir os trâmites burocráticos de matrícula. Além disso, o projeto se estrutura na horizontalidade das relações. Ainda que haja funções diferentes entre os participantes, as graduandas extensionista e a coordenadora, nos encontros todos tornam-se leitores em diálogo. A disposição da sala, organizada em roda, na qual todos se misturam, marca fisicamente a ruptura com a verticalidade.

Estimulamos que os participantes exponham e avaliem o desenvolvimento do projeto continuamente e suas vozes não tem sido meramente ouvidas, elas são o fio condutor das constantes reformulações e aperfeiçoamento das ações. Temos observado que as colocações, que inicialmente eram mais tímidas e marcadas por falas de agradecimento, vão gradativa-

mente assumindo caráter mais crítico, sem deixar de apresentar o valor e reconhecimento pela ação.

Em um pouco mais de dois anos de projeto, houve diversas e significativas conquistas. O ritmo acentuado de avanços nas ações educativas e culturais, que contrasta com a realidade nacional das prisões, advém da estruturação por meio de parcerias e, sobretudo, forte sintonia entre a equipe de educação e a direção da unidade. Não diríamos que essa é a "fórmula do sucesso", pois acreditamos que há muitas e diversas formas de fazer que podem dar certo, sobretudo porque as realidades das unidades prisionais do país não são as mesmas. Porém, consideramos que os êxitos de nossas ações podem servir de inspiração para a estruturação de outros projetos e contribuir para que possamos avançar na discussão sobre como promover a educação e cultura dentro das prisões.

Atualmente o principal desafio que o projeto enfrenta é a falta de espaço. Com a inclusão do ensino escolar o espaço educativo passou a ser utilizado todos os dias como sala de aula da escola, sobrando apenas os sábados para o desenvolvimento do projeto de extensão universitária. Outro desafio, ainda mais complexo e estrutural, refere-se a mudança na aceitação da sociedade em relação à população carcerária. Há que se descontruir a ideia de que ações educativas são benefícios ou premiação ao comportamento criminoso, bem como fomentar o acolhimento dos egressos do sistema prisional. Temos ainda a resistência, por descrença nas ações educativas na prisão, de funcionários tanto das unidades prisionais, quanto da educação.

Verificamos assim que as ações educativas e culturais no contexto de privação de liberdade devem atuar, simultaneamente, em quatro frentes de ação: (1) Trabalho direto com a população carcerária, desenvolvendo as ações educativas e culturais; (2) Estabelecimento de sintonia entre a equipe de segurança e educação, de modo a criar um trabalho colaborativo; (3) Formação de parcerias com diversas instituições e sociedade civil, convocando os mais diversos agentes para a responsabilidade de promoção dos direitos humanos na prisão; (4) Sensibilização da sociedade para aceitação das atividades e acolhimento dos egressos, promovendo a difusão das atividades e o debate sobre a realidade carcerária. Ou seja, há que se atuar dentro e fora da prisão, rompendo assim com o isolamento histórico e característico dessa instituição.

EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NA PRISÃO: ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA PELO OLHAR DA GESTÃO DA UNIDADE

A Cadeia Pública de Tocantinópolis atualmente é referência de educação em contexto de privação de liberdade no Tocantins. Temos custodiados em todos os níveis de ensino: Alfabetização, Ensino fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior. Tudo isso graças as parcerias firmadas com a Universidade Federal do Tocantins, através de projetos de extensão universitária; com a Secretaria Estadual de Educação, Juventude e Esportes, que cede professores, carteiras, alimentação e material didático; e com o Ministério Público que intermedia com o município outras formas de incentivo, como aquisição de 10 (dez) computadores para sala de aula, dos quais 05 (cinco) já estão sendo usados pelos custodiados.

O desafio de lidar com ambiente prisional é instigante e envolvente, porém as relações são extremamente complexas, tanto no que se refere aos privados de liberdade, quanto aos servidores do sistema prisional. Há muita tensão no trato das questões que envolvem os direitos dos custodiados. Isto porque a segurança é algo indispensável para condução de todo e qualquer trabalho realizado dentro do que costumamos chamar de "intramuros". Existem infinitos argumentos para deixar de garantir o direito dos custodiados à educação. A oferta de educação em ambientes prisionais sempre foi muito negligenciada no nosso país, justamente pelo argumento da falta de "segurança". Realmente, sem o mínimo de segurança, não há como garantir. Mas a pergunta é: até quando a falta de segurança será motivo para a não execução das políticas de educação?

A experiência de educação em contexto de privação de liberdade na Cadeia Pública de Tocantinópolis é, em grande medida, uma vitória frente a todos os gargalos que nos deparamos. O primeiro deles é liderar o grupo de trabalho e convencê-los que é possível transformar vidas através da educação. Não há como desenvolver projeto algum se você não acredita nos frutos e resultados, até porque o preso deve ser estimulado e motivado pela equipe de trabalho que tem, entre suas atribuições, não somente a custódia, mas o dever de zelar por todos os direitos dos presos. O segundo, e não menos importante, é a segurança, pois a sala de aula deve ser um ambiente que seja estruturado com câmeras e logicamente grades na entrada e janelas. Com esses elementos conseguimos iniciar as aulas, ou seja, fica evidente que não requer grandes investimentos para se garantir o acesso à educação.

Cabe a direção da unidade prisional fazer a triagem dos custodiados, pois os mesmos não podem ser pessoas que estejam com comportamento agressivo que possa pôr em risco os professores e os próprios custodiados. O ambiente é monitorado e os professores se sentem seguros e confiantes em lecionar para a pessoas em situação de privação de liberdade. A unidade experimenta uma nova mentalidade, trazida pela educação. Não há clima de hostilidades e a tensão diminuiu consideravelmente. Aos poucos a educação está revolucionando esse ambiente prisional e servindo de espelho para ou-

tras unidades que já demonstram interesse em conhecer como são implementadas as políticas educacionais na Unidade Prisional de Tocantinópolis.

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Apesar dos desafios, inerentes a toda e qualquer ação, a experiência exitosa que tem sido desenvolvida a partir da parceria entre a Cadeia Pública de Tocantinópolis e a UFT, com o apoio de diversas instituições, tem evidenciado a potência da extensão universitária na promoção da educação e cultura na prisão.

Foi a extensão que alavancou a estruturação do espaço educativo, que provocou e despertou em outras instituições a responsabilidade coletiva pela garantia do acesso à educação e cultura para as pessoas presas, e que tem viabilizado a remição de pena por leitura. Todas essas conquistas evidenciam a importância do fortalecimento da extensão universitária, enquanto promotora da transformação social. E são as ações educativas e culturais na Cadeia que tem propiciado o desenvolvimento do raciocínio crítico das pessoas presas e o envolvimento com assuntos diferentes dos característicos da convivência carcerária.

Por diferentes razões e modos, prisão e Universidade são instituições fechadas em si mesmas e que precisam urgentemente se abrir. Na Universidade, a extensão apresenta-se como principal possibilidade de abertura para a comunidade, deixando assim de ser espaço apenas para a "elite cultural". Na prisão, por sua vez, essa abertura potencialmente pode se dar por meio das ações educativas e culturais, que possibilitam a crescente inserção da sociedade civil nesse espaço.

Caminhos e possibilidades estão sendo reveladas. A aproximação entre a extensão universitária e os espaços de privação de liberdade mostra-se como parceria significativa para a promoção da garantia do acesso à educação para a população carcerária, bem como possibilidade para que a Universidade assuma seu papel e responsabilidade frente às demandas sociais. Sigamos nesse caminho!

ALINE CAMPOS

Professora da Universidade Federal do Tocantins.

Coordenadora das ações extensionistas na Cadeia Pública de Tocantinópolis.

E-MAIL: ALINECAMPOS@UFT.EDU.BR

VINÍCIUS LIMA SILVA

Sistema Penitenciário de Tocantins

Chefe da Cadeia Pública de Tocantinópolis de 2011 a 2019.

E-mail: viniciusagenda21@hotmail.com

University Extension and the Public Prison: an experience in Tocantins

Abstract

Considering that the purpose of the prison sentence is also to promote social integration, it is fundamental that educational spaces within prisons are strengthened. In that context, the aim of the present article is to analyse an experience of university extension carried out in a prison unit in the state of Tocantins, related to the promotion of educational activities. The analysis of the experience provided evidence that educational and cultural activities in the context of imprisonment should act on four fronts of action: (1) Work directly with the prison population; (2) Establish synergy between the security and education teams; (3) Create partnerships with different institutions and with civil society; (4) Sensitize society about the value of the activities and the need to accept ex-prisoners. Hence, it is necessary to act inside and outside the prison, breaking with the isolation characteristic of this institution.

KEYWORDS: Education and culture in the prison context. University extension in prison. Reduction of sentence for study and reading.

REFERÊNCIAS

- BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Senado, 1998.
- BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. 7 reimp. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BUENO, José Geraldo Silveira. Prefácio. In: LOURENÇO, Arlindo da Silva; ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. **O espaço da prisão e suas práticas educativas**: enfoques e perspectivas contemporâneas. São Carlos: EdUSFCar, 2011. p. 07 09.
- DE MAEYER, Marc. A educação na prisão não é uma mera atividade. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v.38, n.1, p. 33-49, jan./mar. 2013.
- _____. Na prisão existe a perspectiva da educação ao longo da vida? **Revista Alfabetização e cidadania**: Revista de Educação de Jovens e Adultos

 Diversidade do Público EJA, n. 19, jul. 2006.
- IRELAND, Timothy D. Anotações sobre a educação em prisões: direito, contradições e desafios. In: CRAIDY, Carmem Maria (Org.).

- **Educação em prisões**: direito e desafio. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2010, p. 23 35.
- JOSÉ, Gesilane de Oliveira Maciel. Ações educacionais nas prisões e a garantia de direito aos indivíduos privados de liberdade. In: TORRES, Eli Narciso; JOSÉ, Gesilane de Oliveira Maciel (Org.). **Prisões, Violência e Sociedade**: debates contemporâneos. 1 ed. Jundiaí, SP: Paco, 2017, p. 191 208.
- LEME, José, Antônio Golçalves. **A cela de aula**: tirando a pena com letras. Uma reflexão sobre o sentido da educação nos presídios. Dissertação de Mestrado. Programa de Estudos Pós-graduados em Educação Currículo, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2002.
- OLIVEIRA, Leandra Salustiana da Silva; MENDONÇA, Mônica Renata Dantas; QUEIROZ, Renato Barbosa. Educação Prisional: mecanismo de autonomia ou de poder? In: TORRES, Eli Narciso; JOSÉ, Gesilane de Oliveira Maciel (Org.). **Prisões, Violência e Sociedade**: debates contemporâneos. 1 ed. Jundiaí, SP: Paco, 2017, p. 239 258.
- OTTOBONI, M. A. **A comunidade e a execução da pena**. Aparecida: Santuário, 1984.
- PENNA, Marieta Gouveia de Oliveira. Relações sociais e espaço escolar na prisão: limites e possibilidades da ação educativa no interior de uma penitenciária. In: LOURENÇO, Arlindo da Silva; ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. **O espaço da prisão e suas práticas educativas**: enfoques e perspectivas contemporâneas. São Carlos: EdUSFCar, 2011. p. 131 146.
- RESENDE, Selmo Haroldo de. A vida na prisão: histórias de objetivação e sujeição na educação do condenado. In: LOURENÇO, Arlindo da Silva; ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. **O espaço da prisão e suas práticas educativas**: enfoques e perspectivas contemporâneas. São Carlos: EdUSFCar, 2011. p. 49 80.
- SOUSA, Antonio Rodrigues de. Educação nas prisões: desenvolvimento de competências para o exercício da liberdade. In: LOURENÇO, Arlindo da Silva; ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. O espaço da prisão e suas práticas educativas: enfoques e perspectivas contemporâneas. São Carlos: EdUSFCar, 2011. p. 221 244.
- SANTOS, Silvio dos. O Espaço administrado da prisão e a scola como locus de resistência. In: LOURENÇO, Arlindo da Silva; ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. **O espaço da prisão e suas práticas educativas**: enfoques e perspectivas contemporâneas. São Carlos: EdUSFCar, 2011. p. 119 129.

- _____. A educação escolar na prisão sob a ótica dos detentos. In: ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (Org.). A educação escolar entre as grades. São Carlos: EdUFSCar, 2007. p. 93 109
- SCARFÓ, Francisco; BREGLIA, Florencia; FREJTMAN, Valéria. Sociedade civil e educação pública nos presídios: questões para reflexão. In: LOURENÇO, Arlindo da Silva; ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. **O espaço da prisão e suas práticas educativas**: enfoques e perspectivas contemporâneas. São Carlos: EdUSFCar, 2011. p. 147 165.

Remição de Pena pela Leitura: uma experiência em Mato Grosso do Sul

MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA MORENO
AGEPEN/MS
BEATRIZ ROSÁLIA GOMES XAVIER FLANDOLI
UFMS
MIGUEL BARTHIMAN DOS SANTOS
AGEPEN/MS

Resumo

O projeto de extensão *Remição pela leitura: educação para a liberdade* (parceria entre Observatório da Violência e Sistema Prisional, do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Cultura, Psicologia, Educação e Trabalho, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, e Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário) está voltado a indivíduos em privação de liberdade em Corumbá e Campo Grande, MS, que são incentivados a ler uma obra literária. Sucedem-se encontros quinzenais. No primeiro há roda de leitura (interpretar obra, identificar tema, refletir sobre narrativa). No segundo redigem resenha assistida e escolhem nova obra. Cada resenha aprovada, avaliada quanto a conteúdo (incluindo esforço reflexivo), estética (legibilidade, rasuras aceitáveis) e fidedignidade (ausência de plágio), permite remir quatro dias de pena, limitados a 12 obras por ano.

PALAVRAS-CHAVE: Produção de resenhas. Remição pela leitura. Indivíduos em privação de liberdade. Projeto de extensão.

Introdução

Este relato de experiência focaliza as atividades realizadas pelo projeto de extensão *Remição pela leitura: educação para a liberdade*, desenvolvido em parceria entre a Agência Penitenciária do Estado de Mato Grosso do Sul (Agepen-MS) e o Observatório de Violência e Sistema Prisional, vinculado ao Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Cultura, Psicologia, Educação e Trabalho (CPET), da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS-CPan).

O Observatório da Violência e Sistema Prisional é formado por professores universitários e pesquisadores em nível de mestrado e doutorado em diferentes áreas de conhecimento e conta com a importante participação de alguns servidores da segurança pública sul-mato-grossense.

O Observatório vem se reunindo desde 2014 em torno de pautas concernentes a políticas públicas, sociais e históricas, especialmente as voltadas ao combate à violência e à organização do sistema penitenciário. Mais especificamente, busca-se nas reuniões estudar o crescimento do encarceramento no mundo e no Brasil, que tem hoje a terceira maior população mundial de

encarcerados. O Observatório mantém-se particularmente atento a acordos nacionais e internacionais que vêm sendo anunciados como diretrizes para o processo de instituir políticas públicas que focalizem os direitos dos encarcerados, entre eles a alfabetização e a efetivação da educação continuada para jovens e adultos privados de liberdade.

Empreendem-se também leituras, visando elucidar, essencialmente, "os porquês do aprisionamento excessivo, da punição institucionalizada e a simbiose existente entre o encarceramento e as relações de poder, por meio de leituras sistemáticas" (JOSÉ; TORRES; FLANDOLI, 2017, p. 19). Entre essas fontes de informação, figuram obras de Foucault (1997), Wacquant (2001) e Goffman (1987).

O projeto está implementado em três unidades penais de regime fechado sul-mato-grossenses: o Instituto Penal de Campo Grande (IPCG), o Estabelecimento Penal de Corumbá (EPC) e o Estabelecimento Penal Feminino (EPF) Carlos Alberto Jonas Giordano, também em Corumbá.

Nesta seção introdutória, descreveremos o projeto de extensão e os dispositivos legais que o embasam. Na segunda seção, apresentaremos o caminho percorrido, as etapas, os atores, as instituições envolvidas e as unidades penais atendidas, delimitando o campo, sujeitos e período do projeto e os procedimentos adotados nas oficinas de leitura, mapeando as atividades do projeto e resultados parciais. A seção final traça considerações acerca das ações empreendidas.

O encarceramento brasileiro, a educação oferecida em espaços de privação de liberdade e a garantia de direitos humanos foram algumas das inquietações que nos motivaram a fazer algo que não se ativesse ao campo dos estudos bibliográficos e reflexões acadêmicas. Surgiu assim o projeto de extensão universitária *Remição pela leitura: educando para a liberdade*, que consiste em uma atividade de ensino não formal voltada a pessoas privadas de liberdade que cumprem pena em regime fechado em Mato Grosso do Sul. A atividade se vale, como estímulo à participação, da possibilidade de obter dias de remição da pena em cumprimento.

O projeto foi inicialmente implementado nas duas unidades de Corumbá em outubro de 2017. Nos dois meses seguintes, procedeu-se a levantamento dos livros disponíveis nesses estabelecimentos e buscaram-se obter doações de títulos de literatura. Em seguida, organizaram-se nas bibliotecas os livros de literatura, distinguindo-os de volumes técnicos, religiosos, didáticos e de autoajuda. Finalizada essa organização, convidaram-se os interessados para que iniciassem leituras, visando a aquisição e aprimoramento do hábito de ler. Em janeiro de 2018, foram acrescentadas atividades de redação de resenhas das obras lidas.

Destaque-se que em Corumbá, quando do início das atividades do projeto, a remição já estava normatizada pela portaria 2/2013. Em Campo Grande, a primeira portaria de remição pela leitura só seria publicada em 2018. Acatando a recomendação 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), haviam-se instituído duas portarias de remição pela leitura: Em Corumbá, a portaria 2/2013, da 1.ª Vara Criminal; em Campo Grande, a portaria 1/2018, da 1.ª Vara de Execução Penal (VEP) – ambas atualizadas pela portaria conjunta 001/2019 das VEPs assinada por Alexandre Antunes da Silva (juiz de direito da Auditoria Militar), Albino Coimbra Neto (juiz de direito da 2.ª VEP), Mario José Esbalqueiro Junior (juiz de direito da 1.ª VEP), Luiz Felipe Medeiros Vieira (juiz de direito da 3.ª Vara Criminal de Dourados).

A recomendação 44/2013 do CNJ, em seu art. 1.º, propõe aos tribunais que:

I – para fins de remição pelo estudo (Lei n.º 12.433/2011), sejam valoradas e consideradas as atividades de caráter complementar, assim entendidas aquelas que ampliam as possibilidades de educação nas prisões, tais como as de natureza cultural, esportiva, de capacitação profissional, de saúde, entre outras, conquanto integradas ao projeto político-pedagógico (PPP) da unidade ou do sistema prisional local e sejam oferecidas por instituição devidamente autorizada ou conveniada com o poder público para esse fim. (BRASIL, 2013, p. 2)

E, no inciso V, recomenda:

- V estimular, no âmbito das unidades prisionais estaduais e federais, como forma de atividade complementar, a remição pela leitura, notadamente para apenados aos quais não sejam assegurados os direitos ao trabalho, educação e qualificação profissional, nos termos da Lei n. 7.210/84 (LEP arts. 17, 28, 31, 36 e 41, incisos II, VI e VII), observando-se os seguintes aspectos:
- a) necessidade de constituição, por parte da autoridade penitenciária estadual ou federal, de projeto específico visando à remição pela leitura, atendendo a pressupostos de ordem objetiva e outros de ordem subjetiva;
- b) assegurar que a participação do preso se dê de forma voluntária, disponibilizando-se ao participante 1 (um) exemplar de obra literária, clássica, científica ou filosófica, dentre outras, de acordo com o acervo disponível na unidade, adquiridas pelo Poder Judiciário, pelo DEPEN [Departamento Penitenciário Nacional], Secretarias Estaduais/Superintendências de Administração Penitenciária dos Estados ou outros órgãos de execução penal e doadas aos respectivos estabelecimentos prisionais;
- c) assegurar, o quanto possível, a participação no projeto de presos nacionais e estrangeiros submetidos à prisão cautelar;
- d) para que haja a efetivação dos projetos, garantir que nos acervos das bibliotecas existam, no mínimo, 20 (vinte) exemplares de cada obra a ser

trabalhada no desenvolvimento de atividades;

- e) procurar estabelecer, como critério objetivo, que o preso terá o prazo de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias para a leitura da obra, apresentando ao final do período resenha a respeito do assunto, possibilitando, segundo critério legal de avaliação, a remição de 4 (quatro) dias de sua pena e ao final de até 12 (doze) obras efetivamente lidas e avaliadas, a possibilidade de remir 48 (quarenta e oito) dias, no prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a capacidade gerencial da unidade prisional;
- f) assegurar que a comissão organizadora do projeto analise, em prazo razoável, os trabalhos produzidos, observando aspectos relacionados à compreensão e compatibilidade do texto com o livro trabalhado. O resultado da avaliação deverá ser enviado, por ofício, ao Juiz de Execução Penal competente, a fim de que este decida sobre o aproveitamento da leitura realizada, contabilizando-se 4 (quatro) dias de remição de pena para os que alcançarem os objetivos propostos;
- g) cientificar, sempre que necessário, os integrantes da comissão referida na alínea anterior, nos termos do art. 130 da Lei n. 7.210/84, acerca da possibilidade de constituir crime a conduta de atestar falsamente pedido de remição de pena;
- h) a remição deverá ser aferida e declarada pelo juízo da execução penal competente, ouvidos o Ministério Público e a defesa;
- i) fazer com que o diretor do estabelecimento penal, estadual ou federal, encaminhe mensalmente ao juízo da execução cópia do registro de todos os presos participantes do projeto, com informações sobre o item de leitura de cada um deles, conforme indicado acima;
- j) fornecer ao apenado a relação dos dias remidos por meio da leitura. (BRASIL, 2013)

Mato Grosso do Sul é no Brasil um dos estados com maior população carcerária e um dos mais altos índices de superlotação, de 5,58 custodiados por vaga. Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), havia em 2017 mais de 18 mil indivíduos em privação de liberdade, 7%, dos quais com ensino médio completo e 49% com ensino fundamental incompleto, o que evidencia a baixa escolaridade da população prisional. Em setembro de 2019, havia 19.285 presos (AGEPEN-MS, 2019).

Mato Grosso do Sul, por ser fronteiriço à Bolívia e ao Paraguai, tornou-se rota do tráfico de drogas. Em setembro de 2019, 8.063 indivíduos (42% da população encarcerada do estado) estavam presos por narcotráfico (AGEPEN-MS, 2019). Da população sul-mato-grossense, estimada em 2.748.023 habitantes, 885.711 vivem em Campo Grande, capital e maior cidade do estado, e 110.806 em Corumbá, a quarta maior cidade do estado (IBGE, 2018).

As três unidades atendidas pelo projeto operam em regime fechado e são de segurança média. Em Campo Grande, o IPCG, cuja capacidade é de 327 indivíduos, abrigava 1.571 em 30 de setembro de 2019, o que corresponde a 4,8 presos por vaga (AGEPEN-MS, 2019). Em Corumbá, o EPC, com capacidade para 358 custodiados, abrigava 661 indivíduos (1,85 preso por vaga), ao passo que o EPF, com capacidade para 114 encarceradas, contava com 106 (0,93 por vaga).

A capital também dispõe da Penitenciária Federal de Campo Grande, administrada pela Diretoria do Sistema Penitenciário Federal, do Departamento Penitenciário Nacional. No âmbito estadual, a Agepen-MS, responsável pela custódia e oferta de tratamento penal, administra 44 estabelecimentos penais, em Amambai, Aquidauana, Bataguassu, Caarapó, Campo Grande, Cassilândia, Corumbá, Coxim, Dois Irmãos do Buriti, Dourados, Ivinhema, Jardim, Jateí, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã, Rio Brilhante, São Gabriel do Oeste e Três Lagoas, abrangendo três regimes: fechado, semiaberto e aberto. Além das unidades prisionais, há algumas Unidades Assistenciais dos Patronatos Penitenciários.

O CAMINHO PERCORRIDO

Procedeu-se inicialmente a um levantamento de informações sobre os possíveis locais a serem contemplados com o projeto de extensão (conjuntura local, dados sobre os estabelecimentos penais, diálogo com atores locais e com o poder público, programação das intervenções) e de outros dados sobre o sistema penitenciário estadual. A escolha dos estabelecimentos pautou-se primeiramente nas localidades em que haveria possibilidade de atuação pelos membros do CPET e na inexistência de projeto semelhante, com oferta de educação não formal visando remição de pena. Como já informado, na época o Poder Judiciário já promulgara em Corumbá a portaria 2/2013, da 1.ª Vara Criminal, e estava em vias de tornar efetiva em Campo Grande a portaria 1/2018, da 1.ª VEP.

Em reuniões do CPET com o diretor da Agepen-MS, discutiram-se a metodologia a ser posta em prática na implementação do projeto e o número de obras a ser disponibilizado aos participantes. O documento de aceite emitido pelo diretor foi então submetido ao Sistema de Gestão de Projetos da UFMS e aprovado.

Precedendo o início das oficinas de leitura nas unidades penais, transcorreram os seguintes procedimentos:

• 1. Reuniões semanais do CPET para planejamento e execução do projeto.

- 2. Visita aos estabelecimentos prisionais para diálogos com os seguintes atores: a autoridade responsável pela unidade; pessoas privadas de liberdade, para informá-las sobre o projeto e sobre a previsão de início das atividades, bem como para verificar seu interesse em participar; servidores do estabelecimento. Esta etapa incluiu também visitas às instalações, doações de obras literárias e, no caso de Campo Grande, registros fotográficos da unidade, graças à participação de dois servidores.
- 3. Reunião com o Poder Judiciário para solicitar revisão das portarias 2/2013 de Corumbá e 1/2018 de Campo Grande, de maneira a permitir a participação, não prevista nesses documentos, de sujeitos que, embora sem ensino fundamental completo, tivessem interesse em ler e capacidade interpretar textos. Tal demanda adveio de solicitação de um grupo de reeducandas do EPC que não haviam completado o ensino fundamental, mas se declararam amantes da leitura. Esse grupo de mulheres prosseguiu cobrando a revisão das portarias ao longo dos meses que se seguiram, até essa atualização ser publicada.

LOCAIS E PARTICIPANTES

As atividades contemplam pessoas que cumprem pena em regime fechado. Em Corumbá, as atividades se iniciaram em outubro de 2017 com um levantamento das obras literárias existentes nas duas unidades e o planejamento conjunto entre o CPET e os responsáveis pelo setor educacional de cada estabelecimento. As oficinas de leitura e produção de resenhas só tiveram início em janeiro de 2018. Em Campo Grande, começaram em junho.

Os encontros são mediados por membros do Observatório da Violência e Sistema Prisional, vinculado ao CPET, e por alunos e profissionais das áreas de psicologia, assistência social, pedagogia, ciências sociais e história, abrangendo graduandos, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores.

As oficinas são ministradas nas instalações indicadas pela instituição penal. Em Corumbá, ocorrem nas bibliotecas — espaços exíguos, que comportam apenas 12 participantes sentados em condições de escrever, o que obriga, em ambas as unidades, à divisão em duas turmas, uma vez que em cada encontro é necessária a participação de três ou quatro membros do CPET. Em Campo, Grande as oficinas ocorrem na sala multiuso, que acomoda cerca de 50 pessoas sentadas.

Em Corumbá, no decorrer dos encontros de 2018, participaram 22 custodiadas com idades de 19 a 44 anos, cinco das quais desistiram e cinco receberam liberdade. No EPC, participaram 16 homens.

Em Campo Grande, o projeto foi implantando em abril de 2018, tendo as atividades se iniciado em junho e paralisado em outubro, com 35 par-

ticipantes de 21 a 52 anos de idade. Cada participante teve oportunidade de ler quatro obras e resenhá-las. No final de 2018, o projeto no IPCG contava com 22 participantes, em razão de transferências de unidade penal, desistências e outros motivos. Em 2019, à época de redação deste relato, havia em média 25 participantes a cada mês no IPCG.

Quadro 1. Adesão às oficinas de leitura do projeto *Remição pela leitura: educação para a liberdade* e resultados obtidos no Instituto Penal de Campo Grande em 2018.

Oficinas de 2018	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Total
Inscritos	34	28	28	30	32	0	118
Resenhas aprovadas	9	6	8	15	11	0	40
Resenhas reprovadas	16	12	9	6	6	0	33
Desistentes	9	10	11	9	15	0	45
Remanescentes efetivos	25	18	17	21	17	0	73

Fonte: Observatório da Violência e Sistema Prisional.

No IPCG, os 35 participantes tiveram 40 resenhas aprovadas de junho a novembro de 2018. Em 2018, ano em que as oficinas foram ministradas de junho a novembro, houve 118 participantes, que produziram 40 resenhas aprovadas (Quadro 1).

Em Corumbá, em 2018, houve 16 participantes no EPC, com 96 resenhas aprovadas ao longo do ano. No EPF, houve 22, que produziram 54 resenhas aprovadas. No ano seguinte, de 18 participantes no EPC resultaram 51 resenhas aprovadas até setembro (dados disponíveis à época de redação deste artigo), ao passo que no EPF as 12 participantes redigiram 28 resenhas aprovadas.

Cabe às unidades em que o projeto se desenvolve inscrever os participantes e organizar a lista de presença, bem como designar espaço para as oficinas, controlar o trânsito e acesso dos participantes, providenciar lanches, disponibilizar as obras literárias e comunicar aos ministrantes os motivos de ausência dos participantes, seja por soltura, transferência de estabelecimento penal ou desistência voluntária de participar.

No primeiro encontro de cada ano, bem como no de cada novo participante, explica-se o funcionamento do projeto. A obra a ser lida é individualmente selecionada de uma lista previamente definida. Sucedem-se encontros quinzenais. No primeiro faz-se uma roda de leitura, que permite interpretar a obra, identificar temas, caracterizar personagens e refletir sobre a narrativa. No segundo os participantes redigem resenhas, tarefa na qual são assistidos pelos ministrantes, e escolhem nova obra. A ocasião também permite proporcionar orientações sobre a língua portuguesa escrita, sempre utilizando textos cuja leitura e interpretação sejam instigantes, de forma a envolver os participantes.

Cabem à coordenação do projeto e a executores voluntários o registro de frequência dos participantes, a elaboração de material didático, a programação e ministração das oficinas e a viabilização de material didático (canetas, marcadores de páginas, material impresso com orientações sobre elaboração de resenhas, papel A4 com identificação do projeto para anotações e redação das resenhas e ficha de correção das resenhas) e de crachás de identificação. No IPCG também se dispõe de monitor, microfone, caixa de som e câmera fotográfica, boa parte doados ou emprestados por membros do Observatório.

As dúvidas, tanto relacionadas à metodologia das oficinas quanto aos critérios de avaliação das resenhas, e quaisquer outras perguntas são respondidas no decorrer dos encontros. Destaque-se que o projeto foi recebido com entusiasmo pelos participantes nas três unidades. Quanto às leituras e resenhas, buscou-se esclarecer desde o início a importância da participação contínua para alcançarem os objetivos expressos na portaria 1/2018, quanto à remição pela leitura.

Uma sondagem inicial, na forma de aplicação de questionário presencial com perguntas objetivas revelou dificuldades de escrita e interpretação entre a maioria dos participantes, em decorrência da baixa escolaridade. No prosseguimento das oficinas, porém, alguns se mostraram leitores assíduos de livros da biblioteca da instituição, apresentando, ademais, discurso coeso e articulado.

Embora os encontros sejam quinzenais, permite-se que o participante conclua a leitura da obra em até 30 dias. Os critérios de avaliação das resenhas, estabelecidos pelo grupo de estudos com base em seu entendimento sobre as portarias que estabelecem a remição pela leitura, abrangem estética, conteúdo e fidedignidade.

Quanto à estética, observa-se se a escrita está organizada em parágrafos, se não contém excesso de rasuras e se respeita as margens. (O papel fornecido é pautado e tem margens.)

Quanto ao conteúdo, observa-se se a resenha inclui os seguintes elementos: apresentação da obra e resumo, o qual deve incluir descrição da trama e pelo menos menção aos personagens principais. O leitor deve expressar sua opinião sobre a obra, informar se e por que gostou ou não de lê-la, mencionar aspectos que lhe chamaram atenção, informar se aprendeu algo e expressar críticas caso as tenha, revelando, enfim, se o livro acrescentou algo a seu conhecimento.

Quanto à fidedignidade, analisa-se se a autoria da resenha é própria (e não plágio) e se é coerente com a obra lida.

As resenhas aprovadas são encaminhadas à Comissão de Educação da instituição, que as envia ao juiz de execução penal para que conceda a

remição. Cada obra resenhada possibilita remir quatro dias de pena, limitados a 12 obras por ano.

Cada oficina dura em média duas horas. As estratégias nelas adotadas aproximaram leitores e ministrantes, gerando oportunidades de reflexão conjunta sobre a vida, a sociedade, os medos, os desejos e os anseios da humanidade presente em cada um. Há nesse percurso momentos permeados de emoção, quando se compartilham sentimentos comuns a todos (tais como a análise do passado, instigada pela letra da canção *Epitáfio*, dos Titãs) e planos para o futuro.

Costuma-se estimular o compartilhamento de experiências, especialmente dos que estão há mais tempo no projeto, sobre o que aprenderam ou descobriram sobre aspectos da vida ou de si mesmos que até então não haviam acessado. Há relatos do quanto progrediram na escrita, na ampliação do vocabulário (pois são orientados a usar o dicionário), na oralidade e na superação da timidez. Muitos reconhecem que vieram atraídos apenas pela possibilidade de remição, mas se surpreenderam neste encontro com a literatura, que propicia, segundo alguns relatam, sensação de liberdade, apesar da vivência de encarceramento. A imaginação descobre asas para voar.

Um dos participantes pediu uma das imagens que estavam no varal de fotos para mostrar a seus filhos quando estes viessem visitá-lo, como recordação de que estava fazendo algo de bom ali.

Em Corumbá, uma participante que se despediu do grupo de estudos ao saber que seria liberada em poucas semanas agradeceu por lhe ter sido proporcionado esse encontro com a literatura. Afirmou enfaticamente que a literatura mudou sua vida, e garantiu: "Vocês podem ter certeza que eu não volto mais aqui".

Um egresso do projeto que está cursando o curso de matemática na UFMS-CPan refletiu em um encontro com os membros do grupo no *campus*: "Eu sei que vocês fazem esse trabalho porque querem, e quero que vocês saibam que o trabalho de vocês ressocializa, sim. Eu sou um exemplo disso". E relatou, feliz, que um dos trabalhos do curso consistiu em resenhar *Dom Casmurro*, que ele lera e resenhara ao participar do projeto. Disse que recebeu a única nota 10 da nova turma.

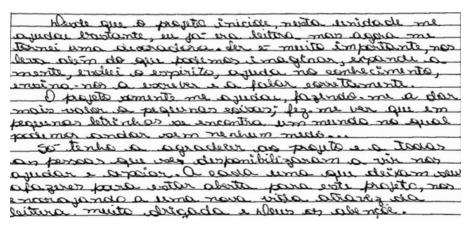
Entre as mulheres, observam-se menor escolaridade e maior dificuldade na produção escrita. Têm maior dificuldade para interpretar textos. Entretanto, suas reflexões surpreendem, como quando uma delas disse: "Comecei a ler com tanta dificuldade... Foi tão difícil começar a ler, começar a entender o que vocês queriam. Nunca imaginei que um dia ia ler um livro. Agora sei o que é importante no livro, sei o que preciso entender, escrever. E vocês sabem que depois que comecei a ler eu falo melhor? Antes ia-não-ia falar com vocês assim, não".

A alegria por estar lendo livros, por listar os títulos lidos, está tipicamente presente, principalmente entre as que nunca tiveram o hábito de ler. Não são poucas as que nunca haviam lido um livro na vida.

Das três unidades, o EPF tem o menor número de mulheres que participam do projeto, provavelmente porque o horário das oficinas coincide com o das aulas da escola e o de atividades como o curso de horta e o de xadrez, todos os quais também permitem obter remição.

Os participantes do IPCG também revelam grande apreço pela palestra que lhes foi proferida pelo Prof. Dr. Roberto da Silva, no âmbito do projeto, em maio de 2019. Silva é professor da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. Coordenador do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Educação em Regimes de Privação de Liberdade (GEPÊPrivação), é considerado referência nos estudos sobre educação em instituições prisionais. Na palestra, relatou sua experiência de vida institucionalizada desde os dois anos, quando foi tirado da mãe pelo estado e entregue a uma instituição de menores, a Fundação Casa, onde permaneceu por 16 anos. Ao sair de lá, aos 18, comendo o que furtava em feiras e a vestindo o que furtava em quintais, passou a cumprir pena na extinta Casa de Detenção do Carandiru, de onde só conseguiu sair aos 30 anos de idade. Compartilhando sua experiência, apontou a importância de se aproveitar o tempo de encarceramento para estudo e reflexão, destacando que a saída da prisão passa a envolver luta diária pela sobrevivência, razão pela qual o tempo de reclusão deve ser aproveitado para desenvolvimento mental.

Figura 3. Carta de uma das participantes do projeto no Estabelecimento Penal Feminino Carlos Alberto Jonas Giordano, em Corumbá.



Fonte: Projeto Remição pela leitura: educação para a liberdade.

Os relatos colhidos dos participantes não só desvelam o enriquecimento de suas vidas (Figura 3), como também fortalecem o empenho dos ministrantes. Participar é trabalhoso, podendo exigir das graduandas o esforço de convencer familiares para que aquiesçam com essa decisão. Uma gra-

duanda revelou, em reunião interna do grupo, que teve grande dificuldade em aderir e que na primeira vez que adentrou o EPC ficou muito impressionada com os corredores e grades, sentindo que não conseguiria persistir. Descreveu tais dificuldades à colega ao lado, que a encorajou a não desistir. De fato, a vivência ao longo das sucessivas oficinas a foi deixando mais confortável, dada a receptividade dos custodiados a suas colaborações. Ela pôde então expressar ao grupo o quanto sentiu-se crescer ao descobrir humanidade nas pessoas encarceradas, já que quando se pensa em presidiários, afirma ela, tende-se a não imaginar sua dimensão de humanidade, o que dificulta a pronta percepção da necessidade de garantia de direitos a esses sujeitos.

Na avaliação das resenhas, optou-se por não penalizar dificuldades em escrita cursiva ou ortografia. Aceita-se também certo grau de rasuras ou de divisão em parágrafos. Em Corumbá, porém, constatou-se uma divergência entre graduandos de psicologia e de letras: os primeiros defendem certa maleabilidade nas avaliações, de modo a estimular os custodiados participantes, para que não se frustrem e desistam, ao passo que os alunos de letras tendem a considerar que a produção escrita deve ser avaliada mais rigidamente para possibilitar o desenvolvimento da capacidade de redação.

Em 2018 as resenhas produzidas em Campo Grande foram avaliadas conjuntamente pelos membros do Observatório em reuniões presenciais nas noites de quinta-feira. No ano seguinte, tais reuniões passaram a ser virtuais. Em Corumbá são realizadas em salas de aula da UFMS.

No final de 2018, após as eleições, movimentações ocorridas em âmbito nacional, envolvendo ameaças de ações violentas no sistema prisional, resultaram em orientações da coordenação do projeto para que se paralisassem as atividades, tendo-se em conta a segurança dos membros do grupo de pesquisa. Decidiu-se então pela interrupção temporária do projeto em outubro em Campo Grande e no início de dezembro em Corumbá, para retornos em fevereiro de 2019.

Entre os empecilhos à viabilização do projeto está a dificuldade em conciliar agendas. A participação dos membros do CPET é voluntária e os graduandos enfrentam dificuldades de locomoção até os estabelecimentos penais.

Atender um número ainda tão restrito de participantes, tendo-se em vista a magnitude da população carcerária no país, é, porém, a limitação mais contundente, que entendemos só poder ser superada pela instauração de políticas públicas que assegurem a presença de ministrantes nas atividades de leitura voltadas à remição, de modo que um maior leque de profissionais e monitores viabilize o oferecimento de oficinas em diferentes dias e horários, para que se amplie a participação.

Considerações

As oficinas desenvolvidas ao longo do projeto de extensão *Remição pela leitura: educação para a liberdade* materializaram ideias e contribuições suscitadas em encontros anteriores do Observatório da Violência e Sistema Prisional (CPET/UFMS) realizados desde 2014 para estudo de teóricos que tratam da questão penitenciária. As práticas do projeto também advêm das discussões e do posicionamento sobre a urgência de colocar em ação o discurso sobre preservação do acesso e do direito à educação em estabelecimentos penais.

As oficinas de leitura vêm contribuindo para o avanço da qualidade da produção de resenhas, sob todos os critérios adotados: melhores índices de aprovação têm sido alcançados, tanto em termos de estética quando de fidedignidade e de ação reflexiva.

A implementação do projeto em estabelecimentos penais de regime fechado sul-mato-grossenses tem possibilitado ao grupo fortalecer a construção profissional dos graduandos que participam das oficinas, além de reforçar o sentimento da contribuição para o estabelecimento de conexões sociais entre a academia e a população encarcerada. As atividades também colaboram para suprir parte da carência de educação em ambiente prisional, já que a disponibilidade de educação formal no regime carcerário fechado não alcança a grande maioria dos custodiados.

Os objetivos têm sido alcançados: leitura de obras, elaboração de resenhas e produção de material avaliativo encaminhado para fins de remição de pena pela leitura de obras literárias, além do desenvolvimento das habilidades de ler, interpretar, redigir e expressar-se oralmente, relatadas pelos participantes. Há também relatos de desenvolvimento na forma de ver o mundo, como expressou a participante que após seu encontro com a literatura afirmou: "Não volto mais aqui".

As orientações transmitidas aos privados de liberdade ultrapassaram o campo da leitura, interpretação e redação voltada à remição de pena. As rodas de conversa, o uso de recursos audiovisuais e as explicações dialogadas têm proporcionado maior interação entre os participantes, podendo-se observar emoções sendo acessadas e reflexões aprofundadas, tanto no discurso falado quanto no escrito. Os temas abordados e evocados ampliam o alcance do pensamento para além dos muros. O apelo coletivo dos participantes pela continuidade do projeto foi uníssono, mesmo por aqueles que em algum momento não tiveram suas resenhas aprovadas. Uma participante sumariza que a vivência a ajudou "não só no sentido de descontar dias da sentença, mas também em criar gosto pela literatura".

Os membros do Observatório da Violência e do Sistema Prisional têm ciência de que sua colaboração para se alcançarem mudanças no ambiente carcerário faz parte de um complexo caminho, em que promover o acesso à educação constitui uma colaboração para humanizar, mesmo que a escala de atuação seja ainda bastante restrita: em unidades como o IPCG, que abrigam 1.500 custodiados, o projeto tem conseguido atender de 35 a 50 participantes. Em Corumbá, em duas unidades que somam mais de 600 custodiados, o projeto só atendeu cerca de 30 em 2018. Espera-se que este relato possa contribuir para que sejam criadas políticas públicas envolvendo agências penitenciárias estaduais e secretarias estaduais de educação para que essa experiência possa ser estendida ao maior número possível de pessoas privadas de liberdade.

AGRADECIMENTOS E COMPOSIÇÃO DE EQUIPES

Fizeram parte do quadro inicial em Campo Grande a Dra. Eli Narciso da Silva Torres, a Profa. Dra. Gesilane de Oliveira Maciel José, o Me. Osmar Torres, a Ma. Dirlene Pereira, a Ma. Alexandra Costa, a Dra. Mônica Pinto Leimgruber, o Me. Victor Hugo Xavier Flandoli, a Ma. Andréia Marsaro da Rosa, o Me. Léo Dimmy Chaar Cajú, o Me. Giovanni França Oliveira, o doutorando Clayton da Silva Barcelos, as mestrandas em educação Maria de Fátima de Souza Moreno, Micheline Medeiros dos Santos Sant'Anna e Yasmin Oliveira Cabral, a psicóloga Rosa Marília Batista de Moraes, as pedagogas Rose Botelho e Bruna Lima Pereira de Aguiar, a licenciada em história e graduanda em psicologia Jeane da Silva Barreto Rebouças e os licenciados em letras Miguel Barthiman dos Santos Royg e Cinthia Nogueira. Em Corumbá, o quadro incluiu os docentes da UFMS-CPan Profa. Dra. Beatriz Xavier Flandoli (curso de psicologia e mestrado em educação social) e o Prof. Dr. Wellington Ramos (curso de letras), além da graduada em letras Juliane Gamboa.

Da graduação em psicologia, em Corumbá participaram inicialmente Jamylle Alves, Gabrielle Moura, Cintia Dias Takayama, Jéssica Youssef e Beatriz Macedo Rodrigues. A partir de 2018, participam as graduandas em psicologia Ananda Arrua da Silva, Aline Horta de Oliveira, Carla Alexandra de Moraes, Daiane Vieira Melo da Silva, Daniela Moreira Lima, Jeane da Silva Barreto Rebouças, Ketheley de Figueiredo Teixeira, Nubia Paula Porto, Nubia Ragh Adiy, Rebeca Faro de Carvalho, Talissa de Souza Silva, Victoria Beattriz Macedo Rodrigues, Viviane Priscila Costa e Jéssica Rosa Antônio.

Os autores deste relato expressam sua gratidão a todos os indivíduos e entidades que direta ou indiretamente tenham prestigiado a materialização das atividades do projeto em Mato Grosso do Sul.

Maria de Fátima de Souza Moreno

Pedagoga.

SERVIDORA DA AGEPEN/MS.

Membro do Observatório da Violência e Sistema prisional (CPET/UFMS).

E-mail: fatimamoreno2009@yahoo.com.br.

BEATRIZ ROSÁLIA GOMES XAVIER FLANDOLI

PSICÓLOGA.

Doutora em Educação e professora da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – (UFMS).

E-MAIL: BEATRIZ.FLANDOLI@UFMS.BR.

MIGUEL BARTHIMAN DOS SANTOS

Pedagogo.

SERVIDOR PENITENCIÁRIO.

MEMBRO DO OBSERVATÓRIO DA VIOLÊNCIA E SISTEMA PRISIONAL (CPET/

E-mail: mbarthimann@gmail.com.

PRISON SENTENCE REMISSION THROUGH READING: REPORT OF AN EXPERIENCE IN MATO GROSSO DO SUL, BRAZIL

Abstract

Encouraging incarcerated individuals to read literary books is the aim of *Remission through Reading: Education for Freedom*, an extended education project implemented in Corumbá and Campo Grande counties, Mato Grosso do Sul (MS), Brazil, partnering the Observatory of Violence and Penitentiary System (Group for Research on Culture, Psychology, Education, and Work, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul) and the MS Penitentiary Administration Agency. Workshops, held every two weeks, entail a reading circle (for book interpretation, theme identification, reflection on narrative) and subsequent assistance to write a review and choose further books. For every approved review, evaluated for content (including reflective effort), presentation (readability, acceptable erasures), and authenticity (absence of plagiarism), sentences can be shortened by four days (max. 12 books annually).

KEYWORDS: Literary review writing. Prison sentence remission through reading. Freedom-deprived persons.

REFERÊNCIAS

AGEPEN-MS – AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO. Informações penitenciárias ano 2019:

- números gerais. 2019. Disponível em: http://www.agepen.ms.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/MAPA-AGOSTO-%C3%9ANICO-FECH-31-08-2019..pdf>. Acesso em: 26 set. 2019.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação 44, de 26 de novembro de 2013. **Dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura**. Diário de Justiça Eletrônico, Conselho Nacional de Justiça, n. 224, p. 2, 27 nov. 2013. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1907>. Acesso em 27 nov. 2019.
- FOUCAULT, M. Vigiar e punir. Petrópolis: Vozes, 1997.
- GOFFMAN, E. Manicômios, prisões e conventos. São Paulo: Perspectiva, 1987.
- IBGE INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Brasil: Mato Grosso do Sul: Corumbá. 2018. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ms/corumba/pesquisa/23/25207?tipo=ranking. Acesso em: 28 set. 2018.
- JOSÉ, G. de O.; TORRES, E.N; FLANDOLI, B.R.G.X. **Observatório da violência e sistema prisional**: relatos de uma trajetória. In: TORRES, E.N.; JOSÉ, G.M. (Orgs.). Prisões, violência e sociedade: debates contemporâneos. São Paulo: Paco, 2017. p. 15-34.
- WACQUANT, L. As prisões da miséria. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

Um dos Desafios Pedagógicos na Penitenciária Federal em Campo Grande - projeto Acelerar

CLÉCIO LIMA FERREIRA

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Resumo

A oferta de educação em ambiente prisional é uma premissa constitucional. O projeto Acelerar advém da necessidade de preencher um espaço vago na oferta do ensino fundamental I na Penitenciária Federal em Campo Grande. Para ingressarem no ensino fundamental II, os alunos necessitam realizar uma prova de classificação e atingirem a média exigida pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul. Diante desse cenário, os pedagogos da unidade iniciaram um processo de reforço escolar com o objetivo principal de qualificar os custodiados interessados a conseguir aprovação na prova de classificação. Além do público inicial, o projeto alcançou dois custodiados não alfabetizados, além de auxiliar outros alunos que apresentavam dificuldades nas matérias da ofertadas no ensino fundamental II e ensino médio. O objetivo principal foi alcançado quando o resultado da prova de classificação foi divulgado: 16 alunos estão aguardando a criação de vagas para o 1º semestre de 2020.

PALAVRAS-CHAVE: educação prisional, reforço escolar, aumento da escolaridade.

Introdução

A oferta de assistência educacional na Penitenciária Federal em Campo Grande é executada pelo Projeto Conectando Saberes II/EAD, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação do Mato Grosso do Sul, para oferta do ensino fundamental II e médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos à distância com material totalmente apostilado e com estudos realizados pelos internos 100% em cela.

A mola propulsora do Projeto Acelerar foi, então, intervir em duas situações que exigiam a atenção da assistência educacional: a aprovação de interessados na prova classificatória para ingresso no Ensino Fundamental II (6.º a 9.º anos) e a própria oferta do Ensino Fundamental I, visto que parte do efetivo carcerário não era alcançado pela oferta conveniada com a Secretaria de Educação.

Para melhor compreensão, é preciso delinear que o procedimento de matrícula no projeto Conectando Saberes II/EAD (Secretaria de Estado de Educação) acontece por aplicação de uma prova classificatória, cujo objetivo é avaliar em que nível de escolaridade do Ensino Fundamental II, ou até do Ensino Médio, encontra-se o interessado em estudar.

Na prática, observou-se que os custodiados necessitavam de auxílio educacional para realizarem tal prova de classificação, no que, então, a equipe pedagógica iniciou um trabalho individualizando o atendimento do públi-

co alvo, no intuito de qualificá-lo para aprovação na prova classificatória e, consequentemente, para o ingresso no Ensino Fundamental II. Os primeiros resultados do Projeto Acelerar surpreenderam a equipe pedagógica da PFCG, sendo que as necessidades e demandas educacionais dos internos se mostraram maiores que o esperado.

A partir de então, detectou-se a necessidade de formulação de mais atividades para serem desenvolvidas com os custodiados. Os exercícios dirigidos e trabalhos educacionais aplicados, passaram a exigir o desenvolvimento mais aprofundado da leitura e da escrita, no que diz respeito ao estudo da língua portuguesa, observando-se também *déficit* dos custodiados na matéria de matemática, mais especificamente nas quatro operações básicas.

Após pouco mais de 5 meses de implantação e desenvolvimento, o Projeto Acelerar está atendendo 35 custodiados de acordo com a necessidade escolar de cada aluno, e de forma individualizada. Neste contexto, as dificuldades estão sendo trabalhadas e os primeiros resultados positivos já podem ser registrados.

Pelos efeitos surgidos até o presente momento, tem-se que a tendência é a inclusão de novos interessados na participação do projeto, ampliando assim, direta e indiretamente, a oferta de assistências na área educacional (estudo formal, cursos profissionalizantes, leitura deleite e remição pela leitura¹) na Penitenciária Federal em Campo Grande e, consequentemente, atendendo a legislação brasileira em todos seus direcionamentos.

CONTEXTO EDUCACIONAL

Com dito anteriormente, a Penitenciária Federal em Campo Grande oferta em conjunto com a Secretaria de Educação de Mato Grosso do Sul a educação básica por meio do Projeto Conectando Saberes II/EAD, na modalidade de educação de jovens e adultos, nas etapas do Ensino Fundamental II e Ensino Médio. Esse projeto foi idealizado e implementando por servidores da secretaria de educação do estado em conjunto a equipe pedagógica da penitenciária, no intuito para atender especialmente os custodiados, atendendo aos ditames da Constituição Federal.

A proposta pedagógica do curso de Educação de Jovens e Adultos - Conectando Saberes II/EAD, está inserida em políticas públicas de alta complexidade, pois, primeiramente, visa abarcar alunos com grandes defasagens escolares com o aprimoramento de ações educacionais com uso de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC, oportunizando somente material

¹ A remição é um instituto que abrevia o tempo de cumprimento da pena privativa de liberdade, que cumpre pena em regime fechado ou semiaberto

impresso, livros, apostilas e atividades elaboradas por professores conteudistas, em ações que flexibilizam os estudos em tempo e espaços diferenciados.

Implantado na PFCG em agosto de 2018, o Conectando Saberes II/EAD surgiu para oportunizar aos internos jovens, adultos e idosos, escolarização ou complementação dos seus estudos no âmbito da educação de Jovens e Adultos, desenvolvendo a capacidade dos estudantes de aprenderem de forma autônoma, incluindo sua formação ética e o seu desenvolvimento intelectual.

Pelo projeto, para ingressar no ensino fundamental II (6.º ao 9.º anos), o candidato que não possuir o comprovante de escolaridade referente aos anos iniciais (1.º ao 5.º anos) deve se submeter a uma avaliação de conhecimentos.

Possuindo tal comprovação, o ingresso nos anos finais do ensino fundamental é automático, e, para o ingresso no ensino médio, consequentemente, é exigida a documentação de conclusão do ensino fundamental.

Porém, caso o interessado não possua a comprovação de conclusão do ensino fundamental, também deve submeter-se a uma prova para avaliação do seu nível de escolaridade, sendo considerado o desempenho satisfatório, a nota mínima de 7 pontos, em cada componente curricular do ensino fundamental.

Esse contexto identifica exatamente, em primeiro lugar, as deficiências observadas, e em segundo, as metas e objetivos que o Projeto Acelerar vislumbrou para intervir com ações de promoção do nível de aprendizagem dos custodiados, criando mecanismos de acompanhamento individualizado que oportunizassem que os interessados pudessem obter êxito na realização de eventuais provas classificatórias a que tivessem que ser submetidos.

LEGISLAÇÃO

A Educação está assimilada à ordem internacional entre os direitos humanos. Tal direito está compreendido na exigência do Estado para uma prestação positiva, ou seja, uma ação a favor do cumprimento da lei.

Conforme designação da Constituição Federal de 1988, no seu artigo 205 "a Educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

A Carta Magna ainda no artigo 3.º disciplina que "constituem objetivos fundamentais das República Federativa do Brasil: IV – **promover o bem de todos, sem preconceitos de origem**, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; e no artigo 5.º que "**Todos são iguais perante a lei**, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes." (BRASIL, 1988, grifo nosso).

Por seu turno, a Lei de Diretrizes e Base da Educação – Lei 9.394/1996, no seu artigo 2.º diz: "A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (BRASIL,1996)

O mesmo diploma legal, no seu artigo 5.º, direciona que o acesso ao ensino fundamental é direito público e subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.

Especificamente, a Lei de Execução Penal (LEP) – Lei 7.210/1984, no artigo 10 normatiza: "a assistência ao preso e ao internado é **dever do Estado**, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade."

A LEP, no artigo 11, estabelece que a assistência será:

- I material;
- II- à saúde;
- III jurídica;
- IV educacional;
- V social;

(BRASIL,1984)

Já os artigos 17 a 21, que tratam da assistência educacional no sistema prisional, **incluem a instrução escolar** e formação profissional.

No que concerne aos editos nacionais de educação, tem-se a Lei nº 10.172/2001 que estabelece o Plano Nacional de Educação, e que propõe como metas:

"Meta 17 – Implantar, **em todas as unidades prisionais** que atendam adolescentes e jovens infratores, programas de educação de jovens e

adultos de nível fundamental e médio, assim como de formação de profissionais, contemplando para esta clientela as metas nº 5 e nº 14."

"Meta 5 – Estabelecer programa nacional de fortalecimento, pelo Ministério da Educação, de material didático-pedagógico, adequado à clientela, para os cursos de nível fundamental para jovens e adultos, de forma a incentivar a generalização das iniciativas mencionadas na meta anterior."

"Meta 14 – Expandir a oferta de programas de educação a distância na modalidade de educação de jovens e adultos, incentivando seu aproveitamento nos cursos presenciais."

Não obstante, a oferta de assistência educacional aos privados de liberdade ainda cumpre, por assim dizer, um "objetivo processual" dentro da Lei de Execução Penal, oportunizando que custodiados possam remir parte de suas por intermédio do **estudo**.

A remição de pena no Brasil teve origem com a Lei de Execução Penal, que dispõe no artigo 126 que, "o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena" (BRASIL, 1984).

Em suma, o condenado que cumpre pena poderá reduzir, mediante a escolarização nas modalidades de ensino fundamental, médio, profissionalizante ou superior, um dia de pena para cada doze horas de estudos.

Projeto Acelerar - Execução

Tendo como parâmetros a Constituição Federal, As Regras Mínimas para o Tratamento dos Recluso, adotadas pela Organização das Nações Unidas, o artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, – obrigatoriedade da educação fundamental – além dos demais dispositivos legais previstos na LEP/84, Plano Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade (Brasil, 2010) retromencionados, a Penitenciária Federal em Campo Grande, elaborou e implementou em atividade o Projeto Acelerar.

Como explanado, o projeto surgiu da necessidade de ofertar estudos aos internos que se intitularam ou como analfabetos ou com dificuldades na escrita e leitura e na compreensão das quatros operações matemáticas básicas.

Inicialmente, foi distribuída para os internos com nível fundamental 1, uma prova diagnóstica, a fim de qualificar a dificuldade individual de cada um; nesse nível, o trabalho foi direcionado para 23 presos.

Com o diagnóstico em mãos, a assistência pedagógica iniciou um reforço escolar personalizado, direcionando de forma mais assertiva atividades que contribuíssem para aviltar as deficiências escolares pessoais de cada um desses alunos.

Na prática, as atividades são elaboradas pela equipe pedagógica com foco na deficiência pessoal identificada, e posteriormente distribuídas, cadencialmente, uma a uma, diretamente pela equipe pedagógica com o auxílio dos agentes federais de execução penal que atuam na Divisão de Reabilitação, diretamente na cela de cada interno estudante.

Durante esse processo, as dúvidas dos alunos surgidas são prontamente sanadas. As atividades são recolhidas, corrigidas, pontuadas e por fim, devolvidas aos internos como forma de *feedback*. Durante essa devolutiva, novas dúvidas surgem e novamente são sanadas ato contínuo, diretamente na cela de cada aluno.

As atividades, quando corrigidas e avaliadas, para fins de registros em nossos sistemas, são escaneadas uma a uma e inseridas em pastas virtuais dentro de arquivos individuais identificados com o nome de cada interno que está participando da ação.

Para entrega de novas atividades, as anteriores são recolhidas e, posteriormente, desprezadas (trituradas), contribuindo assim para os procedimentos de segurança da unidade, evitando o acúmulo de papéis em cela.

Com a entrega de novas atividades o ciclo de atendimento se renova e gradualmente a assistência pedagógica vai avaliando o desenvolvimento, evolução e aprendizado de cada participante.

Com dito na introdução do presente relato, o projeto foi iniciado com 23 internos participantes.

Contudo, observou-se após o início dos trabalhos e o desenvolvimento da educação formal por meio das atividades aplicadas pelo projeto Conectando Saberes II/EAD – Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental II e Ensino Médio) que o Projeto Acelerar poderia ampliar os horizontes na tentativa de auxiliar os estudantes formais nas suas dificuldades de aprendizagem no outro projeto, ou seja, Conectando Saberes II/EAD.

Assim, além de atender os 23 custodiados que iniciaram no projeto - incluindo 2 não alfabetizados-, atualmente o Projeto Acelerar alcança outros internos que solicitam atendimento, boa parte deles, matriculados na educação formal.

Coleta simples de dados, realizado com os demais profissionais Especialistas Federais das áreas de Terapia Ocupacional, Assistência Social, e também da Saúde, revelou que independentemente do grau de escolaridade dos

internos, em sua maioria, muitos deles apresentam muitas dificuldades de se expressarem de forma escrita, por meio dos requerimentos aos servidores, o que, naturalmente, prejudica o entendimento e a interpretação de seus pedidos.

A mesma problemática foi identificada pela Terapeuta Ocupacional, que observou que muitas resenhas do projeto remição pela leitura também apresentavam insuficiência expressa pela escrita.

Assim, com o intuito de melhorar a escrita, foram distribuídos para os internos interessados, cadernos de caligrafia com atividades direcionadas; o que, surpreendentemente, essa ação despertou o interesse de mais 9 internos em serem incluídos e participarem do Projeto Acelerar.

A evolução da escrita foi prontamente percebida e as atividades de caligrafia são satisfatoriamente aceitas e muito procuradas pelos internos, o que tem desencadeado um processo contínuo de aplicação de novos e mais exercícios caligráficos para que os internos se desenvolvam na escrita.

Outro dado que merece destaque é a alfabetização. Identificou-se desde o início do projeto que 2 custodiados não alfabetizados. Esses presos receberam um atendimento específico, com atendimento direto três vezes por semana, sem serem deslocados de suas celas, e gradualmente avançam no processo de alfabetização. Inúmeras atividades lhe são dirigidas, com solução de dúvidas, correções e retornos. Esse trabalho individualizado é executado pelos pedagogos diretamente nas celas (através da portinhola, como mostra a Figura 1), demonstrando os caminhos que devem ser trilhados para a efetivação do processo.



Figura 1 - Trabalho através da portinhola

Fonte: Departamento Penitenciário Nacional

Os resultados podem ser identificados com a qualificação dos inter-

nos no nível silábico-alfabético (nível de alfabetização segundo método de Emília Ferreiro). Tal resultado tem sido surpreendente, visto a particularidade de um processo de alfabetização notadamente aplicado em sua grande maioria do tempo, mais à distância do que presencialmente. Além disso, observa-se também avanços quanto à leitura, ainda que de forma inicial, mesmo com palavras de menor complexidade (substantivos).

Projeto Acelerar na Educação Formal

Sem se propor a tanto, porém sem dispensar o inesperado, detectou-se que o Projeto Acelerar poderia atuar no auxílio aos internos que estão matriculados na educação formal (Projeto Conectando Saberes II/EAD), visto que tal necessidade apresentou-se quase que de forma natural a partir da percepção destes indivíduos de que a assistência educacional ofertada na PFCG pela equipe pedagógica vislumbrava mais que o simples cumprimento da legislação.

Assim, 22 alunos do ensino médio que especificamente estão cursando o eixo temático de Matemática, estão sendo acompanhados pelo Projeto Acelerar.

O método e a execução utilizados são o mesmo, na qual os pedagogos apresentam diversas atividades dirigidas, relacionadas com o conteúdo disponibilizado pelas apostilas, promovendo assim um mecanismo de estudo que se alicerça na teoria e na prática, com a resolução de exercícios diversos. As dúvidas surgidas dos internos são sanadas na cela (portinhola) pelos pedagogos da PFCG (Especialistas Federais de Assistência Penitenciária).

preparar os alunos para o ingresso no ensino fundamental II, expandiu e está atendendo qualquer interno que apresente dificuldades diversas, desde aquelas surgidas na educação formal, como as de menor complexidade como leitura diária de livros e revistas, ortografia na redação de cartas e requerimentos.

Para os servidores, os resultados estão sendo supreendentemente positivos, pois as evoluções nos processos de leitura e escrita são notadamente contundentes.

A contribuição para a diminuição do analfabetismo funcional, desenvolvimento da autonomia intelectual dos estudantes e a independência adquirida com os estudos para exercerem seus direitos de escreverem cartas e requerimentos, são apenas alguns dos resultados objetivos que o Projeto Acelerar está colhendo na sua prática pedagógica.

Conclusão

Em atendimento a Lei de Execução Penal de acordo com as disposições da Lei de Execução Penal, a Penitenciária Federal em Campo Grande garante a oferta de Assistência Educacional para custodiados, tendo o Projeto Acelerar se apresentado como ferramenta e instrumento para incremento da oferta de educação formal e como estratégia pedagógica e formativa para os custodiados da unidade.

Os dados quantitativos registram, na data deste relato (setembro de 2019), 38 internos participantes do projeto, sendo 02 (dois) em processo de alfabetização, 16 (dezesseis) aguardando vagas para ingresso no ensino fundamental e 22 (vinte e dois) matriculados no ensino médio.

Problemática que surgirá em breve, será a deliberação junto à Secretaria Estadual de Educação sobre o aumento de vagas no ensino fundamental II, pois no Projeto Conectando Saberes II/EAD, há 36 vagas para o nível em referência, e hoje já temos 35 estudando e 21 custodiandos aguardando o aumento de vagas para ingressarem na educação formal.

Quanto aos dados qualitativos, o que se pode relatar no momento é que o projeto começou em maio de 2019 com 23 internos, desses, 16 fizeram a prova de classificação e apenas 1 custodiado não logrou êxito para ingressar no ensino fundamental II. No entanto, o número de alunos aptos a estudarem no ensino fundamental II superou o número de vagas disponibilizadas e, consequentemente, estão aguardando deliberação junto à Secretaria Estadual de Educação para criação de novas vagas.

Considerando que as atividades são diversificadas e individualizadas, e que o objetivo principal do projeto é sanar as deficiências escolares individualizadas de cada aluno, e ainda por tratar-se de um "projeto piloto", os resultados estão sendo contabilizados, observando-se, no entanto, desde já, que a demanda por novos alunos interessados é diariamente crescente, levando-nos a interpretar tais dados com a clareza de que o interesse pelos estudos indica uma busca por melhorias, além da adoção como condição indispensável compreendida pelo próprio indivíduo, como fundamental para sua reinserção social ao término de sua reprimenda.

A Área de Assistência Educacional da Penitenciária Federal em Campo Grande, bem como a Direção da unidade e equipe de Divisão de Reabilitação tem se esmerado na execução do Projeto Acelerar, vislumbrando bons resultados e expectativas de muito êxito, tanto na consolidação definitiva do projeto como na apresentação dos seus resultados qualitativos.

CLÉCIO LIMA FERREIRA

Pdagogo formado na Universidade de Brasília

Ingressou no Departamento Penitenciário Nacional no ano de 2019.

Lecionou em escolas públicas da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Atualmente trabalha em uma das coordenações do Sistema Penitenciário Federal, na área da educação.

E-mail: clecio.ferreira@mj.gov.br

One of the pedagocial challenges in the Federal Penitentiary in Campo Grande – Acelerar project

Abstract

The provision of education in the prison environment is a constitutional premise. The Acelerar project arises from the need to fill a vacant space in the provision of elementary education I at the Federal Penitentiary in Campo Grande. To enter elementary school II, students need to take a classification test and reach the average required by the State Department of Education of Mato Grosso do Sul. Faced with this scenario, the unit's pedagogues started a process of school reinforcement with the main objective to qualify interested custodians to pass the classification test. In addition to the initial public, the project reached two non-literate custodians, in addition to helping other students who had difficulties in the subjects offered in elementary school II and high school. The main objective was achieved when the result of the classification test was released: 16 students are waiting for the creation of vacancies for the 1st semester of 2020.

KEYWORDS: prison education, school reinforcement, increased schooling.

REFERÊNCIAS

- BRASIL **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituição.htm.
- BRASIL **Lei n. 7.210, de 11 de junho de 1984**, que institui a Lei de Execução Penal
- BRASIL **Lei n. 12.433, de 29 de junho de 2011**, que altera a Lei n. 7.210 de 11 de junho de 1984, para dispor sobre a remição de parte de execução da pena por estudo ou trabalho.
- BRASIL **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, que institui a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

- BRASIL **Lei n. 10.172/2001, de 9 de janeiro de 2001**, que institui o Plano Nacional de Educação metas 17 a 21.
- MATO GROSSO DO SUL, **Projeto Conectando Saberes II/EAD**. Secretaria de Estado de Educação de MS, 2019.

Breve Relato e Contextualização sobre a Adoção da Modalidade EaD na Oferta de Educação Básica na Penitenciária Federal em Campo Grande

CARLA DOS SANTOS
PFCG/DEPEN
LUIS RICARDO BRANDÃO RAMOS
PFCG/DEPEN

Resumo

O relato contextualiza os fatos e fundamentos que conduziram a Penitenciária Federal em Campo Grande – PFCG a buscar alternativas para a oferta de Educação Básica, a partir da narrativa sobre o planejamento do projeto pedagógico do Curso de Educação de Jovens e Adultos Conectando Saberes II/EAD pela Secretaria de Estado de Educação do Mato Grosso do Sul e pela Divisão de Reabilitação da PFCG. Todo o projeto educacional, de autoria da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, além de visar a elevação da escolaridade e o aprimoramento da aprendizagem, possibilitou a flexibilização de tempo e espaço diferenciados, a ampliação de vagas, venceu obstáculos antes intransponíveis, como questões disciplinares e de convívio entre os interessados em retornar aos estudos, equilibrando garantia de direitos com a manutenção da ordem e disciplina por meio dos procedimentos de segurança.

PALAVRAS-CHAVE: EaD na Penitenciária Federal em Campo Grande. Oferta Educação Básica em Penitenciária Federal.

Introdução

A oferta de Educação Básica na Penitenciária Federal em Campo Grande - PFCG teve início no ano de 2007, mediante o Acordo de Cooperação Técnica entre o Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN e a Secretaria de Estado de Educação do Mato Grosso do Sul - SED, para oferta de Ensino Fundamental e Ensino Médio sob a responsabilidade de execução da Escola Estadual Polo Professora Regina Lúcia Anffe Nunes Betine.

Contudo, o modelo escolar tradicional – exclusivamente presencial e com terminalidade anual – ao longo do tempo revelou-se excludente, com oferta limitada a 39 vagas totalizadas entre ensino fundamental e médio, somado a este aspecto, outros relacionados aos rigorosos procedimentos de segurança, ao conflito de agenda para oferta de outras assistências e, nos últimos anos (2016 e 2017), acentuado por questões de rivalidades e disputas internas entre fações criminosas.

Tal enfoque culminou com o encerramento prematuro das atividades educacionais do ano letivo de 2017, suspendendo-se a oferta da assistência na PFCG e a execução do Acordo de Cooperação com a Secretaria Estadual de Educação

O objetivo deste relato é, primeiramente, contextualizar os fatos que resultaram na busca pela PFCG de outro formato pedagógico para a oferta de assistência educacional na unidade, e narrar como se deu a criação, pela Secretaria de Estado de Educação do Mato Grosso do Sul, do projeto pedagógico do Curso de Educação de Jovens e Adultos Conectando Saberes II/EAD, projeto que desde o mês de agosto de 2018 está em execução na PFCG, operado 100% na modalidade de educação a distância.

CONTEXTUALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ANTERIOR: O ENSINO PRESENCIAL

A Assistência Educacional, que integra a Divisão de Reabilitação, é o setor responsável na Penitenciária Federal em Campo Grande pelo fomento e acompanhamento de todas as atividades educacionais operacionalizadas na unidade.

Desde o ano de 2007, após celebrado o primeiro Acordo de Cooperação Técnica entre o DEPEN e a SED, a organização escolar adotada para oferta da educação formal teve como parâmetros as orientações, diretrizes e metas da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), com ensino exclusivamente presencial e planejamento de grade curricular e calendário escolar anual.

Conforme as prerrogativas de segurança do Sistema Penitenciário Federal, as turmas tinham o limite de treze (13) vagas e as matrículas eram condicionadas aos critérios disciplinares e a inexistência de rivalidades relacionadas a convívio entre os custodiados classificados para inserção em cada turma prevista.

As atividades educacionais e a rotina escolar, nesse contexto inicial, competiam com os horários previstos para os agendamentos de atendimentos médicos e advocatícios, entre outras rotinas da unidade, sendo necessário, por diversas vezes, que o interno escolhesse entre ser deslocado para a sala de aula ou para outro atendimento profissional, devido a conflitos de horários na agenda.

A rotina do ensino presencial exigia que a equipe em serviço procedesse o deslocamento antecipado de todos os alunos para as salas de aulas, com o cumprimento de procedimentos de revista de segurança aplicados individualmente. Integrava também o rol de normas de segurança, o acompanhamento presencial de um (a) Agente Federal de Execução Penal em espaço reservado adjacente à sala de aula, durante todo o horário de atividade escolar, de segunda a sexta-feira, ora no período matutino, ora no vespertino, de acordo com o planejamento anual que era feito para a execução da assistência.

Com o passar dos anos, essa metodologia mostrou-se limitada para alcançar objetivos mais eficazes e que traduzissem, em dados quantitativos, eficiência

na garantia de oferta da Educação Básica. O modelo escolar tradicional - exclusivamente presencial - seriado e com terminalidade anual, caracterizou-se fortemente cada vez menos inclusivo, fosse pelo pouco número de vagas possíveis (três turmas com, no máximo, treze alunos, 39 vagas no total para as etapas de Ensino Fundamental e Ensino Médio), fosse pelo grande número de transferências de alunos antes do término do ano letivo, assim como pela impossibilidade de novas matrículas a partir do 2° semestre, fator de esvaziamento das turmas.

A esse respeito, é importante destacar que as transferências de internos, tanto por rodízio entre as penitenciárias federais ou por regresso ao estado de origem, além de interromper os estudos e a formação escolar, gerava um dado qualitativo, cuja leitura apontava para um alto índice de evasão escolar.

Porém, ao contrário de um aluno matriculado em uma escola convencional, ou seja, em liberdade, que é o responsável por decidir em continuar seus estudos, ou deles desistir, o custodiado submetia-se à interrupção de seus estudos, nesse caso específico – transferência – involuntariamente.

Assim, dados como de evasão escolar ficavam comprometidos por essa situação muito peculiar do Sistema Penitenciário Federal, pois nem sempre havia a garantia de que este interno transferido poderia ser reincluído na educação básica na unidade prisional de destino.

O que se tinha então era uma situação involuntária por parte do interno, possivelmente sendo interpretada como voluntária, na medida em que eram poucos os presos que realmente desistiam de estudar durante o transcorrer do ano letivo.

A necessidade da aplicação de rigorosos procedimentos de segurança, a exemplo do quantitativo de Agentes Federais de Execução Penal envolvidos nas atividades de salas de aulas, no mínimo 03 (três) – um para cada sala - e exclusivamente para este fim, foi também, com o passar do tempo, tornandose um óbice à manutenção da modalidade de ensino presencial.

Considerando a prioridade das rotinas e procedimentos de segurança, fato intrínseco à natureza de um estabelecimento prisional, sempre que o efetivo de Agentes Federais de Execução Penal encontrava-se insuficiente para a demanda de todas as demais atividades e assistências, as aulas eram suspensas em detrimento de tais procedimentos.

A efetividade da oferta de Educação Básica na PFCG pode ser ilustrada com dados do ano letivo de 2016. Naquela oportunidade o ano foi concluído com apenas 13 alunos, sendo 06 alunos na turma dos anos iniciais do Ensino Fundamental, 05 alunos na turma dos anos finais do Ensino Fundamental e 02 alunos na turma do Ensino Médio.

Ao término, foram registradas 17 transferências, 08 desistências e 04 cancelamentos por motivos disciplinares. Em outras palavras, dos 42 internos matriculados ao longo de 2016, somente 13 concluíram o ano letivo.

A análise superficial desses números apontava para uma evasão escolar acima de 2/3 (dois terços), o que na verdade, como explicado nos parágrafos anteriores, não correspondia à interpretação dos dados.

Não muito diferente, em maio de 2017, o número total de matriculados na Educação Básica era de 16 internos, 04 cursando o Ensino Médio, 05 nos anos iniciais do Ensino Fundamental e 07 nos anos finais do Ensino Fundamental.

Ocorre que ainda no primeiro semestre daquele ano, um novo óbice tornou-se intransponível para a manutenção da oferta da Educação Básica na modalidade presencial.

Organizações criminosas (ORCRIMs) rivais entraram em disputas por rotas e áreas de influência de tráfico de drogas e armas em todo o país, e tais fatos refletiram dentro das unidades prisionais, acentuando-se tal ocorrência também na PFCG, o que inviabilizou a execução da modalidade de estudo presencial, pois internos que antes possuíam convívio, repentinamente passaram a figurar como oponentes, tornando eventual convívio em sala de aula insustentável logicamente em decorrência do princípio da preservação da própria vida.

A denominada "guerra entre facções" passou a ser o aspecto mais grave e, sob o nosso ponto de vista, o principal, senão o único, motivo de esvaziamento do ensino presencial naquele ano, tornando inviável sua sustentação.

Aliado a esta situação, a elevação do nível de segurança das penitenciárias federais, decorrente da execução de 03 (três) servidores do Sistema Penitenciário Federal, ocorridas entre os meses de setembro de 2016 e maio de 2017, contribuiu para adoção de uma série de medidas mais restritivas de segurança, configuradas principalmente na limitação máxima de contato pessoal dos internos com público externo ao ambiente prisional, entre estes, colaboradores externos a exemplo dos professores e técnicos que atuavam na unidade a partir do projeto educacional que era executado na modalidade presencial.

Assim, por determinação da Secretaria de Estado de Educação do Mato Grosso do Sul, o ano letivo de 2017 foi encerrado no dia 16 de outubro, devido a impossibilidade de adoção de modalidade de estudo diversa da presencial naquele momento.

A busca por novos formatos de organização da prática escolar na PFCG tornou-se então essencial para a Divisão de Reabilitação frente ao contexto relatado acentuado pelo ambiente belicoso acirrado no Sistema Penitenciário Federal, mas principalmente, diante da necessidade de garantir segurança a todos os envolvidos, servidores e custodiados.

DESCRIÇÃO DA INICIATIVA

Nesse contexto, e considerando o convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Mato Grosso do Sul para oferta da assistência educacional, a PFCG buscou ajuda e a viabilidade, junto à Secretária de Educação, por meio de sua assessoria, mais especificamente a Coordenação de Políticas Específicas para a Educação – COPEED, para implantação de um modelo de oferta educacional que pudesse ser executada totalmente a distância.

A proposta vislumbrava a organização e/ou criação de um sistema apropriado para atendimento às peculiaridades de uma penitenciária federal, a maioria delas já de conhecimento da Secretaria de Educação, visto que já partícipe do convênio vigente desde o ano de 2007.

Resumidamente a ideia era a oferta de educação na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, porém por meio de um atendimento totalmente apostilado, para ser desenvolvido pelo interno exclusivamente dentro de cela.

O apoio da SED foi fundamental e imprescindível. A Coordenação de Políticas Específicas para a Educação – COPEED, foi a responsável pela idealização, elaboração, desenho, planejamento, organização e adoção de um novo modelo educacional na PFCG.

A iniciativa, o empenho e a competência técnica dos profissionais da pasta, e por certo de muitos outros colaboradores da SED, foi o divisor de águas para a implementação de uma modalidade de educação à distância.

Como já delineado, naquele momento já era indiscutível a necessidade de alternar a modalidade do ensino presencial para a educação a distância e de se adotar a terminalidade semestral ao invés da anual, como alternativas para tornar a oferta de Educação Básica mais abrangente e efetiva na PFCG.

Embora as diretrizes e bases da educação nacional já reconhecessem e recomendassem a educação a distância como uma modalidade para a Educação Básica, o Art. 80 da Lei 9394/1996, ainda não dispunha de regulamentação para tal oferta - educação a distância - no início do ano letivo de 2017.

Porém, a partir da publicação do Decreto n.º 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamentou o artigo 80 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de

1996, tornaram-se exequíveis alternativas educacionais que possibilitassem aos custodiados interessados o acesso, a permanência e a promoção na aprendizagem, visto que a partir daquele momento regulamentava-se, em todo país, a educação básica na modalidade EAD.

Os artigos 8.º e 9.º do referido Decreto¹ fomentaram a fundamentação e o amparo legal que faltavam para a criação de um novo projeto educacional para a PFCG.

Com a regulamentação nacional, o governo do estado de Mato Grosso do Sul publicou a Resolução/SED n.º 3467 de 31 de julho de 2018 que aprovou o projeto pedagógico do Curso de Educação de Jovens e Adultos Conectando Saberes II/EAD nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade educação a distância, da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.

Na mesma data o executivo estadual publicou ainda a Resolução/SED n.º 3468 de 31 de julho de 2018, credenciando e autorizando o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos Conectando Saberes II/EAD nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade educação a distância, na Escola Estadual Polo Professora Regina Lúcia Anffe Nunes Bettine, sediada em Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

Com toda parte jurídica e amparo legal pertinente, e formatado todo o processo de implantação do novo projeto educacional, a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e o Departamento Penitenciário Nacional firmaram novo Acordo de Cooperação Técnica adequando seu objeto à nova modalidade de oferta educacional, que passaria a ser executada na unidade prisional.

¹ Art. 8º Compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância nos seguintes níveis e modalidades:

I – ensino fundamental, nos termos do § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II – ensino médio, nos termos do § 11 do art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996;

III – educação profissional técnica de nível médio;

IV – educação de jovens e adultos; e

V – educação especial.

Art. 9º A oferta de ensino fundamental na modalidade a distância em situações emergenciais, previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, se refere a pessoas que:

I – estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial;

II – se encontrem no exterior, por qualquer motivo;

III – vivam em localidades que não possuam rede regular de atendimento escolar presencial;

IV – sejam transferidas compulsoriamente para regiões de difícil acesso, incluídas as missões localizadas em regiões de fronteira;

V – estejam em situação de privação de liberdade; ou

VI – estejam matriculadas nos anos finais do ensino fundamental regular e estejam privados da oferta de disciplinas obrigatórias do currículo escolar.

ASPECTOS DA NOVA MODALIDADE

Esse foi o contexto da criação do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Conectando Saberes II/EAD, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio.

Todo o projeto educacional, que é de autoria da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, possibilitou a flexibilização da oferta de Educação Básica aos custodiados na PFCG, em tempo e espaço diferenciados, visando, além da elevação da escolaridade, o aprimoramento do aprendizado como meio e oportunidade para reflexão sobre os aspectos relacionados aos processos de reinserção social dos privados de liberdade na sociedade.

O estudo em cela possibilitou a ampliação de vagas e venceu obstáculos antes intransponíveis, como questões disciplinares e de convívio entre os interessados em retornar aos estudos, aliando, ao mesmo tempo, garantia de direitos com manutenção da ordem e disciplina por meio dos procedimentos de segurança.

O Projeto Conectando Saberes II/EAD foi concebido em consonância com os princípios da Educação de Jovens e Adultos, porém com a clareza de que a prática educativa adequada à uma unidade prisional de segurança máxima, como a PFCG, deveria atender especificidades e singularidades ímpares. Essencialmente foi esse o objetivo do Projeto:

A emergência de um paradigma específico à Educação de Jovens e Adultos no sistema prisional, inclusive no plano de uma proposta pedagógica genuína, não é mera repetição frente às especificidades do cárcere, ainda que as singularidades constitutivas de seu perfil já a justifiquem, mas uma necessidade iminente a esse segundo processo de escolarização, no qual os modelos tradicionais originalmente já fracassaram. É com essa tarefa histórica que o presente projeto procura dialogar. (Proposta Pedagógica do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Conectando Saberes II/EaD , 2018, p.7)

O Curso Conectando Saberes II/EAD, com todo os elogios que lhe são devidos, teve sua organização curricular planejada para matrículas em módulos/áreas de conhecimento, semestrais e não sequenciais, que não se constituem em pré-requisitos entre si, oportunizando aos interessados ingressos e términos semestrais.

Na medida em que as áreas de conhecimento são concluídas com aprovação, os resultados podem ser utilizados pelos alunos, aliados aos obtidos no Exame Nacional para Certificação de Competência de Jovens e Adultos para Pessoas Privadas de Liberdade e Jovens sob Medida Socioeducativa – ENCCEJA Nacional PPL, o que permite a aceleração da conclusão e certificação do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio.

Foi prioridade para o planejamento do curso, o cuidado com a estruturação dos conteúdos específicos das áreas de conhecimento, articulados à realidade, à dimensão sociohistórica, ao mundo do trabalho, à ciência, às tecnologias, à saúde, à cultura, à economia, ao meio ambiente, à globalização e outros.

Os recursos didáticos para a mediação pedagógica foram previstos exclusivamente impressos (livros, apostilas e atividades elaboradas pelos professores conteudistas), visando a oportunidade de flexibilização do tempo-espaço de aprendizagem do aluno.

Sobre o tema, vale relembrar o que Juana María Sancho nos aponta sobre as Tecnologias de Informação e Comunicação - TICs:

O material didático impresso é visto por alguns como algo ultrapassado, não sendo nem ao menos considerado como uma TIC, talvez devido ao surgimento de tantas novas tecnologias ou mesmo pelo fato de este ser um dos meios mais antigos utilizados para a transmissão de conhecimentos. Porém, é necessário que se avalie suas potencialidades, seus conteúdos, forma de construção e objetivos, sem esta visão chamada de tecnófila, onde apenas se considera tecnologia as máquinas e equipamentos e o conhecimento proveniente destes. SANCHO, J. M. Para uma tecnologia educacional. Porto Alegre: ArtMed,1998.

É certo que o projeto do Curso Conectando Saberes II/EAD adotou livros didáticos e dicionários para o apoio tanto ao Ensino Fundamental, como ao Ensino Médio; porém, todo o material didático explicativo, os exercícios de fixação, as atividades avaliativas parciais e as provas escritas foram planejadas e elaboradas tendo em vista os diferentes espaços, saberes e contextos socioculturais originários de seu público-alvo: adultos que não completaram seus estudos no período regular previsto, privados de liberdade, custodiados em uma unidade prisional de segurança máxima, oriundos de diversas unidades da Federação, que buscam não somente a retomada da formação escolar, mas que a educação proporcionada lhes oportunize meios para buscarem também gradativa reinserção na sociedade.

A seleção dos conhecimentos e saberes fundamentais, em concordância com os Parâmetros Curriculares Nacionais, visaram as competências e habilidades necessárias para a solução de problemas, para assumir responsabilidades e para aprender a trabalhar de forma autônoma.

RESULTADOS INICIAIS

O primeiro período letivo teve início em 20/08/2018 e término em 29/01/2019, com um total de 49 alunos, sendo 17 matriculados no Ensino Médio e 32 no Ensino Fundamental. Ao longo do período letivo 04 inter-

nos foram transferidos, 06 desistiram e 01 recebeu alvará de soltura. Entre os trinta e sete alunos que concluíram o semestre, somente 02 não alcançaram índices de aprovação.

As primeiras áreas de conhecimento ofertadas foram Ciências Humanas para o Ensino Fundamental e Linguagens para o Ensino Médio.

Já o segundo período letivo, no período de 18/02/2019 a 24/07/2019, ofertou a área de conhecimento de Linguagens para o Ensino Fundamental e a área de Ciências Humanas para o Ensino Médio.

Foram matriculados nesse segundo período 36 custodiados no Ensino Fundamental e 17 no Ensino Médio. Dentre tais, houve 01 transferido, 03 cancelamentos de matrículas por aprovação no ENCCEJA PPL e 06 desistências – todos na etapa do Ensino Fundamental. A única reprovação também ocorreu na etapa do Ensino Fundamental.

Iniciamos o terceiro período letivo em 30/07/2019, com previsão de término em 17/12/2019. As áreas de conhecimento ofertadas para matrículas foram Ciências para a etapa do Ensino Fundamental e Matemática para o Ensino Médio. Em relação ao número de matriculados, foram 36 na etapa do Ensino Fundamental e 22 na etapa do Ensino Médio.

Em síntese, o Curso Conectando Saberes II/EAD teve 37 matriculados em seu primeiro semestre de atividade, 53 no segundo e 58 no terceiro. É nítido o crescimento na quantidade de internos matriculados, e não somente isso, um dado extremamente relevante e animador é o índice de concludentes nos períodos avaliados (ano letivo de 2018 e primeiro semestre de 2019), principalmente quando comparados com números de anos anteriores.

O crescimento nas matrículas a partir da implementação do projeto pode ser explicado a partir da oportunidade propiciada a todos os custodiados que tiveram interesse em retornar à escola, independente de rivalidades entre membros de ORCRIMs, de disponibilidades de salas de aulas ou ainda, da capacidade gerencial do corpo de segurança de atender a assistência educacional diariamente.

No novo modelo, um dos únicos impedimentos para o ingresso do interno na Educação Básica é a existência de algum problema grave de saúde que o impeça de manter uma rotina de estudos em sua própria cela, não por impossibilidade de oferta, mas em decorrência de eventuais limitações fisiológicas do próprio aluno.

O outro impedimento, eventualmente, é o desinteresse, o que, pelo que se observa, alcança poucos internos quando comparados com os números de interessados.

Há que se enfatizar também a natureza inclusiva do projeto. O Curso Conectando Saberes II/EAD está possibilitando a inclusão até mesmo de custodiados em cumprimento de regime disciplinar diferenciado (RDD), outrora, fator excludente da educação básica na modalidade presencial.

No mesmo nível de importância, não se pode olvidar que a interrupção da oferta educacional prejudicou, ainda que momentaneamente, um dos institutos de maior relevância dentre as políticas de desencarceramento que é a remição de pena.

Com a implantação do projeto, tal garantia foi restabelecida e ampliada a níveis de excelência, considerando os princípios da isonomia e da impessoalidade. Nesse aspecto – remição de pena – o Projeto Conectando Saberes II/EAD apresentou-nos uma modalidade de mensuração configurada não somente nos aspectos de frequência, como nos padrões do tradicional modelo presencial.

Na nova modalidade, a frequência passou a ser mensurada a partir da realização efetiva das atividades pedagógicas programadas, a exemplo dos exercícios de fixação propostos, atividades avaliativas quinzenais, preenchimento de formulários de autoavaliações e, por fim, avaliações mensais.

Em outras palavras, a remição de pena (12 horas, divididas em no mínimo 03 dias com 04 horas de estudo cada, possibilitam a remição de 01 dia de pena) passou a ser condicionada à efetiva participação e respostas às atividades pedagógicas propostas, o que, por seu turno são as responsáveis pela mensuração da frequência escolar do aluno no projeto.

A execução na PFCG

Em termos executivos e operacionais, foi necessária a adoção de uma nova logística pela Divisão de Reabilitação.

O Acordo de Cooperação Técnica, renovado no mês de janeiro de 2019, previu obrigações específicas aos partícipes.

São de competência da Secretaria de Educação a elaboração dos conteúdos, das atividades avaliativas, dos exercícios de fixação, o acompanhamento avaliação e correção de toda produção dos alunos, o que é feito por professores elaboradores e tutores, tanto da própria COPEED como da Es-

cola Polo Professora Regina Lúcia Anffe Nunes Betine, e a inserção de dados de todos os resultados na plataforma *moodle* de ensino.

Em contrapartida, à equipe da Assistência Educacional da Divisão de Reabilitação compete o *download* de todo material didático elaborado e disponibilizado na plataforma, a impressão e organização de materiais didáticos em pastas individuais, a entrega de todas as impressões aos alunos, de acordo com a programação proposta em calendário escolar aprovado e publicado em diário oficial pela Secretaria de Educação.

Além dessas competências, a Assistência Educacional da PFCG é responsável por uma criteriosa rotina de recolhimento de atividades avaliativas, entrega de *feedback's* com esclarecimentos de dúvidas feitos pelos professores e tutores, aplicações mensais de provas escritas, aplicação de autoavaliações aos alunos, e por fim, a remessa de todo esse material impresso à Escola Polo Professora Regina Lúcia Anffe Nunes Betine.

A amplitude no acesso à Educação Básica, propiciada pelo Curso Conectando Saberes II/EAD, justificou os ajustes adotados no cotidiano de trabalho da Assistência Educacional, assim como justificou o investimento material necessário (aquisição de uma impressora, com possibilidade de impressão em cores, aumento nos insumos de papel, toner, cadernos e envelopes para organização e fornecimento dos materiais didáticos previstos).

Além do material produzido especificamente e postado na plataforma *moodle*, a Secretaria de Educação também fornece os livros didáticos adotados para o projeto.

Concernente a recursos humanos, foi autorizada pela direção a contratação, por meio do contrato de apoio administrativo, de uma colaboradora terceirizada para a execução de tarefas relacionadas à produção, arquivo e controle dos materiais didáticos e outras funções administrativas. Também foram destinados mais servidores, pois, com a nomeação dos últimos concursados do certame de 2015, foram lotados na Divisão de Reabilitação, além de outro Especialista Pedagogo, mais 04 Agentes Federais, totalizando a equipe em 06 agentes que se revezam em escalas de plantão.

Dados qualitativos

Somente ao final do primeiro semestre de 2020 será possível reunir e planificar os resultados obtidos por todas as áreas de conhecimento que compõem a grade curricular do Curso Conectando Saberes II/EAD.

O que se tem hoje, após 13 (treze) meses do início da execução do projeto são dados parciais que, embora bastante positivos e animadores, ensejam melhor avaliação após o término do ciclo de execução de todas as áreas do conhecimento componentes da grade curricular pela qual se submeterão todos os alunos.

O ciclo de estudo se concretizará após o 24.º (vigésimo quarto) mês de execução do projeto, quando então todos os internos terão passado por avaliações de todos os módulos/área do conhecimento.

A adoção dos 02 anos para conclusão de uma das etapas da educação básica (ensino fundamental ou ensino médio) é determinada pelo projeto, considerando a duração dos módulos, que por sua vez, é alicerçada na carga horária mínima necessária estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ou seja, em total cumprimento aos dispositivos legais pré-estabelecidos pelo Ministério da Educação².

Em perfeita consonância com o exposto no parágrafo anterior, em se tratando de ensino para privados de liberdade, a Lei de Execução Penal define os limites para oferta da assistência educacional em decorrência do instituto da remição de pena³.

Conclusão

Considerando o ambiente prisional, e principalmente as características únicas do Sistema Penitenciário Federal, a modalidade de Educação a Distância amoldou-se perfeitamente dentro das necessidades e particularidades do público-alvo – discentes –, além de coadunar-se com toda a estrutura, robustez e aparato sensível e específico de segurança inerentes à natureza de estabelecimentos prisionais de segurança máxima, ainda mais da envergadura de uma Penitenciária Federal.

A garantia da assistência educacional nos contextos de privação de liberdade visa primordialmente a oferta de oportunidades para que o indivíduo conclua sua educação básica vencendo eventuais distorções idade/escolaridade, considerando o tempo de execução de pena e de privação de liberdade a que se submeterá, e logicamente, de forma involuntária. O Projeto Conectando Saberes II/EAD surge, desde a sua concepção, não somente detectando os contornos específicos da aplicação de um projeto educacional no âmbito de uma penitenciária federal, como dito,

² Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

³ Lei n.º 12.433 de 29 de junho de 2011. Alterou os artigos 126 a 129 da Lei de Execução Penal para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho.

a partir de suas muitas peculiaridades, mas também, com todo o amparo legal, objetivos claros e planejamento.

Os detalhes foram concebidos a partir da legislação que respalda a Educação de Jovens e Adultos e a modalidade EAD, com um formato que possibilitou a interação entre tutores, professores e estudantes, mediados por tecnologias de informação e comunicação ao mesmo tempo simples – papel e caneta –, e sofisticadas, tendo em vista o aparato da plataforma *moodle*, que foi adequado experimentalmente para o Sistema Penitenciário Federal, e a produção de conteúdo e materiais pedagógicos e educacionais personalizados para as características e necessidades dos custodiados.

A possibilidade que os alunos têm de desenvolverem suas atividades exclusivamente em cela lhes permite a organização e planejamento de tempo, a dedicação de horários que melhor lhes atendam aos estudos e por fim, a oportunidade de participação em toda e qualquer outra oferta assistencial sem abdicação desta ou daquela atividade, já que a assistência educacional passa a não concorrer com nenhuma outra.

As questões estruturais e organizacionais foram delineadas e estão em plena operação, sendo constantemente reavaliadas para ajustes e cômputo de resultados, sem desprezar aspectos que mereçam ser otimizados, o que, intrinsicamente, faz parte de todo e qualquer projeto.

Por fim, é possível afirmar-se que com a execução do projeto, as promoções de acesso ao conhecimento, à cultura, à formação para o trabalho, entre outras finalidades da educação, têm sido asseguradas aos custodiados da Penitenciária Federal em Campo Grande, de forma universal, democrática e efetiva, pois além da frequência escolar, da remição de pena, a elevação da escolaridade oportunizada ao indivíduo e os aspectos cognitivos desenvolvidos são aquisições permanentes.

CARLA DOS SANTOS

Especialista Federal em Assistência à Execução Penal.

Pedagoga.

Chefe Substituta da Divisão de Reabilitação da PFCG.

E-mail: carla.santos@mj.gov.br

Luis Ricardo Brandão Ramos

Agente Federal de Execução Penal, Chefe da Divisão de Reabilitação da PFCG.

BRIEF REPORT AND BACKGROUND ON THE ADOPTION OF DISTANCE EDUCATION MODALITY IN THE OFFER OF BASIC EDUCATION AT THE FEDERAL PENITENTIARY IN CAMPO GRANDE

Abstract

The report contextualizes the facts and fundamentals that led the Federal Penitentiary in Campo Grande - PFCG to seek alternatives for the provision of Basic Education, from the narrative about the planning of the pedagogical project of the Education Course for Young People and Adults Connecting Knowledge II / EAD by the State Secretariat of Education of Mato Grosso do Sul and by the PFCG Rehabilitation Division. The entire educational project, authored by the State Secretariat of Education of Mato Grosso do Sul, besides aiming at increasing schooling and improving learning, made possible the flexibility of differentiated time and space, the expansion of vacancies, overcame previously insurmountable obstacles , as disciplinary and social issues among those interested in returning to studies, balancing the guarantee of rights with the maintenance of order and discipline through security procedures.

KEYWORDS: Distance Education at the Federal Penitentiary in Campo Grande. Basic Education Offer in Federal Penitentiary.

REFERÊNCIAS

- BRASIL **Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984**, que institui a Lei de Execução Penal.
- BRASIL **Lei n. 12.433, de 29 de junho de 2011**, que altera a Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984, para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena porestudo ou por trabalho.
- BRASIL, **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- SED/MS Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul. **Resolução n. 3.351, de 1º de dezembro de 2017**. Dispõe sobre a Educação a Distância (EaD) na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.
- SED/MS Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul. Resolução/SED n.º 3467 de 31 de julho de 2018 que aprovou o projeto pedagógico do Curso de Educação de Jovens e Adultos Conectando Saberes II/EAD nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade educação a distância, da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.
- SANCHO, Juana Maria; HERNÁNDEZ Fernando. **Tecnologias para transformar a educação**. Porto Alegre: Artmed, 2006.

A OFERTA DA EDUCAÇÃO ESCOLAR NO NÚCLEO RESSOCIALIZADOR DA CAPITAL (MACEIÓ): AVANÇOS E LIMITES DA LEGISLAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL

Maria da Conceição Valença da Silva
Universidade Federal do Alagoas
Amanda de Oliveira Nicácio Calheiros
Universidade Federal do Alagoas
Beatriz Correia Neri de Araújo
Universidade Federal do Alagoas

Resumo

O objetivo deste estudo foi compreender a oferta da educação escolar na unidade prisional Núcleo Ressocializador da Capital, em Maceió-AL, com evidência de avanços e limites da legislação do sistema prisional. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, cujos procedimentos metodológicos foram: pesquisa bibliográfica e análise documental de dispositivos legais nacionais e alagoanos. Quanto aos resultados: as disposições legais que subsidiam a oferta da educação em prisões no Brasil e no Estado de Alagoas avançaram na última década; a educação escolar é reconhecida no Núcleo Ressocializador da Capital; esta unidade prisional é capaz de promover processos de ressocialização e de reinserção social de sujeitos encarcerados por meio da oferta do trabalho e da educação, mas, carece avançar na compreensão educativa que privilegie a conscientização dos sujeitos privados de liberdade, como seres sociais.

PALAVRAS-CHAVE: Oferta da educação escolar. Núcleo Ressocializador da Capital. Legislação do Sistema Prisional.

Introdução

O sistema prisional brasileiro é marcado por um persistente ciclo de violência. Apesar de construírem-se mais prisões, a problemática da superlotação nos estabelecimentos prisionais brasileiros continua. Para além deste complexo indicador, outros aspectos merecem atenção, a exemplo da educação escolar oferecida nas prisões, uma vez que, se por um lado há uma demanda crescente advinda do aumento da população carcerária, de outro há dificuldades de implantação de políticas públicas que favoreçam a oferta educacional no sistema prisional.

Derivada desse contexto, surgiu a nossa curiosidade de compreender a oferta da educação escolar no âmbito do Sistema Prisional de Alagoas, particularmente no Núcleo Ressocializador da Capital, em Maceió, pelo fato desta ser uma unidade prisional de referência em todo Brasil no que concerne ao processo de ressocialização de pessoas privadas de liberdade e de ser a única unidade prisional do estado de Alagoas, atualmente, que oferta trabalho e educação escolar para a maioria dos indivíduos que ali cumprem pena. A

referida unidade dispõe de uma série de rotinas e procedimentos que visam a garantir a segurança dos apenados, bem como evitar fugas, mas, ao mesmo tempo, a atender os princípios e garantias relacionados às assistências previstas na legislação para atendimento à população carcerária.

Diante desse cenário, o objetivo geral deste trabalho foi compreender a oferta da educação escolar no Núcleo Ressocializador da Capital, em Maceió-AL, com evidência de avanços e limites da legislação do sistema prisional. Como objetivos específicos propomos: refletir a educação como direito da população prisional; examinar a especificidade do processo de educação escolar no contexto prisional; discutir as diretrizes legais que orientam a oferta da educação em prisões no Brasil e em Alagoas e analisar a oferta da educação escolar no Núcleo Ressocializador da Capital no contexto da legislação alagoana.

Quanto à abordagem, trata-se de uma pesquisa de caráter qualitativo respaldada em Fonseca (2002), ao considerar que a pesquisa qualitativa tem a preocupação voltada para os aspectos da realidade que não podem ser meramente quantificados e tem como objetivo a centralização na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais.

No que diz respeito aos procedimentos metodológicos, inicialmente foi realizada uma pesquisa bibliográfica para levantamento da legislação que subsidia a oferta da educação no sistema prisional brasileiro e alagoano.

Para realização da pesquisa foram considerados documentos oficiais e dados legais, dentre os quais: a Resolução Normativa nº 03 (BRASIL, 2009), que dispõe sobre as Diretrizes para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais; a Resolução Normativa nº 02 (BRASIL, 2010), que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta da educação para jovens e adultos em situações de privação de liberdade nos estabelecimentos penais; o Decreto nº 7.626 (BRASIL, 2011), que institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do sistema prisional; a Resolução Normativa nº 02 (ALAGOAS, 2014) do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, que dispõe sobre a oferta de Educação Básica e Superior nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Profissional/Tecnológica e a Distância para pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais do Estado de Alagoas, dentre outros dispositivos legais que referendam a oferta da educação no sistema prisional, além de pesquisas, artigos de estudiosos que discutem essa temática para "[...] procurar aquilo de que não se conhece ainda a existência" (ECO, 2008 p. 77).

A partir das informações coletadas foi realizada análise documental em sintonia com o objetivo da pesquisa. Os processos de análise são de grande importância porque, como afirmam Sá-Silva, Almeida e Guindani: "[...] a riqueza de informações que deles podemos extrair [...] possibilita ampliar o entendimento de objetos cuja compreensão necessita de contextualização histórica e cultural" (2009, p. 2).

Dada a pertinência de estudos acerca da oferta da educação escolar no sistema prisional, esperamos que esta pesquisa contribua com discussões, debates e políticas públicas para o permanente aprimoramento da oferta da educação escolar em prisões enquanto direito da população carcerária, aspecto abordado a seguir.

A EDUCAÇÃO COMO DIREITO DA POPULAÇÃO PRISIONAL

De acordo com a Constituição Federativa Brasileira (BRASIL, 1988), em seu Art. 205, a educação é "[...] direito de todos e dever do Estado e da família". Tal direito é extensivo também à população carcerária, já previsto na Lei de Execução Penal (LEP) – Lei nº 7.210 (BRASIL, 1984), ao dispor em seus Artigos 10 e 11 a assistência educacional ao preso e ao internado com o objetivo de prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Em seu Artigo 17, a LEP também prevê que "[...] a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado".

Neste trabalho, tratamos da educação escolar porque é a que prevalece na previsão legal das atividades educativas a serem desenvolvidas no interior da prisão. Já a educação informal está diretamente relacionada às atividades de interação entre a sociedade e a prisão (atividades culturais, esportivas e religiosas, por exemplo), previstas no Artigo 4º da LEP (BRASIL, 1984): "O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança". No tocante à educação não-formal, apesar desta ser também contemplada na legislação que orienta a oferta da educação no sistema prisional, as ações previstas são mais no sentido de possibilidade do que de garantia.

Considerado o contexto e a perspectiva de uma sociedade que se pretende democrática independente de opiniões ou crenças individuais, o entendimento da educação escolar como direito das pessoas que se encontram em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos prisionais precisa ser respeitado e valorizado.

A ESPECIFICIDADE DO PROCESSO EDUCATIVO NO CONTEXTO PRISIONAL

A educação escolar na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394 (BRASIL, 1996) – é reconhecida como um processo formativo que se desenvolve, predominantemente, em instituições próprias que atendem às normas e requisitos estabelecidos pelo Estado e que deve vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social, visando à formação do indivíduo.

Os desafios acerca do processo educativo no espaço das prisões têm sido crescentemente discutidos nas últimas décadas. Embora o direito à educação esteja garantido pela Constituição Federativa Brasileira (BRASIL, 1988) e pela Lei nº 9.394 (BRASIL, 1996), as desigualdades sociais refletem-se nas condições de acesso à escola de grande parte da população e, para os que têm esse acesso, o Estado ainda não tem conseguido efetivar a sua permanência na escola até a conclusão de todas as etapas da Educação Básica. O sistema prisional é uma das instâncias que revela o resultado dessa realidade, visto que a imensa maioria da população prisional possui baixo nível de escolaridade, como destacado por Santos "[...] a população encarcerada é marcadamente deficiente no tocante à escolaridade. Com efeito, estas pessoas tiveram uma experiência escolar marcada pela interrupção dos estudos" (2007, p. 101).

Cabe refletir que a privação da liberdade, por si só, parece não impactar no sentido de demonstrar ao indivíduo a obrigação social em não delinquir. O que, quiçá, influenciará na pessoa em situação de privação de liberdade são as propostas e estímulos capazes de provocar uma reflexão acerca da conduta passada e das perspectivas futuras de comportamento. Essa tomada de consciência dá-se das mais diversas formas: por meio do lazer e de práticas desportivas, das assistências sociais à saúde e à religião, dos contatos com familiares, da realização de projetos sociais, do trabalho digno e, imprescindivelmente, da educação.

Para além dessas questões, outras tantas precisam ser consideradas quando tratamos das especificidades da educação escolar nos espaços prisionais, a exemplo da formação dos professores que atuam nas unidades dos estabelecimentos penais, sobretudo pela carência de uma formação docente que discuta políticas públicas educacionais para o sistema prisional e considere a realidade da prisão e dos reclusos. Outra questão é a perspectiva do preso em relação ao estudo, além da própria arquitetura prisional e das rotinas e procedimentos de segurança ali estabelecidos como elementos complicadores de práticas educativas voltadas para a formação integral dos indivíduos e para uma efetiva reinserção social.

Tal situação reforça a ideia de que a educação se depara com um sistema prisional que constantemente legitima políticas de expansão do encarceramento, isolando o sistema prisional e condenando os presos a uma reclusão social, ainda que fora desse sistema:

A educação e a prisão sempre formaram um par incoerente: a primeira encontrando sua justificação universal no contexto particular da segunda que, no entanto, por natureza, oferece apenas um quadro contraditório para a livre expressão da primeira (MAEYER, 2013, p. 34).

Os sujeitos presos encontram-se inseridos numa instituição total¹, um ambiente controlado, ficando à mercê das rígidas regras de disciplina de uma prisão. Nesse cenário, a educação escolar (formal), cuja proposta possibilita uma reflexão crítica da condição social dos que estão privados de liberdade, é um importante passo em direção à ressocialização do preso. Pensar o sentido educativo e a articulação existente de tais práticas é um desafio importante e tem por fundamento a ideia de que o esforço de concepção e a articulação atuam sobre um indivíduo que sofre diversas influências, de dentro e de fora do cárcere.

Lembramos que a Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984) contempla a educação no sistema prisional como uma assistência obrigatória (embora discordemos da perspectiva assistencialista da educação) legalmente assegurada. Portanto, tal garantia deveria figurar entre as metas prioritárias da administração penitenciária por meio da efetividade do acesso à educação escolar para toda população prisional, ou seja, o fato de estar recolhido em um estabelecimento prisional não deveria excluir o indivíduo do sistema de ensino público, de modo a poder cursar a etapa que lhe convier na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), integrando-o no sistema escolar da unidade prisional em que estiver inserido.

Quanto à sociedade, a grande questão recai sobre o receio comum quando se trata de ações junto a grupos marginalizados, em virtude de uma percepção fortemente presente de violência e constrangimento relacionada à prisão, como afirma Silva:

Há um consenso por parte da maioria da sociedade de que a penitenciária é uma instituição caracterizada pela violência, pelo medo, pela opressão. Transmite impressões desagradáveis, por sua estrutura física, com muros altos, celas que mais parecem "jaulas", dando uma ideia de estarem entranhadas de ódio, revolta, desejo de vingança (2006, p. 74).

Para a autora, essa limitação acerca da interpretação do ambiente prisional e dos presos cria barreiras a uma ação significativa de "(re)construção" desses sujeitos.

Já em se tratando do preso, a falta de percepção da importância da educação pode requerer um processo de esclarecimento e convencimento capaz de dialogar com os seus valores, ainda que no ambiente prisional, visando à formação pessoal e ao retorno à sociedade, e sempre considerando a existência de um "antagonista" frequente: o trabalho.

A oferta da educação escolar nas prisões é tão importante quanto o acesso ao trabalho. Entretanto, em um espaço no qual concorrem o trabalho e a educação, para esses indivíduos é natural que, tendo que optar entre um e

¹ Erving Goffman, sociólogo canadense do século XX, entende como instituição total aqueles lugares nos quais se controla ou busca controlar a vida dos indivíduos a eles submetidos, substituindo possibilidades de interação social por "alternativas" internas (GOFFMAN *apud* FERREIRA, 2012, p. 75).

outro, o primeiro prevalecerá: "[...] se o trabalho fornece o alimento e a educação fornece o sentido, o alimento ainda é a necessidade mais imediata, não só para os prisioneiros, mas para a maioria da população" (LEME, 2007, p. 154).

Essa ideia tem forte relação com o nosso objeto de pesquisa, já que o Núcleo Ressocializador da Capital é uma unidade prisional masculina que apresenta, dentre os objetivos do projeto, a inserção social dos indivíduos sob custódia por meio de processos de trabalho e educação.

Para além de uma especificidade da educação no sistema prisional, parece um desafio o respeito e a garantia de todos os direitos e deveres previstos na legislação referente à execução penal em nosso país, dentre os quais estão o acesso a uma educação que vislumbre no preso a possibilidade de reconhecerse enquanto sujeito, que embora tenha desenvolvido aprendizagens negativas vivenciadas fora ou mesmo dentro da prisão, é capaz de identificá-las e ressignificá-las para a sua melhoria como ser humano, de modo a contribuir com o convívio em sociedade. Com efeito, as discussões em torno da educação em prisões precisam considerar, outrossim, aspectos como: o espaço cercado por grades, horários e comportamentos regrados, restrições quanto ao acesso a materiais ou mesmo contatos físicos, a formação dos professores para atuarem nesse contexto e ainda a relação *trabalho x educação*.

A educação na prisão precisa ser entendida pelo conjunto de pessoas que atuam neste espaço (administradores da penitenciária, agentes penitenciários, equipe de saúde e assistência social) em seu sentido amplo, já que toda atividade, por mais cotidiana que possa parecer, é uma oportunidade de (re)construção ou desconstrução de um conhecimento ou mesmo da identidade dos indivíduos.

Além disso, é mister o reconhecimento da educação escolar nos estabelecimentos prisionais como um processo complexo que vai além do ensino e considera outras dimensões do desenvolvimento do ser humano (cultural, social, psicológica, emocional), além de oferecer aos presos oportunidades de aprendizados significativos, tanto para o momento atual como para o futuro, para além dos muros da prisão, numa perspectiva de educação para toda a vida.

A OFERTA DA EDUCAÇÃO ESCOLAR PARA A POPULAÇÃO PRISIONAL NO BRASIL: PRINCIPAIS DISPOSITIVOS LEGAIS

Consideradas as especificidades do processo educativo no contexto prisional, cabe um conhecimento mais próximo de determinados dispositivos legais que respaldam a oferta da educação em prisões para uma melhor compreensão do contexto em que se efetivaram, com destaque para determinados avanços e limites da legislação que rege a educação em prisões.

A partir da análise da legislação percebemos que, após um longo período de silêncio acerca dos debates e propostas relativas ao tema da educação em prisões, o país avançou significativamente nas últimas décadas. Após a Lei de Execução (1984), a educação para a população prisional foi mencionada no Plano Nacional de Educação (2001-2010). Entretanto, a Resolução Normativa nº 03/2009, do Ministério da Justiça, por meio do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, foi o primeiro instrumento legal a dispor sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais no Brasil.

A articulação entre educação e justiça chama a atenção para o fato de considerar aspectos para a educação em prisões, tais como: oportunidades de financiamento federal e estadual; atenção à formação e valorização dos profissionais que atuam na área, não somente dos professores, mas também dos demais profissionais envolvidos no processo de educação em prisões (gestores, técnicos e agentes penitenciários); permissão de parcerias com outras áreas do governo, universidades e sociedade civil organizada para o fomento e efetivação de políticas públicas na área; atenção às ações voltadas à continuidade dos estudos do egresso do sistema prisional e a percepção do trabalho como elemento de formação integrado à educação, ou seja, que estes não devem concorrer e, sim, acontecer de forma que as ações de um cooperem com a de outro (BRASIL, 2009). Outrossim, a Resolução Normativa nº 03 evidencia mais um avanço considerável do ponto de vista da prática educativa quando prevê, em seu Art. 10, que:

[...] o planejamento das ações de educação nas prisões poderá contemplar, além das atividades de educação formal, propostas de educação não-formal e formação profissional, bem como a inclusão da modalidade de educação a distância (BRASIL, 2009).

Pouco mais de um ano após a publicação das referidas Diretrizes Nacionais por parte do Ministério da Justiça, o Ministério da Educação (MEC), por meio do Conselho Nacional de Educação, publicou a Resolução nº 02 (BRASIL, 2010), que dispõe as "Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais". Reconhece-se que, logo no início dessa resolução, é mencionada a Educação de Jovens e Adultos (EJA) como a modalidade que deverá ser utilizada junto à população carcerária.

A referida resolução do Ministério da Educação reafirma muitas das orientações do Ministério da Justiça e aponta outras essenciais para lançar luz à oferta da educação em prisões, dentre as ações de educação desenvolvidas pelo MEC, como indicado nos Artigos 8° e 9°:

Art. 8º As ações, projetos e programas governamentais destinados a EJA, incluindo o provimento de materiais didáticos e escolares, apoio pedagógico, alimentação e saúde dos estudantes, contemplarão as instituições e programas educacionais dos estabelecimentos penais.

Art. 9º A oferta de Educação Profissional nos estabelecimentos penais deverá seguir as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo conselho Nacional de Educação, inclusive com relação ao estágio profissional supervisionado concebido como ato educativo (BRASIL, 2010).

Outro avanço diz respeito à oferta de educação superior para a população prisional, prevista no \$2º do Art. 12 da Resolução nº 02:

Devem ser garantidas condições de acesso e permanência da Educação Superior (graduação e pós-graduação), a partir da participação em exames de estudantes que demandam esse nível de ensino, respeitadas as normas vigentes e as características e possibilidades dos regimes de cumprimento de pena previstas pela Lei nº 7.210/84 (BRASIL, 2010).

Essa resolução atribui, ainda, a responsabilidade sobre a implementação e fiscalização das Diretrizes aos Conselhos Estaduais de Educação em articulação com os Conselhos Penitenciários Estaduais (BRASIL, 2010, Art. 14).

Na sequência das publicações da legislação para a educação no sistema prisional brasileiro, foi publicado o Decreto nº 7.626 (BRASIL, 2011), que institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP). O documento prevê uma série de ações a fim de ampliar e qualificar a oferta de educação no âmbito prisional, contemplando a educação básica na modalidade de EJA, a educação profissional e tecnológica e a educação superior.

Entre as diretrizes desse Plano, uma chama atenção por ainda não ter sido algo contemplado em nenhum outro dispositivo legal publicado sobre a matéria até então, explicitada no inciso III do Art. 3°, que prevê "[...] fomento à formulação de políticas de atendimento educacional à criança que esteja em estabelecimento penal, em razão da privação de liberdade de sua mãe" (BRASIL, 2011). Eis um significativo avanço da educação em prisões.

Já entre os objetivos do PEESP, destacamos o incentivo à elaboração dos planos estaduais de educação para o sistema prisional, que devem contemplar metas e estratégias para a formação, tanto da população prisional, quanto dos profissionais envolvidos em implementá-lo (BRASIL, 2011, Art. 4°, inciso II). Os planos estaduais são ferramentas importantes para estabelecer ações de educação em prisões, de modo a atender não somente às especificidades comuns a toda a população prisional, mas, também, questões regionais e culturais relacionadas a cada público.

Fundamentado na ideia de articulação entre o Ministério da Justiça e o Ministério da Educação, o Plano estabelece, ainda, as competências de cada um desses órgãos no tocante à execução do PEESP e prevê a elaboração, por parte dos estados, de planos de ação na área de educação em prisões com vistas à aquisição de apoio financeiro junto à União para efetivação das ações previstas (BRASIL, 2011).

Outro documento a ser considerado para a compreensão da oferta educacional no sistema prisional é a Lei nº 13.163 (BRASIL, 2015), que altera da Lei de Execução Penal e inclui a oferta da educação em nível de ensino médio nos estabelecimentos penais do país (reconhecida como avanço), uma vez que, pelo texto até então em vigor da LEP, somente o ensino de 1º grau² era obrigatório.

Mais recentemente, em 2016, foi publicada pelo Ministério da Educação a Resolução nº 4/2016, que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais para a efetivação da remição de pena, por meio do estudo, para a população prisional.

Este dispositivo legal foi elaborado apoiado na legislação, até então em vigor, que trata sobre a oferta da educação em prisões em nosso país, com o intuito de nortear a alteração da LEP, por meio da Lei nº 12.433/2011 que versa:

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de:

I – 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar – atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional – divididas, no mínimo, em 3 (três) dias (BRASIL, 2011).

A resolução pode ser considerada mais uma ferramenta no incentivo ao estudo para os indivíduos que se encontram em situação de privação de liberdade, tendo em vista que apresenta uma série de medidas que devem ser tomadas pelos órgãos responsáveis pela educação e também pela administração penitenciária, em âmbitos federal e estadual, com vistas a legitimar as ações educativas em espaços prisionais para fins de remição de pena.

Até aqui destacamos os principais dispositivos que subsidiam a oferta educacional nos estabelecimentos prisionais brasileiros, com destaque de alguns avanços, de modo a favorecer um melhor entendimento desse processo. A seguir trataremos das disposições para a oferta da educação no sistema prisional alagoano, procurando evidenciar avanços e limites da legislação.

² Cabe aqui esclarecer que o uso do termo "ensino de 1º grau" justifica-se na referida lei pelo fato de esta datar de 1984, anterior à Lei de Diretrizes e Bases da Educação/1996, que denomina a referida etapa como ensino fundamental.

A OFERTA DA EDUCAÇÃO ESCOLAR PARA A POPULAÇÃO PRISIONAL EM ALAGOAS: AVANÇOS E LIMITES DA LEGISLAÇÃO

Ao estudarmos a base legal para a oferta da educação escolar em prisões no Brasil, identificamos um lapso temporal entre a primeira previsão para tal oferta, presente na Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984), e a publicação das primeiras diretrizes, em 2009. Tratando-se especificamente do estado de Alagoas, o lapso, no que diz respeito a um dispositivo legal, estende-se até 2014.

Em Alagoas, a referência legal para a oferta de educação no sistema prisional é a Resolução Normativa nº 02/2014 (ALAGOAS, 2014), do Conselho Estadual de Educação, que estabelece as normas reguladoras para tal oferta, respaldada pela legislação nacional vigente. A referida resolução está respaldada por referências que estabelecem as diretrizes nacionais, prevendo a oferta da educação escolar na modalidade de EJA, de Educação Profissional e Tecnológica e de EAD para a população jovem e adulta privada de liberdade, também para provisórios, condenados ou que cumprem medidas de segurança (ALAGOAS, 2014, Art. 1º), reforçando a responsabilidade da administração penitenciária quanto à disponibilização dos espaços adequados à oferta da educação escolar.

Merece destaque a obrigação atribuída à administração penitenciária, junto com a secretaria de educação, no § 3º do Art. 1º da Resolução Normativa nº 02 (ALAGOAS, 2014), em realizar a transferência do estudante que receber alvará de soltura durante o processo de escolarização para uma escola da rede pública de ensino, com vistas a garantir a continuidade do processo de escolarização do egresso. Tal previsão contribui de forma significativa na atenção à formação educacional do indivíduo que acaba de deixar a prisão e inicia o processo de retomada efetiva de convivência social, identificada neste estudo como um avanço.

As orientações para a oferta da educação escolar nos estabelecimentos prisionais de Alagoas da Resolução Normativa nº 02 (ALAGOAS, 2014) seguem direções já contempladas na legislação nacional, a saber: previsão de financiamento pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério (FUNDEB), ações de valorização dos profissionais que trabalham nos presídios, promoção da interação com a comunidade e a família dos privados de liberdade e o atendimento em todos os turnos. Entretanto, avança quando expressa a responsabilidade do Poder Judiciário na autorização dada ao indivíduo privado de liberdade para participar de programas de educação eventualmente ofertados fora dos estabelecimentos prisionais. Assim, o § 4º do Art. 2º da citada resolução, quanto à oferta da EJA para os privados de liberdade, estabelece que:

Poderão ser realizados, mediante vinculação das instituições educacionais aos diversos programas locais e nacionais ofertados no campo da educação, que possam funcionar dentro ou fora dos estabelecimentos penais, para os que estão em privação de liberdade ou em semi-liberdade, cabendo, a critério do poder judiciário, autorização para o indivíduo privado de liberdade poder sair escoltado ou com tornozeleira (ALAGOAS, 2014).

A preocupação na efetivação de um Projeto Político-pedagógico que atente e atenda as especificidades que o processo educativo desenvolvido nos espaços prisionais requer é outro avanço identificado na referida resolução estadual de Alagoas. De acordo com o Art. 3º deste documento, o Projeto Político-pedagógico para a oferta da educação escolar em prisões deve contemplar a oferta da EJA no nível da educação básica, Educação Profissional e Tecnológica e Educação Superior; a formação de classes multisseriadas, frequência flexível de acordo com as especificidades operacionais do sistema prisional e uma organização curricular estruturada.

Contudo, apesar deste avanço, identifica-se uma limitação da oferta da educação no sentido de mera escolarização do indivíduo, especialmente quando contempla a participação em exames de certificação sem a necessidade de frequência num processo de educação escolar:

Ar.3º - Na operacionalização do Projeto Político Pedagógico será contemplado/a:

(...)

§ 8º - a emissão imediata de certificação de conclusão da educação básica, quando os/as alunos/as se submeterem a exames de certificação do ensino médio, via ENEM ou SUPLETIVO, apenas, por meio da comprovação de que os resultados exigidos foram obtidos, sem a necessidade de comprovação de estudos de nível fundamental (ALAGOAS, 2014).

Aqui identificamos uma limitação na supracitada resolução. Entendemos que o processo de educação escolar não deve ter como foco apenas a certificação, porque embora sejam dadas oportunidades para a realização de exames correspondentes à conclusão de etapas da educação básica, o processo de formação de sujeitos/cidadãos que têm capacidade de desenvolver-se em suas dimensões social, cultural, política, artística, dentre outras, não pode restringir-se a exames.

Sendo assim, apesar dos avanços em termos do estabelecimento de algumas diretrizes, orientações e estratégias para a oferta da educação escolar no sistema prisional em Alagoas, em linhas gerais, a resolução afiança garantias já asseguradas na legislação vigente em nível nacional.

Para finalizar a discussão acerca da base legal para oferta da educação em prisões no estado de Alagoas, vale destacar que, em nossa pesquisa, tive-

mos acesso ao Plano Estadual de Educação nas Prisões 2016-2017, disponível no site da Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social de Alagoas³. Contudo, ressaltamos que, apesar de o documento ter sido analisado e aprovado pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Justiça, ainda não foi criada a Lei para a sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação de Alagoas, fato identificado como uma considerável limitação para o processo educacional em prisões e que requer particular atenção das instâncias governamentais responsáveis por se tratar de mais um importante documento para subsidiar a oferta da educação nas unidades prisionais alagoanas.

Origem e proposta do núcleo ressocializador da capital

Considerando o objetivo desta pesquisa de compreender a oferta da educação escolar no Núcleo Ressocializador da Capital, faremos uma breve apresentação desta unidade prisional a fim de situar e evidenciar alguns aspectos importantes para melhor entendimento do objeto de estudo.

De acordo com a Secretaria de Ressocialização e Inclusão Social (SERIS), responsável pela administração penitenciária estadual, Alagoas conta atualmente com 09 unidades prisionais ativas para atender presos do regime fechado.

Dentre as unidades prisionais, o Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia é a única unidade feminina do estado, já o Centro Psiquiátrico Judiciário Pedro Marinho Suruagy é destinado a atender pessoas que cumprem medidas de segurança⁴ e atende indivíduos do sexo masculino e feminino. Quanto às unidades masculinas, existem 07: Penitenciária Masculina Baldomero Cavalcante de Oliveira, Presídio de Segurança Média Professor Cyridião Durval e Silva, Presídio do Agreste, Penitenciária de Segurança Máxima, Casa de Custódia da Capital, Presídio de Segurança Máxima e Núcleo Ressocializador da Capital, este último o local do nosso objeto de estudo.

A maioria dessas unidades prisionais concentra-se na capital do estado, Maceió, localizadas dentro de um mesmo espaço, denominado Complexo Penitenciário de Alagoas. A exceção é o Presídio do Agreste, que funciona no município de Girau do Ponciano, região agreste do estado e, atualmente, é a única em Alagoas administrada por um modelo de cogestão entre o Estado e a iniciativa privada.

³ Ver www.seris.al.gov.br

⁴ Medida prevista e praticada em nosso ordenamento jurídico para os que cometem crimes que, por serem portadores de doenças mentais, não podem ser considerados responsáveis pelos seus atos e, dessa forma, devem se submeter a tratamento para retornarem ao convívio social.

Já o Núcleo Ressocializador da Capital (NRC) é uma unidade prisional masculina inaugurada em 04 de agosto de 2011 e funciona no complexo prisional no prédio do Estabelecimento Prisional Rubens Braga Quintella Cavalcanti, desativado em 2007 por conta das precárias condições estruturais. Tem capacidade para 157 homens, mas atualmente custodia 131 que cumprem pena em regime fechado (SERIS, 2017).

Segundo informações disponíveis no *site* da SERIS⁵, o projeto foi criado a partir de um modelo desenvolvido à época, no estado de Goiás, denominado de "Módulos de Respeito", baseado nos princípios do Centro Penitenciário de Leon, na Espanha: "Diálogo, transparência e honradez são princípios que regem o NRC e o objetivo principal desta unidade é criar oportunidades para reduzir os fatores de risco do interno por meio da laborterapia, da educação e do lazer" (SERIS, 2011a).

A perspectiva do NRC é promover a reinserção social dos indivíduos que cumprem pena naquele estabelecimento penal com contribuições a partir da oferta de educação, do trabalho e do lazer no próprio ambiente prisional. Para tanto, a unidade conta com uma série de regras e princípios normativos que devem ser cumpridos, dentre os quais só participam do projeto presos condenados que forem aprovados por um processo de seleção específico realizado por uma comissão técnica e assinem um termo de adesão voluntária, comprometendo-se em cumprir todas as exigências do projeto, sob pena de desligamento (ALAGOAS, 2011a).

Em sintonia com o objetivo desta pesquisa faremos, a seguir, uma análise acerca do lugar que a oferta da educação ocupa nos documentos vigentes de criação e regulamentação do Núcleo Ressocializador da Capital e sua relação com as diretrizes nacionais e estaduais de Alagoas para a oferta da educação em prisões.

O Núcleo Ressocializador da Capital e a educação: que compreensão?

O funcionamento do Núcleo Ressocializador da Capital está referendado por documentos, dentre os quais, o Projeto Básico de Implantação do Núcleo Ressocializador da Capital – PBINRC (ALAGOAS, 2011c). No tópico que trata da justificativa do projeto, encontramos a primeira referência à oferta de educação como parte da proposta da unidade prisional: "Com a finalidade de propor a formação profissional e a eliminação da ociosidade do custodiado, faz-se necessário incluir o trabalho no processo de ressocialização e reeducação destes indivíduos sujeitos à pena privativa de liberdade" (ALAGOAS, 2011c).

⁵ Ver www.seris.al.gov.br

Nesse ponto, a oferta de educação aparece tão somente como meio para acesso ao trabalho no processo de ressocialização, evidenciando-se tal ideia pelo uso exclusivo do termo "formação profissional", considerada, neste estudo, como limitação. A relação trabalho e educação no âmbito do sistema prisional já foi discutida neste estudo, mas é importante reafirmar o quanto a percepção precisa estar alinhada a uma ideia de relevância equivalente nos dois processos. Para além desse aspecto, a oferta da educação escolar na prisão também não pode fundamentar-se numa ideia vaga de ocupação do tempo ocioso daqueles indivíduos.

Para a população prisional, realizar atividades educativas em vez de somente existir entre muros e celas, ou mesmo vislumbrar a possibilidade real de iniciar uma atividade profissional, tão logo obtenha sua liberdade, renova as esperanças para a vida e lhe proporciona novas expectativas. Mas não é suficiente limitar a oferta da educação escolar aos sujeitos em estabelecimentos prisionais à eliminação do ócio ou à mera condição para sua formação profissional, quando sabemos que o processo educativo, independente da modalidade da oferta, precisa ir mais adiante no sentido de atenção ao processo de formação humana integral dos sujeitos, consideradas também as dimensões social, política, cultural, emocional, dentre outras importantes, para a formação dos indivíduos.

Quanto aos objetivos do projeto supracitado, é mais uma alusão à oferta de educação:

Promover, além da guarda e custódia dos apenados, a sua inserção social através de processos laborais e socioeducativos, buscando a participação e compromisso daqueles, dos servidores da administração penitenciária, do Poder Judiciário e da sociedade (ALAGOAS, 2011c).

Aqui, a promoção da educação aparece entre os objetivos do Núcleo Ressocializador da Capital como caminho para a inserção social dos indivíduos, assim, para além da preocupação com a segurança e o cumprimento da pena imposta aos sujeitos deverá ocorrer a promoção de processos educacionais que favoreçam a sua integração à sociedade.

Tal documento faz outras referências acerca da oferta da educação como possibilidade de reinserção social ao estabelecer que: "A existência do Núcleo Ressocializador da Capital está incondicionalmente vinculada à educação e ao trabalho remunerado de seus integrantes, reverenciadas as restrições e especificidades de cada um" (PBINRC, 2011, p. 6). E, entre as metas, dispõe:

a) Proporcionar educação formal, contribuindo para a elevação dos níveis de escolaridade dos apenados;

b) Promover a qualificação profissional inicial e continuada aos custodiados, que lhe permitam a sua recolocação no mundo do trabalho (ALAGOAS, 2011c).

Cabe evidenciar que a Portaria nº 174/SGAP, que aprova o Regimento Interno do Núcleo Ressocializador da Capital estabelece, em seu Art. 2º, inciso II, que a esta unidade prisional compete "[...] a promoção da reintegração social dos apenados, através da educação, profissionalização, capacitação dos presos em custódia, trabalho e prática desportiva" (ALAGOAS, 2011a).

Na análise da Portaria nº 175/SGAP (ALAGOAS, 2011b), que trata do Processo de Seleção para ingresso no projeto, a equipe multidisciplinar deve também colher informações dos candidatos quanto à formação cultural, educacional, profissional e perspectiva para o futuro. Já as informações a serem obtidas quanto à formação educacional dos sujeitos atendidos, parecem limitar-se a dados objetivos relativos à escolaridade, desconsiderando, a nosso ver, uma análise mais relacionada à identificação de processos educativos vivenciados pelos indivíduos ou mesmo suas percepções individuais quanto à importância do acesso à educação escolar na prisão. Tais elementos poderiam contribuir para uma oferta de educação mais real e significativa em uma unidade prisional que se pretende referência e caminho para a ressocialização.

Diante do exposto, é possível inferir que há uma preocupação do NRC em reconhecer a educação como um dos processos fundamentais para a ressocialização e reinserção social dos reclusos. Por vezes, identifica-se o entendimento de educação como formação para o mercado de trabalho, noutras como oportunidade de elevação da escolaridade, mas parece confusa ou mesmo inexistente uma compreensão de educação que considere o caráter social e individual dos sujeitos, numa perspectiva de construção de um indivíduo crítico e reflexivo, posto que, mesmo tendo a pretensão de promover um processo ressocializador por meio da garantia da oferta de trabalho e de educação, tais aspectos são fundamentais também para a formação dos que se encontram em situação de privação de liberdade.

O entendimento da educação presente nos documentos apresentados, ao que parece, permite-nos dizer que não há uma compreensão ampliada do papel da educação para a ressocialização e reinserção social dos encarcerados, aos quais se propõe a unidade prisional, o que reflete certa limitação desses processos.

A oferta da educação escolar no Núcleo Ressocializador da Capital

Para discussão da oferta da educação escolar no Núcleo Ressocializador da Capital, em Maceió, respaldamos os estudos nos dados do Relatório

Sintético da Assistência Educacional do Sistema Penitenciário Alagoano – RSAESPAL (ALAGOAS, 2017), à luz da Resolução nº 02 (ALAGOAS, 2014), referendada pelas Diretrizes Nacionais que tratam do tema.

O referido relatório indica que 122 homens que cumprem pena naquela unidade prisional estão matriculados em alguma oferta de educação formal, sendo 61 no 1º segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA), 36 do 6º ao 10º período da EJA, 14 no Ensino Médio e 11 em cursos de graduação ofertados na modalidade de ensino a distância, o que equivale a 93% da população carcerária da unidade. Além disso, 20 participam também de cursos profissionalizantes ofertados periodicamente em parceria com outras instituições (ALAGOAS, 2017).

É possível afirmar que, quando se trata da garantia de promoção a ações de educação formal em todos os níveis, conforme preconizam as Diretrizes Estaduais de Alagoas, o NRC atende a essa previsão legal, inclusive, com a oferta da educação superior, como previsto no § 1º do Art. 1º da Resolução Normativa nº 02:

Art. 1º- Estabelecer, na forma desta Resolução, as normas reguladoras para oferta da educação básica e superior, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos – EJA, Educação Profissional/Tecnológica e Educação a Distância – EaD, para jovens e adultos privados de liberdade, extensivas aos presos provisórios, condenados do sistema prisional e àqueles que cumprem medidas de segurança (ALAGOAS, 2014).

Considerando que o NRC atende indivíduos que cumprem pena em regime fechado, cabe destacar que a oferta da educação superior na modalidade de Educação a Distância (EaD) surge como possibilidade de garantia de acesso e permanência nos cursos de graduação, um significativo avanço para a educação no sistema prisional alagoano.

Outro dado importante apresentado no relatório e que está de acordo com a orientação legal de Alagoas, diz respeito ao atendimento em todos os turnos. A oferta de educação acontece no período noturno para os presos que trabalham durante o dia no Sistema Prisional e, à tarde, para aqueles que não trabalham nesse período (ALAGOAS, 2017).

Do que pudemos refletir acerca da oferta da educação escolar no NRC a partir dos documentos de criação e regulamentação desta unidade prisional, é possível afirmar que há oferta da educação escolar para os sujeitos atendidos nesta unidade. Todavia, assim como a privação da liberdade não é suficiente para fazer surgir no indivíduo a compreensão de que ele não deve voltar a cometer crimes, a garantia da oferta da educação por si só também não satisfaz a possibilidade de uma formação integral do ser humano, pois como afirma Maeyer:

Não é da motivação da instituição penitenciária que se deve partir, mas da motivação (a ser estimulada) do detento. A educação na prisão não é o esparadrapo aplicado sobre o mal social e sobre o mal-estar individual – tampouco sobre a maldade dos delinquentes (2011, p. 54-55).

A proposta do NRC ensaia um cenário de valorização da educação no processo de reinserção social e enfatiza a relevância de propostas locais de educação formal para a população prisional. Contudo, apresenta limitações quando não explicita uma concepção de educação que norteie a proposta e fundamente as ações. Neste estudo defendemos uma educação pautada nos princípios de inconclusão do ser humano, da dialogicidade, de valorização de conhecimentos e saberes elaborados pelos estudantes, de respeito (FREIRE, 1997).

É recorrente entre as finalidades estabelecidas nos documentos de criação e organização do Núcleo Ressocializador da Capital, a ressocialização e reintegração social dos sujeitos presos por meio da oferta da educação escolar, todavia essa intenção encerra aí.

Não vislumbramos, nos documentos em vigor, uma oferta que considere os desafios de uma atividade educacional que conceba a educação como direito humano, que invista em recursos didáticos e pedagógicos, que pense a prisão como uma comunidade de aprendizagem que envolve todos os protagonistas, sejam da educação ou da própria realidade prisional, dotando o preso de conhecimentos e valores que lhe permitam reconhecer-se como sujeito de direitos, que conduz a própria vida presente, ressignificando o passado com vistas a um projeto de vida futuro (ONOFRE, 2011).

A reconquista de uma cidadania plena de garantias e direitos é um dos objetivos da educação em prisões, mas só será possível se levarmos em conta algumas categorias contempladas nesta pesquisa, a saber: a escolha de uma educação escolar constante e acessível a todos, que promova no indivíduo a capacidade de criar, recriar e transformar a si próprio e a sua realidade; uma perspectiva coerente com o contexto dos sujeitos em situação de privação de liberdade, considerando todos os seus direitos e garantias assegurados em lei, mas, sobretudo, que favoreça um reconhecimento individual de seu papel social; uma visão integral de educação, sabendo que ela acontece nas salas de aula das prisões, mas também em diversos locais e momentos e com a participação de vários protagonistas; a compreensão de uma sociedade de direito, na qual a democracia se efetiva também pelo respeito aos direitos humanos, inclusive, para com os cidadãos que não respeitam esses direitos.

Considerações Finais

Considerando que este trabalho teve como objetivo compreender a oferta da educação escolar no Núcleo Ressocializador da Capital, em Maceió-AL, com evidência de avanços e limites da legislação que orienta a educação no sistema prisional, tratamos de identificar aspectos que só podem ser observados no contexto prisional, a exemplo da preocupação constante e prioritária relacionada à segurança e custódia dos detentos, o que atribui a essa oferta educacional uma peculiaridade impossível de ser verificada em qualquer outro contexto.

Analisamos os documentos legais que referenciam e garantem o direito à educação escolar aos sujeitos privados de liberdade, apontando avanços significativos no que diz respeito à formulação de políticas públicas, especialmente a partir do ano de 2009.

Nesse ínterim, debruçamo-nos sobre os documentos que tratam da criação e da regulamentação de funcionamento do Núcleo Ressocializador da Capital e evidenciamos a relação da garantia da oferta da educação ali proposta com as Diretrizes Nacionais e Estaduais de Alagoas que tratam da oferta da educação em prisões.

Dos estudos e análises realizados foi possível inferir que tais documentos se aproximam no que diz respeito às disposições para a oferta da educação básica e superior, de acordo com as modalidades de educação previstas e as necessidades do público atendido pela unidade prisional. Todavia, apontamos a necessidade de maior clareza, do ponto de vista conceitual, acerca da concepção de educação que subsidia a proposta educacional do NRC. Temos o entendimento de que o processo educacional não tem como objetivo a certificação da formação escolar e/ou profissional, mas, sobretudo, a (re)construção dos sujeitos em situação de privação de liberdade, favorecendo a formação de um senso crítico por parte dos detentos que contribua com a compreensão de si mesmos como sujeitos capazes de ressignificar suas vidas, bem como de atribuir, entre outras questões, o devido valor à liberdade e ao convívio social.

Por fim, esperamos que esta pesquisa, suas análises e reflexões, possam contribuir e inquietar profissionais da educação, particularmente, as instâncias responsáveis pela oferta da educação em prisões no âmbito da Secretaria Estadual de Educação e da Administração Penitenciária do Estado de Alagoas.

Maria da Conceição Valença da Silva

Doutora em Educação. Professora da Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

E-MAIL: CONCEICAO.VALENCA@YAHOO.COM.BR

Amanda de Oliveira Nicácio Calheiros

Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

E-mail: amandacalheiros@outlook.com

BEATRIZ CORREIA NERI DE ARAÚJO

Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

E-mail:beatrizneri00@gmail.com

THE OFFER OF SCHOOL EDUCATION IN THE CAPITAL RESSOCIALIZING CORE: ADVANCES AND LIMITS OF THE LEGISLATION OF THE PRISON SYSTEM

Abstract

The objective of this study was to understand the availability of school education in a prison unity - the Resocialization Center of Maceió, capital of Alagoas State - Brazil, with evidences of advances and limits of the prison system legislation. This is a qualitative research which used methodological procedures such as a bibliographical study and a documental analysis of local and national legal devices. The results showed that the legal dispositions which subsidize the offer of school education in Brazilian prisons advanced in the last decade; school education is recognized in the Resocialization Center in the capital-Maceió; this prison unity is able to promote resocialization processes and social reinsertion of imprisoned individuals by means of education and work offering; however, it needs to advance in the educative comprehension which privileges individuals deprived of freedom as social beings

KEYWORDS: Availability of school education. Resocialization center in the state capital. Prison System Legislation

REFERÊNCIAS

ALAGOAS. Conselho Estadual de Educação. **Resolução Normativa nº 02/2014**.

Dispõe sobre a oferta de Educação Básica e Superior nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Profissional/Tecnológica e a Distância, para pessoas privadas de liberdade, nos estabelecimentos penais do Estado de Alagoas e dá outras providências correlatas. Maceió: 2014.

- ALAGOAS. Superintendência Geral de Administração Penitenciária de Alagoas.

 Portaria nº 174/SGAP/2011. Aprova o Regimento Interno do Núcleo Ressocializador da Capital. Maceió: 2011a.
- ALAGOAS. Superintendência Geral de Administração Penitenciária de Alagoas.

 Portaria nº 175/SGAP/2011. Aprova o projeto Núcleo Ressocializador da
 Capital Processo de Seleção. Maceió: 2011b.
- ALAGOAS. Superintendência Geral de Administração Penitenciária de Alagoas. **Projeto Básico de Implantação do Núcleo Ressocializador da Capital**. Maceió: 2011c.
- ALAGOAS. Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social de Alagoas. Relatório Sintético da Assistência Educacional do Sistema Penitenciário Alagoano Ano/2017. Maceió: 2017.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal,1988.
- BRASIL. **Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Congresso Nacional, Brasília: 1984.
- BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e base da educação nacional. Congresso Nacional. Brasília: 1996.
- BRASIL. Ministério da Justiça. **Resolução nº 03 de 11 de março de 2009**. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para Oferta de Educação nos estabelecimentos penais. Brasília: 2009.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010.** Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para Oferta de Educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Brasília: 2010.
- BRASIL. **Decreto nº 7.626 de 24 de novembro de 2011**. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Congresso Nacional, Brasília: 2011.
- BRASIL. **Lei n. 12.433 de 29 de junho de 2011**. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Congresso Nacional, Brasília: 2011.
- BRASIL. Lei nº 13.163 de 9 de setembro de 2015. Modifica a Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 Lei de Execução Penal, para instituir o ensino médio nas penitenciárias. Congresso Nacional, Brasília: 2015.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução nº 4 de 30 de maio de 2016**. Dispõe sobre as Diretrizes Operacionais Nacionais para a remição de pena pelo estudo de pessoas em privação de liberdade nos estabelecimentos penais do sistema prisional brasileiro. Brasília: 2016.
- ECO, Umberto. **Como se faz uma tese em ciências humanas**. Editorial Presença, 2007, p. 69-124.

- FERREIRA, M. Santana. **Polissemia do conceito de instituição**: diálogos entre Goffman e Foucault. ECOS. Estudos Contemporâneos da Subjetividade. Niterói, UFF, 2012.
- FONSECA, João José Saraiva da. Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC, 2002.
- FREIRE. Paulo. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 33 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1997.
- LEME, José Antônio Gonçalves. A cela de aula: tirando a pena com letras. In: ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (org.). **Educação escolar entre as grades**. São Carlos: EdUFSCar, 2007, p. 111-157.
- MAEYER, Marc de. A educação na prisão não é mera atividade. **Revista Educação** e **Realidade**, Porto Alegre, UFRGS, v. 38, n. 1, p. 33-49, jan./mar. 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/edreal/v38n1/04.pdf. Acesso em 16. mar. de 2018.
- ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Educação escolar na prisão: controvérsias e caminhos de enfrentamento e superação da cilada. In: **O Espaço da prisão e suas práticas educativas**: enfoques e perspectivas contemporâneas. São Carlos: EdUFSCar, 2011. p. 267-285.
- SANTOS, Silvio dos. A educação escolar na prisão sob a ótica dos detentos. In: ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (org.). **Educação escolar entre as grades**. São Carlos: EdUFSCar, 2007 p. 93-109.
- SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**. Ano I, nº I, Julho/2009. Disponível em: www.rbhcs.com. Acesso em 12. abr. de 2018.
- SILVA, Maria da Conceição Valença da. **A prática docente de EJA**: o caso da Penitenciária Juiz Plácido de Souza em Caruaru. Recife-PE: Centro Paulo Freire: Bagaço, 2006.

O TRABALHO COMO INSTRUMENTO DE RESSOCIALIZAÇÃO: AÇÕES NO ÂMBITO DO PATRONATO PENITENCIÁRIO DE CASCAVEL

MÁRCIO ISSLER
PATRONATO PENITENCIÁRIO DE CASCAVEL
CAROLAINE SOUZA SANTOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (UNIOESTE)
VALDECIR SOLIGO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (UNIOESTE)

Resumo

O Programa Patronato de Cascavel é um órgão de Execução Penal que objetiva a fiscalização e o acompanhamento das Alternativas Penais conforme disposição da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210 (BRASIL, 1984). O Programa possui uma equipe de trabalho multidisciplinar composta por profissionais/acadêmicos das áreas de Administração, Direito, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social. O texto objetiva abordar a reinserção social do egresso do sistema prisional no mercado de trabalho, a partir da experiência oriunda do desenvolvimento do Projeto Trabalhar, sob responsabilidade do setor de pedagogia. Visa também destacar a relevância da atuação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) em parceria com o (DEPEN), bem como da equipe multidisciplinar, e, dentre esses, do pedagogo no espaço de educação não escolar tendo em vista uma sociedade mais justa, igualitária e democrática.

PALAVRAS-CHAVE: Patronato. Egresso do Sistema Prisional. Mercado de trabalho.

Introdução

O Patronato Penitenciário de Cascavel visa prestar assistência social, jurídica, pedagógica e psicológica aos indivíduos que se encontram em conflito com a lei. Os assistidos pelo projeto são egressos do sistema prisional, beneficiados com a progressão para o regime aberto, liberdade condicional, prestação de serviços à comunidade (PSC). O trabalho é desenvolvido em uma linha voltada para a reinserção, à participação nos grupos de reflexão, cursos profissionalizantes, tratamentos ou estudos proporcionando um ganho para usuário e uma oportunidade de mudança de vida, contribuindo com o desenvolvimento da sociedade e diminuindo a reincidência.

Nesta direção, cabe a equipe da área da Pedagogia do Programa Patronato, assim como as demais equipes do projeto, trabalhar para que esta transformação social beneficie a totalidade dos egressos atendidos.

Para que tal feito se efetive é necessário que a equipe multidisciplinar, que atua dentro de Programa, conheça as particularidades do seu público de atendimento, pois considerar a realidade de cada sujeito e oferecer um encaminhamento no cumprimento de sua pena que mais se aproxime de sua necessidade é uma das condições necessárias para que uma execução penal converta-se em benefício e oportunidade de ressocialização dos envolvidos.

O texto destaca as ações desenvolvidas pela equipe da área de Pedagogia com o objetivo de evidenciar a importância do Projeto Trabalhar e da qualificação profissional como instrumento de ampliação da autonomia dos sujeitos.

Desse modo, para Pastore (2011) programas que atuem na inserção laboral de egressos do sistema prisional devem objetivar o não retorno dos egressos a situações de risco que podem levar a reincidência criminal. Cabe então ao projeto desenvolvido pelo Patronato, não somente a contratação do egresso, mas também evidenciar os efeitos do trabalho em diversas dimensões de sua vida, visto que o emprego além de ser uma das condições do regime, contribuirá com sua renda familiar.

O Programa Patronato

O Estado do Paraná conta hoje 15 patronatos em funcionamento, em articulação com o Patronato Central do Estado, com sede em Curitiba. Como parte do modelo de uma nova política de execução penal, implementada em 2012 pela Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, além do acompanhamento especializado aos egressos do sistema penitenciário paranaense, os patronatos realizam diversas ações visando à inclusão social desses egressos e das pessoas que cumprem pena ou medida alternativa em meio aberto.

O Programa Patronato Penitenciário de Cascavel é caracterizado como uma parceria entre um Departamento Penitenciário (DEPEN) da Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária (SESP) e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, que conta com a Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

A forma de organização deste trabalho parte da estrutura que compõe o Patronato, e as atribuições diretamente ligadas ao setor de Pedagogia, bem como de ações que evidenciem a importância do retorno ao mercado de trabalho, sendo pensada como forma de ampliação e asseguramento dos direitos de cada um dos egressos.

Para que seja garantido a cada um dos assistidos seu direito a educação e trabalho é preciso, não somente que a equipe da Pedagogia trabalhe para isso, mas sim que a equipe multidisciplinar que atua dentro do patronato conheça as particularidades do seu público atendido, sempre levando em conta a realidade de cada assistido. Inicialmente está equipe recebe e acolhe o assistido e gera um cadastro com seus dados pessoais.

Cada área, com sua especificidade, trabalha para realizar um acompanhamento efetivo do assistido pelo Patronato e para isso são feitos atendimentos e entrevistas iniciais com cada um dos profissionais. A área de Psicologia busca traçar um perfil psicológico, com vistas a estruturar o acompanhamento individualizado. A área jurídica, que conta com uma advogada e duas acadêmicas de direito, faz um cadastro específico e repassa informações sobre a situação jurídica do assistido. O serviço social estabelece um perfil socioeconômico e familiar, para que possa atender cada um conforme sua necessidade, auxiliando de forma mais significativa àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica. O setor pedagógico considera o nível de escolaridade com vistas à inserção ou reinserção no processo de ensino formal ou profissionalizante.

O TRABALHO DO SETOR PEDAGÓGICO

As atividades desenvolvidas na especificidade da Pedagogia partem diretamente da compreensão de que o acesso à educação é direito fundamental de todos os cidadãos. Estas atividades visam dar acesso à escolarização e melhoria das condições de vida dos assistidos, tendo como finalidade a diminuição da reincidência criminal.

O entendimento de que o acesso à educação constitui-se como um dos direitos sociais de cidadania, compreendida de maneira ampla porque emerge de uma iniciativa que aponta para a democratização de oportunidades:

[...] a educação é valiosa por ser a mais eficiente ferramenta para crescimento pessoal. E assume o status de direito humano, pois é parte integrante da dignidade humana e contribui para ampliá-la como conhecimento, saber e discernimento. Além disso, pelo tipo de instrumento que constitui, trata-se de um direito de múltiplas faces: social, econômica e cultural. Direito social porque, no contexto da comunidade, promove o pleno desenvolvimento da personalidade humana. Direito econômico, pois favorece a autossuficiência econômica por meio do emprego ou do trabalho autônomo. E, direito cultural, já que a comunidade internacional orientou a educação no sentido de construir uma cultura universal de direitos humanos. Em suma, a educação é o pré-requisito para o indivíduo atuar plenamente como ser humano na sociedade moderna (CLAUDE, 2005, p. 37).

Metodologicamente o trabalho pedagógico parte de uma entrevista personalizada com o egresso a fim de conhecer melhor sua situação educacional e profissional, todos os dados são registrados num cadastro específico da área pedagógica. Posteriormente a entrevista inicia-se o diálogo com os

parceiros, CEEBJA's e Empresas, para que os assistidos possam retomar os estudos e serem reinseridos mercado de trabalho.

Além disso, o profissional da área de pedagogia é o responsável por diversas ações educativas, segundo diretrizes do Patronato Central do Estado, pensando na inserção/reinserção, orientação educacional formal e/ou profissional consoante a alternativa penal.

No ano de 2018 o setor de pedagogia realizou a submissão de dois projetos para aquisição de recursos a serem utilizados pelo patronato, o Projeto Laboratório de Informática – Inclusão Digital submetido a 4ª Vara Federal de Cascavel; e um projeto para a realização da manutenção do espaço submetido ao Ministério Público do Trabalho 9ª região, além de parcerias com Cooperativa Agroindustrial de Cascavel; Sulmetais Recuperação e Comércio de Sucatas Ltda; Lar Cooperativa Agroindustrial; INSS - Gerência Executiva Cascavel.

O trabalho desenvolvido reúne uma série de ações de maneira pontual e específica, em parceria com o sistema jurídico, por meio de medidas alternativas de cumprimento de uma sentença, busca diminuir a reincidência e promover junto aos assistidos condições para que estes possam tornar-se conscientes de suas ações e agentes transformadores de sua própria realidade, de forma a traçar novos rumos para a sua vida e romper com o processo de exclusão a que estão submetidos.

O Projeto Trabalhar

Com vistas à ressocialização o Projeto Trabalhar foi desenvolvido pela área de Pedagogia do Patronato de Cascavel, de março de 2018 a julho de 2019, e promoveu diversos processos metodológicos que estimulam a motivação, participação, troca de experiências e diálogo, na busca pela valorização dos egressos, visando à seleção de conteúdos coerentes com as necessidades e desejos dos egressos (indivíduos e famílias) e objetivando uma preparação e reinserção no trabalho.

Por meio da práxis, os integrantes da equipe da área da Pedagogia conseguem estabelecer suas ações, pelo qual fica evidente que o processo educativo ocorre numa relação de troca e de interação que tencionam aspectos e práticas tradicionalmente, socialmente e historicamente construídas, resultando num processo constante de reflexão, superação e proposição de novos conceitos e novas práticas que se aproximem da realidade dos sujeitos que são atendidos pelo Programa. No movimento de ação e reflexão, os antigos conceitos são questionados e ressignificados sendo que a busca por novos conhecimentos se torna uma necessidade constante.

Pois.

[...] o significado de pedagogia é mais bem compreendido no contexto do conceito de práxis, no qual Freire tenciona dialeticamente a ação e a reflexão. A pedagogia se situa no âmbito dessa tensão, em que a prática e a teoria estão em permanente diálogo. (STRECK, 2008, p. 312).

O trabalho desenvolvido pela equipe da área da Pedagogia também possui características de práticas educativas sociais, os quais se esforçam em direcionar um processo de construção de conhecimentos que permita aos sujeitos romperem com suas condições de oprimidos e, por meio dos processos emancipatórios, tornem-se conscientes de sua existência como cidadãos de direitos.

De acordo com o autor Ribas Machado (2010) o processo educativo se insere nos preceitos da Educação Social, pois:

[...] na Educação Social seriam sistematizadas as práticas educativas que acontecem em diferentes espaços e ambientes e que não seguem a didática escolar, no sentido de apenas transmitir conteúdos. Desse ponto de vista, a concepção de construção do conhecimento, a transformação da realidade e a emancipação através da conscientização crítica dos fatos cotidianos, bem como a Educação Social podem ser considerados meios pelos quais as práticas educativas alcançam tais objetivos. (RIBAS MACHADO, 2010, p. 43).

Segundo Freire (2001) a educação tem um papel fundamental neste processo, como um instrumento que possibilita fomentar o potencial de transformação humana.

O projeto em referência tem como base central o trabalho direto com assistidos egressos do sistema penitenciário, visando aos que não possuem renda fixa, nem registro formal em carteira de trabalho e que demonstrem interesse em participar dos encontros e atividades realizadas pelo patronato penitenciário de Cascavel-PR uma oportunidade de reinserção ao mercado de trabalho, para a diminuição da reincidência criminal.

Conforme bem expressado no Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária:

O retorno da pessoa que esteve privada de liberdade ao convívio social é dificultado pelo estigma que existe sobre o egresso do sistema prisional. Há dificuldade de inserção no mercado de trabalho, de retomar o cotidiano fora das grades em amplos sentidos. A política de reintegração social deve ser fortalecida para propiciar apoio do Estado ao egresso a fim de orientá-lo em seu retorno à sociedade (BRASIL, 2015, p. 33).

Para tanto, buscamos essencialmente a execução de atividades de orientações, apoio e amparo que vão além do caráter meramente punitivo, mas que possibilitem ao assistido recuperar sua autonomia como cidadão, e

transformação eficaz de sua vida em sociedade. Tais atividades, não de cunho valorativas moral, permitem o acesso a informações e conhecimentos sobre recursos, estruturas, leis, benefícios, e serviços sociais disponíveis no município. O trabalho é considerado como um fator fundamental para a inserção do indivíduo no mundo social.

O projeto retrata desafios e perspectivas preciosos à reflexão sobre o tema trabalho, bem como a construção de estratégias que viabilizem a condição de trabalho e renda para cada assistido, consequentemente fomentar discussões que perpassam as dificuldades relacionadas ao histórico preconceito e estigma que carregam.

Se o trabalho ainda se configura como importante, central na sociedade contemporânea, pensar o trabalho como fator de inclusão social se torna algo complexo, ainda mais em se tratando de egressos do sistema prisional. Para estes, a obtenção de um emprego, além-necessidades sociais, como alimentação, moradia, vestuário, locomoção etc., eleva a autoestima e promove a dignidade destes sujeitos como forma de reconhecimento de que ele não está mais envolvido com o crime, já que ele obtém seu sustento e da maneira aprovada pela sociedade.

A carteira de trabalho assinada, sinônimo de emprego formal, configura-se como importante instrumento de controle das populações excluídas – dos direitos fundamentais – especialmente o pobre e o negro: "sou trabalhador, não sou bandido" aparece no discurso corrente, como uma dicotomia que caracteriza o sujeito.

Ainda o discurso moralista do "ou é uma coisa ou outra" (trabalhador ou bandido) é reproduzido, já que naturalizado, tanto pela própria população marginalizada – que está à margem de direitos, sobretudo do direito do trabalho e por isso mesmo marginalizada no sentido criminal – quanto pelos aparelhos repressivos que colocam sob suspeição aquele que não tem como provar que é um trabalhador, ou um cidadão. (BARROS, 2005, p. 57, grifo da autora).

Nesse contexto, a metodologia de trabalho aplicada nos projetos do patronato além da análise direta dos registros de atendimentos e entrevistas realizadas com cada área, tem a finalidade de realizar em específico para o desenvolvimento do Projeto Trabalhar uma Triagem, em universo de 68 desempregados e de 717 autônomos, conforme bancos de dados atualizados do Patronato no mês de abril, convidamos até 30 pessoas.

Após a realização da triagem são efetuados os convites: um a um dos assistidos são contatados para o ciclo de palestras, informa-se o dia, hora e local marcado, tanto por meio de pequenos convites impressos, quanto por ligações te-

lefônicas. Posteriormente ao ciclo de palestras os interessados são encaminhados diretamente para contratação por alguma das empresas parceiras do patronato.

No caso dos egressos, a saída da prisão e a busca de programas de apoio são de suma importância para sua reinserção pelo trabalho, pois almejam um trabalho formal, o assalariado, com todas as suas concessões e garantias. (MADEIRA, 2008, p. 325, grifo da autora).

Nesse sentido, a contratação de egressos do sistema prisional, diretamente encaminhado pelo patronato depende de fatores individuais, considerando principalmente as habilidades não técnicas destes sujeitos como: boa participação nos encontros e projetos; compromisso com o trabalho e vontadede aprender.

Além disso, o fato de o egresso ter participado dos projetos desenvolvidos pela área de pedagogia com finalidade de inserção laboral durante um determinado período, também é um ponto positivo a ser considerado por aqueles que pretendem contratar egressos do sistema prisional.

Para tanto, desenvolve-se no projeto essencialmente a execução de atividades de orientações, apoio e amparo que vão além do caráter meramente punitivo, mas possibilitem ao assistido recuperar sua autonomia, enquanto cidadão, para a transformação de sua própria vida. Tais atividades, são de cunho valorativas moral, permitem o acesso a informações e conhecimentos sobre recursos, estruturas, leis, benefícios, e serviços sociais disponíveis no município. Por fim, o projeto torna-se um mecanismo, através do qual, o contato direto dos assistidos do Patronato com a equipe se amplia, favorecendo e facilitando o bom retorno deles ao convívio social.

Concluindo

No período de realização do projeto foram realizados em torno de 100 contratações com encaminhamento do Patronato às empresas parceiras. Apesar de todos os esforços da equipe, a contratação não é a etapa final do processo que envolve o Projeto Trabalhar. O Patronato acompanha o assistido até o momento do término de sua pena, sendo assim as empresas parceiras se remetem ao Patronato diante de adversidades no local de trabalho. Por vezes ocorrem conflitos que precisam de intermédio do Patronato para ser solucionados, assim, visualiza-se que a ressocialização não é uma tarefa fácil e necessita de grande empenho.

Por outro lado, com o acompanhamento foi possível visualizar inúmeros casos em que o trabalho possibilitou uma melhora e mudança na vida do assistido, demonstração de gratidão e assiduidade com os compromissos do cumprimento da pena.

Márcio Issler

MESTRE EM EDUCAÇÃO (UNIOESTE)

Pedagogo - Patronato Penitenciário de Cascavel

E-MAIL: MARCIOISSLER@HOTMAIL.COM

CAROLAINE SOUZA SANTOS

Graduanda em Pedagogia – Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)

E-mail: carolainesouza16@outlook.com

VALDECIR SOLIGO

Doutor em educação, curso de pedagogia, docente do CECA

Programa de pós graduação em educação – PPGE, campus de Cascavel

E-mail: Valdecir_soligo@yahoo.com.br

El Trabajo como Instrumento de Resocialización: acciones bajo Patronato Penitencial de Cascavel

Resumen:

El Programa de Patronaje de la Serpiente de Cascabel es un Órgano de Ejecución Penal que tiene como objetivo monitorear y monitorear Alternativas Criminales según lo dispuesto en la Ley de Ejecución Penal, Ley N° 7.210 (BRASIL, 1984). El Programa cuenta con un equipo de trabajo multidisciplinario compuesto por profesionales / académicos de las áreas de Administración, Derecho, Pedagogía, Psicología y Trabajo Social. El texto tiene como objetivo abordar la reintegración social de la salida del sistema penitenciario en el mercado laboral, en base a la experiencia derivada del desarrollo del Proyecto Trabajo, bajo la responsabilidad del sector pedagógico. También tiene como objetivo resaltar la relevancia del desempeño de la Universidad Estatal de Paraná Occidental (UNIOESTE) en asociación con (DEPEN), así como con el equipo multidisciplinario, y entre estos, el pedagogo en el espacio de educación no escolar en vista de una sociedad más social. justo, igualitario y democrático.

Palabras clave: Patrocinio. Salida del sistema penitenciario. Mercado de trabajo.

REFERÊNCIAS

SOUZA, R. L., & SILVEIRA, A. M. (2018). Egressos do sistema prisional no mercado formal de trabalho: oportunidade real de inclusão social? Revista de Políticas Públicas, 21(2), 761-780. doi: http://dx.doi.org/10.18764/2178-2865.v21n2p761-779 Acesso em: 30 de set. 2019.

- BRASIL. Planalto. **Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm Acesso em: 30 de set. 2019.
- MADEIRA, L. M. **Trajetórias de homens infames**: políticas públicas penais e programas de apoio a egressos do sistema penitenciário no Brasil. 2008. 359 f. Tese (Doutorado) Curso de Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.
- BARROS, V. A. **A função política do trabalho e a ordem social**. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 2, n. 4, p. 51-66, 2005.
- BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Brasília, outubro de 2015.
- RIBAS MACHADO, Érico. A constituição da Pedagogia Social na realidade educacional brasileira. 2010. 242 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal de Santa Catarina. Centro de Ciências da Educação, Florianópolis 2010.
- FREIRE, Paulo. Política e Educação: ensaios. São Paulo: Cortez, 2001.
- STRECK, Danilo R.; SANTOS, Karine. Educação de Jovens e Adultos: diálogos com a Pedagogia Social e Educação Popular. EccoS Revista Científica, São Paulo, n. 25, p. 19-37, jan./jun 2011.
- CLAUDE, Richard Pierre. **Direito à educação e educação para os direitos humanos**. Revista Internacional de Direitos Humanos, São Paulo, ano 2, n.2, 2005, p.36-63.
- PASTORE, J. Trabalho para Ex-Infratores. São Paulo: Saraiva, 2011.

Fundo Rotativo do Sistema Prisional do Estado de Santa Catarina: case regional Chapecó

KELLYN REGINA LAZAROTTO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária de Santa Catarina

Dirceu Rodrigues da Silva

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária de Santa Catarina

Alecsandro Zani

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária de Santa Catarina

Resumo

O presente artigo possui como escopo apresentar as boas práticas realizadas no sistema penitenciário catarinense, na Região Oeste do Estado, por meio do Fundo Rotativo, que foi criado para que todos os estabelecimentos prisionais possuam autonomia administrativa e financeira na gestão, visando à descentralização. Boas práticas estão surgindo, como é o caso da Regional Chapecó, que a partir do trabalho, cumpre bem seu desígnio, além de oferecer renda aos reeducandos, oportuniza a dignidade, profissionalização, o pertencimento a determinado grupo social não criminoso, valorização a família, bem como oferece uma nova oportunidade para modificar sua vida quando em liberdade.

PALAVRAS-CHAVE: Fundo Rotativo. Boas Práticas. Reeducandos.

Introdução

A prisão, o crime e o trabalho mantêm estreita relação e representam desafios para a concretização dos direitos e garantias fundamentais. Por muito tempo a pena privativa de liberdade foi imposta apenas ao restritivo cumprimento da pena, sem qualquer alternativa de reinserção social ou implementação de políticas públicas, muito embora a legislação tenha avançado na questão de direitos igualitários e dever social e a obrigatoriedade do detento em trabalhar.

Em tempos não muito remotos, conforme Shecaira e Corrêa Junior (1995, p. 18):

A pena tinha função reparatória e pretendia que o infrator ao receber a punição pudesse se retratar com a divindade, o que denotava o teor meramente sacral da pena, sendo que, não sendo suficiente o próprio infrator se redimir do delito a pena poderia atingir a família do malfeitor.

Não obstante, quando do advento do 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes, realizado em Genebra, em 1955, restaram delimitadas as Regras de Mandela, que foram regras mínimas editadas pelas Nações Unidas para o tratamento de presos,

que em especial, trouxe em seu bojo, sob o nº. 57, que a prisão e outras medidas cujo efeito é separar um delinquente do mundo exterior são dolorosas pelo próprio fato de retirarem do indivíduo o direito à autodeterminação, privando-o da sua liberdade. Logo, o sistema prisional não deverá, exceto por razões justificáveis de segregação ou para a manutenção da disciplina, agravar o sofrimento inerente a tal situação.

Sob este prisma, outras regras foram erigidas determinando que – Regra nº. 60- antes do término do cumprimento de uma pena ou medida, sejam tomadas as providências necessárias para assegurar ao preso um retorno progressivo à vida em sociedade. Este propósito pode ser alcançado, de acordo com o caso, com a adoção de um regime preparatório para a liberação, organizado dentro do mesmo estabelecimento prisional ou em outra instituição apropriada, ou mediante libertação condicional sob a vigilância não confiada à polícia, compreendendo uma assistência social eficaz.

Surge aí um elemento que até então não se vislumbrava no contexto que envolvia o aprisionamento humano, o do tratamento – Regra nº. 61 – a partir do qual não deverá ser enfatizada a exclusão dos presos da sociedade, mas, ao contrário, o fato de que continuam a fazer parte dela. Com esse objetivo deve-se recorrer, na medida do possível, à cooperação de organismos comunitários que ajudem o pessoal do estabelecimento prisional na sua tarefa de reabilitar socialmente os presos.

Uma das formas identificadas como de tratamento da pessoa privada da liberdade foi o trabalho, merecendo considerações sob o nº. 71, o qual enuncia que o trabalho na prisão não deve ser penoso; que todos os presos condenados deverão trabalhar, em conformidade com as suas aptidões física e mental, de acordo com a determinação do médico; que o trabalho suficiente de natureza útil será dado aos presos de modo a conservá-los ativos durante um dia normal de trabalho; e que tanto quanto possível, o trabalho proporcionado será de natureza que mantenha ou aumente as capacidades dos presos para ganharem honestamente a vida depois de libertados.

Neste sentido, contrariando Michel Foucault (1975) no que se refere à definição de trabalho dentro dos presídios, que acredita que o trabalho penal não visa o lucro nem a profissionalização, mas um ajustamento a um aparelho de produção, que não se objetiva reeducar o detento, mas sim agrupá-lo e rotulá-lo como instrumento econômico ou político, o Estado de Santa Catarina criou o Fundo Rotativo, o qual permite a oportunidade do detento em trabalhar não apenas com fins econômicos, mas respeitando os direitos preconizados na Lei de Execuções Penais nº. 7210 de 1984, e em contrapartida a oferta de trabalho aos detentos, oportunizando as unidades

prisionais autonomia administrativa e financeira na gestão, o que será explanado no decorrer para melhor exemplificação.

A metodologia utilizada é descritiva, pois se objetiva apresentar uma análise das características e fatores de um caso específico, tornado-o mais explícito a população (GIL, 2007).

Destarte, apresentam-se as ações que são desenvolvidas por meio da criação do Fundo Rotativo Penitenciário no Estado de Santa Catarina, especificamente Regional Oeste (Regional Chapecó), que tem como princípio basilar a reinserção do detento à sociedade por meio do trabalho. O fator essencial dos detentos trabalharem, enquanto reclusos, diminui a reincidência, a superlotação, a ociosidade e as rebeliões. Em contrapartida, com o trabalho, os detentos possuem a oportunidade de se inserirem na sociedade, promovendo, assim, a efetivação da reintegração social.

Discussão

O trabalho nas prisões brasileiras foi introduzido ainda na época do Império, surgindo com a deportação às colônias e aos trabalhos forçados (JULIÃO, 2011). E, durante muito tempo esse trabalho foi realizado com modalidades primitivas, sem preocupações com a capacitação profissional do detento.

Ao longo do tempo, a consciência da execução da pena de prisão foi sendo alterada, saindo da concepção do pagamento estrito de pena a pagamento da pena com reinserção à sociedade, iniciando-se um processo que preparasse o detento, gradativamente a sua reintegração à sociedade.

A Lei de Execuções Penais (nº 7210/84) conforme dispõe o Art. 31 cita que "o condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidades". O detento deve trabalhar levando-se em consideração suas condições físicas, mentais, intelectuais e profissionais, tendo como finalidade a reinserção na sociedade.

A mesma Lei, no capítulo III, seção I, cita o trabalho dos apenados:

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

§ 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

- Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.
- § 1° O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:
- a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;
- b) à assistência à família;
- c) a pequenas despesas pessoais;
- d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.
- § 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.
- Art. 30. As tarefas executadas como prestação de serviço à comunidade não serão remuneradas.

A LEP prevê, também, em seu Capítulo IV - Dos Deveres, dos Direitos e da Disciplina: "Art. 39. Constituem deveres do condenado: [...] V - execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas".

Quanto aos direitos dos apenados, o art. 41 da LEP cita:

- I atribuição de trabalho e sua remuneração;
- III Previdência Social;
- IV constituição de pecúlio;
- V proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;
- VI exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena.

Por meio do trabalho os apenados possuem o direito a remissão da pena, com o objetivo de estimular para corrigir o erro, reduzindo o tempo de cumprimento da pena para que se possa progredir ao regime de liberdade condicional ou a liberdade.

Dentro deste contexto Amaral (2012) cita que o cerne inicial do regime trabalhista consiste em dividir em períodos o tempo de condenação do recluso, conforme o bom comportamento, aproveitando o tratamento reformador. Assim, antes do término da condenação, o detento tem a possibilidade da reinserção à sociedade, com dois objetivos:

Constituir um estímulo à boa conduta, de um lado e de outro, conquistando a adesão do recluso, conseguir paulatinamente sua reforma moral e a preparação para a vida em sociedade. Significou um avanço conside-

rável, devido ao interesse que demonstrou pela vontade do recluso, além de diminuir o excesso de rigor dado à pena privativa de liberdade (AMA-RAL, 2012, p. 26).

O sistema prisional oferecendo trabalho aos apenados tem por objetivo medir a duração da pena por uma soma de trabalho e de boa conduta imposta ao mesmo.

E, a Legislação incluiu o trabalho como fundamento da ordem social e econômica atribuindo um valor e importância até então não conferido, uma vez que o colocou como instrumento para promover a justiça social. Desse modo, a realização de um trabalho, quer manual, quer intelectual, representa uma oportunidade de garantir ao indivíduo dignidade dentro do seu meio familiar e social. Ao longo da história, verificaram-se inúmeros movimentos de reforma, que geraram projetos e mudanças no tratamento dos detentos e Santa Catarina nos últimos anos despontou com o Projeto do Fundo Rotativo, o qual se explana a seguir.

FUNDOS ESPECIAIS

A Constituição Federal destina uma seção aos orçamentos públicos, que se perfazem em leis complementares destinadas a organizar e planejar a gestão financeira e patrimonial da administração, sendo que, dentre as prerrogativas da Administração Pública e organização financeira, se encontra a possibilidade de instituição de fundos (CF, 1988, Art. 165. § 9º II).

Os fundos especiais se constituem no produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação, sendo aplicações de receitas orçamentárias vinculadas aos fundos especiais, realizadas por meio de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais (Lei 4.320/64 - Art. 71 a 74).

A lei de controle orçamentário (Lei 4.320/64 Art. 13) especifica que além dos fundos especiais há a constituição de Fundos Rotativos, que se perfazem em despesa de capital na modalidade de inversão financeira.

Em virtude dos fundamentos legais e para melhor alcançar a boa gestão pública do sistema prisional, o Estado de Santa Catarina instituiu Fundos Rotativos, destinados à aquisição, transformação e revenda de mercadorias e à prestação de serviços, bem como à realização de despesas correntes e de capital.

Fundo rotativo prisional do estado de Santa Catarina

O Fundo Rotativo, no Estado de Santa Catarina, foi criado no ano de 1963, pela Lei n° 3308, de 09 de setembro, apenas para utilização na Penitenciária Estadual, conhecida como a Penitenciária da Capital, revogada pela Lei n° 5455 de 1978, a qual autorizou a criação do Fundo Rotativo em todos os estabelecimentos provisórios e de execução penal do sistema penitenciário, bem como nos Centros de Internamento para adolescentes autores de ato infracional, existentes ou que venham a ser criados, subordinados à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, destinado à aquisição, transformação e revenda de mercadorias e a prestação de serviços, bem como à realização de despesas correntes e de capital (Art. 1°).

No ano de 2007, foi acrescida a redação pela Lei nº 14.017, Art. 1º, §2 "poderá o fundo rotativo destinar até 25% (vinte cinco por cento) dos recursos financeiros para manutenção e custeio do estabelecimento a que pertença".

Art.2° Constituem recursos financeiros do Fundo:

I – as dotações constantes do orçamento geral do Fundo;

II – os resultantes da prestação de serviços e da revenda de mercadorias;

III – as contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da Administração direta e indireta, federal, estadual e municipal;

IV – as receitas oriundas de convênios celebrados entre Estados e instituições públicas e privadas, cuja execução seja da competência da Secretaria da Justiça;

V – os resultantes de alienação de material ou equipamento inservível;

VI – outras receitas que lhe forem especialmente destinadas.

A regulamentação do Fundo Rotativo ocorreu pelo Decreto 2.312/1997, enunciando seu artigo 2º que o Fundo Rotativo tem por finalidade a aquisição, transformação e revenda de produtos manufaturados, industrializados e agropecuários, bem como a prestação de serviços de qualquer natureza, que determinem receita para estabelecimentos provisórios e de execução penal, integrantes do sistema penitenciário do Estado e centros de internamento para adolescentes autores de ato infracional, já existentes ou que venham a ser criados.

Referencia ainda o mesmo Decreto – Art. 4º - que os recursos do Fundo Rotativo serão aplicados especificamente nos setores que produzem receita, consoante a demanda dos serviços e encomendas, e que - Art. 7.º - o Fundo será administrado, com autonomia financeira e administrativa, pelas

unidades de apoio financeiro dos estabelecimentos prisionais, cabendo aos respectivos dirigentes à função de Gestor.

Os Fundos Rotativos do Estado de Santa Catarina foram criados para a gestão exclusiva das unidades prisionais de cada mesorregião do Estado, possuindo autonomia administrativa e financeira na gestão, visando à descentralização administrativa, estimulando, dessa forma, o empreendedorismo, permitindo que as unidades prisionais busquem a autossuficiência.

Para melhor adequação dos Fundos Rotativos, o Estado de Santa Catarina, optou por uma divisão Mesorregional, conforme demonstra o quadro abaixo:

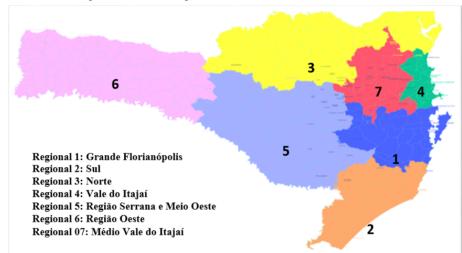


Figura 1: Divisão Mesorregional Fundo Rotativo no Estado de Santa Catarina

Fonte: Autores, 2019

O Sistema Prisional de Santa Catarina, está dividido em 07 (sete) mesorregiões, distribuídas em 5 (cinco) Fundos Rotativos, oportunizando trabalho e renda à cerca de 7.106 (sete mil, cento e seis mil reeducandos), assim como, a arrecadação de R\$ 24.379.371,04 ao Estado, para investimentos diretos nas unidades prisionais produtoras, de acordo com dados do ano de 2018, da Gerência de Trabalho e Renda, da Secretaria de Estado de Administração Prisional e Socioeducativa.

Importante citar ainda que no ano de 2019, o Ministério da Justiça, por meio de visita técnica do Departamento Nacional Penitenciário realizada no Estado de Santa Catarina, emitiu a Nota Técnica n.º 28/2019/COATR/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ que tem como objetivo "disseminar e fomentar junto aos Estados da Federação o modelo de fundo rotativo para o sistema penitenciário, como ferramenta estratégica para o incremento das possibilidades de geração de vagas de trabalho nos sistemas prisionais estaduais (2019, p. 01)".

As unidades que o DEPEN visitou foram o Complexo Penitenciário da região de Curitibanos e o Complexo Penitenciário de Chapecó, extraindo-se também, desta nota técnica que "foi comprovado "in loco" que o Estado de Santa Catarina é exemplo em trabalho prisional, atingindo um patamar diferenciado na gestão (2019, p. 13)".

Fundo rotativo: case regional Chapecó

A Estrutura organizacional do Fundo Rotativo se assemelha a estrutura básica da Administração Pública englobando Ordenador Primário, Ordenador Secundário, Controle Interno, Comissão de Licitações, Gestão de Patrimônio e materiais de consumo de todos os bens adquiridos, Contador, informatização e controle da remuneração dos reeducandos (contas pecúlio) necessitado dessa estrutura organizacional para a realização das despesas públicas.

No que se refere às prestações de contas às mesmas são realizadas por meio de balancetes, demonstrativos, relatório anual de gestão, relatório de controle interno, balanços, sendo realizada prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

A Penitenciária Agrícola de Chapecó é a central administrativa da gestão do Fundo Rotativo da Regional 06, possuindo comissões para gerenciamento e integração das unidades prisionais, aquisição centralizada de materiais e serviços, o que resulta em economia de escala, maior agilidade nas emergências e prioridades que venham a surgir na regional.

O Fundo Rotativo da Penitenciária Agrícola de Chapecó mantém vinculadas 10 unidades prisionais, 02 destinadas à execução de pena, onde se encontram alocados aproximadamente 2000 (dois mil) reeducandos.

No Complexo Penitenciário de Chapecó, estão localizadas 04 (quatro) unidades prisionais, as 02 de execução de pena, 01 unidade cautelar masculina e 01 (uma) feminina.

As demais, 6 (seis) unidades cautelares, se encontram nas cidades de Joaçaba, Concórdia, Xanxerê, Maravilha, São Miguel do Oeste e São José do Cedro.

Considerando todas as unidades prisionais vinculadas, o Fundo Rotativo da Penitenciária Agrícola possui 79 empresas conveniadas, nas quais se encontram em atividades laborais cerca de 1620 reeducandos, perfazendo 49% do total de reeducandos da Regional 06 laborando.

Além das empresas conveniadas, o Fundo Rotativo da Penitenciária Agrícola de Chapecó mantém 05 oficinas próprias; 01 Fábrica de Telas: que no ano de 2018 fabricou 24.000 metros lineares para o sistema prisional catarinense e também comercializado no comércio local; 01 Fábrica de Chinelos/Sandálias: com produção de 30.000 pares de chinelos para o sistema penitenciário catarinense; 01 Fábrica de Artefatos de Cimento: que produziu 180.000 blocos de concreto para o sistema penitenciário catarinense, está oficina foi implementada com recursos do PROCAP; 01 Malharia: com produção de 25.000 cobertores e produção de uniformes e toalhas de banho ao sistema penitenciário do estado, sendo uma oficina implementada com recursos do PROCAP; e o Setor Agrícola que abastece o Complexo Penitenciário de Chapecó com 6.000 refeições diárias de hortaliças e o restante da produção é comercializado no local para os servidores e parceria com a Prefeitura Municipal do município. Possuindo uma média de produção de 07 toneladas mensais de hortaliças.

Todas essas oficinas estão alocadas no Complexo Penitenciário de Chapecó, onde se encontram em atividade laboral cerca de 50 reeducandos. Nas oficinas próprias, o preso é remunerado pelo próprio Fundo e a renda auferida se reverte em 100% ao Fundo, oportunizando melhores investimentos.

Essa parceria entre o município de Chapecó e a Penitenciária é importante destacar, pois é a relação entre o público e o público, a qual foi realizada por meio de Convênio nº 003/2019, o Município de Chapecó adquire até 10% do que consome atualmente na rede de atendimento Sócio Assistencial e nos Programas de Segurança Alimentar e Nutricional. Entre as obrigações da Penitenciaria Agrícola está o fornecimento dos produtos de boa qualidade, evitar a aplicação de agrotóxicos, obrigação está que é primazia da Gestão do Fundo Rotativo da Penitenciária, oferecer produtos sem nenhum tipo de agrotóxicos aos reeducandos, aos servidores e a população em geral.

Dentre os convênios com parcerias privadas citam-se as produções de fabricação de caixa d'água, indústria plástica, confecções têxteis de enxovais infantis, roupas de cama mesa e banho, vestuário e uniformes confecção de EPIs; fabricação de eletrodomésticos; marcenaria; fabricação de colchões, colchões ortopédicos, cama box e estofados, fabricação de chuveiros e torneiras elétricas e eletrônicas, cozinha industrial, confecção e bordados de vestidos de festas, fabricação de móveis, fabricação de pré-moldados.

Com as parcerias e oficinas supracitadas o Fundo Rotativo da Penitenciária Agrícola de Chapecó arrecadou, no ano de 2018, com as empresas conveniadas, R\$ 7.973.211,13 (sete milhões novecentos e setenta e três mil duzentos e onze reais e treze centavos) enquanto que com as oficinas próprias a arrecadação foi de R\$ 1.298.502,06 (um milhão duzentos e noventa e oito mil quinhentos e dois reais e seis centavos), totalizando uma arrecadação de

R\$ 9.271.713,19 (nove milhões duzentos e setenta e um mil setecentos e treze reais e dezenove centavos), de acordo com dados da Gerência Laboral da Penitenciária Agrícola de Chapecó.

Esse recurso é sobre a aplicação dos 25% que ficam retidos para o Fundo Rotativo, ou seja, dos 100%, 75% ficam como remuneração do reeducando e 25% retidos na unidade prisional que será recurso aplicado para benfeitorias, desonerando o Estado desse investimento. Essa arrecadação seja ela com os 25% advindo dos convênios entre instituições públicas ou privadas, bem como as receitas da venda de produtos industrializados nas oficinas próprias do Fundo Rotativo visam reduzir o custo por apenado alocado na unidade, permitindo a autonomia financeira e administrativa da unidade, buscando ao máximo sua autossuficiência e independência do Estado.

Outro viés importante a ser destacado é a parceira empresarial, a empresa oportuniza o trabalho fazendo sua parte social, no entanto, o maior retorno está no custo reduzido dessa mão de obra devido à desoneração dos encargos trabalhistas, dos baixos índices de faltas ao trabalho, da alta produção da mão de obra, pois não há atrasos, não há interrupções.

Em que pese às vantagens financeiras que as atividades laborais oportunizam, o que de fato importa são os efeitos primários alcançados com a vinculação do reeducando ao trabalho.

O trabalho dentro do sistema prisional deve ser encarado como um tratamento, conforme preconizou as "Regras de Mandela", no qual o reeducando possa vislumbrar a possibilidade do resgate da dignidade da pessoa humana, buscando seu valor não pela recompensa financeira, mas por se sentir inserido em determinado grupo social, sendo capaz de por si só, repensar os motivos das atividades laborais, enquanto no cumprimento de sua pena.

A ressignificação das atividades laborais dentro do sistema prisional deve superar o mero aspecto de lucratividade e mecanicista, verificado quando do ajustamento de um aparelho de produção, perpassando pelo objetivo de reeducar o preso para o retorno à sociedade, conforme leciona Lemos:

O real significado do trabalho, na vida dos apenados, só será visualizado a partir do momento em que a organização penitenciária entender que o indivíduo só encontra sentido no trabalho, quando pode estabelecer com ele um vínculo que lhe permita uma sintonia entre o significado da tarefa e a sua história singular. O trabalho somente terá um papel preponderante na ressocialização dos apenados quando esses encontrarem um sentido nas tarefas que realizam e, a partir de então, tentarem buscar o equilíbrio físico e mental (LEMOS et al., 1998, p. 129).

Neste diapasão é que o Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó tem trabalhado. A busca constante por entidades e empresas parceiras, que além de empregar o reeducando, possam também o profissionalizar, em atividades condizentes com a realidade regional, para que quando em liberdade, estes tenham condições de optarem por uma vida diferente daquela em que se encontravam antes de serem presos.

E a sociedade por receber um egresso capacitado profissionalmente e que passou por um período de avaliação antes da reinserção social, ou seja, a sociedade receberia em tese um produto melhor que aquele que adentrou a unidade prisional para cumprimento de pena. Todas as partes envolvidas no processo são beneficiadas, cada um com seus interesses particulares, mas que contemplam o coletivo.

Nesta senda, importante destacar a visita do Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro, ao Complexo Penitenciário de Chapecó, no mês de junho de 2019 em que destacou ao Jornal Grupo RicTV, Redação ND:

O Complexo penitenciário aqui de Chapecó é realmente impressionante. Nós temos um estereótipo, uma visão de que nossos presídios são terríveis. Claro que nós temos muitos presídios em situações lamentáveis que temos que melhorar. Mas aqui é ao contrário [...] Nós temos que disseminar essas práticas, nós temos que informar melhor a população [...] Conversei com vários deles (empresários) e visitamos todos os setores. Existe o aspecto social de dar oportunidade a pessoas que tem que pagar pelos seus crimes, mas temos também que nos preocupar de dar a eles oportunidades para que quando saírem não voltem a delinquir (2019, sp).

E esse é um dos objetivos principais das atividades laborais desenvolvidas pelo Fundo Rotativo nas unidades da Regional 06 de que o interno se aproprie da expertise a ele oportunizada, de maneira que o auxilie no desenvolvimento pessoal e profissional, conforme discorre Amaral (2012) o trabalho é visto como agente de transformação, de reforma, além da sua função terapêutica, por sua vez, também possibilita ao reeducando contato com o mundo externo e é um facilitador para sua incorporação definitiva à sociedade.

Também cabe citar, consoante Ribeiro (2012) que a execução penal aliada ao trabalho, garante que se obtenham resultados positivos em diversos níveis, o que também possibilita o resgate da cidadania e imagem pessoal da reintegração social por meio do trabalho.

O conflito sempre existiu entre os homens, desde o início da humanidade e o que fundamenta a diminuição destes conflitos será sempre as ações de políticas públicas arrojadas, relacionadas ao foco do conflito. Ações de gestão pública com responsabilidades, visando à segurança, o monitoramento jurídico, psicológico e social, sem discriminação pessoal ou ao tipo de delito, cometido pelo apenado. A partir do momento em que o sentenciado, começa a perceber o seu salário fruto do seu trabalho, proporcionado pelo sistema, e a confiança a ele depositada, devido à oportunidade concedida, devido à regressão de pena ou pelo seu bom comportamento, devidamente comprovada conforme laudos técnicos dos profissionais da área e autorização do Poder Judiciário. Ele passará a sentir útil novamente a si próprio, a sociedade, a sua família e aos seus amigos. Passando a demonstrar alta estima própria e vontade de continuar moldando seu comportamento, seu caráter a fim de reconstruir uma nova vida, longe da criminalidade ou de praticar novos crimes. Podendo ocorrer o inverso quando estas atitudes e políticas deixam de serem observadas, analisadas, implementadas, desenvolvidas e colocadas em prática (RIBEIRO, 2012, p. 10).

Assim, as boas práticas dentro do sistema prisional catarinense, em especial, nas unidades prisionais vinculadas ao Fundo Rotativo da Penitenciária Agrícola de Chapecó têm como escopo, minimizar o efeito punitivo, tanto no sentido moral, quanto de controle social, afim de que o indivíduo privado de liberdade, possa ao final de sua reprimenda, retornar ao convívio social, com a certeza de que através do trabalho, podem buscar o equilíbrio físico e mental, ao ponto de escolher o bem em detrimento do mal.

Conclusão

Preconizar boas práticas, por meio de políticas públicas voltadas ao sistema prisional, por vezes, é provocar o furor social dos vitimados, posto que a leitura que se faz do ideal para o aprisionamento humano é aquele que remonta a idade das trevas, onde a lei do talião prevalecia, ou ainda aquele, que num passado recente, se perfazia em um depósito humano, para o qual, o efeito da execução de pena, permeava somente pelo punitivo.

A concepção recente de aprisionamento humano, não admite mais pena degradante e injusta, cabendo ao Estado, quando necessite privar o indivíduo de sua liberdade, ao menos tentar resgatar naquela pessoa, o desejo de regenerar em face do delito cometido.

Nesta seara, cumpre bem seu desígnio, o Fundo Rotativo da Penitenciária Agrícola de Chapecó, que além de auferir rendas, as quais são revertidas em investimentos nas unidades prisionais produtoras, concede à pessoa privada de liberdade a oportunidade de, através do trabalho, ter a dignidade da pessoa presa resgatada, tendo como valores para isso, a profissionalização, o pertencimento a determinado grupo social não criminoso e a valoração da família através do provimento financeiro, bem como uma nova oportunidade para modificar sua vida quando em liberdade.

Assim, o Fundo Rotativo, na forma configurada na Regional 06 do Sistema Prisional do Estado de Santa Catarina, se perfaz, através da implementação de atividades laborais aos reeducandos, como instrumento propulsor de ressocialização e resgate da dignidade da pessoa humana.

KELLYN REGINA LAZAROTTO

Especialista em Revisão de Texto.

Agente Penitenciária na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Socioeducativa de Santa Catarina.

E-MAIL FUNCIONAL: KELLYNLAZAROTTO@DEAP.SC.GOV.BR.

DIRCEU RODRIGUES DA SILVA

BACHAREL EM DIREITO E ESPECIALISTA EM CIÊNCIAS CRIMINAIS.

Agente Penitenciário na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Socioeducativa de Santa Catarina.

E-MAIL FUNCIONAL: DIRCEUSILVA@DEAP.SC.GOV.BR

ALECSSANDRO ZANI.

Agente Penitenciário.

ESPECIALISTA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE INTERNO
NA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E
SOCIOEDUCATIVA. DE SANTA CATARINA.

E-MAIL FUNCIONAL: ALECSSANDRO@DEAP.SC.GOV.BR

SANTA CATARINA STATE PRISION SYSTEM ROTATIVE: CASE REGIONAL CHAPECÓ

Abstract

The purpose of this article is to present the best practices performed in the Santa Catarina penitentiary system, in the Western Region of the State, through the System Rotative, which was created so that all prisons have administrative and financial autonomy in management, aiming at decentralization. Good practices are emerging, as is the case of the Chapecó Regional, which through work, It fulfills its purpose well, in addition to offering income to jailbird, it promotes dignity, professionalization, belonging to a certain non-criminal social group, appreciation of the family, as well as offering a new opportunity to change their lives when they are free.

KEYWORDS: System Rotative Fund. Good habits. Jailbird.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Maria Amélia do. **A reinserção social do apenado**: necessidade de políticas públicas efetivas. Monografia Graduação de Direito. Centro Universitário do

- Distrito Federal UDF. Brasília, 2012. Disponível em: http://portal3.tcu.gov. br/portal/pls/portal/docs/2497034.PDF acesso em 28/07/2019.
- BRASIL. Constituição Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.
- BRASIL. **Lei 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L7210.htm acesso em: 26/07/2019.
- BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Regras de Mandela: Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos. Conselho Nacional de Justiça, Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas. 1. Ed Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/05/39ae8bd2085fdb c4a1b02fa6e3944ba2.pdf acesso em: 13/08/2019.
- CHAPECÓ. Prefeitura Municipal de. **Termo de Convênio Nº 003/2019**.

 Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, com interveniência do Departamento de Administração Prisional DEAP, por meio da Penitenciária Agrícola de Chapecó Fundo Rotativo da Penitenciária e o Município de Chapecó, 07 de junho de 2019. Disponível em: https://web.chapeco.sc.gov.br/documentos/?action=Termos%20 de%20Colabora%C3%A7%C3%A3o&dir=/Documentos/Acesso%20 %C3%A0%20Informa%C3%A7%C3%A3o/Conv%C3%AAnios acesso em: 13/07/2019.
- FOUCAULT, M. **Vigiar e punir** história da violência nas prisões. Rio de Janeiro: Vozes, 1975.
- GIL, A. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- JULIÃO. Elionaldo Fernandes. **A ressocialização por meio do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro**. Em aberto, Brasília, v.24, n. 86, p. 141-155, nov., 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v15n45/10.pdf acesso em: 24/07/2019. 2019.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Departamento Penitenciário Nacional. **Nota Técnica n.º 28/2019/COATR/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ**. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/NotaTcnica28.pdf acesso em: 15/07/2019.
- LEMOS, Ana Margarete; et al. **Análise do Trabalho Prisional**: um Estudo Exploratório. RAC, v.2, nº 3, p.129-149. Set/Dez. 1998.
- OLIVEIRA, Marcos Vinicius Fialho de. **A pena como fator educativo de ressocialização dos presos e prevenção criminosa**. Monografia em Docência

- Superior. Universidade Candido Mendes, Rio de Janeiro, 2002. Disponível em: http://www.avm.edu.br/monopdf/8/MARCOS%20VINICIUS%20 FIALHO%20DE%20OLIVEIRA.pdf. Acesso em: 02/07/2019.
- REDAÇÃO ND. "Visita inspiradora", diz Moro após visita ao complexo penitenciário em Chapecó. Redação ND, Florianópolis, 07/06/2019. Grupo RIC Disponível em https://ndmais.com.br/noticias/em-santa-catarina-ministro-sergio-moro-visita-complexo-penitenciario-de-chapeco/acesso em: 23/07/2019.
- RIBEIRO, Jair Aparecido. O trabalho como fator de resgate da cidadania no sistema penitenciário. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso do Programa Nacional de Formação em Administração Pública pela Universidade Estadual de Maringá, PR. Disponível em: http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/o-trabalho-como-fator-de-resgate-da-cidadania-no-sistema-penitenci%C3%A1rio acesso em 02/07/2019.
- SANTA CATARINA. Lei nº 3308, de 09 de setembro de 1963. Institui o Fundo Rotativo na Penitenciária do Estado abre Crédito Especial dá outras providências. Disponível em: http://leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-3308-1963-santa-catarina-institui-fundo-rotativo-na-penitenciaria-do-estado-abre-credito-especial-e-da-outras-providencias acesso em: 16/07/2019.
- SANTA CATARINA. **Lei nº 5.455, de 29 de junho de 1978**. Autoriza a criação do Fundo Rotativo nos estabelecimentos provisórios e de execução penal do Sistema penitenciário e dá outras providências. Disponível em: http://leis. alesc.sc.gov.br/html/1978/5455_1978_lei.html acesso em: 16/07/2019.
- SANTA CATARINA. **Lei 14017, de 11 de junho de 2007**. Altera dispositivo da Lei nº 5.455, de 1978, que dispõe sobre o Fundo Rotativo nos estabelecimentos provisórios e de execução penal do Sistema Prisional. Disponível em: http://leis. alesc.sc.gov.br/html/2007/14017_2007_Lei.html acesso em: 17/07/2019.
- SANTA CATARINA. **Lei nº 17.637, de 21 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre a celebração de parcerias de incentivo à atividade laboral no sistema prisional do Estado e estabelece outras providências. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2018/17637_2018_lei.html acesso em: 17/07/2019.

Principais Características da Monitoração Eletrônica em Portugal

Nuno Franco Caiado Ministério da Justica - Portugal

Resumo

A monitoração eletrônica é um dado adquirido no ordenamento jurídico português e nas práticas judiciárias, estando associada a medidas de coação e à execução de penas, cujos enquadramentos e caraterísticas são aqui apresentados. É referida a metodologia de implementação enquanto quadro enformador de boas práticas, a existência de critérios de elegibilidade social para além dos jurídicos, e a política de trabalho onde sobressaem as preocupações sociais. É ainda mencionada a estrutura organizativa e dado realce ao tema dos incumprimentos e das subsequentes reações, bem como à estrutura de custos e comparabilidade com os custos prisionais. As últimas palavras são sobre o futuro da monitoração eletrônica.

PALAVRAS CHAVE: Monitoração eletrônica. Portugal.

Introdução

A monitoração eletrônica (ME) tem sido encarada pelo poder político tendencialmente como uma panaceia para alívio dos problemas - financeiros e outros - decorrentes de sobrecarregados sistemas prisionais. Todavia, ela proporciona interessantes oportunidades de trabalho com os infratores¹ se se souber tirar partido da tecnologia, pondo-a ao serviço de uma intervenção social que contribua para uma melhor e mais segura execução penal na comunidade, em alternativa à prisão. Hoje sabemos bem que isso é viável, embora seja complexo e exigente.

Isso mesmo foi apresentado e discutido em 2010 e 2011 quando Portugal recebeu uma delegação brasileira de alto nível (do Ministério da Justiça e do DEPEN) que estudou *in loco* a experiência nacional de ME². Infelizmente, essa colaboração não teve seguimento. Portugal tem um conjunto de boas práticas que, embora erodidas pela crise econômica de 2013-2015 e outros fatores, ainda constituem uma referência. O Brasil, por seu lado, ganhou palco com experiências estaduais de grande dimensão, o que significa um enorme capital que poderia ser rentabilizado em futuras cooperações bilaterais. Todos teríamos, assim mais oportunidades de aprender com os sucessos e dificuldades de ambos os países.

Enquanto responsável pela proteção dos bens jurídicos e pela definição e condução das políticas sociais, o Estado precisa assegurar um equilíbrio entre

¹ Será sempre usada esta expressão, independentemente da fase processual.

² Iniciativa de divulgação de boas práticas de ME pela COMJIB – Conferência dos Ministros de Justiça dos Países Ibero-Americanos, 2010.

a liberdade e o controlo dos infratores, de modo a que a reação penal seja proporcional e adequada à finalidade das penas. Tal realiza-se pela via legislativa mas igualmente pela capacidade de executar corretamente as decisões judiciais.

Em função da combinação dos fatores tipo de crime e modo de vida, o Estado pode recorrer à privação da liberdade como *ultima ratio* para os infratores de risco elevado ou, para quem possui um risco baixo, ao trabalho comunitário supervisionado. Um risco intermédio (conceito de margens largas) poderá ser enfrentado com penas probatórias, com graus de supervisão variáveis. Esta é a visão clássica e predominante nos sistemas penais. Porém, em tese defendemos desde há anos (CAIADO, 2011, 2012), a ME tem caraterísticas que pode configurar um novo território punitivo situado na interceção da prisão e da *probation*, nomeadamente quando aquela se apresenta como alternativa à prisão mas também às medidas comunitárias clássicas.

Ainda que de modo imperfeito, a experiência portuguesa de ME tem contornos que sugerem a validade desta ideia inovadora – a da criação de um terceiro território punitivo que implica confinamento total ou parcial à habitação – combinando a pulsão do controlo originário da prisão com a preservação de apreciável grau de liberdade que, em função do grau de controlo, é relativa e condicionada, podendo ocorrer em cenários processuais distintos. Em todos eles, o consentimento do infrator é mandatório, bem como dos coabitantes, incidindo especificamente sobre o uso da ME³.

A ME está prevista em legislação substantiva – códigos penal e de processo penal, código de execução de penas e medidas privativas da liberdade - e numa lei que regula a sua utilização⁴. Esta possui um tronco comum para as matérias gerais e capítulos parcelares para cada uma das soluções penais existentes em Portugal.

A aplicação da ME é reservada aos tribunais.

Uma segunda e distinta linha de trabalho está relacionada com a fiscalização dos casos de proibição de contactos no âmbito da violência doméstica ou de género, que não será desenvolvida mas mencionada penas de modo breve.

 $^{3 \}quad Art^o \, 4^o \, \hbox{-} \, Lei \, 33/2010 - 02 Set$

^{1 -} A vigilância electrónica depende do consentimento do arguido ou condenado.

^{2 -} O consentimento é prestado pessoalmente perante o juiz, na presença do defensor (...)

^{6 -} O consentimento do arguido ou condenado é revogável a todo o tempo.

⁴ Lei 33/2010 - 02Set.

Tecnologias

À semelhança do resto da Europa, para a fiscalização da permanência na habitação Portugal adotou a tecnologia de rádio-frequência (RF), uma tecnologia relativamente fácil de manejar, adequada à realidade social e territorial, relativamente econômica e pouco intrusiva, respeitando a proporcionalidade da intrusão penal na esfera pessoal do infrator, e satisfazendo adequadamente as necessidades operacionais decorrentes da lei.

Grosseiramente, a RF tem a capacidade de constatar, à distância e de modo contínuo, a ausência ou permanência do infrator num local previamente determinado, bem como as saídas e entradas, independentemente de serem legítimas ou não. Tem a limitação de não permitir uma vigilância contínua quando o infrator está fora da habitação, ainda que existam possibilidades de controlo tecnológico descontínuo, aleatório ou programado. Esta restrição deve ser minimizada com estratégias de controlo convencional baseado em visitas dos serviços - por exemplo, a locais de trabalho ou escolas - e na definição de interlocutores privilegiados para diálogo sobre o estado e desempenho do infrator.

Considerando a escala existente até há pouco e o número de saídas da habitação concedidas, não havia necessidade de usar outra tecnologia. Porém, sobrevindo novas necessidades, elas deverão ser em breve satisfeitas com tecnologia GPS⁵.

Organização

Em Portugal, os serviços de ME estão integrados na Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) do Ministério da Justiça, serviço público de execução de penas. A ME é um dos processos operativos chave da DGRSP pelo que os serviços de ME são organicamente uma área paralela às outras cujas competências são a execução de penas privativas e não privativas da liberdade. Cada uma destas grandes áreas tem a sua própria orgânica.

Os serviços de ME são constituídos por uma direção com funções centrais típicas (planeamento, supervisão e avaliação), um centro nacional de acompanhamento das operações de monitoração (supervisão operacional e redundância) e várias equipas territoriais que na respectiva área de compe-

⁵ Portugal tem ampla experiência com GPS mas no contexto da fiscalização de *restraint orders* para violência doméstica. V. também ponto 6

tência geográfica aplicam e retiram os equipamentos, monitoram os casos, respondem a incidentes, acompanham do ponto de vista social a situação dos infratores, relacionam-se com a comunidade e reportam aos tribunais. Por outras palavras, toda a execução de uma pena ou medida com ME é da inteira e exclusiva responsabilidade destas equipas, debaixo de orientações comuns, como se verá à frente. Neste sentido, estas equipas não são diferentes das outras da rede paralela de execução de penas e medidas na comunidade: o fator distintivo reside no funcionamento de 24x7x365 e na tecnologia de monitorização intensiva que lhes proporciona mais conhecimento sobre o infrator e maior controlo sobre o seu comportamento.

Para além de um coordenador, os recursos humanos que integram essas unidades são técnicos sociais de dois níveis: de ME em sentido estrito, com funções de monitoração e resposta de primeira linha; e os gestores de caso com funções mais tipicamente associadas ao trabalho social.

Política interna

A política interna (policy) da ME está balizada por dois fatores principais: a pertença orgânica à DGRSP e a cultura social e humanista na execução penal na comunidade. Os serviços de ME partilham sistemicamente a estratégia e objetivos institucionais da DGRSP: todas as áreas - probation, ME e prisional - têm implicações mútuas em termos de investimento, desempenho e resultados. Desde logo o manual de procedimentos dos serviços de ME esclarece que a sua

intervenção (...) pauta-se pelas orientações institucionais da DGRSP, pela lealdade institucional, pela exigência do serviço público, pelo cumprimento da lei, pelo serviço à justiça, pelo esforço de satisfazer adequadamente as solicitações das autoridades judiciárias, pelo humanismo e proporcionalidade da ação junto dos vigiados, pelo cumprimento das regras europeias aplicáveis à execução de penas e medidas na comunidade e sobre ME, visando, sempre que aplicável, a reabilitação e reinserção social dos vigiados⁶.

A partilha da cultura e dos grandes princípios da pedagogia e da articulação ponderada entre a assistência⁷ e o controlo que constantemente interagem e se influenciam está bem expressa no manual de procedimentos:

02.1. Identidade: binómio controlo e acompanhamento

À semelhança dos restantes serviços de reinserção social modernos, a identidade base e filosofia de actuação dos serviços de ME baseiam-se no bi-

⁶ Ponto 02.2 do manual de procedimentos.

⁷ Não no sentido assistencialista, que se repudia, mas no da expressão inglesa assistance.

nómio controlo e acompanhamento. Estes dois polos desenvolvem-se em simultâneo adquirindo contornos específicos no caso da ME. A dimensão da ajuda encontra-se menos presente na fase pré-sentencial, enquanto que durante a execução das penas a ajuda e o controlo ganham maior equilíbrio.

A inexistência de uma separação artificial entre assistência e controlo deve-se a ambos serem geridos pela mesma equipa, donde resulta uma visão e abordagem integradas e mais inteligível dos infratores.

Se bem que a tecnologia favoreça uma grande visibilidade ao controlo, os serviços de ME possuem uma natureza eminentemente social, em total fidelidade às finalidades das penas⁸. A sua acção, como a de toda a DGRSP, é norteada pelos princípios do modelo RNR - risk-needs-responsivity (de ANDREWS, BONTA, WORMITH, 2011). Quando oportuno e possível, os serviços de ME recorrem aos instrumentos de avaliação de risco comuns à DGRSP, nomeadamente as ferramentas LS/CMI - Level of Service/Case Management Inventory⁹ para alguns casos e ao SARA - Spousal Assault Risk Assessment¹⁰ para os de violência doméstica.

A implementação da ME foi rodeada de cautelas de modo a assegurar boas práticas, standards de qualidade e elevados padrões éticos. Por isso, quando a Recomendação do Conselho da Europa sobre ME (CONSELHO DA EUROPA, CM/Rec(2014)4)¹¹ foi publicada, a DGRSP viu ali retratada a sua experiência. Avulta o facto de a *policy* institucional ter sido concebida e desenvolvida para que os infratores não sofressem de um efeito *lock down*, isto é, entregues a si mesmo no confinamento habitacional, não devendo a tecnologia tornar-se dominante. Este caminho foi percorrido autonomamente mas viria a confluir com o mais sofisticado pensamento europeu¹² e

⁸ Artº 40º - código penal:

A aplicação de penas e de medidas de segurança visa a proteção de bens jurídicos e a reintegração do agente na sociedade.

^{2 -} Em caso algum a pena pode ultrapassar a medida da culpa (...).

⁹ ANDREWS, BONTA, WORMITH, versão adaptada e licenciada para uso exclusivo pela DGRSP; v. ANDREWS, D. A., BONTA, J., & WORMITH, J. S. (2010). Os princípios de utilização nele constantes refere que "este instrumento foi desenhado para (...) identificar áreas dinâmicas de risco/necessidades (...) de forma a reduzir o risco de reincidência criminal".

^{10 ©} I. Almeida & C. Soeiro - Gabinete de Psicologia da Escola da Polícia Judiciária - *Spousal Assault Risk Assessment*, Manual de Avaliação de Risco de Violência Conjugal (2ª ed.) Versão Portuguesa de KROPP, Randall; HART, Stephen D.; WEBSTER, Christopher D., EAVES, Derek, (1994, 1995, 1998).

¹¹ Este documento de referência para os profissionais ligados à ME na Europa e no resto do mundo foi "explicado" em NELLIS 2015.

¹² Alguns autores de referência: Mike NELLIS, Anthea HUCKLESBY, Kristel BEYENS, Gill MCIVOR, Hannah GRAHAM.

Para consulta rápida sobre a ME na Europa (1) HUCKLESBY, Anthea (2018) Creativity and effectiveness in the use of electronic monitoring as an alternative to imprisonment in EU member states - https://www.cep-probation.org/wp-content/uploads/2018/10/EM16Day-2.1-Anthea-Hucklesby-1.pdf; (2) ØSTER, Marianne Kylstad; CAIADO, Nuno (2018) Survey of Electronic Monitoring in Europe, in 11a Conferência da CEP sobre ME - https://www.cep-probation.org/wp-content/uploads/2018/10/Analysis-Questionnaire-EM2018.pdf

norte-americano¹³: a ME visa melhorar a supervisão e a redução do crime durante o período de tempo em que é usada e, por outro lado, deverá contribuir para a desistência do crime e "nesse sentido, deverá ser combinada com outras intervenções profissionais e medidas de acompanhamento para a reinserção social do delinquente" (CONSELHO DA EUROPA, Recomendação CM/Rec(2014)4, III.8.). O eixo seminal da ME em Portugal é, portanto, a associação da tecnologia com o trabalho social, ainda que em graus de intensidade diferente consoante a fase processual.

Outro elemento essencial é uma efetiva monitoração permanente, com procedimentos rápidos na gestão e na resposta às ocorrências, incluindo ação no terreno pelas equipas de ME que, se necessário, reportam aos tribunais¹⁴. A inteligência das abordagens reside não só neste imediatismo – de que serviria ter surveillance contínua se não se reage de imediato? - mas também no esforço de a adequar aos objetivos penais e às caraterísticas dos infratores.

Toda a intervenção é balizada pela lei, mas um manual de procedimentos interno complementa-a regendo e disciplinando toda a atividade dos serviços de ME.

Por último, ainda na lógica de intervenção integrada, a par da execução das penas e medidas com ME, os serviços de ME executam qualquer outra pena ou medida que possa coexistir com aquelas¹⁵, e realizam assessoria técnica aos tribunais referente a esses infratores¹⁶. Deste modo, um infrator com ME pode corresponder à gestão de vários processos judiciais.

Toda a informação de todas as intervenções é acumulada num dossiê da DGRSP que transita internamente acompanhando a localização desse infrator.

METODOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

No início do milénio, foi entendido que o programa de ME deveria ser construído segundo os princípios das boas práticas, independentemente

¹³ Alguns autores de referência: Robert LILLY, Mark RENZEMA, James KILGORE, Edna EREZ, Peter IBARRA, Brian PAYNE, Randy GAINEY, William BALES, Stephan GIES, Peggy CONWAY.

¹⁴ V. ponto 8

¹⁵ Exemplificando: (1) uma medida de coação de OPHME pode coexistir com uma pena de trabalho comunitário ou com uma liberdade condicional (respetivamente artºs 58º e 61º - código penal); (2) se houver um pedido de relatório social para determinação da sanção relativo ao processo pelo qual o sujeito vigiado se encontra em ME, ou relativo a qualquer outro processo paralelo, ele será respondido pelos serviços de ME.

¹⁶ Isto é, relatórios sociais para decisões judiciais

da urgência existente em reduzir a prisão preventiva¹⁷, que era o seu objetivo imediato. Para tanto, foi seguida uma metodologia de experimentação, validação e disseminação progressivas.

A experimentação decorreu ao longo de três anos não se resumindo a um mero teste tecnológico. A tecnologia não foi encarada como um fim em si mesmo mas como instrumento pelo que mesmo sendo ela parte importante, o enfoque esteve nos procedimentos inerentes ao seu uso, à supervisão e acompanhamento dos infratores, e à articulação entre serviços executores das decisões judiciais e os tribunais. Os serviços investiram

numa forma rigorosa de trabalhar no terreno, mantendo pontes com os tribunais e transpondo para a experiência o caldo cultural da *probation*, os seus princípios de intervenção e ética, (...). Acresceu ainda um esforço de monitorização e avaliação incomuns, visando: a) proporcionar indicadores de condução da experiência que permitissem corrigir procedimentos; b) prestação de contas aos operadores judiciários e ao poder político sobre a evolução da experiência (CAIADO, 2008-2009).

A monitoração do projeto foi feita por uma comissão de acompanhamento que incluía alguns *stakeholders*¹⁸ procurando a criação de pontes e a credibilização da ME. Porém, a estratégia de comunicação incluiu também outros parceiros, como funcionários judiciais, comunicação social e serviços públicos.

Os resultados obtidos foram animadores: as taxas de insucesso eram admissíveis, a tecnologia RF correspondeu ao requerido, os procedimentos de gestão dos casos e a relação com os tribunais eram globalmente corretos e o diálogo com os *stakeholders* revelou-se sintónico. A consolidação de resultados permitiu que, faseadamente, o programa experimental se expandisse até a ME estar disponível em todo o território.

No entanto, esse *golden moment* não voltou a ser replicado em fases posteriores em que ao sistema de ME foram atribuídas novas responsabilidades: a quasi-perfeição alcançada inicialmente foi irrepetível. Tal não é, necessariamente, uma surpresa porque sabe-se da dificuldade em construir cenários em que a dinâmica política esteja alinhada com a capacidade de acomodação dos serviços. Em geral, estes sofrem de desajustes que exigem grande esforço na gestão dos *case loads*, com os inerentes riscos. Ainda assim, é possível afirmar que a génese da ME foi determinante para o seu sucesso em Portugal, vindo a influenciar positivamente todo o seu percurso até aos dias de hoje.

¹⁷ A medida coativa mais grave em todas as fase até ao trânsito em julgado

¹⁸ Representantes da universidade, juízes, Ministério Público, Ordem dos Advogados e serviços de polícia.

CONTEXTOS LEGAIS DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA PARA FORMAS DE OBRIGAÇÃO DE PERMANÊNCIA NA HABITAÇÃO

Serão aqui abordadas as duas principais formas jurídicas de obrigação de permanência na habitação fiscalizada por ME enquanto alternativas ao encarceramento: a medida de coação de obrigação de permanência na habitação e a pena de prisão em regime de permanência na habitação.

Existem outros contextos que pela sua insignificante expressão estatística apenas se justifica serem aqui enunciados e não desenvolvidos: a adaptação à liberdade condicional¹⁹, uma forma de *early release*; e a modificação da execução da pena de prisão²⁰ em *back* e *front door*.

MEDIDA DE COAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE PERMANÊNCIA NA HABITAÇÃO

Artº 201º - código de processo penal - Obrigação de permanência na habitação

- 1-(...) o juiz pode impor ao arguido a obrigação de não se ausentar, ou de não se ausentar sem autorização, da habitação própria (...), se houver fortes indícios de prática de crime doloso punível com pena de prisão de máximo superior a 3 anos (...)
- 3 Para fiscalização do cumprimento das obrigações referidas nos números anteriores podem ser utilizados meios técnicos de controlo à distância (...).

No ordenamento jurídico português, a medida de coação de obrigação de permanência na habitação (OPH, e OPHME quando fiscalizada por ME) é a segunda mais gravosa, depois da prisão preventiva²¹ sendo os seus critério de aplicação muito próximos. Até ao início do milénio, a OPH não era usada por a fiscalização policial não ser fiável ou demasiado dispendiosa, quadro alterado pela reforma legal de 1998 que introduziu a ME como meio para a sua fiscalização. Deste modo, criava-se uma possível alternativa à prisão preventiva já que os critérios eram quase os mesmos e, portanto, os crimes elegíveis são em grande parte coincidentes.

Esta manobra reformista integrava um conjunto de medidas de política de justiça que visava descomprimir o sistema prisional e, simultaneamente diminuir as elevadas taxas de encarceramento e de sobrelotação da população prisional²², e o elevado número de presos preventivos que para

¹⁹ Art° 62° - código penal e art°s 484°, 485° e 487° - código de processo penal.

²⁰ Art°s 118º e 216º - código da execução das penas e medidas privativas da liberdade

²¹ Respetivamente previstas nos art°s 201º e 202 - código de processo penal.

²² Cenário agravado por um parque prisional envelhecido e em mau estado.

aquela contribuía. Saliente-se que, à data, em amplos setores da comunidade judiciária existia já uma apetência para a mudança devido à saturação de críticas na opinião pública ao excesso de prisão preventiva, o que facilitou a progressiva disseminação da OPHME num processo de contágio sabiamente incentivado pelos serviços de ME junto de tribunais e advogados.

O modelo jurídico da OPH é, necessariamente, ambíguo: nem *front door*, nem *back door*²³, antes híbrido, já que contempla as duas modalidades: evita entradas nos estabelecimentos prisionais mas também procura que, em certas circunstâncias, haja libertações, eventualmente até ao trânsito em julgado. Para tanto, em qualquer momento processual da fase pré-sentencial, os tribunais devem fazer uma prognose de risco quanto a se a OPHME satisfaz as necessidades cautelares inerentes, e considerar as condições dos infratores quanto à capacidade de cumprimento dos pressupostos legais da OPH e das regras da ME.

Para esta finalidade, nos termos da lei, os tribunais contam com a colaboração da DGRSP que elabora informações prévias às decisões judiciais²⁴.

A lei não é clara quanto à possibilidade de os arguidos saírem da habitação para efeitos de estudo ou trabalho e a jurisprudência demorou a fixar esta matéria. Embora os universitários defendessem – e bem – essas saídas, nem todos os magistrados concordavam. Progressivamente ficou claro que a lei não as proíbe, ainda que na maioria dos casos – próximo de 90% – os infratores continuem confinados à habitação 24 horas por dia por não haver uma real necessidade de saída ou por o risco não ser admitido pelos tribunais. Este tendencial confinamento de 24h não tem ofendido a comunidade jurídica e a sociedade civil e, curiosamente, antes contribui para a perceção de robustez e seriedade da OPHME, crucial para a sua consolidação como alternativa à prisão preventiva²⁵.

Os tribunais são também sensíveis à componente, embora diminuída, da *assistence*, cujos objetivos não estão na zona da modificação de comportamentos criminais mas antes na da contribuição para a boa execução da medida de coação e, se possível, para a criação de condições mais favoráveis a uma futura integração social. É realizado um trabalho de alguma intensidade

²³ Front door e back door são conceitos que se utilizam sobretudo na fase de execução das penas. O primeiro classifica a evitação da entrada de infratores no sistema prisional com o propósito de os poupar ao contágio carcerário, justamente tido por criminógeno, enquanto o segundo visa fazer sair precocemente um preso da prisão atendendo a que a sua privação da liberdade já não se justifica, podendo ser substituída com vantagens - e riscos - por uma solução menos invasiva.

²⁴ V. ponto 7.

²⁵ Peritos europeus reagiram negativamente ao confinamento total. Foram precisos anos de trabalho para entenderem que este confinamento continha múltiplas exceções que o tornava mais tolerável, e que a cultura enformadora da gestão dos casos obrigava a contactos frequentes entre os profissionais e os infratores, tendo estes a todo o tempo a possibilidade de tomar iniciativa de contacto (CAIADO, 2014a). No quadro da execução de penas a questão do confinamento será colocada de modo distinto. V. 5.2.

com infratores e famílias, sem resvalar para o campo da ressocialização do infrator, o que seria impróprio na atual fase processual.

Releva igualmente a verificação prévia dos motivos de saída solicitados pelos infratores e, quando se concretizam, a sua fiscalização pelos serviços de ME, ainda que nem sempre seja possível fazê-lo presencialmente²⁶. Esta vertente do controlo também aduz confiança aos tribunais.

As taxas de revogação por incumprimento têm sido baixas, abaixo dos 8%, valor limite ficcionado a partir dos relatos de colegas europeus que fixavam as suas taxas de insucesso entre 10 e 15% na execução de penas²⁷. Em 2018 a taxa de incumprimento foi 6,19% (cumprimento de 93,81%), em linha com anos anteriores.

Entre 2002 e 2018 os tribunais aplicaram cerca de 8.000 OPHME, o que contribuiu a redução da taxa de prisão preventiva - hoje a taxa está nos 17,9% - e colocar o país na média dos países do Conselho da Europa²⁸. Cumpre-se também, deste modo, a meta de a OPHME abranger pelo menos 15% do equivalente aos presos preventivos: na última década, a OPHME constituiu consistentemente o equivalente a 16 a 17%, o que garante a sua sustentabilidade em termos sistémicos.

Atualmente estão em execução quase 400 casos em simultâneo, para cerca de 2.400 presos preventivamente, representando cerca de 24% do total de casos em execução no sistema português de ME.

Pena de prisão em regime de permanência na habitação

Artº 43º - código penal - regime de permanência na habitação²⁹

Sempre que o tribunal concluir que por este meio se realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da execução da pena de prisão e o condenado nisso consentir, são executadas em regime de permanência na habitação, com fiscalização por meios técnicos de controlo à distância

a) A pena de prisão efetiva não superior a dois anos (...).

Portugal tem uma tradição, assimetricamente espalhada pelo território, de penas curtas de prisão efetiva baseadas na crença - nunca demostrada

²⁶ Atualmente, de modo escasso

²⁷ Já o programa pré-sentencial de referência americano (Cook County, Chicago) afirmava ter nos anos 10 deste século taxas de incumprimento na ordem de 30%.

²⁸ Taxas de prisão preventiva de alguns países europeus: Alemanha 21,9%, Áustria 21,3%, Bélgica 35,6%, Dinamarca 35,5%, Escócia 20,2%, Espanha 14,9%, Finlândia 21,6%, França 29,3%, Grécia 31,1%, Holanda 28,9%, Inglaterra e País de Gales 14,9%, Irlanda 19,9%, Itália 31,9%, Noruega 22,9%, Polónia 11,5%, Suécia 30,6%, Suíça 42,2% - dados de *World Prison Brief* - https://www.prisonstudies.org/map/europe

²⁹ Capítulo II Penas - secção I Penas de prisão e de multa.

- da sua eficácia. Hoje, todavia, existe no ambiente político e judiciário uma perceção que uma quantidade não despicienda dos infratores sujeitos a essas penas não precisa, verdadeiramente, de tal nível de contenção, apesar de neles subsistirem necessidades de ressocialização, em particular devido à elevada frequência da reincidência.

A pena de prisão em regime de permanência na habitação (PPH) - indissociavelmente fiscalizada por ME - pretende responder àquela perceção, evitando a estigmatização do ambiente prisional e procurando uma integração social responsável. O futuro dirá se é eficaz esta tentativa de mudança de paradigma jurídico-penal de gestão da criminalidade não violenta ou pouco grave, evitando que a prisão seja o eixo do sistema sancionatório.

Se é certo que o referido tipo de infratores não requer, necessariamente, privação da liberdade em ambiente carcerário, não deixa de ser necessária um controlo robusto que poderíamos designar de restrição de movimentos, realizada através da ME, concomitante com a assistência antes referida, agora explicitamente orientada para a reabilitação.

A tradução jurídica deste pensamento encontra obstáculos na sistemática penal clássica porque a ME, sendo algo diferente da prisão ou da liberdade, rompe com esse binómio. A solução encontrada, se bem que não inteiramente feliz, *foi a de uma pena de prisão em regime de permanência na habitação* consagrando uma modalidade preservadora da liberdade, ainda que mitigada e vigiada, contrabalançada por um elevado controlo (a *surveillance* tecnológica), numa tensão permanente que é caracterial à ME.

A PPH consagra uma transferência da execução penal do espaço público coletivo - o estabelecimento prisional - para o espaço privado e singular – a habitação. Não se desvaloriza necessariamente este movimento que corresponde ao atual padrão evolutivo da sociedade contemporânea³⁰, e que tem vantagens e desvantagens. Cabe à sociedade ser vigilante e ao Estado assegurar que da mudança não resulte uma privatização da pena, o que seria um tremendo retrocesso civilizacional.

Nos casos com ME, a execução penal mantém-se integralmente na esfera pública embora o espaço onde se realiza seja privado, o que contribui para a firmação da terceira via punitiva já antes referida. Nesta linha, é relevante sublinhar que a ME é significativamente mais intrusiva que a *probation*

³⁰ No campo da saúde, a *hospitalização domiciliária* é um novo conceito em experimentação no Serviço Nacional de Saúde português - https://www.sns.gov.pt/noticias/2019/05/23/unidades-de-hospitalizacao-domiciliaria/. Ele tem sido visto como uma alternativa útil e eficaz na redução de complicações e de custos de funcionamento - V. KLEIN, Sarah (s/ data) Hospital at Home" Programs Improve Outcomes, Lower Costs But Face Resistance from Providers and Payers, in *The Commonwealth Fund* - https://www.commonwealthfund.org/publications/newsletter-article/hospital-home-programs-improve-outcomes-lower-costs-face-resistance.

mas nunca incapacitante como a prisão, o que a distingue dos dois territórios penais tradicionais. Os tribunais e os serviços de execução devem conhecer bem as caraterísticas desta pena para verificarem, em cada caso, mediante avaliação de risco e das condições de execução, se ela é apropriada a cada caso do ponto de vista da defesa da sociedade e da ressocialização do infrator.

Também os infratores são chamados a se pronunciar já que, na lei portuguesa, é requerido sem exceções o seu consentimento para a aplicação da ME nos casos de confinamento à habitação, aliás em consonância com a posterior recomendação europeia (CONSELHO DA EUROPA, 2014, IV.1.). Esta norma não é encarada como mera formalidade: ela é simbolicamente importante por investir na responsabilidade do infrator enquanto sujeito ativo do seu próprio trajeto de reabilitação, com deveres e direitos regulados.

A atual redação do dispositivo legal da PPH, na sequência da reforma penal de 2017, ampliou de um para dois anos os limites da PPH³¹, de acordo com uma política de justiça orientada para a diminuição da ainda elevada taxa de encarceramento³².

Espera-se que esta abertura contribua para evitar os efeitos criminógenos e perniciosos do encarceramento, para diminuir os riscos de reincidência e favorecer a aproximação do infrator à realidade quotidiana, mantendo-o eventualmente no seu ambiente social e familiar, ou estimulando-o a procurar melhores soluções de vida.

A PPH é usada como recurso após a aplicação sucessiva de outras penas - multas, penas de prisão suspensas ou mesmo efetivas – que não alcançaram os resultados esperados.

O seu *target* é a pequena criminalidade multi-reincidente e com um risco intermédio, abrangendo crimes como os rodoviários (condução sem licença, sob o efeito do álcool ou estupefacientes), pequenos furtos, ofensas à integridade física simples e pequeno tráfico de estupefacientes. Estas tipologias de infratores não apresentam, em cada ato praticado, um risco muito elevado; este é dado, antes, pela multi-reincidência que é muito penalizadora da paz social.

Em tese, a PPH tem caraterísticas que a fariam um interessante instrumento de dissuasão ou prevenção de uma escalada criminal numa lógica de intervenção penal precoce. No entanto, devido à sistemática do código penal e sua lógica da aplicação progressiva das sanções, tal não se revela viável.

³¹ Anteriormente, o regime mostrava-se demasiado estreito não permitindo alcançar números que impactassem na ocupação do sistema prisional.

³² Hoje cerca de 125% por 100.000 habitantes; idealmente seria até 100% dentro dos melhores padrões europeus.

Assinale-se que não basta a adequabilidade legal; são necessários protocolos para a prática. Balizada pelo manual de procedimentos, esta consiste, para além do controlo, em tentar remover os fatores criminógenos e desenvolver os de proteção, com trabalho social generalista e especializado, este através de programas estruturados focados na problemática criminal, disponibilizados pela DGRSP ou pela comunidade.

A lei é muito favorável ao prever um plano de reinserção social³³ cuja execução decorrerá, naturalmente, fora da habitação. Este avanço pode chocar as sensibilidades conservadoras que, ao ficar reféns do conceito *prisão* sem alcançar a ideia inovadora de um *regime* fora do ambiente carcerário, experimentam dificuldades na correta interpretação da PPH. A este respeito, nada têm a temer os tribunais: é da sua exclusiva competência a decisão de permitir ausências da habitação.

Nos primeiros oito anos, os tribunais aplicaram quase 1.500 PPH, sendo o valor da execução simultânea insignificante. Com a reforma de 2017, os valores cresceram para uma média de quase 500 penas aplicadas anualmente, estando agora em execução cerca de 425 o que, na escala portuguesa, já tem algum significado.

Não é ainda claro se este crescimento impacta de modo sustentado no decréscimo da população prisional. É certo que esta tem diminuído mas é ainda cedo para perceber se se trata de um efeito da PPH ou se se deve a fatores demográficos e sociais.

O apuramento desta dúvida crucial demorará tempo mas será crítico para dirimir a questão clássica, presente em quase todo o mundo: a introdução da ME contribuiu para a redução da população prisional ou funcionou como expansão do controlo penal? (DUENKEL, TREIG, 2017).

Por fim, refira-se que o crescimento numérico da PPH, com as suas múltiplas saídas pontuais (consultas, tribunais, etc.) e regulares (trabalho ou frequência de programas) obrigou a DGRSP a reconsiderar a anterior opção conservadora pela tecnologia de RF. Em breve esta será combinada com GPS, melhorando a gestão das referidas saídas passando a ser possível verificar à distância a presença ou ausência em qualquer local, horários, e violações de locais interditos.

³³ Arrº 20º, nº 2 - Lei 33/2010 - Sempre que a duração da pena for superior a seis meses ou sempre que o condenado não tiver ainda completado 21 anos (...), os serviços de reinserção social [entenda-se, aqui, os serviços de ME] elaboram um plano de reinserção social, que planifica as atividades e programas que visem a preparação do condenado para conduzir a sua vida de modo socialmente responsável, sem cometer crimes.

Monitoração eletrônica para proibição de contatos de violência doméstica

Nos últimos anos, a violência doméstica (VD) e de género tem ganho uma visibilidade que nenhuma sociedade civilizada pode ignorar. A estatística poderá ainda esconder a real dimensão deste fenómeno criminal mas já todos sabemos que é transversal em termos etários, sociais e geográficos. Perante forte pressão mediática, os poderes públicos são hoje mais ativos sobre as suas causas e efeitos.

No caso português, em consonância com a Convenção de Istambul³⁴, o país assistiu a um intenso impulso político através da implementação de uma ampla estratégia governamental que incluiu o alargamento das respostas sociais e penais. De entre estas, destaca-se o programa de ME destinado a supervisionar a proibição de contatos entre infrator e vítima de VD, nas fases pré-sentencial e de execução de penas, procurando a proteção da vítima através da contenção do infrator, sendo usada a tecnologia GPS assistido.

A DGRSP executa hoje quase 1.000 casos (portanto, o dobro de pessoas já que as vítimas estão envolvidas nas operações de ME) sendo o segundo maior programa do mundo em termos absolutos e o maior em termos relativos³⁵.

Uma reflexão crítica sobre o uso da ME nas *restraint orders* (complexidade, vantagens, inconvenientes, riscos sistémicos de insustentabilidade por elevado consumo de recursos, etc.) requer uma abordagem longa que poderá ser encontrada em trabalho recente de CAIADO e MOURATO, 2019.

Elegibilidade e informação prévia à decisão judicial

A aplicação de penas e medidas requer ponderados critérios de proporcionalidade, adequabilidade e oportunidade, combinando o máximo de segurança com o mínimo possível de intrusão, tarefa por definição difícil. Isto mesmo se aplica igualmente às penas e medidas com ME: não são universais.

Neste capítulo, Portugal não discrimina ou elege casos para ME propriamente em função do crime, antes atende às molduras penais articuladas com a fase processual. Assim, exemplificando, um crime rodoviário que tem uma moldura penal abaixo dos três anos de prisão não é admissível na OPH mas já é elegível para a PPH que admite casos até 2 anos. Sucede precisamente o oposto com um crime de homicídio: é elegível para OPH que re-

³⁴ Conselho da Europa, 2011.

³⁵ Portugal - 10 milhões de habitantes e quase 1.000 casos; Espanha - 45 milhões e cerca de 1.350 casos (não inclui Catalunha, cujos números não são significativos).

quer molduras penais superiores a três anos, mas que por isso mesmo já não é admissível para PPH. Os crimes de natureza sexual, por exemplo, inviáveis em muitos ordenamentos jurídicos, são admissíveis desde que outros critérios estejam favoravelmente alinhados.

Para compensar os riscos do largo espectro da OPH, devem ser utilizados critérios de natureza social, estes relacionados com o nível de risco dos infratores, a sua capacidade de cumprimento das obrigações judiciais e de confinamento à habitação. No caso das penas - PPH e de formas de *early release* deve ser também avaliada a motivação para a mudança e integração social. Estes critérios não figuram na lei, são de natureza técnico-social e são usados pelos serviços da DGRSP ao elaborar a Informação³⁶ que ajudará o tribunal a conhecer previamente o infrator candidato à ME e suas condições, o que ocorre em todas as fases processuais. Este documento em nada prejudica a independência dos tribunais que mantêm total liberdade de decisão jurisdicional.

Quando aplicável, esta Informação deve também ajudar o tribunal na escolha a tecnologia de ME a utilizar³⁷, já que esta tem implicações nos graus de liberdade do infrator, matéria em que, logicamente, só um tribunal pode intervir.

INCUMPRIMENTOS

Nenhum sistema sancionatório é imune a dificuldades, sejam as violações da ordem no sistema prisional, sejam incumprimentos nas penas e medidas de execução na comunidade. Devido à capacidade tecnológica de deteção, a ME torna esses incumprimentos mais notórios, independentemente do seu significado real, podendo até potenciá-los devido à dureza do confinamento habitacional, em especial quando a ME é usada de modo duro e sem leitura crítica dos eventos por parte do *staff*.

Isso torna muito relevante o trabalho dos técnicos de monitoração e sociais que devem estar sintónicos quanto ao processamento das ocorrências, sintonia essa que resulta do diálogo intra-equipa, das abordagens sociais e de mútua compreensão da tecnologia.

Os técnicos de monitoração têm alguma latitude para valorizar ou não os desvios, nomeadamente devido à possibilidade conhecida de alguns serem de origem meramente tecnológica. Mas mesmo estes podem tornar-se relevantes para correção da calibração dos equipamentos ou realizar uma abordagem pedagógica

³⁶ Art° 7° n° 2 - Lei 33/2010, de 02Set. "O juiz solicita prévia informação aos serviços de reinserção social sobre a situação pessoal, familiar, laboral e social do (...) [infrator], e da sua compatibilidade com as exigências da vigilância eletrônica e os sistemas tecnológicos a utilizar".

³⁷ Dentro do que o Estado regulou e de acordo com o referido no último parágrafo de 5.2.

ao infrator quanto ao seu uso. Mesmo que pouco relevantes, as ocorrências são registradas e os dados transferidos para o técnico social que é o gestor do caso e que pondera as ações a tomar com o infrator ou, no limite, informar o tribunal.

Os incumprimentos não são todos iguais: a distinção é feita por tipo e gravidade. Esta pode ser dada pelo episódio em si mesmo ou pela sua repetição. Uma saída prolongada não autorizada da habitação não é igual a uma saída com regresso poucos minutos depois. Mas se este episódio for recorrente pode ser um indício de algo sério que será investigado pelos serviços de ME. Técnicos e equipas experientes conhecem os modos de vida e rotinas dos infratores (eis a sua natureza social!) podendo melhor interpretar a informação da ME cruzada com o conhecimento do caso, e agir em conformidade.

Todos os incumprimentos são processados exclusivamente pelos serviços de ME, sejam matéria tecnológica (exemplo: avarias) ou comportamental. Para reagir e repor a normalidade na execução da decisão judicial, eles contam consigo mesmos e, se necessário e possível, com os serviços da comunidade.

A maioria dos incumprimentos, nomeadamente as múltiplas pequenas desconformidades, não têm dignidade *de per si* para serem comunicados de imediato ao tribunal; contudo, são registradas e lidas de forma a entender se formam um padrão que requeira medidas corretivas.

Aliás, a própria lei prevê uma graduação de incumprimentos ao destinar os relatórios de incidentes para o tribunal apenas quando

(...) ocorram circunstâncias suscetíveis de comprometer a execução da medida ou da pena (...) devendo ser presente[s] ao juiz de imediato, que decide as providências que se afigurarem necessárias ao caso, nomeadamente a revogação da vigilância electrónica³⁸.

Estipula ainda que ausências ilegítimas da habitação devem ser comunicadas pelos serviços de ME à polícia para recondução do infrator ao local de ME ou, se já foi emitido mandado de detenção, o apresenta ao juiz para apreciação do incidente e decisão. Se os serviços de ME já resolveram, entretanto, o incidente, a polícia é disso informada.

Os referidos relatórios de incidentes para os tribunais devem relatar a ocorrência, os procedimentos corretivos adotados e seus resultados, e terminar com propostas, o que em nada fere a independência dos tribunais que, naturalmente, decidem como entenderem.

Os tempos de reação dos tribunais a estes relatórios não são uniformes, apesar de a sua apreciação ser classificada de urgente pela lei. Em geral elas são

228 Revista Brasileira de Execução Penal

³⁸ Artº 10º nº 2 - Lei 33/2010.

atempadas embora os serviços preferissem receber decisões mais rapidamente. Há desvios padrão nos dois sentidos: umas por rapidez (por vezes imediatas) e outras por lentidão (semanas), fenómenos captados pelo infrator como sinais de atenção ou permissividade; tipicamente, esta gera mais disrupção e uma escalada de comportamentos de risco que pode tornar-se ingerível pelos serviços. Mas nem só o tempo de resposta judicial importa, também o seu teor: complacência face a ocorrências graves também resulta em prejuízos na gestão do caso.

FERNANDES (2019) assinala que "medidas alternativas que visam o enxugamento do sistema penal terminam, muitas vezes, por gerar novas formas de punição e controle dos indivíduos pelo Estado". A advertência é pertinente. Para atenuar este risco, Portugal não criminaliza o incumprimento, embora, naturalmente, o Ministério Público possa instaurar novo processo-crime por notícia de crime ocorrido durante a execução da pena ou medida com ME.

Custos da monitoração eletrônica

Os sistemas de ME são apontados como mais econômicos que as prisões. A efetiva poupança depende das estruturas operativas montadas e de o modelo de operações ser alternativa real à prisão ou, pelo contrário, constituir mais uma camada de controlo penal e respetiva despesa a juntar às existentes. Em Portugal, este efeito net *widening* não parece ter significado: empiricamente não se deteta, por enquanto, que a permanência na habitação não seja efetiva alternativa à privação da liberdade, o que recompensa o esforço financeiro estatal. A este acrescem vantagens sociais que, indiretamente, geram mais-valias econômicas não mensuráveis.

Vigora o princípio legal da gratuidade da ME para o infrator porque doutrinal e financeiramente nada justifica um pagamento.

A aquisição da tecnologia é feita através de concurso público internacional. Em quase duas décadas, nunca foi opção comprar ou alugar equipamentos porque facilmente ocorre desatualização ou descontinuação da produção. A DGRSP define e paga, sim, um *package* de serviços que integra instalação, gestão e manutenção do *hardware e software, training* dos técnicos e a logística inerente a *import-export*, distribuição e recolha dos equipamentos pelas equipas de ME a nível nacional. Todos estes elementos confluem no preço global, sendo a despesa paga mensalmente segundo a quantidade de equipamentos efetivamente usados por dia e nunca os *stocks* globais.

A comparação dos custos da ME versus sistema prisional sofre naturais oscilações. Quanto menos presos existirem, mais caro é tendencialmente o seu preço diário, enquanto mais infratores vigiados por ME fazem subir o preço desta mas proporcionalmente de modo menos oneroso.

Os valores da ME têm sido sempre muito favoráveis. Atualmente um monitorado representa cerca dos 1/5 do custo de um recluso.

Para tanto contribui igualmente o esmagamento de custos da ME ao longo da última década, por vezes de forma artificial³⁹, ou por via de maior concorrência no mercado⁴⁰ e pela queda generalizada dos preços das telecomunicações.

Assim, em 2017, um infrator vigiado por tecnologia RF custou um pouco mais de 8 Euros diários enquanto se estima que um recluso tenha ficada a cerca de 45 Euros. A estrutura destes custos integra todos os encargos de funcionamento: recursos humanos, telecomunicações, viaturas, combustíveis, instalações, tecnologia, segurança, obras e alimentação (estas três últimas apenas no lado prisional). A diferença entre ME e prisão significa uma poupança diária de quase 37 Euros⁴¹.

Segundo estudos anuais feitos durante 15 anos, as poupanças anuais obtidas pelo uso da ME suportam todos os custos do sistema que a opera, o que reforça a tese de a ME ser uma solução penal não só menos onerosa que a prisão mas também auto-sustentada.

Avaliação

Pragmatismo, resistência à distopia e serviço público podem ser vistos como elementos definidores da etiologia e caraterísticos da ME em Portugal, mantendo-a vinculada a uma visão social do trabalho com infratores. Isso impediu-a de se converter em mero instrumento de controlo ou de uma *justiça de classe*, o que se comprova prova pela composição clientelar ser semelhante à das prisões.

O êxito da ME em Portugal deve-se a esses elementos mas também à sua combinação com vontade política, boas práticas, boa tecnologia e uma aceitação pública por parte da comunidade judiciária.

Ao menos em parte, a ME tem contribuído para o reconhecimento progressivo de que não é inevitável que a prisão convencional seja a coluna vertebral do sistema penitenciário.

Presente e futuro

Após quase duas décadas, a ME sofre hoje estrangulamentos graves, sobretudo em recursos humanos, num quadro típico de sistemas que amadu-

³⁹ Durante a crise econômica de 2011-2015 os preços contratuais foram reduzidos por decisão política.

⁴⁰ Contrariando anterior tendência de concentração empresarial.

⁴¹ Cotação do Banco de Portugal em 29Out2019: 10 Euros=44,50 Reais.

recem e atingem maior escala enquanto consolidam dificuldades fruto de um crescimento acelerado e imprevisto⁴². Estes constrangimentos potenciam um abaixamento de qualidade do desempenho, que é nocivo para o *outcome*. Uma reengenharia administrativa de processos poderia produzir alguns ganhos mas somente uma decisão política de fundo poderá resgatar a ME às atuais dificuldades. Tal afigura-se viável pois não são vislumbráveis alterações ao dispositivo legislativo existente e, portanto, não existirão novas necessidades a satisfazer.

Apesar desta erosão, subsiste uma matriz teórica de elevada qualidade enformadora do pensamento sobre a ME.

Noutro campo, a longo prazo Portugal não está, necessariamente, imune à deriva autoritária da emergente direita política radical em países *influencers* como o Reino Unido, ou com grandes programas de ME essencialmente controladora como a Polónia, o que pode trazer riscos como a diminuição do espaço da ME ou a sua configuração mais punitiva e menos reabilitadora.

Também as crises relacionadas com migrantes e com terrorismo podem suscitar ímpetos de *surveillance* que a ME poderia satisfazer, como já ocorre na Holanda e Reino Unido⁴³.

Como se viu, o grande desafio imediato à ME em Portugal é o da sua recomposição para melhorar a resposta à demanda judicial. Mas, no futuro, a distopia que invade as nossas vidas e sociedades pode levar à tentação de a ME vir a secundarizar ou mesmo substituir a *probation*. Um eventual redesenho da ME neste sentido contém uma semente destrutiva, nomeadamente da sua caraterística de território punitivo complementar em favor de uma vigilância orwelliana e um dano grave na abordagem aos infratores.

Termos que nos manter atentos para que isso nunca venha a ocorrer.

Nuno Franco Caiado

PERITO EM PROBATION E MONITORAÇÃO ELETRÔNICA.

Diretor dos serviços de monitoração eletrônica da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais - Portugal entre 2003 e 2016.

Membro dos comités de preparação das conferências internacionais da CEP - Confederação Europeia de Probation sobre monitoração eletrônica entre 2013 a 2017.

Tem obra publicada sobre o tema em Portugal, Brasil, EUA, Chile e Inglaterra.

E-mail: nuno.f.caiado@dgrsp.mj.pt.

⁴² No caso português, este crescimento está situado nas restraint orders de VD.

⁴³ Em Portugal existe a possibilidade de OPHME para quem aguarda repatriação na sequência de asilo político não concedido, sem nunca ter sido usada.

CARACTERÍSTICAS PRINCIPALES DE LA MONITORIZACIÓN ELECTRÓNICA EN PORTUGAL

Resumen

El monitoreo electrónico se da por sentado en el sistema legal portugués y en las prácticas judiciales. Se asocia con medidas coercitivas y la ejecución de sanciones; los respectivos marcos legales y características son presentadas aquí. La metodología de implementación se menciona como un marco para buenas prácticas, así como la existencia de criterios de elegibilidad social más allá de los legales, y la doctrina de trabajo donde se destacan las preocupaciones sociales. También se refiere la estructura organizativa y se resalta el tema del incumplimiento y las reacciones posteriores, así como la estructura de costos y la comparabilidad con los costos de la prisión. Las últimas palabras son sobre el futuro del monitoreo electrónico.

Palabras clave: Monitoreo electrónico. Portugal.

REFERÊNCIAS

- ANDREWS, D. A., BONTA, J., & WORMITH, J. S. (2011) *The Risk-Need-Responsivity (RNR) Model*: Does Adding the Good Lives Model Contribute to Effective Crime Prevention? Criminal Justice and Behavior, 38:7, EUA
- ANDREWS, D. A., BONTA, J., & WORMITH, J. S. (2010). *The Level of Service assessment of adults and older adolescents*. In R. K. Otto & K. S. Douglas (Eds.), Handbook of Violence Risk Assessment (pp. 199–225), Routledge, EUA
- CAIADO, Nuno, MOURATO, Conceição (2019) Complexidade, vantagens e riscos na relação vigilância electrónica-violência doméstica, Sombras e Luzes, 2, DGRSP, Portugal https://dgrsp.justica.gov.pt/Revista-Sombras-e-Luzes
- CAIADO, Nuno (2014b) A Urgência da Probation e a Mudança de Paradigma da Oferta e da Procura no Sistema Penitenciário, in "Monitoração Eletrônica, Probation e Paradigmas Penais", coord. MORAIS, P.; CAIADO, N., Aclo, Brasil
- CAIADO, Nuno (2014a) *Pre-trial electronic monitoring in Portugal*, Criminal Justice Matters, vol. 95, 2:1, ed. Taylor and Francis, Reino Unido
- CAIADO, Nuno (2012) *The Third Way*: An Agenda for Electronic Monitoring in the Next Decade, Journal of Offender Monitoring; vol. 24:01, Institute for Civil Research, EUA
- CAIADO, Nuno (2011) **Por uma nova arquitectura conceptual da execução das penas**: a vigilância electrónica e a criação de um território punitivo intermédio, Revista do Ministério Público, 126, Portugal
- CAIADO, Nuno (2008-2009) **Vigilância Electrónica em Portugal** Contributos para a história do primeiro ciclo da vigilância electrónica (2002-2005) 1ª e 2ª

- partes, Ousar Integrar revista de reinserção social e prova, 1-2, respectivamente 2008:79-95 e 2009:81-97, Instituto de Reinserção Social, Portugal
- CONSELHO DA EUROPA, *Recommendation CM/Rec(2014)4* (...) on electronic monitoring https://search.coe.int/cm/Pages/result_details.aspx?ObjectID=09000016805c64a7
- DUENKEL Frieder, TREIG, Judith (2017) *Electronic Monitoring and Crime Policy* A Critical Review on Different Practices in Europe, Challenging 'Crime' and 'Crime Control' in Contemporary Europe, 17^a Conferência Anual da European Society of Criminology, Reino Unido https://www.esc-eurocrim.org/images/esc/files/Cardiff/Book-of-abstracts---EuroCrim2017.pdf
- FERNANDES, Fernando Augusto (24Out2019) **As medidas alternativas que viram novas formas de punição e controle**, CONJUR Consultor
 Jurídico, Brasil https://www.conjur.com.br/2019-out-24/opiniao-medidas-alternativas-viram-novas-formas-controle
- KUHN, André; AGRA, Cândido da (2010) **"Somos Todos Criminosos?"**, ed. Casa das Letras, Portugal
- NELLIS, Mike (2015) *Standards and Ethics in Electronic Monitoring Report*, Strasbourg: Multilateral Meeting on Electronic Monitoring https://rm.coe.int/handbook-standards-ethics-in-electronic-monitoring-eng/16806ab9b0
- NELLIS, Mike (2003) *They Don't Even Know We're There*: The electronic monitoring of offender in England and Wales, in BALL, K.; WEBSTER, F. (eds.) in "The Intensification of Surveillance: crime, terrorism and warfare in the information age", Pluto, Inglaterra
- NELLIS, Mike (2011) *The Integration of Probation and Electronic Monitoring*, a Continuing Challenge http://www.antoniocasella.eu/nume/Nellis_may2011.pdf
- _____Código Penal http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.
 php?nid=109&tabela=leis&so_miolo=
 ____Código de Processo Penal http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_
 articulado.php?nid=199&tabela=leis&so_miolo=
- _____Código da execução das penas e medidas privativas da liberdade http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado. php?nid=1147&tabela=leis&so_miolo=S
- Lei 33/2010 de 02Set (vulgo lei da monitoração eletrônica) http://www.pgdlisboa. pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1269&tabela=leis&so_miolo=

茶茶茶

ARTIGOS EM FLUXO CONTÍNUO

ECONOMIA POLÍTICA DA PENA E NEOLIBERALISMO: O BIG GOVERNMENT CARCERÁRIO

JACKSON DA SILVA LEAL

Universidade do extremo Sul Catarinense – PPGD/UNESC

Resumo

Este trabalho é resultado de um esforço teórico preliminar que pretende problematizar a função da prisão dentro da organização social neoliberal. O objeto de estudo é como a pena tem servido ao projeto de governo dentro do neoliberalismo. Para isso busca-se um aprofundamento criminológico da definição de neoliberalismo enquanto construção teórica e sociopolítica para compreender o momento atual desde a perspectiva do capitalismo periférico e dependente brasileiro e latino-americano. Perpassa-se o caminho de um resgate teórico da economia política da pena tradicional, que se entende por insuficiente para responder a questão da finalidade da pena dentro do contexto atual; para então, chegar-se análise da pena no neoliberalismo enquanto conceito e realidade punitiva, dentro do que se denominou de uma nova economia política da pena, abordando a penalidade dentro de uma perspectiva materialista do capitalismo dependente. Portanto este trabalho apresenta-se como pesquisa bibliográfica desde um viés critico reflexivo, que tem como objetivo fundamental contribuir com elementos analíticos para a compreensão da problemática do encarceramento em massa na periferia do capitalismo e como essa política cambia a própria compreensão de finalidade da pena.

PALAVRAS-CHAVE: encarceramento em massa; economia política da pena; neoliberalismo; capitalismo periférico; criminologia crítica;

Introdução

O presente trabalho apresenta-se como estudo preliminar ou teórico de base para uma investigação empírica maior em torno das funções que desempenham a prisão na sociedade moderna neoliberal, sobretudo na periferia do capitalismo – especialmente do capitalismo dependente latino-americano.

De início parte-se da provocação feita por Thomas Mathiesen na obra *Juicio a la Prisión* (2003) em que começa indagando – *es defendible la carcel*? Questionamento a que vai respondendo ao longo de seu livro e desmontando qualquer possibilidade de defesa que se possa fazer da instituição prisional; pelo menos a partir do viés de análise das suas funções declaradas. Thomas Mathiesen repassa ponto a ponto sua total incapacidade de dar conta das funções que lhe foram historicamente impingidas.

Esse trabalho busca repisar a mesma questão – será que não é defensável o cárcere? Senão em vista de suas funções, será que do ponto de vista do mercado (capitalista)? Essa questão constitui o problema a ser desvendado no percurso deste trabalho.

Tal construção e busca teórica defronta-se com outro vértice fundamental de análise que é a definição e os contornos do que se tem convencionado chamar de neoliberalismo, seus efeitos e dinâmicas. Busca-se a imbricação entre neoliberalismo e encarceramento para compreender a questão prisional ou mais amplamente a indústria da segregação/confinamento.

A literatura criminológica tem trabalhado com a categoria neoliberalismo, mas não se encontra uma construção teórica do que se trata esse neoliberalismo, trabalhando-se como um – dado da atualidade – simplesmente; e é a partir dessa questão que parte esse estudo, a fim de abordar o neoliberalismo enquanto construção sociopolítica, para avançar aos efeitos deste para a problemática criminal, e, sobretudo, a relação disso com a dinâmica de penas e prisão – mais propriamente como tem se apresentado o denominado *mass encarceration*.

Para isso, utiliza-se do arcabouço teórico e empírico proporcionado pela criminologia marxista enquanto marco teórico, e desta feita, a criminologia crítica como campo multidisciplinar como historicamente se tem feito para abordar sua problemática que é afeta a diversos ramos do saber científico. Recorre-se a economia e sociologia política para a construção de uma análise criminológica do neoliberalismo – portanto, metodologicamente, realiza-se uma abordagem eminentemente teórica e bibliográfica, cujo escopo é crítico e reflexivo.

Nesse sentido resgata-se a contribuição da economia política da pena, que desnuda as funções da prisão dentro da estrutura social liberal-capitalista, e seus desenvolvimentos posteriores para problematizar se a explicação por ela fornecida dá conta da realidade da penalidade na era neoliberal.

Trabalha-se com a hipótese de que no período atual neoliberal não só se complexificaram as relações sociais desde o que Dardot e Laval (2016) têm chamado de racionalidade neoliberal, como também se complexificaram e ampliaram as dinâmicas de controle social e com elas a prisão, que assume diversas funções dentro da organização social contemporânea – funções e ramificações da penalidade que se busca encontrar elementos para compreender desde uma mirada do capitalismo dependente.

RETOMADA DAS FUNÇÕES DA PENA NA ESTRUTURA SOCIAL CAPITALISTA DESDE A ECONOMIA POLÍTICA DA PENA

Inicialmente, revisita-se o momento fundacional da penalidade para resgatar e problematizar suas funções, não no sentido de recontar – e com isso incorrer em arbitrariedade com a história – mas sim para pensar a realidade atual e se essas funções historicamente atribuídas à pena dão conta da realidade contemporânea.

Nesta medida, também não se busca reconstruir o mosaico a que se atribui a origem da penalidade por privação da liberdade/trabalho forçado, mas especificamente sua explicação marxista que vincula a liberdade/prisão ao mercado de trabalho/produção – ou seja, como um mediador fundamental da organização social capitalista.

Para isso resgata-se as duas primeiras e principais obras que realizaram essa abordagem em uma perspectiva crítica, constituindo-se no principal marco teórico da economia política da pena em chave materialista. A construção fundacional da economia política da pena com a obra Punição e estrutura social de Georg Rusche e Otto Kirchheimmer (2004) de 1939, mas que durante muito ficou esquecida nas estantes, e veio à tona no final da década de 60 com a segunda edição norte-americana e no final de 70 com a tradução ao italiano por Dario Melossi e Massimo Pavarini (1979), uma vez que o livro seria complementado pelo Cárcere e Fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX) (2006 [1977]) de autoria destes últimos; ou seja, apenas tardiamente a economia política de pena realiza sua síntese sobre a questão da punição, da prisão e sua relação com a questão do mercado produtivo e de trabalho.

Assim, essas duas obras que se complementam vão proporcionar a síntese do surgimento da prisão enquanto lócus de cumprimento de pena e a constituição da relação social do cidadão livre burguês ligado por um contrato aos seus semelhantes livres e ao Estado, e cujas relações são mediadas pela ameaça de suspensão temporal dessa liberdade – a prisão/trabalho.

Por isso busca-se resgatar a contribuição e explicação da economia política da pena em uma perspectiva de explicação marxista para compreender a relação dos elementos imbricados: liberdade – tempo – pena – trabalho – sociedade burguesa – mercado capitalista.

Para uma análise da velha economia política da pena, as penas diziam respeito às condições econômicas nas quais estavam inseridas, como mostram Rusche e Kirchheimer (2004), com o uso da multa, indenização e fiança na

Alta Idade Média, período de prosperidade econômica em que o pagamento de um determinado valor poderia se constituir em mediador das relações e das condutas sociais. As penas pecuniárias gradualmente deixam de ser utilizadas conforme os malfeitores das classes mais baixas não tinham condições de pagar por elas, deixando de se constituir em um instrumento de controle social; e a medida que a pobreza, a incapacidade econômica e a deterioração social avançavam, as penas e o controle social necessitavam de novo foco de atenção – que seriam o corpo e as chagas da massa de pobres e despossuídos.

Assim escrevem Rusche e Kirchheimer acerca das penas como demarcadores de um período histórico e suas relações sociais, ou mesmo de seu suposto estágio de desenvolvimento civilizacional,

A punição brutal não pode ser simplesmente atribuída à crueldade primitiva de uma época, agora abolida. A crueldade mesma é um fenômeno social que apenas pode ser entendido nos termos sociais dominantes num dado período (2004, p. 42).

Da mesma maneira que o uso de penas corporais não diz respeito ao estágio de desenvolvimento enquanto civilização, ou mesmo de uma partilha ou aceitação da barbárie enquanto dinâmica de relações sociais, a substituição das penas corporais e do sofrimento físico também não dizem respeito a um avanço enquanto modelo societário; ou mesmo, como historicamente se quer crer, de um aprimoramento humanitário; mas sim tem a ver com as necessidades macroestruturais dessas mudanças comportamentais em relação às pessoas, aos comportamentos e aos castigos.

Nesse contexto Rusche e Kirchheimer (2004) inserem o surgimento do direito penal moderno como um corpus normativo regulamentador das condutas humanas e balizador da resposta estatal em relação a estas e a prisão enquanto lócus de depósito dessas pessoas atingidas ou definidas como violadoras desse corpus de conduta social; ou, em uma leitura da velha economia política da pena, é justamente nesse contexto, nessa macro estrutura de sociedade capitalista que surge a necessidade desse corpus normativo impondo o trabalho como conduta obrigatória e representativa da moral do homem livre e laborioso.

Da mesma maneira em que surge (se constrói) a instituição de confinamento chamada prisão, enquanto espaço de privação da liberdade e de ensinamento das novas condições de trabalho, não por acaso nascem conjuntamente cárcere e fábrica, um a imagem e semelhança do outro.

Dinâmica essa voltada ao disciplinamento que em um primeiro momento vai ser proporcionada de maneira voluntariosa pelas estruturas de controle como política de assistência social ofertando o aprimoramento para o novo regime de trabalho capitalista; em um segundo momento operando uma divisão social de maus pobres e bons pobres, estes que eram dignos de pena e de filantropia caritativa, e àqueles que era dignos de uso da força para lhes imprimir o hábito do trabalho mediante a privação da liberdade em instituições de confinamento e trabalho forçado, extirpando da organização social os vícios e a vagabundagem. Nessa linha escrevem Melossi e Pavarini (2006, p. 36)

Um estatuto de 1530 obriga o registro dos vagabundos, introduzindo uma primeira distinção entre aqueles que estavam incapacitados para o trabalho (impotent), a quem era autorizado mendigar, e os demais, que não podiam receber nenhum tipo de caridade, sob pena de serem açoitados até sangrar. O açoite, o desterro e a execução capital foram os principais instrumentos da politica social inglesa até a metade do século [XVI], quando os tempos se mostraram maduros, evidentemente, para uma experiencia que se revelaria exemplar. [...] além disso, ela deveria desencorajar outras pessoas a seguirem o caminho da vagabundagem e do ócio, e assegurar o próprio auto-sustento através do trabalho, a sua principal meta.

Ocorre que – criado o Direito Penal como forma única de regular os comportamentos voltados para a rotina de trabalho; e conjuntamente a instituição prisional como destino dos trabalhadores infratores ou vagabundos –, com o século XIX e a revolução industrial, tanto o direito penal quanto a prisão perdem sua função original, mas não perdem seu sentido de existir, uma vez que já não se precisava mais de uma massa de trabalhadores tão extensa, e tampouco da sua função propedêutica de ensino laborioso.

Dessa maneira a prisão e o direito penal restam como instrumentos de monopólio da violência e da gestão da liberdade, assim como única ferramenta ou mesmo resultado da resolução de conflitos sociais cada vez mais abundantes e problemáticos nas sociedades capitalistas complexas.

Se de acordo com essa velha economia política da pena pode-se depreender que a estrutura jurídico-penal e a prisão surgem como instrumentos de gestão do mercado de trabalho capitalista – desde a proibição da vagabundagem, até a vedação de organização como classe laboral –, controlando e disciplinando a massa trabalhadora; após a revolução industrial, quando não mais se fazia necessária essa função reguladora pois o capitalismo já está atrelado ao humanitarismo liberal burguês, ou seja, com o projeto societário capitalista já implantado, a estrutura penal passa a desenvolver a função de gerenciar os despojos desse mesmo desenvolvimento capitalista desigualmente distribuído.

Em síntese, a função do direito penal e das estruturas de controle social estatal passam da dissuasão da vagabundagem – prevenção geral do ócio, da prostituição, da mendicância –, para o combate a situação de pobreza, a violação da propriedade e ao tratamento dos vícios das classes baixas – prevenção especial.

O que pode se verificar da gradual passagem das penas de açoite ou fiança, para as penas de privação da liberdade ou mesmo uso de penas capitais, a depender de períodos de crise ou de prosperidade econômica ou ainda a maior ou menor necessidade mão-de-obra, como apontam Rusche e Kirchheimer (2004).

Com isso, pode-se apontar, a partir da contribuição dessa velha economia política da pena, que a prisão e as estruturas de controle sócio-penal foram fundamentais para (1) organizar e regular o mercado de trabalho – sobretudo classe trabalhadora - massa de sujeitos indisciplinados para a condição de assalariado; (2) controlar o mercado de preços do trabalho, na medida em que era proibido organização laboral por melhores condições de trabalho e remuneração; (3) garantir o próprio exército de mão-de-obra, uma vez que era vedado o não-trabalho (ócio/vagabundagem) e também garantiam a disponibilidade abundante de mão-de-obra com a própria obrigatoriedade do exercício laboral; (4) também a divisão do tempo humano em tempo de trabalho encerrando a própria liberdade, dividindo essa liberdade de acordo com o trabalho contido nessa medida de tempo; e (5) para a produção de uma racionalidade do trabalho, pois ao longo do tempo se produziu a divisão social de normalidade/anormalidade desde a condição para o exercício laboral, o que Melossi e Pavarini apontam como o grande produto da prisão - o proletário (2006, p. 211).

Frise-se que se tratou de *velha* economia política da penalidade não no sentido de perda de validade das suas compreensões acerca da sociopolítica da pena, muito pelo contrário, esses elementos teóricos são imprescindíveis para compreender a prisão em um dado contexto.

Entretanto acredita-se, para efeito desse estudo, que essa compreensão da prisão não dê mais conta da realidade e das funções que a instituição controle sócio-penal agregou, complexificando-se ao longo do tempo; e da centralidade desempenhada pela prisão e pelas estruturas de controle social na organização social capitalista neoliberal.

Mas para isso mister se faz compreender, desde uma abordagem criminológica crítica ou mesmo marxista – desde uma perspectiva mais ampla (modo de produção da vida social) –, no que se trata o neoliberalismo que tem sido tomado como um dado histórico ou mesmo econômico, e se faz necessário delimitar seus contornos, sobretudo os de interesse e influência na questão criminal/criminológica para avançar com a interferência desse momento/estrutura política sobre as dinâmicas de controle sócio-penal e a função que exerce a prisão dentro dessa organização social.

O NEOLIBERALISMO ENQUANTO CONSTRUÇÃO SÓCIO-POLÍTICA E A MUDANÇA NOS PENSAMENTOS CRIMINOLÓGICOS

Neste ponto busca-se delimitar alguns elementos conceituais ou de definição do neoliberalismo enquanto projeto societário cujo vértice, parece, se pode situar no individualismo enquanto razão de ser no novo mundo neoliberal; o que orienta a organização societária em sua totalidade apresenta-se como uma racionalidade da busca de resultados/competição por si mesmo, por conquistas que afetem unicamente a sua condição social individualmente considerada. Assim sintetiza David Harvey,

[a partir do discurso de Margareth Thatcher à nova ordem mundial], "a sociedade não existe, apenas homens e mulheres individuais [...] todas as formas de solidariedade social tinham de ser dissolvidas em favor do individualismo, da propriedade privada, da responsabilidade individual e dos valores familiares (HARVEY, 2014, p. 32)

O foco central dessa análise é entender o que Dardot e Laval têm chamado de *racionalidade neoliberal*, pois se constitui em um nova forma de organização social que ultrapassa a mera organização econômica e política e reorganiza a totalidade social, conformando um outro projeto de sociabilidade marcado pela ideia de sujeito-empresa ou empresa/empreendedor de si mesmo; afetando diretamente a questão criminal enquanto definição política e consoante isso as definições criminológicas que se desenvolvem a partir dessa postura pautada por uma compreensão individualizada e auto-responsabilizadora. Nessa linha escrevem:

O neoliberalismo não destrói apenas regras, instituições, direitos. Ele também produz certos tipos de relações sociais, certas maneiras de viver, certas subjetividades. Em outras palavras, como neoliberalismo, o que está em jogo é nada mais nada menos que a forma de nossa existência, isto é, a forma como somos levados a nos comportar, a nos relacionar com os outros e com nós mesmos. O neoliberalismo define certa norma de vida nas sociedades ocidentais e, para além dela, em todas as sociedades que as seguem no caminho da "modernidade". Essa norma impõe a cada um de nós que vivamos num universo de competição generalizada, intima os assalariados e as populações a entrar em luta econômica uns contra os outros, ordena as relações segundo o modelo de mercado, obriga a justificar as desigualdades cada vez mais profundas, muda até o indivíduo, que é instado a conceber a si mesmo e a comportar-se como uma empresa (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 16)

Neste ponto já se pode identificar o primeiro elemento disruptivo em relação à abordagem da velha economia política (da pena), uma vez que se baseava em uma ordem bipolar (antagonista) dividida entre capitalistas e classe trabalhadora (inclusive a despossuída de trabalho), sendo essa dividida entre

os trabalhadores dóceis e os indóceis, ambos objeto dos processos de controle social e docilização como elementos de conformação da própria dinâmica do capital e na qual o sistema penal historicamente se fez elemento primordial.

Entretanto, como apontam Duménil e Lévy (2014), a nova ordem do capitalismo mundial ou racionalidade neoliberal agrega elementos a partir do que chamam de a "revolução gerencial", que inaugura uma nova etapa da luta de classes ou da compreensão do capitalismo mundial ou neoliberal.

Atribuem essa reordenação com a separação dos elementos da propriedade dos meios de produção e a gestão dos mesmos, tendo a antiga ideia de propriedade se transformado em propriedade de ativos financeiros e títulos; de outro lado a gestão desse capital mediante a profissionalização, terceirização e administrativização da gestão das empresas, delega-se o cuidado com empregados, administração de custos, maximização dos lucros (etc.) passam a fazer parte do quotidiano não mais do proprietário, mas dos gerentes; juntamente com toda a cobrança de lucro, crescimento e a promessa de enriquecimento pessoal/individual conforme a roda do neoliberalismo avança.

Dessa maneira, então, nessa nova ordem, para além das classes historicamente implicadas, há que se inserir a classe dos gerentes. Uma classe – ou grupo de interesse –, que não seria classe trabalhadora (uma vez que o trabalho não é mais formal, mas terceirizado, portanto seria formalmente associada); ao mesmo tempo em que também não é classe capitalista, pois não é detentora de capital; mas tangencialmente ainda, é fomentadora da ideologia do capital, tendo em vista que é composta por administradores/gestores de capital alheio¹, ao que Dario Melossi chama de canalha (2018) enquanto classe ou grupo social voltado para a consecução individualista dos próprios interesses, mas membros da classe trabalhadora, que sequer é considerada (formalmente) como classe trabalhadora (pós-reformas desregulamentadoras), ou sequer se considera como classe trabalhadora (*lumpemproletariat*).

Como aponta Harvey, a formação do que ele chama de "construção do consenso" neoliberal se dá em torno do resgate do discurso da liberdade, que como enuncia a clássica obra de Karl Polanyi (2000) legou a liberdade de expressão, a liberdade religiosa, de consciência, de associação (...) e todas as liberdades tão caras à sociedade ocidental; mas também contém o gérmen das liberdades liberadas pelo discurso neoliberal, da liberdade irrestrita da acumulação sem limites, na exploração interminável dos recursos naturais, pela exploração descontrolada do trabalho de si e dos outros e pela transfor-

¹ Os autores vão além apontando a separação da classe gerencial em uma parte superior gestora dos ativos capitalistas, médio e alto escalão de corporações econômico-financeiras, e a parte baixa representada por trabalhadores administrativos populares, o que conformaria a ideia de classe média enquanto grupo de interesse multifacetado e complexo (DUMENIL; LEVY, 2014, p. 99)

mação das pessoas e das coisas em mercadorias e valores financeiros exploráveis, e a crença impingida de que qualquer pessoa é livre para essa sociedade e para essa posição social, discurso que parcela da classe trabalhadora – a canalha – reproduz, legitima e chancela.

De maneira concreta David Harvey sintetiza com a proliferação dessas mudanças políticas, iniciadas no governo Reagan, como impulso inicial [muito embora estivessem sendo forjadas ideologicamente desde bem antes],

Centradas num impulso generalizado de redução do alcance e do conteúdo da regulamentação federal da indústria, do ambiente, dos locais de trabalho, da assistência à saúde e da relação entre compradores e vendedores. Os principais recursos usados foram os cortes orçamentários, a desregulamentação e a nomeação de pessoas contrarias à regulamentação e favoráveis a ação da indústria para posições-chave (HARVEY, 2014, p. 61).

Segue ainda, referindo-se à etapa inglesa da forja do consentimento em torno da nova racionalidade neoliberal, aponta,

A primeira-ministra forjou o consentimento mediante o cultivo de uma classe média que adorava os prazeres da casa própria, da propriedade privada em geral, do individualismo e da liberação de oportunidades de empreendimento. Com as solidariedades da classe trabalhadora se reduzindo sob pressão e sob estruturas de emprego em mudança radical graças a desindustrialização, os valores de classe média se ampliaram a ponto de incorporar muitos daqueles que um dia tinham tido uma firme identidade de classe trabalhadora. Abertura do país ao comércio mais livre permitiu o florescimento de uma cultura do consumo, e a proliferação de instituições financeiras levou um numero cada vez maior de valores de uma cultura da divida a ocupar o centro da vida (HARVEY, 2014, p. 70)

Em síntese, vê-se que a compreensão das relações de capital se alteram e complexificam no neoliberalismo, ainda que permaneça válido falar que se trata de acumulação de capital e exploração do trabalho (não mais em um mesmo sentido de relação de trabalho formal assalariado).

Assim, as relações nesse meio já não são mais as mesmas. Será que a função do sistema penal o é? Qual seria a função do sistema penal nessa nova conformação de capitalismo neoliberal?

Dardot e Laval, chamam a atenção para que "a principal limitação dessa corrente parece residir numa fobia do Estado que muito frequentemente conduz a resumir a atividade de governar à imposição de uma vontade pela coerção" (2016, p. 155); ou seja, conforme o Estado é retraído em tantas searas de regulação, tanto se faz necessário a intensificação da regulação pela atuação sócio-penal.

A partir disso é fundamental então definir qual é a função do Estado nessa ordem neoliberal, como apontam Dardot e Laval, talvez essa seja a grande diferença entre o liberalismo e o neoliberalismo, enquanto naquele a regra era do não Estado, o Estado não deveria intervir nas questões privadas, particulares da intimidade dos negócios; neste fala-se em um Estado forte e uma economia livre, ou seja, a função do Estado no neoliberalismo é sim de intervir na economia, mas cujo foco é a garantia das condições de concorrência de mercado, produzindo as condições para uma situação ideal de competição.

A isso que David Harvey chama de Estado neoliberal na teoria, e fornece alguns contornos do que seria o Estado neoliberal na prática e sua função apontando como elementos centrais o ataque à regulamentação do trabalho – as afamadas reformas trabalhistas, do sistema de saúde, reforma da educação – como caminho para o crescimento econômico; ou, a cantilena de que se produzir mais capital e fazê-lo circular é processo que beneficiará a todos, e para isso é necessário realçar a fobia do Estado.

Na mesma linha a retração do Estado Social, com a redução da rede de seguridade ao mínimo indispensável e com abertura ao mercado em educação, saúde, assistência, sempre aderindo à lógica privatista e securitária, afinal de contas trata-se "de um sistema que acentua a responsabilidade individual. Em geral, se atribuem os fracassos pessoais a falhas individuais, e com demasiada frequência a vítima quem leva a culpa!" (HARVEY, 2014, p. 86).

De maneira geral, serve a síntese oferecida por Dardot e Laval,

Esse trabalho político e ético de responsabilização está associado a numerosas formas de privatização da conduta, já que a vida se apresenta somente como resultado de escolhas individuais. O obeso, o delinquente ou mau aluno são responsáveis por sua sorte. A doença, o desemprego, a pobreza, o fracasso escolar e a exclusão são vistos como consequências de cálculos errados. A problemática da saúde, da educação, do emprego e da velhice confluem numa visão contábil do capital que cada individuo acumularia e geraria ao longo da vida. As dificuldades da existência, a desgraça, a doença e a miséria são fracassos dessa gestão, por falta de previsão, prudência, seguro contra riscos (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 230).

É nessa conformação política econômica e social, dentro dessa racionalidade que se erige e se agiganta a necessidade de um Estado penal como garante das funções do mercado. Tilman Evers escreveu há bastante tempo (1979) sobre as funções desempenhadas pelo Estado na periferia do capitalismo, apontando como basicamente garantia da inserção no mercado mundial (lógica concorrencial); imposição de regras gerais de mercado (supremacia dos interesses do direito privado), o Estado forte e a economia livre que se falava acima; garantia e fornecimento de mão-de-obra, inclusive por meio da desregulamentação e barateamento da mesma.

E os mecanismos de realização dessas funções são o capital (sobretudo financeiro); a ideologia e importância cada vez maior de construção de hegemonia (e a mídia de massa é um elemento fundamental para tal); o próprio direito enquanto carregado de valores sócio-políticos determinados, ou seja, como veículo ideológico; e por fim, quando todas as formas de intervenção/regulação privatista falharem, ou ao lado de todas elas, a forte vigilância da força física, do sistema penal e a ramificação cada vez mais astuta, dos mecanismos de controle sócio-penal.

Obviamente que esse sistema penal e lógica de controle não se apresenta simplesmente como instrumento de garantia de funcionamento do mercado, produzindo mão-de-obra e/ou disciplina como outrora; de outra maneira se insere nele (mercado) na nova organização neoliberal em que a própria lógica de controle social se constitui enquanto mercadoria com múltiplos ativos financeiros e segmentos a serem explorados. Esse é justamente o objeto do próximo tópico, o que se entende por elementos de economia política da penalidade para uma nova configuração social dentro da lógica do capitalismo e da racionalidade neoliberal.

RECONFIGURAÇÃO E COMPLEXIFICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE CONTROLE SOCIAL NA MODERNIDADE NEOLIBERAL: O *BIG GOVERNMENT* CARCERÁRIO

Neste ponto, portanto, busca-se inserir novos elementos de economia política da penalidade a partir do contexto neoliberal até este momento traçado no sentido de tentar contribuir com elementos que demonstrem o quanto o neoliberalismo enquanto racionalidade ultrapassa a questão econômica e tem afetado a questão criminal e as próprias definições criminológicas. Como Dario Melossi (2018) afirma que se processou um sólido aporte e reorientação em relação às relações sociais e com elas, de maneira mais ampla, as próprias definições criminais se alteraram².

Assim, esse ponto organiza-se em três momentos: primeiro como a racionalidade neoliberal volta-se para a construção/defesa de uma suposta estrutura consensual de valores sociais e como esses valores essencializados estão alinhados econômica e criminologicamente; segundo, a própria construção do sujeito que passa de um sujeito produtivo (*homo laborans*) para um sujeito competitivo, calculador neoliberal e uma atuação eminentemente centrada em si mesmo; e terceiro a consequência criminal e criminológica desses elementos, a influírem diretamente na forma de entendimento e en-

² No original Limits to Pain (1981) e com tradução ao português do Brasil Limites à Dor: o papel da punição na politica criminal. Belo Horizonte: DPlacido, 2017. Tradução de Gustavo Noronha de Avila; Bruno Rigon e Isabela Alves.

frentamento da criminalidade no neoliberalismo, redundando em um determinado estado de coisas que se busca compreender desde uma economia política da questão criminal no neoliberalismo.

Dando atenção ao primeiro, já na década de 80, Nils Christie³(1988), com uma capacidade de análise muito privilegiada e antecipada, falava em retorno ou neoclassicismo; e, atualmente em teoria econômica fala-se em ressurgimento de um neoconservadorismo ou ortodoxia econômica. Qual a relação entre esses dois elementos? O neoclassicismo apontado por Christie situa o delito como resultante de uma ação racional, deliberada, como resultante de um cálculo de custo e benefício (*rational choice theory*). Suposta racionalidade econômica criminosa que contrapõe os valores sociais de convívio (ética neoliberal), e que seria função do sistema penal contrapor mediante o resgate de uma política criminal dissuasória desse pretenso cálculo x benefício da conduta criminal mediante a certeza, rigidez e imediatidade da pena.

Na mesma linha a ortodoxia econômica neoliberal vai postular o retorno aos valores sociais como solução para uma suposta crise tanto social quanto econômica (fiscal), e, portanto, a resposta para a retomada do crescimento seria, segundo a tríade do neoliberalismo Friedman-Mises-Hayek:

trabalho, família e fé são os únicos remédios para a pobreza. Esses três meios estão ligados, já que é a família que transmite o sentido do esforço e a fé. Casamento monogâmico, crença em Deus e espirito de empresa são os três pilares da prosperidade, uma vez que nos livramos da ajuda social, que apenas destrói a família, a coragem e o trabalho (2016, p. 212)

A isso que Dario Melossi em sua nova obra (2018) aponta como sendo o surgimento de uma estrutura monista de valores, surgida em momentos de crise, sobretudo crise de hegemonia para a classe burguesa e para as elites dirigentes, estruturando-se em torno de determinadas concepções de Estado, Nação e Comunidade (MELOSSI, 2018, p. 298); poder-se-ia dizer ainda, a própria ideia de desenvolvimento, ou mesmo crise, que são forjadas a partir das suas necessidades políticas e contextuais.

³ Ressalva-se que parece que Dario Melossi foi um pouco duro com a criminologia enquanto campo do saber escrevendo "los criminólogos hicieron [...] la representacion del delito se transformo, de hecho, en un modo de hablar de la sociedade y sus males que iban más allá del fenómeno y el tipo de comportamiento legitimamente identificado como delictivo de acuerdo con la ley penal. Antes bien, esta representacion abordaba el valor moral de la sociedade en su conjunto" (MELOSSI, 2018, 247). Como se os câmbios ocorridos no final do século XX e inicio do XXI fossem culpa da criminologia, ou resultado exclusivo de seu labor, ou mesmo como se a criminologia se apresentasse enquanto campo uno; e não como campo multifacetado, que contém a criminologia conservadora como o realismo de direita, que tampouco realizou esses câmbios sozinha, mas que se apresenta como legitimadora cientifica de determinada concepção de sociedade; e uma campo vasto de produção criminológica crítica, contestatário que se insere em uma perspectiva problematizadora, deslegitimadora da própria criminologia enquanto justificador do modelo societário, e porquanto se apresentando como um espaço de desvelamendo das relações e instrumentos socio punitivos.

Em uma clara retomada neoclassicista de acordo com a racionalidade neoliberal, de uma sociedade de valores de mercado competitivo que se divide enquanto organização social não mais entre trabalhador x não trabalhador ou bom pobre x mau pobre; mas sim em negociadores x não negociadores, entre economicamente ativos x passivos ou entraves econômicos.

Relacionado a isso, a clássica obra de Dario Melossi e Massimo Pavarini (2006) chega a conclusão ao final do Cárcere e Fábrica que o principal produto da prisão é a produção do proletário mediante todo o processo de conformação subjetiva/disciplinar oferecida pela institucionalidade e circunscrevendo todos os elementos da vida do sujeito a partir da sua relação com o trabalho, inclusive a própria medida de pena como tempo de privação da liberdade do corpo de trabalho – a isso que se entende para efeito desse trabalho como elemento central da velha economia política da pena.

Parece que o próprio Dario Melossi revisiona Cárcere e Fábrica, de acordo com as transformações sociais do século XXI; o que está apresentado no livro intitulado *Controlar el Delito, controlar la sociedade: teorias y debates sobre la cuestión criminal, del siglo XVIII al XXI* (2018)⁴. Onde, alinhada com o presente trabalho, identifica-se como conclusão central:

En cambio, resultaba central para la construcción de la classe obrera, pues sólo una clase trabajadora disciplinada podia convertirse en fuerza de trabajo, es decir, una sección del capital lista para producir ganancias. Sin embargo, este proyecto general estaba, a su vez, al servicio de certa vision del hombre, de la mujer y la sociedade, de um tipo de racionalidade, que reformaria y transformaria todos los aspectos de la vida social, tanto la moralidade como el trabajo (MELOSSI, 2018, p. 291)

Nesse sentido que se pode apontar a principal obra, resultado da dinâmica de controle social penal por meio da prisão, não como sendo o trabalhador; mas sim determinada racionalidade que transformou o sujeito em objeto econômico; o que atualmente o neoliberalismo eleva ao paroxismo com a ideia de homem-empresa ou sujeito negociador de si mesmo.

Nessa linha, pode-se dizer que acompanha o que propõe Pierre Dardot e Christian Laval, parece que na nova racionalidade neoliberal, mediante todo o processo de produção de consenso e formação de hegemonia ideológica, incluindo-se os instrumentos de controle social, produziu o sujeito competitivo e a subjetividade do homem-empresa de si mesmo, assim escrevem acerca da cultura do *self made man*,

a maneira como um homem é governado pode não ter grande importância, ao passo que tudo depende da maneira como ele próprio se governa.

⁴ Título original: Controlling Crime, controlling Society: thinking about crime in Europe and America (2008). Tradução de Maximo Sozzo.

Precisamente, a grande inovação da tecnologia neoliberal é vincular diretamente a maneira como um homem é governado à maneira como ele próprio se governa. (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 332-333)

Esses dois elementos de contexto, em conjunto vão proporcionar o fundamento para uma série de transformações na forma de ver a questão criminal no neoliberalismo, assentando as bases para uma visão econômica da própria vida social "a família, o casamento, a delinquência, o desemprego, mas também a ação coletiva, a decisão política e a legislação tornam-se objetos de raciocínio econômico" (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 214).

Se outrora a defesa social apresentava-se como garantia e defesa de elementos de mercado, tais como a propriedade privada ou mesmo a própria garantia de força de trabalho; no mercado neoliberal a própria defesa social constitui-se em mercadoria, em produto de uma relação negocial, no que Christie também foi precursor em anunciar como indústria (seria melhor dizer mercado?) do controle do crime.

Nessa linha que se pode apontar alguns elementos desse mercado neoliberal da prestação de serviço de segurança e do controle do crime – o governo através do crime (SIMON, 2017):

Primeiro que parte dos pressupostos acima expostos, da necessidade de construção de uma vigilância, inclusive sociopenal, permanente em torno da manutenção dos valores (de mercado), da proteção da propriedade privada e da garantia da lógica concorrencial privatista.

Juntamente com a formação do consenso em torno do *nothing Works*, que se constitui no fundamento político de que todo o gasto com vistas a pretensa recuperação do preso – da mesma forma que a assistência – constitui-se em um gasto desnecessário, torna o Estado caro, e, portanto, um entrave ao crescimento econômico; sendo o fim do ideário da reabilitação como medida de contração de gastos.

Ocorre que a contração de gastos não se deu, mas sim pura e simplesmente o ideário da reabilitação e as históricas e declaradas funções da pena; ao passo que a exigência de permanente e firme vigilância e punição às infrações dos valores da sociedade neoliberal fizeram com que o investimento/ gasto com sistema penal e todo seu aparato de controle e punitividade não parassem de crescer, como também o acirramento do desejo/necessidade de defesa/proteção dos homens de bem, o que redundou rapidamente no *mass encarceration* em todas as latitudes de adesão ao ideário neoliberal e seu discurso de mercados livres, mas de valores rígidos.

E segundo, ao mesmo tempo em que se constitui num imperativo a vigilância dos valores neoliberais, essa segurança assim como o sucesso econômico é de responsabilidade inteiramente do agente, atribuindose ao sujeito consumidor a responsabilidade por parcela significativa da própria segurança. O que por si só já abre a questão criminal ao mercado capitalista transformando o direito à segurança em mercadoria de múltiplas formas (FELETTI, 2014).

A esse fundamento converge a teoria da prevenção situacional, como a outra face do livre-arbítrio neoliberal e do criminoso calculista, encontra-se a necessidade de responsabilizar a sociedade pela própria defesa social, socializando as responsabilidades e os custos pelo direito à segurança; essa socialização no capitalismo neoliberal quer dizer a transformação do direito à segurança em oferta de um segmento de serviço a ser explorado e entregue à sociedade mediante a devida criação de capital, diga-se pagamento.

Neste contexto teórico em que se cria uma ampla gama de produtos resultantes dessa racionalidade criminal neoliberal em que se pode apontar de maneira sumária:

- (i) amplo segmento da segurança privada, que inclui poderosas corporações de serviços de vigilância, de monitoramento eletrônico, sistemas de alarme, a indústria de utensílios de proteção, como fechaduras, blindagem;
- (ii) equipamentos para instituições prisionais e órgãos de segurança pública, constituindo-se em uma poderosa indústria logística de produção e cuidado com o fornecimento de uniformes, alimentação, transporte e toda gama de elementos essenciais para o funcionamento prisional e do controle sócio-penal em todas as suas fases:
- (iii) a tecnologia de controle que se apresenta como o segmento de alta complexidade e rentabilidade que gere/produz tecnologia de ponta direcionada às instituições de controle (prisões, delegacias...), tais como detector de metais, aparelhos de raio-x, tornozeleiras eletrônicas, bloqueadores de sinais telefônicos, dispositivos para controle/fiscalização de uso de drogas; armas não letais como o teaser (...);
- (iv) o próprio cárcere privado ou gerenciamento terceirizado, que são apresentados como a grande solução para o problema do gasto com o encarceramento, transformando-o em negócio imensamente lucrativo como se verifica com o crescimento das empresas, já com capital aberto na bolsa de valores, e que tem sido vendido como a pedra angular para o problema da superlotação carcerária e ineficiência de gestão; empresas nas quais o preso ou as vagas prisionais são constituídos em matéria prima do negócio carcerário, de maneira clara separando a propriedade pública da instituição e sua gestão que é terceirizada, como se fosse uma S/A de encarceramento;
- (v) por fim, nesse rol meramente exemplificativo, a utilização de mão de obra prisional, que diferentemente da prisão-fábrica, quando era utilizado como

forma de introdução da ideologia do trabalho, no neoliberalismo a prisão se apresenta pura e simplesmente como repositório de força de trabalho abundante a ser explorada mediante contratos de prestação de serviço, uma massa de mão de obra a baixíssimo custo, posto que seus valores são uma ínfima parcela do trabalho livre, além de não haver todo o encargo com o trabalho livre, assistência e seguros todos decorrentes da legislação trabalhista (se ainda existente), sendo um trabalho tomado sem qualquer ônus ou problema uma vez que está sob severa disciplina carcerária e que a qualquer momento pode se constituir em falta institucional e com ela regressão de regime.

Pode-se verificar, conforme pontua Silvio Cuneo Nash (2017), a expansão do sistema de controle sócio-penal em duas direções, uma expansão vertical com o puro e simples aumento espantoso de pessoas encarceradas, o que Stanley Cohen (1988) chamou de a manutenção do *hard control* em relação ao qual o Estado não abre mão, mesmo em momentos de desregulamentação e cortes orçamentários, mesmo em momentos em que índices de criminalidade encontravam-se estabilizados assistiu-se ao aumento vertiginoso de pessoas sob controle penal; mas também a expansão horizontal, com a ampliação dos métodos de controle e alargamento do espectro de vigilância, ampliando a abrangência sobre o corpo social, o que Cohen (1988) chamou de *soft control*, e onde se verifica a abertura mercadológica voltada à produção de capital e o Estado abrindo mão (negociando) do monopólio da violência e do *ius-puniendi* em que se encontra a polícia comunitária, as formas alternativas de resolução de conflitos, as variadas formas de privatização dos conflitos e sua gestão (...).

A isso que se entende como sendo o processo de complexificação da pena, não dizendo respeito somente à prisão; mas de maneira mais geral à punitividade no capitalismo neoliberal, tendo em vista essa expansão e ramificação; submetendo o sujeito a severo escrutínio em todos os espaços da vida social atrelado, enredado em uma complexa dinâmica de interesses econômicos.

Considerações finais

A título conclusivo de maneira parcial, na medida em que é um estudo e reflexão que se encontra em aberto, buscou-se resgatar e atualizar alguns elementos de economia política da pena a partir da ideia de racionalidade neoliberal e seus efeitos para a questão criminal que continuam tendo na prisão uma institucionalidade central, mas ultrapassa os muros da prisão no atual momento da vida social.

Assim volta-se a pergunta da introdução formulada por Mathiesen "é defensável o cárcere?" Parece que do ponto de vista das funções historicamen-

te atribuídas à prisão não, até porque se verificou o significativo abandono a essas funções, no que se denominou no abandono do ideário da reabilitação, uma vez que tornam o funcionamento do sistema penal caro e não eficiente.

Nesta linha trabalhou-se com uma perspectiva de complexificação do encarceramento que se amplia e ramifica e estende controles para a além dos limites da instituição prisional, e nessa perspectiva de ampliação do espectro de atuação em parceria público-privada e desde uma lógica de abandono das funções "re" é que a resposta começa a se perfazer, pois, além de produzir dinâmicas de controle antes desconhecidas, realizando o velho sonho *benthamiano* de tornar a prisão lucrativa, coisa que o liberalismo clássico e o pragmatismo utilitarista não conseguiram, o neoliberalismo conseguiu operar. Mas o interessante é que diferente do utilitarismo liberal, que buscou tornar a prisão rentável como fábrica, o neoliberalismo tornou o encarceramento lucrativo apenas como prisão.

Na esteira de Greshan Sykes (2017), porque é apropriado o encarceramento? Com que fundamento ou finalidade? Afinal responde aos propósitos da penalogia moderna de castigar, dissuadir e reformar? No neoliberalismo e sob a estrutura de valores do neoclassicismo, parece que isso não importa mais, mas sim fazer cada vez mais a prisão eficiente em custos, cumprindo basicamente a finalidade de incapacitação seletiva – prevenção especial negativa – isolando determinados tipos de indivíduos que se apresentam como uma ameaça à lógica da livre circulação de capitais e ativos financeiros; e fazer com que a prisão, enquanto grande segmento de mercado, seja uma fonte de ativos políticos e econômicos, na medida em que se afirma enquanto pauta central das disputas eleitorais e também na dinâmica de produção de capital.

Parece que a economia política da pena precisa ser pensada no momento atual desde uma perspectiva mais ampla como *big government* carcerário, para além da prisão, e das funções historicamente atribuídas a ela, uma vez que cumpre outras funções na organização social contemporânea, a prisão enquanto centralidade institucional e simbólica apresenta-se como síntese do projeto de governo neoliberal, baseado na exclusão e a exploração/acumulação.

Como, de maneira fundamental, Dario Melossi (2018) contribui com uma nova compreensão da economia política da pena, apontando que a teoria marxista da penalidade deve ser entendida na globalidade das relações sociais (modo de produção da vida social), não meramente como uma teoria econômica, ou seja, como um condicionante estrutural a partir de uma racionalidade capitalista ou neoliberal, a penalidade em suas múltiplas formas segue sendo o fio condutor da relação entre as elites e a classe burguesa e as classes/grupos marginalizados, sejam trabalhadores ou alijados do mercado

laboral, seja a própria relação de trabalho reconfigurada; negros, mulheres, migrantes; a penalidade entendida de maneira ampla no neoliberalismo constitui em elemento fundamental da manutenção de hegemonia burguesa.

Ou, como enfaticamente permite encerrar Silvio Nash, "pese a lo inhumano e inútil que resultan politicas criminales que desembocan en el encarcelamiento massivo, alguien se beneficia de ellas" (NASH, 2017).

JACKSON DA SILVA LEAL

Professor permanente do Programa de Pos-graduação (mestrado) em direito da Universidade do extremo Sul Catarinense (PPGD/UNESC).

DOUTOR EM DIREITO (UFSC).

Coordenador do Grupo Andradiano de Criminologia Crítica (UNESC).

Membro da Comissão Seccional de Assuntos Prisionais e coordenador regional da mesma comissão, junto a Seccional de Santa Catarina de OAB.

EMAIL: JACKSONSILVALEAL@GMAIL.COM

POLITICAL ECONOMY OF PENALTY AND NEOLIBERALISM: THE BIG GOVERNMENT CARCERARY

Abstract

This work is the result of a preliminary theoretical effort that aims to problematize the function of prison within the neoliberal social organization. The object of study is how the penalty has served the project of government within neoliberalism. For this, we seek a criminological deepening of the definition of neoliberalism as a theoretical and sociopolitical construction to understand the current moment from the perspective of Brazilian and Latin American peripheral and dependent capitalism. The path of a theoretical rescue of the political economy of the traditional punishment, which is understood as insufficient to answer the question of the purpose of the punishment in the current context, goes the way; In order to achieve this, an analysis of punishment in neoliberalism as a punitive concept and reality, within what was called a new political economy of punishment, approaching the penalty within a materialist perspective of dependent capitalism. Therefore, this work is presented as a bibliographical research from a critical reflexive bias, whose main objective is to contribute analytical elements to the understanding of the problem of mass incarceration in the periphery of capitalism and how this policy changes the very understanding of the purpose of punishment.

KEYWORDS: mass incarceration; political economy of the penalty; neoliberalism; peripheral capitalism; critical criminology;

REFERÊNCIAS

- COHEN, Stanley. **Visiones de control social**: delitos, castigos y clasificaciones. Barcelona: PPU, 1988.
- DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova Razão do Mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.
- DUMÉNIL, Gerard; LÉVY, Dominique. **A crise do Neoliberalismo**. São Paulo: Boitempo, 2014.
- CHRISTIE, Nils. Los Limites del Dolor. Ciudad de Mexico: Fondo de Cultura Económica, 1988.
- EVERS, Tilman. **El Estado en la periferia capitalista**. Ciudad de Mexico/Madrid/Buenos Aires/Bogota: Siglo XXI edito res, 1979.
- FELETTI, Vanessa Maria. **Vende-se Segurança**: a relação entre o controle penal da força de trabalho e a transformação do direito social à segurança em mercadoria. Rio de Janeiro: Revan, 2014.
- HARVEY, David. **O Neoliberalismo**: historia e implicações. São Paulo: Edições Loyola, 2014.
- POLANYI, Karl. **A Grande Transformação**: as origens de nossa época. São Paulo: Campus, 2000.
- MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica**: a origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX). Rio de Janeiro: Revan, 2006.
- _____. Controlar el Delito, **controlar la Sociedad**: teorías y debates sobre la cuestión criminal, del siglo XVIII al XXI. Buenos Aires: Siglo XXI editores, 2018.
- NASH, Silvio Cuneo. **El Encarcelamiento Masivo**: la imposicion de los modelos hegemônicos de Estados Unidos a América Latina. Buenos Aires: Didot, 2017.
- RUSCHE, Goerg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura Social**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.
- SIMON Jonathan. **Governando, através do crime**. In: CARLEN, Pat; et al. Criminologias Alternativas. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2017.
- SYKES, Gresham. La sociedade de los cautivos: estúdio de una cárcel de máxima seguridade. Buenos Aires: Siglo XXI, 2017.

Uma Análise da Economia do Crime em Estabelecimentos Penais Paranaenses e Gaúchos: o crime compensa?

PERY FRANCISCO ASSIS SHIKIDA

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Resumo

Tendo como referencial teórico a economia do crime, este trabalho procura contribuir para o entendimento da criminalidade a partir de dados primários obtidos via aplicação de questionários/entrevistas com presos(as) cujas violações foram oriundas de crimes econômicos (tráfico de drogas, roubo, furto etc.). Estas evidências empíricas foram extraídas durante extensa pesquisa em estabelecimentos penais paranaenses e gaúchos (Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu I e Centro de Reintegração Social Feminino, no Paraná; Presídio Central de Porto Alegre, Penitenciária Feminina Madre Pelletier, Penitenciária Estadual Feminina de Guaíba, Penitenciária Estadual de Arroio dos Ratos, no Rio Grande do Sul). A metodologia de pesquisa baseou-se no questionário utilizado por Schlemper (2018), composto por questões sobre: dados gerais, tipologia e aspectos econômicos do crime (inserida a avaliação dos custos e benefícios) etc. Como resultado, para expressiva parcela dos(as) presos(as) os retornos econômicos foram maiores do que os custos do delito, o que significa dizer que o crime está, lamentavelmente, compensando.

PALAVRAS-CHAVE: Crime econômico, Custo/benefício, Racionalidade.

Introdução e formulação do problema

Gary Stanley Becker, saudoso professor da Universidade de Chicago e Prêmio Nobel de Economia de 1992, é considerado um dos economistas que avançou além do seu tempo, teorizando sobre o comportamento racional a partir de preceitos econômicos. Na economia do crime, uma de suas áreas de pesquisa, afirmou que o delinquente de crimes lucrativos (como assalto), distintamente de autores de crimes de natureza não lucrativa (como homicidas), age em função de incentivos diante de situações de incerteza/risco, porém, se comportando de forma racional (SHIKIDA; AMARAL, 2012).

Mas, o que vem a ser crime de natureza lucrativa ou econômica? Antes, é preciso esclarecer que um crime "é um ato de transgressão de uma lei vigente na sociedade" (BRENNER, 2001, p. 32). Fragoso (1982, p.1) conceitua juridicamente crime econômico como "[...] crime cuja objetividade jurídica reside na ordem econômica, ou seja, em bem-interesse supra-individual, que se expressa no funcionamento regular do processo econômico de

produção, circulação e consumo de riqueza". De acordo com Becker (1968), os crimes lucrativos (econômicos) têm como objetivo final o lucro, sendo exemplos o furto, roubo, usurpação, extorsão, estelionato, receptação, tráfico de entorpecentes, crimes contra a administração pública, entre outros. Os crimes não lucrativos (ou não econômicos) não visam o lucro, embora tenham consequências econômicas, sendo exemplos o estupro, homicídio, abuso de poder, tortura, entre outros.

Com efeito, quando Becker (1968) tipificou os crimes em econômicos e não econômicos ele estava embasando uma teoria sobre o comportamento racional do indivíduo no tocante à efetivação de uma prática ilícita. Nesta teorização, uma pessoa ao cogitar cometer um delito econômico está avaliando, racionalmente, se esta atividade ilícita lhe proporcionará maior ganho vis-à-vis uma atividade lícita. Este comportamento criminoso não é, portanto, considerado uma atitude desproposital, emotiva ou antissocial, mas uma escolha racional. Isto porque, ao projetar o valor esperado do ganho com o delito, esta pessoa subtrai dessa atividade ilegal seus custos (quais sejam: despesas com a operação criminosa em si, custo de oportunidade no mercado legal e os custos morais de ter sua reputação afetada), considerando também o risco de ser detido e a pena que eventualmente possa vir a ter que cumprir, caso seja preso e condenado. Após a realização da avaliação de custos e benefícios, os ganhos esperados mostrando-se superiores aos custos e riscos, a tendência é de que esta pessoa pratique a ação criminosa (OLIVEIRA, 2011; SCHLEMPER, 2018).

Sumarizando a teoria de Gary Becker em uma equação (1) postula-se que os indivíduos são racionais, com utilidade esperada Ui expressa como payoff também esperado pela realização de uma atividade ilícita (Ri) vezes a probabilidade de não ser preso [1-p(r)], menos o custo de execução e planejamento do crime (Ci), o custo de oportunidade (Oi), o valor esperado da punição no caso de ser preso [p(r).Ji] e a perda moral proveniente da execução do crime (Wi). Se o benefício líquido dessa utilidade Ui for positivo, o crime será cometido.

$$Ui = [1 - p(r)] . Ri - Ci - Oi - [p(r) . Ji] - Wi (1)$$

Em uma linha de pesquisa iniciada em 1999 no Paraná, a economia do crime baseada na teoria de Becker (1968) foi pela primeira vez testada, na prática, no Brasil. Esse trabalho, ainda que embrionário, consistiu na análise do crime econômico a partir de evidências empíricas, isto é, de dados primários obtidos via aplicação de questionários/entrevistas a réus já julgados e condenados por crimes econômicos que cumpriam pena em determinado ambiente carcerário. A publicação resultante desse estudo ocorreu em Schaefer e Shikida (2001). A partir desse trabalho pioneiro, outros artigos foram

publicados seguindo a linha de pesquisa em economia do crime, tendo como norte a busca de dados primários em estabelecimentos penais essencialmente brasileiros (BORILLI e SHIKIDA, 2003; ENGEL e SHIKIDA, 2003; SHIKIDA, 2005; SIMON et al., 2005; BORILLI e SHIKIDA, 2006; SHIKIDA et al., 2006; SHIKIDA e BROGLIATTO, 2008; BORILLI e SHIKIDA, 2009; SHIKIDA, 2010; SHIKIDA et al., 2014; SHIKIDA, 2016).

Como sumário das principais conclusões dessa linha de estudo, corroborou-se a teoria da escolha racional do agente criminoso, que avalia custos e benefícios decorrentes de suas atividades ilícitas. Portanto, o ato de delinquir trata-se de uma decisão individual tomada racionalmente, em face da percepção de benefícios e custos derivados dessa atividade. Neste contexto, para a maioria dos detentos os retornos econômicos foram maiores do que os custos de migração para o crime, o que significa dizer que o crime, infelizmente, compensou. Não obstante, o objetivo da sociedade deve ser tornar nulo o retorno lucrativo médio do empresário criminoso, aumentando o risco da atividade ilegal. Cumpre dizer, como insight dos resultados dessas pesquisas no Brasil, a observação contundente da fragilidade de três grandes travas morais (família, religião e escola) junto aos entrevistados, que migraram para as atividades ilegais em função da somatória dessa fragilidade, implícita no cômputo dos custos (na equação 1 corresponde ao Wi). Entretanto, como subsídio para políticas públicas, a sociedade precisa melhorar suas ações coibidoras do crime, recuperar o tripé "família, religião e escola", além de expandir a oferta de trabalho (mas que ofereça remuneração capaz de reduzir a probabilidade de migração para a atividade criminosa) e, do ponto de vista macro, estruturar ainda mais os aparatos policiais e judiciais, fortalecendo as instituições ligadas, direta e indiretamente, ao combate da criminalidade. Em suma, urge desestimular a prática delituosa mediante a quebra de incentivos que favorecem a atividade ilegal.

O elemento adicional que trouxe as pesquisas empíricas feitas no Brasil para a economia do crime foi levantar e analisar, a partir de informações reais provenientes dos delinquentes, quais as motivações dessas pessoas no cometimento do(s) crime(s) de natureza econômica – em que foram ressaltados fatores como a cobiça, ambição, ganância entre outros; levantar e analisar quais as circunstâncias socioeconômicas da escolha ocupacional entre o setor legal e ilegal da economia para este tipo de pessoa – observando sua tipificação; e, por último, mas não menos importante, levantar a analisar se o crime econômico de fato compensou monetariamente.

Isto posto, este artigo parte da mesma premissa teórica do comportamento racional da economia do crime, quase vinte anos depois do primeiro estudo feito com este fito, procurando contribuir para o entendimento

da criminalidade a partir de dados primários obtidos via aplicação de questionários/entrevistas com presas e presos cujas violações foram oriundas de crimes econômicos (tráfico de drogas, roubo, furto etc.), extraídos durante extensa e recente pesquisa realizada em estabelecimentos penais paranaenses e gaúchos, quais sejam: Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu I e Centro de Reintegração Social Feminino, no Paraná; Presídio Central de Porto Alegre, Penitenciária Feminina Madre Pelletier, Penitenciária Estadual Feminina de Guaíba e Penitenciária Estadual de Arroio dos Ratos, no Rio Grande do Sul.

Este artigo contém quatro seções, incluindo esta introdução e formulação do problema. São expostos, na sequência, a metodologia e os resultados e discussão. As conclusões sumarizam este estudo.

METODOLOGIA

Esta pesquisa pode ser classificada como uma investigação qualitativa baseada em um estudo de casos múltiplos incorporados, posto ter como escopo identificar fatores e/ou variáveis explicativas de determinados fenômenos ou populações por meio de percepções e constatações construídas ao longo do processo de pesquisa em diferentes espaços/unidades. Neste aspecto, Yin (2001) classifica o estudo de casos múltiplos incorporados como aqueles em que se têm várias unidades de análise e várias observações a serem pesquisadas. Como este trabalho visa explorar variados grupos de detentos, de algumas unidades prisionais em dois estados brasileiros, este tipo de estudo se mostra mais apropriado para um maior grau de generalização dos resultados (GIL, 2000; SCHLEMPER, 2018).

A pesquisa de campo, de um projeto maior financiado pelo CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico), ocorreu ao longo de 2017 em duas unidades prisionais no Paraná [Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu (PEF-I) e Centro de Reintegração Social Feminino (CRESF)] e em outras quatro unidades prisionais no Rio Grande do Sul (Presídio Central de Porto Alegre, Penitenciária Feminina Madre Pelletier, Penitenciária Estadual Feminina de Guaíba e Penitenciária Estadual de Arroio dos Ratos). O total de questionários aplicados válidos foi de 302, sendo o modelo de questionário baseado em Schaefer e Shikida (2001), Borilli (2005) e atualizado por Schlemper (2018). A Tabela 1 apresenta o número de entrevistas realizadas em cada unidade prisional pesquisada.

¹ Visando maior linearidade, este artigo prescinde de uma revisão teórica sobre o modelo teórico de Becker (1968), em prol de um maior aproveitamento das seções de metodologia e dos resultados e discussão. Recomenda-se, entretanto, a leitura de Cerqueira (2010), Oliveira (2011) e Schlemper (2018) – dentre outros especialistas em economia do crime – para embasamento desse modelo.

Tabela 1 – Distribuição da amostra por unidade prisional

UNIDADE PRISIONAL	NÚMERO DE ENTREVISTADOS	PERCENTUAL DA AMOSTRA
Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu (PEF-I)	99	32,8
Centro de Reintegração Social Feminino (CRESF)	72	23,8
Presídio Central de Porto Alegre	43	14,2
Penitenciária Feminina Madre Pelletier	21	7,0
Penitenciária Estadual Feminina de Guaíba	16	5,3
Penitenciária Estadual de Arroio dos Ratos	51	16,9
Total	302	100

Fonte: Dados da Pesquisa (2018).

Vale realçar que dentre todos os estabelecimentos prisionais prospectados para a finalidade desta pesquisa, foram estes seis estabelecimentos que se disponibilizaram, por meio da direção geral de cada unidade e mediante anuência do DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional), em colaborar com a equipe de pesquisadores no período estabelecido para as pesquisas *in loco* (coleta de dados), feitas em dias e horários variados, conforme o ambiente visitado. Isto é perfeitamente plausível visto que um estabelecimento prisional dificilmente está aberto para pesquisas com este teor, seja pela própria caracterização da instituição penal, seja pelo resguardo de suas finalidades. Evidentemente, a idiossincrasia da aplicação de questionários/entrevistas, inerentes ao estudo empírico, envolveu o remanejamento de equipes de agentes penitenciários para acompanhamento e prevenção da segurança dos pesquisadores, com mudanças na rotina das atividades dentro das unidades penais.

Ademais, muitos estabelecimentos penais no Brasil possui uma organização hierárquica "informal", com líderes em cada cela, pavilhão e/ou presídio. Houve a necessidade de se apresentar à liderança "informal" dessas organizações criminosas (manteremos em sigilo seus nomes, conforme acordo com o Estado) para explanar os objetivos da pesquisa. Essa conversa foi fundamental, especialmente para romper a barreira da desconfiança dessas organizações. Uma vez conseguido o "aceite" dessas lideranças (concedido por todas), os demais detentos foram "autorizados" a voluntariar-se para participarem desse trabalho (mas sem viesar a amostra, posto a premissa da amostragem aleatória).

Estabelecidos e acordados os *modus operandi* da pesquisa com as autoridades formais e "informais", o processo para aferir a amostra de pessoas a serem pesquisadas seguiu uma amostragem probabilística, sendo que as amostras do Rio Grande do Sul e Paraná foram feitas com 95% de grau de confiança e margem de erro inferior a 8,57% para o universo total de presos desses estados no ano de 2017. Neste ínterim, não foi possível ampliar esta amostra com o recurso financeiro disponibilizado pelo

CNPq e nem fazer uma amostragem estratificada por unidade prisional, posto a condição de acessibilidade diferenciada entre os locais de pesquisa e a própria restrição orçamentária posta. Sempre é importante frisar que questões como o planejamento da segurança, cronograma de tempo, turnos, períodos e local das entrevistas não foram variáveis que ficaram sob o controle da equipe de pesquisadores, isto variou de unidade prisional para unidade prisional, inclusive com ajustes de atividades ad hoc dentro de cada unidade, mesmo após definidos procedimentos padrões. Ainda assim foi preservado o procedimento de aleatoriedade das presas e presos pesquisados, visando não viesar a amostra.

A coleta de dados seguiu procedimentos indicados em pesquisas já efetuadas no Estado do Paraná, valendo destacar que todos os pesquisadores passaram pelas mesmas condutas padrão de revista (masculina e feminina) e scanner, cada pesquisador levou consigo tão somente as folhas impressas dos questionários e um lápis, sendo este material conferido na entrada e saída (uma folha impressa, dentro de um estabelecimento prisional, pode se transformar em insumo usado para enrolar drogas – "maconha"; já o lápis pode se transformar em "arma" visando alvejar, sobretudo, os olhos dos desafetos). No contato direto com a presa ou preso o pesquisador explicava preliminarmente o objetivo e teor do trabalho e o convidava, voluntariamente, para participar da pesquisa. Em caso de concordância, a aplicação do questionário, concomitante com a entrevista, ocorria de maneira satisfatória. Ressalta-se que foi garantida a cada colaborador a oportunidade de responder ao questionário de forma individual, privativa e sigilosa, sem a presença de agentes penitenciários que pudessem coibi-los, proporcionando condições de respostas sem nenhuma interferência externa, priorizando sua autenticidade. Destarte, um importante item, a garantia do anonimato na tabulação dos resultados dos pesquisados, foi condição sine qua non estipulada no código de ética do estudo, sendo transmitida a todos os colaboradores deste estudo.

Ainda assim, como procedimento adicional de confiabilidade em relação às respostas concedidas, selecionou-se um número aleatório de questionários aplicados (pelo menos 10%), que foram cotejados com o registro de prontuários dos respectivos presos. Este procedimento não encontrou discordâncias, o que significa dizer que, pelo menos nas respostas que foram possíveis averiguar e que serviram de margem de segurança, os detentos não produziram informações incorretas ou falsas. Esta técnica, evoluída via *learning by doing*, também se baseou em estudos anteriores que primaram pela veracidade das respostas dadas – sobre isto ver: Shikida (2010) e Schlemper (2018).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nesta subseção o artigo apresenta de forma descritiva a análise de frequência das principais caracterizações da amostra pesquisada, conforme questionário aplicado. Assim serão ressaltados os perfis sócio demográfico e criminal e a relação custo/benefício da prática criminosa, sendo esta última um dos fundamentos da teoria econômica do crime.

Perfil sócio demográfico

A caracterização dos entrevistados por gênero mostrou 64% homens e 36% de mulheres. No tocante à cor, 63% se declararam brancos(as), 14% mestiços(as), 11% negros(as), 8% mulatos(as) e 3% pardos(as) (foi mantida esta resposta em respeito à autodeclaração das pessoas pesquisadas). Cumpre frisar que esta pesquisa foi realizada na região Sul do Brasil, o que concatena com a maior ocorrência de pessoas brancas nessa região, em função de sua colonização eminentemente europeia.

Em relação à idade dos pesquisados (esta classificação etária buscou cotejar com outros estudos iniciados por este autor – Shikida, 2010) houve uma distribuição em que se destacaram as seguintes faixas etárias: com 18 anos (6%); 19 a 23 anos (28%); 24 a 28 anos (21%); 29 a 33 anos (16%); 34 a 38 anos (10%); 39 a 43 anos (6%); 44 a 48 anos (5%); acima de 49 anos (7%); e não respondeu (1%). Nota-se, pois, a mesma realidade prisional brasileira, em que os mais jovens compõem o extrato maior de detentos (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2017).

A maioria das pessoas estudadas nasceu em áreas urbanas (79%), sendo 17% de origem rural (não respondeu 4%). Quanto ao estado de nascimento, a maioria dos entrevistados foi de gaúchos (41,7%) e paranaenses (43,7%), sendo 11,6% nascidos em outros estados (Santa Catarina, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Goiás, Distrito Federal, Rondônia, Bahia e Ceará) e 3% nascidos em outros países (Paraguai, Argentina, Venezuela e Japão). Por serem estabelecimentos penais do Rio Grande do Sul e do Paraná, estas naturalidades e nacionalidades são condizentes com o universo da pesquisa.

A religião, juntamente com a educação e a estrutura familiar, é apontada por Shikida (2005) e Murta et al. (2008) como um dos tripés de travas morais capaz de desestimular a criminalidade, desde que praticada. Do total de pesquisados, 99% disseram acreditar em Deus, enquanto 1% não acredita. As religiões com maiores frequências foram: católica (48%), evangélica (25%) e "afro" – mais conhecida como candomblé (7%). Sem religião foi

apontado por 11% dos entrevistados. Contudo, assinalar uma religião não quer dizer que a pratique. Desse modo, quando questionadas se essas pessoas exerciam ou não suas crenças religiosas, 47% disseram praticar, enquanto 45% não praticavam a religião que professou.

Este percentual de não praticantes é uma evidência a favor do argumento de que a religião, não efetivamente exercida, não está funcionando como uma trava moral às ações dos delinquentes. Contudo, o que dizer daquelas pessoas (47%) que alegaram praticar suas crenças religiosas e que cometeram delitos? Neste contexto, é sempre pertinente voltar ao princípio da racionalidade econômica criminal de Becker sumarizada na equação, pois, se a utilidade esperada Ui for positiva, significa que os custos foram menores que o benefício financeiro e a pessoa acabou migrando para a atividade criminal mediante esta ponderação. Shikida (2010) adiciona a esta premissa teórica o fato de que mesmo algumas (ou mesmo as três) travas morais de um delinquente – família, escola e religião – estarem fragilizadas, ante a uma atuação decisória pelo crime econômico é preciso levar em consideração todas as variáveis da equação teorizada por Becker (1968), não sendo incomum o ganho ilegal superar os custos, inclusive o custo moral.

Sobre a estruturação familiar dos entrevistados, várias composições foram verificadas (novamente, é importante frisar, foi mantida esta resposta em respeito à autodeclaração das pessoas pesquisadas), sendo a categoria com maior frequência relativa representada pela estrutura familiar composta pela vivência com cônjuge e filhos, com 27%, já a estrutura com apenas esposo(a) somou 12,9%. As composições com mãe e irmãos (5,3%), pai, mãe e irmãos (5%), pai e mãe (4,3%), só com filhos (4%), só com a mãe (3,6%), só com os irmãos (2,3%) aparecem nesta sequência de maiores ocorrências. Menção especial deve ser feita para aqueles que declararam viver sozinhos (15,2%), item este superado apenas pela estrutura familiar tradicional.

Quando questionados sobre o estado civil no momento em que cometeram o delito responsável pela sua detenção, o quadro encontrado foi o seguinte: solteiro (40%); amasiado (28%); casado (23%); separado (5%); divorciado (3%) e viúvo (1%). Também se questionou sobre quantas uniões conjugais formais ou informais haviam sido desfeitas, sendo que para os 302 entrevistados já tiveram outras uniões desfeitas 56%, enquanto 44% não. Perscrutando os antecedentes de união conjugais dos pais desses presos, constatou-se que 50% estavam casados e 34% estavam separados (outros 10% tinham um dos dois já falecidos, enquanto 6% tinham ambos já falecidos, tudo à época do crime). Ainda neste contexto familiar, foi questionado se os pesquisados haviam sofrido algum tipo de violência familiar, sendo esta resposta positiva para 29% dos respondentes.

Em uma avaliação geral sobre a estruturação familiar, estado civil e violência familiar, o quadro dos entrevistados que vivem em solidão e/ou em lares que tiveram a perda de um membro importante para a composição familiar (seja por falecimento ou motivo de separação e tendo, em alguns casos, o "exemplo" da separação em casa com os próprios pais), com frequência de violência familiar das mais variadas formas possíveis (física, sexual etc.), pode estar gerando indivíduos desequilibrados para a sociedade (BORILLI, 2005; CARDOSO, 2018).

Sobre o nível educacional dos pesquisados constatou que a maioria se situou no ensino fundamental (62,6%), o segundo nível de escolaridade mais frequente foi do ensino médio (31,5%), seguido pelo ensino superior (5,6%) e 0,3% não tinha instrução. Os motivos mais frequentes para as paralizações de estudo assinalados foram: necessidade de renda (24,5%); envolvimento com crime/drogas/preso (24,5%); inadaptação escolar (11%); descaso (6,9%); teve filhos (4,5%); desagregação familiar (3,9%); casamento/concubinato (3,9%); e influência de terceiros (3,9%).

Sobre o nível de escolaridade dos pais dos pesquisados, as respostas mais frequentes foram: ambos os pais tinham ensino fundamental (48,8%); ambos os pais não tinham nenhuma instrução (15,6%); ambos os pais tinham ensino médio (8%); um dos pais tinha ensino fundamental (6,6%); um dos pais tinha ensino fundamental e a outra pessoa nenhuma instrução (4,7%). Apenas 2,7% dos pesquisados tinham pais com ensino superior e 4% sequer soube informar o nível de escolaridade pedido. Dessa forma fica evidente a perpetuação da não prioridade à educação escolar de geração para geração.

Frisa-se que a educação é considerada uma das mais importantes travas morais para a não migração para a atividade delituosa. Os resultados obtidos nos trabalhos de Araujo Junior e Fajnzylber (2000) e Munyo (2015) mostraram que a variável nível educacional tem elevada relevância para desestimular a prática criminosa.

Em relação à faixa de renda dos pesquisados (obviamente para os que tinham renda, porquanto 65,2% estavam trabalhando à época do crime, sendo 40,7% com carteira assinada e 50,7% sem carteira assinada, 5% se declarou autônomo e não respondeu de que forma trabalhava 3,6%), houve uma distribuição em que se destacaram as seguintes faixas: de um a dois salários mínimos (43,1%); de dois vírgula um a três salários mínimos (11,4%); renda variável (8,2%); menor que um salário mínimo (6,4%); de três vírgula um a quatro salários mínimos (4,6%); acima de dez salários mínimos (4,3%); de quatro vírgula um a cinco salários mínimos (3,6%); não responderam 13,2%. Contudo, quando foi questionado se a renda auferida pelos entrevistados era suficiente para cobrir as despesas, 50,7% dos presos(as) disseram que sim;

46,7% disseram que não; não soube e/ou não quis responder 2,6%. Acrescenta-se à questão financeira envolvida o fato de que 40% dos presos tinham casa própria, enquanto 60% não.

Tais dados estão em consonância com o que aponta Shikida (2010), que assevera que muitos criminosos migraram para o crime econômico por motivos como a cobiça, ambição, ganância e ideia de ganho fácil, visto terem renda suficiente para saciarem seus desejos de consumo (este item será detalhado melhor adiante), mas a vontade imoderada de mais bens ou riquezas foi maior. Outrossim, a renda e a faixa salarial tem sido uma das principais variáveis estudadas para tentar explicar os níveis de criminalidade. Santos e Kassouf (2013a), por exemplo, encontraram relação positiva entre baixa renda e elevação dos níveis de criminalidade.

Também foi questionado se os pesquisados faziam uso de bebida alcoólica, se fumavam e/ou faziam uso de drogas ilícitas, sendo os percentuais de respostas positivas de 70%, 60% e 51%, respectivamente. Para Tiago e Santana (2013, p.67), "a violência é estimulada pelo consumo das drogas, pois para que o seu comércio seja mantido, envolve atividades como tráfico de armas, lavagem de dinheiro, dentre outras". Assim, a dependência química tem estimulado a migração para o mundo do crime, especialmente em ações de furto, roubo e receptação, amiúde para manutenção do próprio vício (SCHLEMPER, 2018; CARDOSO, 2018).

Como corolário, o perfil sócio demográfico das presas e presos pesquisados evidencia a predominância do sexo masculino nascidos, mormente, nos estados do Paraná e Rio Grande do Sul (local deste estudo), de cor branca e origem urbana, se dizem majoritariamente católicos, porém, muitos confessaram não praticarem a religião que professaram. O maior contingente dos entrevistados foi de solteiro, sendo que 56% já tiveram outras uniões desfeitas, prática esta comum para 34% de seus pais (separados). O nível de instrução com maior frequência foi o ensino fundamental, que foi interrompido por motivos como a necessidade de renda e envolvimento com crime/drogas/foi preso. Para 65,2% que se declararam trabalhar à época do crime, 40,7% estavam na formalidade (com carteira assinada) e 50,7% na informalidade (sem carteira assinada), sendo que para 60,9% a renda situou-se entre menor que um salário mínimo e três salários mínimos, considerada não suficiente para suprir as necessidades básicas para 46,7% dos pesquisados. Os usos de bebida alcoólica, fumo e drogas ilícitas foram considerados relativamente altos para os dois primeiros casos (70% e 60%, respectivamente), sendo apontada frequente para 51% dos entrevistados no tocante ao consumo de drogas ilícitas.

PERFIL CRIMINAL

Nesta seção são analisados os resultados relativos ao perfil criminal das presas e presos entrevistados, destacando a tipologia dos crimes, a motivação para a prática delituosa, os recursos utilizados no delito (arma de fogo e parceiro, por exemplo), os fatores que levaram ao seu malogro e seu posicionamento sobre temas relacionados com a legalização das drogas, eficácia do sistema judiciário brasileiro e a mensagem deles mesmos para combater a criminalidade. A Tabela 2 apresenta a tipologia dos crimes cometidos pelos pesquisados.

Tabela 2 – Tipos de crimes cometidos pelos pesquisados na PEF I e CRESF (Paraná); Presídio Central, Penitenciárias Femininas Madre Pelletier e de Guaíba, e Penitenciária Estadual de Arroio dos Ratos (Rio Grande do Sul)

TIPO DE CRIME COMETIDO	PERCENTUAL DE OCORRÊNCIA
Tráfico de drogas	41,8
Roubo/assalto	21,6
Furto	7,3
Associação ao tráfico	5,6
Latrocínio	3,4
Receptação	2,4
Tráfico de armas e munição	1,7
Contrabando de cigarro	1,7

Fonte: Dados da Pesquisa (2018).

Obs.: nesta e nas outras tabelas foram consideradas uma resposta para cada entrevistado(a)

Quanto ao crime cometido é preciso mencionar que os dados expostos na Tabela 2 estão no formato agregado por tipologia, porém, houve casos (vários) em que a pessoa cometeu mais de um tipo de crime, na linguagem desse mundo é o tal "delinquente *flex*". Ressaltando apenas os crimes mais praticados, houve expressiva concentração no tráfico de drogas, conquanto 41,8% dos entrevistados foram enquadrados neste artigo. Os crimes de roubo/assalto e furto apresentaram, respectivamente, 21,6% e 7,3% das ocorrências, enquanto a associação ao tráfico apresentou 5,6%. O latrocínio e a receptação fecham os tipos de crimes que superaram o percentual dos situados acima de 2% de ocorrências. Verificou-se, ainda, que do total de entrevistados um número expressivo foi reincidente (65%), não houve reincidência para 34% e 1% não quis responder sobre isto.

Os motivos que levaram os entrevistados a migrarem para as atividades criminosas estão expostos na Tabela 3. Os percentuais que mais se destacaram foram: ideia de ganho fácil (19,6%); cobiça/ambição/ganância (14,8%); dificuldade financeira/endividamento (12,4%); indução de amigos (9,9%); manutenção do vício em drogas (8,7%) – fato este atrelado ao alto índice de casos no artigo tráfico de drogas retratado na Tabela 2 –; ajudar

no orçamento familiar/mas estava empregado (6,8%) e ajudar no orçamento familiar/pois estava desempregado (6,2%).

Tabela 3 – Motivos que levaram a praticar a(s) atividade(s) criminosa(s) pelos pesquisados na PEF I e CRESF (Paraná); Presídio Central, Penitenciárias Femininas Madre Pelletier e de Guaíba, e Penitenciária Estadual de Arroio dos Ratos (Rio Grande do Sul)

MOTIVO PARA A PRÁTICA DA ATIVIDADE CRIMINOSA	PERCENTUAL DE OCORRÊNCIA
Ideia de ganho fácil	19,6
Cobiça, ambição e ganância	14,8
Dificuldade financeira/endividamento	12,4
Indução de amigos	9,9
Manutenção do vício em drogas	8,7
Ajuda no orçamento familiar/estava empregado	6,8
Ajuda no orçamento familiar/estava desempregado	6,2
Falta de estrutura familiar	4,5
Manter o status	3,9
Desejo de aventura	3,5
Motivos fúteis	2,9
Outros	6,7

Fonte: Dados da Pesquisa (2018).

Detalhando melhor os dados expostos na Tabela 3 a partir da agregação das motivações comportamentais, tem-se que as presas e presos pesquisados que tomaram a decisão de praticarem o delito econômico, influenciados por decisões orientadas para maximização de seu bem-estar e/ou pelas interações em grupos sociais que fornecem incentivos à prática da atividade ilegal, perfazem o somatório de 55% para estes casos (ideia de ganho fácil; cobiça, ambição e ganância; indução de amigos; ajuda no orçamento familiar/ porém, frisa-se, estava empregado; e manter o status). As dificuldades econômicas (dificuldade financeira/endividamento; ajuda no orçamento familiar/ pois estava desempregado) somaram 18,6%, enquanto aspectos relacionados à deficiência da base familiar/educacional (vício em drogas; falta de estrutura familiar) perfazem 13,2%. Por último, mas não menos importante, as questões relacionadas com oportunidades circunstanciais (motivos fúteis e desejo de aventura) representaram 6,4%. Estes principais motivos para a prática criminosa vêm se repetindo ao longo do tempo, desde o trabalho seminal de Schaefer e Shikida (2001) até Schlemper (2018) e Cardoso (2018).

Dentre alguns aspectos caracterizadores da atividade criminal, houve predomínio de respostas em que a pessoa disse não possuir arma de fogo (58,6%), contra 40,4% que acusaram possuir arma de fogo (1% não quis responder). Aqui vale uma menção especial aos estudos anteriores que fizeram este mesmo tipo de questionamento – como Shikida (2005), por exemplo – pois encontraram uma relação inversa à observada no tocante a possuir (maior ocorrência) ou não possuir (menor ocorrência) uma arma de fogo. Este fato pode estar atrelado aos efeitos do Estatuto do Desarmamento - Lei

10826 de 22 de dezembro de 2003. Contudo, vale ressaltar, o tráfico de drogas costumeiramente não utiliza o atributo da arma de fogo como no caso do assalto. A arma é utilizada pelos traficantes na "guerra" pelo mercado das drogas, como uma expressão de força e poder, mas não na sua comercialização. Oliveira (2011, p.43) cita que as armas são "um insumo da produção (oferta) de crimes e um componente da demanda por crimes".

Entretanto, sobre usar a arma durante a atividade delituosa o percentual maior foi positivo para 32,2% dos respondentes, contra 26,6% que não fizeram uso de arma durante sua atividade (o caso em que o crime econômico não se aplica correspondeu a 36,2% e não quis responder 5%).

Sobre o fato de o ilícito ser feito em parceria ou não, 81,5% dos crimes cometidos foram feitos em parceria, contra 16,2% feitos solitariamente (não quis responder 2,3%). Vale destacar que no caso do tráfico de drogas, maior ocorrência criminal (vide Tabela 2), o trabalho em equipe é comumente o mais operacionalizado.

Outro aspecto enfatizado pela pesquisa junto aos presos foram os fatores que levaram sua apreensão, ou seja, o malogro da prática criminosa (Tabela 4). Dentre os mais destacados fatores que levaram ao insucesso da operação delituosa têm-se: a ação da polícia (43,5%); a ação dos chamados "dedo-duros" (ou "alcagueta", como são conhecidos no meio criminal), com ocorrência de 26,6% dos casos; e falha própria, com 13,6%.

Tabela 4 – Fatores que os entrevistados atribuem terem levados ao malogro da atividade criminosa dos pesquisados na PEF I e CRESF (Paraná); Presídio Central, Penitenciárias Femininas Madre Pelletier e de Guaíba, e Penitenciária Estadual de Arroio dos Ratos (Rio Grande do Sul)

FATOR	PERCENTUAL DE OCORRÊNCIA
Ação da polícia	43,5
Alcaguete ("dedo-duro")	26,6
Falha própria	13,6
Falha do parceiro	5,1
Traição	2,3
Falta de sorte	1,4
Delação premiada	1,1
Não quis responder esta questão	1,4
Outros	5,1

Dados da Pesquisa (2018).

Considerando que as delações são amiúde feitas para a polícia, tem-se um quadro de resultado operacional positivo por parte da polícia no combate à criminalidade econômica. Cumpre dizer, conforme observação participante dos pesquisadores durante entrevista in loco, que as denúncias anônimas feitas pelos alcaguetes ou não, muitas rivais no tráfico das drogas ilícitas, são práticas comuns nesse mercado ilícito.

Mais distantes em termos de frequências de respostas das três principais razões de insucesso apontadas pelos pesquisados (Tabela 4) têm-se a falha do parceiro (5,1%), a traição (2,3%), a falta de sorte (1,4%) e a delação premiada (1,1%) – neste caso, majoritariamente para os crimes de "colarinho branco" – perfazendo um bloco menos expressivo para a frustação da operação criminosa.

Quanto ao judiciário, 69% dos entrevistados disseram não acreditar neste sistema, enquanto 31% ainda acreditam. Isto evidencia que a justiça brasileira está muito desacreditada. Mas não só a justiça está desacreditada, a política brasileira foi considerada muito corrupta e desonesta, sendo a nota dada para o político brasileiro igual a zero para 62% dos pesquisados. A concentração de pesquisados sobe para 93% em se considerando até a nota cinco (o intervalo de notas era de zero a nove). Quanto à legalização das drogas, 52% das pessoas entrevistadas foram contrárias, 47% favoráveis e 1% não quis responder.

Quanto ao que se poderia ser feito para reduzir os crimes de natureza econômica, os próprios delinquentes citaram, com mais veemência, os seguintes itens: mais trabalho; mais escola/educação; e mais oportunidade. Sobre a relevante questão de as pessoas entrarem para uma organização criminosa, 51% disseram que isto ocorre em função do poder, benefício, status, mais segurança e proteção que estas organizações possibilitam para seus membros, mesmo tendo também deveres a serem rigorosamente cumpridos.

Como sumário do perfil criminal, o tráfico de drogas foi o mais comum dentre os crimes cometidos, sendo que a motivação para a prática delituosa se concentrou em decisões orientadas para maximização do bem-estar e/ou pelas interações em grupos sociais que fornecem incentivos à prática da atividade ilegal, destacando a ideia de ganho fácil, cobiça, ambição e ganância. O não uso da arma utilizada no delito foi maior do o seu uso, neste ponto vale considerar se isto está relacionado ao fato da comercialização das drogas não implicar na utilização do atributo arma de fogo ou se o Estatuto do Desarmamento está de fato tendo alguma relação nesta incidência. Destaque para a prática do delito feito em equipe, sendo o insucesso da atividade delituosa muito em função da ação da polícia, dos chamados "dedo-duros" e falha própria. As pessoas pesquisadas normalmente não acreditam no sistema judiciário e na política brasileira sendo, por pouca diferença percentual, posicionadas como não favoráveis a legalização das drogas, assunto este muito polêmico também para o mundo dos que praticam crimes econômicos.

Relação custo/benefício da prática criminosa

As indagações sobre o custo e o benefício econômico tiveram uma intenção comum, verificar se os benefícios provenientes da atividade criminosa

foram suficientes para cobrir os custos associados à atividade ilícita. Neste sentido, as questões foram as seguintes: de zero (mínimo) a nove (máximo) qual era a estimativa do custo da prática criminosa (aqui se computa as despesas de execução e planejamento com a operação criminosa em si, o custo de oportunidade no mercado legal, valor esperado da punição no caso de ser detido e os custos morais de ter sua reputação afetada)? Semelhantemente, de zero (mínimo) a nove (máximo) qual foi o retorno econômico/financeiro de sua atividade criminosa? Estas escalas foram utilizadas para aferir a prática do crime econômico, sendo não aconselhável perguntar qual a monta financeira obtida com o tráfico, assalto etc. para este tipo de público (SHIKIDA, 2005; SCHLEMPER, 2018).²

Nessa escala, as respostas mostraram que para 75% dos pesquisados o benefício econômico foi maior do que o custo, para 18% esse benefício foi igual ao custo e para 7% o benefício foi menor do que o custo. Isto implica dizer que para expressiva parcela dos pesquisados os retornos econômicos foram maiores *vis-à-vis* os custos de migração para o crime. Ademais, o benefício médio apontado pelos entrevistados foi de 6,25, enquanto o custo médio foi de 2,58, sendo a diferença (entre benefício e custo) de 3,67, valor este considerado alto que mostra o quão compensador foi, em termos econômicos estimados, a prática do crime econômico segundo seus autores.

Perscrutando o debate da relação custo/benefício da prática criminosa, Schlemper (2018, p. 115) inovou em seu trabalho ao separar na sua análise a "diferença de avaliação de custos e benefícios dos criminosos que praticaram seu delito econômico antes e depois dos 24 anos de idade". Nesse contexto, os valores são muito próximos para as duas faixas consideradas, com uma leve vantagem para os mais jovens *vis-à-vis* os mais velhos no tocante do ganho líquido com o crime econômico.

Em relação à avaliação do custo/benefício na prática do crime econômico, em uma escala de 0 a 9, a partir de sua própria percepção, os praticantes do "crime jovem" tiveram uma média de custos de 2,73 ante a média de ganho de 6,81. Com saldo positivo médio de 4,08 do benefício sobre o custo, os detentos entrevistados confirmaram a escolha racional de migração para o setor ilegal da economia, conforme a teoria de Becker (SCHLEMPER, 2018, p. 123).

Shikida et al. (2019), por sua vez, compararam a média da relação custo-benefício dos detentos que cometeram crime de tráfico de drogas com relação aos que cometeram outro tipo de crime econômico (roubo, furto, ex-

² Um ponto que deve ser reforçado é que neste tipo de coleta de dados por aplicação de questionário, seguido de entrevista, o pesquisador teve contato direto com a situação objeto de estudo, permitindo melhor explicação de algumas indagações (não foi simplesmente entregue um questionário para a pessoa assinalar suas respostas). Esta interação, pesquisado-pesquisador, seguiu procedimentos já feitos por estudiosos da área – vide Shikida (2010) e Schlemper (2018).

torsão, contrabando etc.). Para os praticantes de tráfico de drogas, o benefício médio foi de 6,3 e o custo médio foi de 2,6; para os que cometeram outro tipo de crime econômico o benefício médio foi de 6,1 e o custo médio foi de 2,6, o que caracteriza um relativo retorno econômico, com leve vantagem econômica para os praticantes do crime de tráfico.

Tais resultados, com os adendos da criminalidade separada por faixa etária e tipologia de crimes, confirmam um dos pressupostos básicos da teoria econômica do crime de Becker (1968), que reside na expectativa de lucro da prática ilícita mediante ponderação realizada entre custos e os benefícios esperados e, em havendo ganhos superiores aos custos, no discernimento do agente criminoso, a tendência é de que seja efetuado o delito.

Novamente, estes resultados vão de encontro ao que Schaefer e Shikida (2001), Borilli (2005), Shikida (2010) e, mais recentemente, Schlemper (2018) e Cardoso (2018) obtiveram, confirmando a avaliação racional da relação ganho/custo por parte das pessoas pesquisadas em um contundente processo de maximização da utilidade esperada. Santos e Kassouf (2013b), também apontaram o comportamento em busca da maximização dos resultados como uma característica do criminoso econômico.

Em mais recente trabalho, Nickel (2019) analisou os aspectos do crime sob as circunstâncias socioeconômicas da prática ilícita de apenados no âmbito da 4ª Vara da Justiça Federal de Foz do Iguaçu (Paraná), cujas penas privativas de liberdade foram substituídas por prestação de serviços à comunidade e/ou prestação pecuniária, mediante aplicação de questionários, seguido de entrevistas, para 222 apenados. Suas conclusões corroboram este e outros trabalhos já publicados:

Ao questionar os apenados sobre o custo da atividade criminosa, ficou evidente que o benefício foi maior que o custo, apontado por 73% dos apenados. O custo foi maior que o benefício em 4,5% dos casos, custo igual ao benefício em 16,7%, sendo que não souberam responder 5,9%. [...] Tal quadro mostrou ser compensatório e estimulante, em termos econômicos, a prática do crime econômico (NICKEL, 2019, p. 86).

Lamentavelmente, é triste asseverar isto, mas o crime lucrativo continua compensando segundo dados deste artigo, com nítido descrédito das pessoas pesquisadas em relação à polícia, por exemplo – isto quase duas décadas depois de ter início este tipo de estudo empírico em estabelecimentos prisionais. Entrementes, como um ponto importante a ser realçado, mormente, para o leitor que ambiciona obter na equação de Becker (1968) o Ui positivo, a expectativa média de vida de um delinquente, segundo 59% dos pesquisados, varia de 18 a 26 anos. Isto quer dizer que a morte, quase sempre violenta, revela uma longevidade, em média, muito pequena para aqueles que vivem

do crime econômico, mesmo sendo este delito compensador sob o prisma da relação custo/benefício.

CONCLUSÕES

Tendo como premissa teórica o comportamento racional da economia do crime, este artigo procurou contribuir para o entendimento da criminalidade a partir de dados primários obtidos via aplicação de questionários/entrevistas em 302 presas e presos cujas violações foram oriundas de crimes econômicos, extraídos em 2017 durante estudo realizado na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu I e Centro de Reintegração Social Feminino (no Paraná) e Presídio Central de Porto Alegre, Penitenciária Feminina Madre Pelletier, Penitenciária Estadual Feminina de Guaíba e Penitenciária Estadual de Arroio dos Ratos (Rio Grande do Sul).

Antes de expor as principais conclusões deste artigo, vale mencionar que este método empírico seguiu rígidas regras de trabalho em ambientes carcerários, além de preservar a adesão voluntária de presas e presos respondentes do questionário, cuja amostra foi aleatória.

Um apontamento que merece menção é a relativa menor importância das dificuldades econômicas (dificuldade financeira/endividamento; ajudar no orçamento familiar/estava desempregado) como causa de migração para o crime lucrativo. A pobreza e distribuição de renda foram itens que sequer apareceram para os pesquisados como causas para este tipo de crime. Fica a recomendação de que o reconhecimento dos motivos da migração para o ilícito econômico não precisa de dados fictícios para se sustentar e, pior, pode inverter premissas vitais para o combate do próprio crime.

O perfil sócio demográfico das pessoas pesquisadas mostrou que as três grandes travas morais (religião, família e educação – não estanques entre si, frisa-se), que contribuem para tolher a migração para o crime econômico, estão bem fragilizadas.

Embora os entrevistados majoritariamente acreditem em Deus, dizendo-se devotos de alguma religião, muitos não praticavam a religião que professaram ter (contudo, não é possível afirmar se estas pessoas tiveram ensinamentos religiosos ou se questões morais foram lhes ensinadas em suas religiões). No tocante à família, constatou-se que várias uniões, formais ou informais, já haviam sido desfeitas, sendo esta prática comum também para aproximadamente um terço dos pais dessas pessoas pesquisadas. Embora não seja escopo do estudo comparar tais dados com a população em geral (que não presas), o que cabe realçar neste aspecto é uma certa perpetuação de fa-

mílias que apresentam uniões desfeitas. Aproximadamente um terço também foi o contingente de entrevistados que disseram ter sofrido algum tipo de violência familiar. Como elementos adicionais que estão relacionados com a má formação e exemplo familiar, verificou-se o expressivo uso de bebida alcoólica, fumo e drogas ilícitas para grande parcela dos que colaboraram com este estudo. Evidentemente, a combinação desses consumos está calcada em um tipo de vida considerada inapropriada, denotando falta de base familiar.

A maior frequência no nível de instrução encontrado foi de ensino fundamental, interrompido em vários casos por motivos como o envolvimento com crime/drogas/prisão e necessidade de renda.

Estando estas travas morais fragilizadas, a perda moral proveniente da execução do crime (Wi) exposta na equação do modelo de Becker não vai ser expressiva sendo, ao contrário, facilmente dispensada. Com efeito, a utilidade *Ui* definida como *payoff* esperado pela realização de uma atividade ilícita (Ri) vai cobrir não só este custo moral como os demais custos - custo de execução e planejamento do crime (Ci), custo de oportunidade (Oi) e o valor esperado da punição no caso de ser preso [p(r). Ji]. Logo, o crime econômico foi cometido porque os benefícios financeiros foram bem superiores aos seus custos (o benefício médio apontado pelos entrevistados foi 2,42 vezes superior ao custo médio), sendo o tráfico de drogas o delito mais frequente e motivado, principalmente, pela ideia de ganho fácil, cobiça, ambição e ganância. Vale rememorar que as pessoas pesquisadas nos estabelecimentos prisionais normalmente não acreditam no sistema judiciário, recebiam enquanto estavam livres um salário, em média, de faixa de renda mais baixa, como políticas para reduzir os crimes de natureza econômica os próprios delinquentes citaram mais trabalho, mais escola/educação e mais oportunidade. A novidade desta pesquisa, até então não existente nos questionários precedentes, é a revelação de que a longevidade dos delinquentes é muito baixa, haja vista morrerem cedo e quase sempre vitimados de forma violenta. Ressalta-se que esta conclusão está baseada na opinião dos entrevistados, não aparecendo em estatísticas consolidadas de alguma instituição. Uma sugestão para futuros estudos é cotejar este trabalho com a população não criminosa. Porém, esta perspectiva implica em um estudo de vulto (tempo e recursos financeiros para obtenção de uma amostra representativa) para aplicação de várias questões feitas aqui em uma população cuja variável de controle foi não ter cometido atos ilícitos do ponto de vista econômico.

Neste sentido, ao término deste artigo e, considerando não somente os postulados do modelo de Becker (1968), mas também a expectativa média de vida de um delinquente no mundo do crime, as indagações inevitáveis que precisam ser revisitadas, refletidas e discutidas pela academia, autoridades

criminais e a própria sociedade são: o crime econômico ("ainda") compensa? Vale a pena ter dinheiro à custa de perder sua condição moral?

PERY FRANCISCO ASSIS SHIKIDA

DOUTOR EM ECONOMIA APLICADA PELA ESALO/USP.

Professor Associado da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste).

Membro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP).

Relator do Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (2020-2023).

E-MAIL: PERYSHIKIDA@HOTMAIL.COM.

An Analysis of the Economics of Crime in Prisons from Paraná and Rio Grande do Sul State: is the crime worth it?

Abstract

Based on theoretical approach on the economics of crime, this study aims to contribute to the understanding of crime based on primary data obtained through the application of questionnaires/interviews with prisoners whose offenses originated from economic crimes (drug trafficking, robbery etc.). These empirical evidences were extracted during extensive research in Paraná and Rio Grande do Sul penal establishments (State Penitentiary of Foz do Iguaçu I and Center for Social Reintegration of Women – Paraná State; Central Prison of Porto Alegre, Women's Penitentiary Madre Pelletier, Women's State Penitentiary of Guaíba, State Penitentiary of Arroio dos Ratos – Rio Grande do Sul State). The research methodology was based on the questionnaire used by Schlemper (2018), with questions about: general data, typology and economic aspects of crime (including the evaluation of costs and benefits) etc. As a result, for most prisoners the economic returns were bigger than the costs of crime, meaning that the crime is worth it, unfortunately.

KEYWORDS: Economic crime. Cost/benefit. Rationality.

REFERÊNCIAS

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, Fórum Brasileiro de Segurança Pública: São Paulo, 2017.

ARAUJO JUNIOR, Ari F. de; FAJNZYLBER, Pablo. **Crime e economia**: um estudo das microrregiões mineiras. Revista Econômica do Nordeste, 2000, v. 31, p. 630-659.

- BECKER, Gary S. **Crime and punishment**: an economic approach. Journal of Political Economy, 1968, v. 76, n. 1, p. 169-217.
- BORILLI, Salete P. Análise das circunstâncias econômicas da prática criminosa no Estado do Paraná: estudo de caso nas Penitenciárias Estadual, Central e Feminina de Piraquara. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio) Unioeste. Toledo, PR, 2005.
- BORILLI, Salete P.; SHIKIDA, Pery F. A. **Economia e crime**: um estudo exploratório na Penitenciária Industrial de Guarapuava e Cadeia Pública de Foz do Iguaçu (PR). Revista Econômica do Nordeste, 2003, v.34, n.2, p. 328-346.
- BORILLI, Salete P.; SHIKIDA, Pery F. A. **Crime econômico no Paraná**: um estudo de caso. Análise Econômica, 2006, ano 24, n.46, p. 123-143.
- BORILLI, Salete P.; SHIKIDA, Pery F. A. **Breves notas sobre a criminalidade**: custo, papel das organizações e a questão feminina. Revista Desafio, 2009, v.10, n.20, p. 97-113.
- BRENNER, Geraldo. A racionalidade econômica do comportamento criminoso perante a ação de incentivos. Tese (Doutorado em Economia). Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Porto Alegre, RS, 2001.
- CARDOSO, Bárbara F. **Crimes econômicos sob a perspectiva dos agentes criminosos**. Monografia (Graduação em Economia). Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste). Toledo, PR, 2018.
- CERQUEIRA, Daniel R. de C. **Causas e consequências do crime no Brasil**. Tese (Doutorado em Economia). Pontifícia Universidade Católica (PUC). Rio de Janeiro, RJ, 2010.
- ____CÓDIGO PENAL. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529748/codigo_penal_1ed.pdf, acesso em: 03 jan. 2019.
- ENGEL, Lourdes E. F.; SHIKIDA, Pery F. A. Um estudo de caso sobre o perfil socioeconômico de migrantes rurais que praticaram crimes de natureza econômica. Cadernos de Economia, 2003, ano 7, n.13, p. 83-113.
- FRAGOSO, Heleno C. **Direito penal econômico e direito penal dos negócios**. Revista de Direito Penal e Criminologia, 1982, n. 39, p. 122-129.
- GIL, Antônio C. **Técnicas de pesquisa em economia e elaboração de monografias**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 1982.
- MUNYO, Ignacio. **The juvenile crime dilemma.** Review of Economic Dynamics, v. 18, p. 201-211, 2015.
- MURTA, Susanne R.; ARAUJO JUNIOR, Ari F. de; SHIKIDA, Claudio D. **Religião e criminalidade no Brasil**: primeiras evidências sob enfoque econômico. Textos de Economia, v.11, n.2, p. 90-107, 2008.

- NICKEL, Helena. Análise da execução penal envolvendo crimes econômicos no Paraná cuja pena privativa de liberdade foi substituída por prestação de serviços e/ou pecuniária. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio). Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste). Toledo, PR, 2019.
- OLIVEIRA, Cristiano A. de. **Ensaios em economia do crime**: dissuasão, armas e carreira criminosa. Tese (Doutorado em Economia). Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Porto Alegre, RS, 2011.
- SANTOS, Marcelo J. dos; KASSOUF, Ana L. A cointegration analysis of crime, economic activity, and police performance in São Paulo city. Journal of Applied Statistics, v. 1, p. 1-23, 2013a.
- SANTOS, Marcelo J. dos; KASSOUF, Ana L. Evidence of the effect of wealth observed by criminals on the risk of becoming a victim of property crimes. Economia, Brasília (DF), p. 88-101, 2013b.
- SCHAEFER, Gilberto J.; SHIKIDA, Pery F. A. **Economia do crime: elementos teóricos e evidências empíricas**. Análise Econômica, ano 19, n.36, p.195-217, 2001.
- SCHLEMPER, Alexandre L. **Economia do crime**: uma análise para jovens criminosos no Paraná e Rio Grande do Sul. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio). Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste). Toledo, PR, 2018.
- SHIKIDA, Pery F. A. **Economia do crime**: teoria e evidências empíricas a partir de um estudo de caso na Penitenciária Estadual de Piraquara (PR). Revista de Economia e Administração, v.4, n.3, p. 315-342, 2005.
- SHIKIDA, Pery F. A. **Considerações sobre a Economia do Crime no Brasil**: um sumário de 10 anos de pesquisa. Economic Analysis of Law Review, v.1, nº 2, p. 318-336, 2010.
- SHIKIDA, Pery F. A. **Economia do crime**: uma análise sobre a maioridade penal a partir de detentos paranaenses. Economic Analysis of Law Review, v. 7, nº 1, p. 249-265, 2016.
- SHIKIDA, Pery F. A.; AMARAL, Thiago B. do. **Análise econômica do crime.** In: TIMM, Luciano B. (Org.) Direito e economia no Brasil. São Paulo: Atlas. p. 296-317, 2012.
- SHIKIDA, Pery F. A.; ARAUJO JUNIOR, Ari F. de; SHIKIDA, Claudio D.; BORILLI, Salete P. **Determinantes do comportamento criminoso**: um estudo econométrico nas Penitenciárias Central, Estadual e Feminina de Piraquara (Paraná). Pesquisa & Debate, v.17, n.1(29), p. 125-148, 2006.
- SHIKIDA, Pery F. A.; BROGLIATTO, Sandra R. M. **O trabalho atrás das grades**: um estudo de caso na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu PR. Revista

- Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional, 2008, v.4, n.1(4). p. 128-154.
- SHIKIDA, Pery F. A.; GONÇALVES JÚNIOR, Carlos A.; CARDOSO, Bárbara F. Reincidência penal: uma análise a partir da 'economia do crime' para subsidiar decisões judiciais. Revista Publicatio Ciências Sociais, 2014, v.22, n.1, p. 41-51.
- SHIKIDA, Pery. F. A.; CARDOSO, Bárbara F.; BALBINOTTO NETO, Giácomo; BERGER, Luis. M.; GODOY, Márcia R. **Crime econômico de tráfico de drogas**: perfil, custo e retorno. Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional, 2019, Taubaté, v.15, n.2, p. 47-55.
- SIMON, Deisy C.; SHIKIDA, Pery F. A.; BORILLI, Salete P. **Economia do crime**: uma análise de gênero a partir de um estudo de caso na Penitenciária Feminina de Piraquara (PR). Revista de Estudos Sociais, 2005, v. 12, n. 1 e 2, p. 107-141.
- TIAGO, Pablo R. S.; SANTANA, Isael J. As drogas e sua influência no índice de criminalidade: relatos de pesquisa. Colloquium Humanarum, v. 10, p. 63-70, 2013.
- YIN, Robert K. **Estudo de caso:** planejamento e métodos. 2ª ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

CONSULTORIA PNUD/DEPEN (PRODOC/BRA/14/011)
- FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO¹

Percepções Sociais sobre o Sistema Prisional Brasileiro: um estudo quantitativo

CLÁUDIO CHAVES BEATO FILHO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ANDRÉA MARIA SILVEIRA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
LUDMILA MENDONÇA LOPES RIBEIRO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
RAFAEL LACERDA SILVEIRA ROCHA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
RAFAELLE LOPES SOUZA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
VICTOR NEIVA E OLIVEIRA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Resumo

Este paper irá discutir a percepção dos entrevistados sobre o sistema prisional do país. Apresentará os resultados de pesquisa intitulada "Percepções sociais sobre o Sistema Prisional Brasileiro" realizada no segundo semestre de 2018 pelo Centro de Estudos em Criminalidade e Segurança Pública da Universidade Federal de Minas Gerais (CRISP/UFMG). Via de regra, pesquisas efetuadas em outros contextos relatam a pouca familiaridade do público com o funcionamento do sistema prisional. Este estudo visa a suprir esta lacuna no Brasil. Existe uma congruência em relação aos problemas que são mais centrais ao sistema. Superlotação e insalubridade passam a ser sinônimos do sistema. A percepção da opinião pública parece refletir esta percepção da degradação do sistema. Por outro lado, a consciência de que se trata de um sistema disfuncional e desestruturado é comum para os profissionais do sistema, bem como para o público. De uma forma geral, as pessoas que responderam ao survey nas Regiões Metropolitanas, tendem a ser menos punitivistas que os operadores do sistema, a julgar pelo rechaço em relação às penas mais duras como a de morte ou prisão perpétua.

PALAVRAS-CHAVE: Prisões. Percepção pública sistema prisional. Punição e opinião pública.

Introdução

O Brasil é, atualmente, o país com a maior população prisional da América Latina e a terceira no *ranking* mundial de encarceramento. Segundo o

¹ Extrato de resultados de consultoria realizada no âmbito do PRODOC BRA/14/011

Conselho Nacional de Justiça (CNJ)² em 10 anos, o país dobrou o número de presos, ao passo que nos países que mais encarceram no planeta (Rússia, China e Estados Unidos) o número de pessoas privadas de liberdade vem diminuindo.

De acordo com o Mapa das Prisões³ elaborado pelo Conectas Direitos Humanos, entre 1992 e 2013, a taxa de encarceramento do país cresceu aproximadamente 317,9%, passando de 74 para 300,96 por grupo de 100.000 habitantes. Nos Estados Unidos, o aumento foi de quase 41%. Na China, de 11%. A Rússia foi o único país do grupo a registrar redução de cerca de 4%.

Não é apenas o crescimento absoluto e relativo da população penitenciária que preocupa. O não crescimento das vagas para o "armazenamento" de todo esse contingente implica em uma série de violações de direitos humanos. Ao final de junho de 2016, segundo dados⁴ do INFOPEN do Ministério da Justiça, o Brasil apresentava um contingente de 726.712 pessoas presas, mas apenas 368.049 vagas e uma taxa de ocupação de 197,4%. Estes dados alarmantes apontam um crescimento de 157% da população prisional nos últimos 15 anos (DEPEN, 2017)

Esse crescimento é explicado, em boa medida, pelo aumento desproporcional de presos provisórios, ou seja, aqueles que aguardam julgamento e que correspondem a 40% da população prisional (INFOPEN, 2017). Ou seja, são indivíduos que poderiam estar em liberdade a partir da aplicação das medidas cautelares em vigor no ordenamento brasileiro desde 2011. As Audiências de Custódia, iniciadas em 2015, têm apontado para como esses recursos podem contribuir para uma diminuição de até 40% da quantidade de presos em flagrante que aguardam o seu julgamento na prisão⁵, contudo, o curto tempo de implementação do projeto, privilegiando as capitais do país não tem tido impactos mais imediatos na realidade do sistema penitenciário como um todo (IDDD, 2016)⁶.

A realidade prisional de desrespeito aos direitos humanos não é especificidade do caso brasileiro, sendo uma constante em diversos países do mundo, incluindo também os considerados desenvolvidos (CARVALHO FILHO, 2011, AHALT et al 2017;. VAN DEN BERGH et al 2011; RICH et al 2011; O'GRADY J; MWABA P; ZUMLA 2011, MASCHI, RICHTER 2017). Aparentemente, existe certa tolerância en-

 $^{2\ \} http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/61762-cnj-divulga-dados-sobre-nova-populacao-carceraria-brasileira$

³ http://www.conectas.org/pt/noticia/25378-mapa-das-prisoes, acesso em 03 de abril de 2017.

⁴ http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf. Acesso em 11 de abril de 2018.

⁵ http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79955-audiencias-de-custodia-interferem-na-superlotacao-e-nas-mortes-em-presidios, acesso em 03 de abril de 2017.

⁶ Instituto Brasileiro de Defesa e Direito

tre gestores públicos de que a privação da liberdade se faça acompanhar de privação da dignidade humana.

Contudo, poucas pesquisas foram orientadas especificamente para apreensão da percepção dos brasileiros sobre o sistema prisional do país. Neste sentido, dois estudos estão facilmente disponíveis aos interessados, e embora não estejam especificamente voltados ao sistema prisional, trazem elementos importantes da percepção pública sobre este sistema em momentos distintos da vida nacional.

O primeiro é a *Pesquisa de opinião pública nacional sobre violência no Brasil* realizada pelo DataSenado (2007) por meio da qual foram entrevistados 1068 pessoas com 16 anos ou mais em 130 munícipios de todos os estados brasileiros. O estudo mostrou que 69% dos entrevistados avaliaram que o limite máximo de condenação fixado em 30 anos deve ser aumentado. Nos casos de crimes hediondos como homicídios, estrupo e sequestros 93% avaliaram que a pena deve ser cumprida integralmente. 87% achavam que adolescentes que cometeram crimes devem receber a mesma punição que os adultos.

Outra pesquisa foi realizada pela Fundação Perseu Abramo (2015). Neste estudo foram entrevistados 2400 indivíduos em 240 setores censitários de 120 cidades brasileiras de pequeno, médio e grande porte, capitais, regiões metropolitanas e no interior. Quando inqueridos sobre o sistema prisional brasileiro, 89% concordou totalmente ou em parte que as facções criminosas atuam dentro ou fora do presídio, 87% que a polícia prende e a justiça solta; 84% que os presídios brasileiros constituem uma escola para o crime organizado, 82% que os grandes criminosos dificilmente são presos, 78% de que a corrupção policial é uma das principais aliadas do crime organizado; 77% de que a superlotação dos presídios brasileiros fere os direitos humanos; 73% que a polícia está diretamente envolvida com o crime organizado e o tráfico de drogas; 72% que a superlotação dos presídios no Brasil se deve a prisão de pequenos traficantes.

A mesma pesquisa mostrou ainda que, com relação às medidas, que podem ser adotadas para reduzir a superlotação dos presídios brasileiros, 55,5% dos entrevistados sugeriram o aumento da agilidade no julgamento dos crimes esclarecidos, 38,7% o monitoramento eletrônico de presos que já cumpriram parte da pena, 37,8% cumprimento de penas alternativas para crimes de menor gravidade, 20,5% penas mais curtas com adoção de políticas de atendimento aos egressos, 10,8% prisão domiciliar para quem já cumpriu mais de 1/3 da pena.

Contudo, a de se reconhecer o caráter preliminar e parcial destas pesquisas que não foram destinadas a estudar especificamente o sistema prisional. Estes achados reiteram a pertinência e oportunidade de investigações sobre o tema. O artigo que ora se apresenta está baseado na pesquisa intitulada "Percepções sociais sobre o Sistema Prisional Brasileiro" realizada no segundo semestre de 2018 pelo Centro de Estudos em Criminalidade e Segurança Pública da Universidade Federal de Minas Gerais (CRISP/UFMG) e, financiada pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

OS ESTUDOS DE OPINIÃO PÚBLICA SOBRE O SISTEMA PRISIONAL

Nos estudos desenvolvidos nos Estados Unidos da América⁷, as sondagens de opinião que têm como objetivo compreender como os cidadãos percebem o funcionamento do sistema penal e se posicionam sobre as maneiras de punir os criminosos recebem o nome de "sensibilidade às políticas penais" (FLANAGAN e LONGMIRE, 1996; CULLEN, FISCHER e APPLEGATE, 2000; TONRY, 2004, 2001; WOZNIACK, 2014). Tais análises partem do pressuposto de que aquilo que as pessoas pensam sobre o crime e a punição têm relação direta com as notícias que o indivíduo consome, suas vivências em sociedade, características sociodemográficas e a experiência indireta ou direta com a prisão (conhecer alguém preso ou ter estado em uma unidade prisional).

Desde o início da década de 1980 nos EUA, quando os problemas do sistema de justiça criminal e, especificamente, das prisões se tornaram objeto de preocupação constante dos cidadãos, são realizadas tais sondagens de opinião em relação às instituições do sistema de justiça criminal, apoio ou rechaço à determinadas medidas punitivas (pena de prisão, prisão perpétua, pena de morte, penas alternativas), prisões, além das condições da vida prisional (FLANAGAN, CAULFIELD, 1984; ROBERTS, ROUGH, 2005). Essas pesquisas adquiriram nos últimos anos a mesma relevância que os *surveys* de vitimização⁸ realizados naquele país anualmente. Ou seja, tornava-se importante captar não só a percepção da população a respeito das suas experiências enquanto vítimas de crimes, mas também sua "sensibilidade" em relação às punições aos crimes (TONRY, 2004).

Robert e Hough (2005) em artigo no qual revisam as pesquisas de opinião pública relacionada à prisão na Grã Bretanha verificaram que a maior parte da opinião pública relata pouca familiaridade com o funcionamento do sistema prisional. Poucas pessoas relatam ter tido qualquer contato direto

⁷ Ver, por exemplo, o balanço bibliográfico produzido por Flanagan e Caulfield (1984) sobre o início das pesquisas de opinião pública e política prisional nos EUA. Tais pesquisas se tornaram tradição no país em razão do crescimento da política de encarceramento massivo e endurecimento penal, sendo realizadas periodicamente nacionalmente ou em um determinado estado americano.

⁸ Refere-se aqui ao National Criminal Victimization Survey (NCVS). Para maiores informações ver, por exemplo:https://www.bjs.gov/index.cfm?ty=dcdetail&tid=245, Acesso em 08 de novembro de 2018.

com uma instituição penal e, a maioria acredita que as condições das prisões são muito boas. As pessoas querem e esperam que os prisioneiros melhorem suas vidas enquanto custodiados, embora haja ceticismo generalizado de que a reabilitação seja possível nas prisões.

Para Wozniak (2014) uma das mudanças mais significativas na sociedade norte-americana nas quatro últimas décadas foi o surgimento do encarceramento em massa. A partir dos anos 1970, os formuladores de políticas públicas abandonaram o paradigma centrado na reabilitação, até então dominante, em favor de políticas que prolongaram as sentenças de prisão, aboliram a liberdade condicional e a discricionariedade judicial. Wozniak realizou *survey* sobre a percepção pública da vida na prisão e as opiniões sobre a severidade apropriada das punições por meio de inquérito nacional. Os achados apontaram que os entrevistados percebem que a vida na prisão é dura e desagradável.

Cullen, Fischer e Applegate (2000) estudando a opinião pública sobre punição nos Estados Unidos chamam atenção para o fato de que as políticas de controle "duras" são frequentemente retratadas como o reflexo da vontade do público: os norte-americanos seriam punitivistas e desejariam os criminosos presos. Os achados da década anterior a da pesquisa contrariam e reforçam ao mesmo tempo essa avaliação. O público norte-americano prefere uma gama de políticas punitivas, mas este suporte é flexível. Assim, os cidadãos podem estar dispostos a substituir uma sentença de prisão perpétua pela pena de morte. Mas, quando infratores não violentos estão envolvidos, há substancial apoio para sanções intermediárias e para a justiça restaurativa.

Vale ressaltar que a representação de penas severas e políticas correcionais como mero reflexo de "o que o público quer" não é exclusiva dos Estados Unidos, mas também é encontrada, na Grã-Bretanha e no Canadá (HOUGH e ROBERTS 1999, ROBERTS, 2005). Uma preocupação imediata é se a opinião pública deve ser o árbitro de condenação e formuladora de políticas correcionais.

Aos sentimentos públicos sobre política deve ser atribuído algum peso em uma sociedade democrática, mas justificar políticas com base no que os cidadãos querem confronta-se com a desanimadora realidade de que: grande parte do público é ignorante sobre muitos aspectos do crime e seu controle. Mais importante, a compreensão das pessoas sobre a sentença, a gravidade e as opções é restrita e, frequentemente distorcida. Por exemplo, não é claro que os cidadãos compreendam as sanções, além da prisão, que podem ser dadas aos infratores e, o que essas penalidades baseadas na comunidade realmente implicam (HOUGH e ROBERTS 1999). Parece também que nos Estados Unidos e em outros países, o público subestima a dureza das sentenças que são impostas aos infratores.

Na Espanha, Tovar & Gonzalez (2008) realizaram estudo sobre a percepção do sistema prisional no país, por meio de entrevistas com 263 pessoas, considerando os seguintes aspectos: meio ao qual a sociedade espanhola tem acesso a informações sobre as prisões no país; conhecimento sobre o cotidiano dos presos; medidas alternativas ao encarceramento e aplicabilidade das atuais penas na Espanha. Os pesquisadores concluíram que há pouco conhecimento da população sobre o sistema prisional espanhol, sendo a maior fonte de informação as reportagens televisivas. O pouco conhecimento parece influenciar também na percepção acerca da vida cotidiana dos detentos, pois segundo os entrevistados a vida dos detentos seria pouco dolorosa já que recebem mais ajuda de outras pessoas. Maior dureza na aplicação das penas também foi defendida entre os espanhóis entrevistados.

Pesquisas por amostragem em diferentes locais do mundo apontam que o público tende a respostas cada vez mais punitivas ao crime (ROTH, 2014). Estes estudos citam pesquisas que pedem aos entrevistados respostas às poucas questões (principalmente pesquisas realizadas por telefone). Os achados dessas pesquisas podem resultar em uma imagem distorcida da opinião pública sobre punição e correições. Inicialmente, porque questões complexas não podem ser medidas com perguntas inadequadas. Na área de violência e crime, atitudes e opiniões públicas muitas vezes mudam não só quantitativamente, mas também qualitativamente quando várias questões, em oposição a poucas perguntas, são utilizadas em uma pesquisa. No que diz respeito ao sistema prisional, parece que os entrevistados tendem a expressar preferências menos punitivas em pesquisas, quando recebem informações sobre a natureza do infrator e o crime cometido, com um menu de potenciais opções de condenação que incluem sanções na comunidade, além da prisão e, são solicitados a designar sanções concretas a infratores concretos. O contrário ocorre quando as pergundas são formuladas de forma ampla (por exemplo, usando expressões como "punições mais duras contra criminosos"), levando os analistas a superestimar a punitividade do público.

Algumas das principais descobertas desses estudos são: quando perguntadas, a maioria das pessoas (59-80%) diz que as sentenças são muito brandas; no entanto, as respostas a outras perguntas das pesquisas revelam que as atitudes das pessoas quanto à sentença são mais diversas. As pessoas que acham que as sentenças são brandas demais tendem a ter menos conhecimento sobre as taxas de criminalidade e prisão; além disso, quando solicitadas a deliberar sobre casos concretos , a maioria (56%) seleciona uma sentença igual ou mais tolerante do que a sentença do juiz.

Em julho de 2006, o Conselho Consultivo de Penas da Austrália publicou um artigo intitulado *Mitos e Equívocos: Opinião Pública versus Público*

Julgamento sobre sentenciamento (GELB, 2006). As principais conclusões do documento foram que o público acha que as sentenças são muito brandas e que as pessoas tendem a pensar no ofensor reicidente e violento quando reportam que as sentenças são brandas. Ou seja, os indivíduos têm pouco conhecimento preciso sobre crime e o sistema de justiça criminal, sendo que a mídia tradicional ainda é a principal fonte de informação sobre questões de crime e justiça. Interessante notar, contudo, quando as pessoas recebem mais informações, seus níveis de punitividade caem dramaticamente.

Outro dado de destaque, especialmente para pensarmos o contexto brasileiro, é que pessoas com experiências anteriores de vitimização não são mais punitivas do que a comunidade em geral. Pelo contrário, são as pessoas com altos níveis de medo do crime as mais propensas a serem punitivas, já que o público em geral tende a preferir penas alternativas ao encarceramento e tende a acreditar que a maneira mais eficaz de controlar o crime é através de programas de educação e apoio aos pais, ao invés de intervenções judiciais, razão pela qual existe uma tendência ampla de preferência de penas alternativas ao aprisionamento. Isso ocorre porque a população tende a ter uma preocupação exarcerbada com os efeitos da punição para além do momento em que a sanção se instaura, e, por isso, o público prefere a reabilitação sobre a punição, especialmente para jovens infratores pela primeira vez e que cometeram crimes contra o patrimônio. Em razão dessa percepção, o apoio público à prisão declina quando o ofensor faz gestos restaurativos.

METODOLOGIA

Para tentar compreender quais são as visões que os brasileiros têm sobre o tema, utilizamos um *survey* com uma amostra representativa da população residente em áreas metropolitanas à qual foi aplicado questionário contendo questões sobre o sistema prisional, incluindo a política de condenação. A amostra foi estratificada, por sexo, perfil etário, escolaridade e renda, com base nas informações disponibilizadas pelo IBGE. O questionário utilizado possui com quatro blocos, a saber: identificação sociodemográfica, fontes de informação sobre prisões; percepções sobre as condições ofertadas pelo sistema prisional brasileiro, percepção sobre o cotidiano dos presos; percepção sobre as sentenças e medidas punitivas.

Na definição amostral foi selecionado ao menos um centro urbano de cada região brasileira, sendo o Norte representado por Manaus, o Centro-Oeste por Cuiabá, o Nordeste por Recife, o Sudeste por São Paulo e Belo Horizonte e o Sul representado por Porto Alegre.

A fim de ajustar a distribuição da amostra, buscando maior representatividade nas demais capitais, decidiu-se garantir um erro amostral de 5 pontos

percentuais (95% de intervalo de confiança), para a região metropolitana de São Paulo, ou seja, 385 entrevistas (95% de intervalo de confiança) e redistribuir o restante da amostra (815 entrevistas) proporcionalmente nas demais capitais.

Para corrigir São Paulo, fixou-se o erro desse município em 5% (n = 385). Distribuindo proporcionalmente as demais entrevistas nas outras cidades, Cuiabá ficou com 39. Houve um ajuste de 14 entrevistas, totalizando 53. O erro amostral de referência da pesquisa é estimado em 3 pontos percentuais, dado um intervalo de confiança de 95%.

A população em estudo apresenta um grau de heterogeneidade significativo e, sabendo do objetivo do estudo (generalização dos resultados para a população), buscamos meios de ouvir todos os estratos da população de forma proporcional e com representatividade mínima, que assegurasse a utilização de testes estatísticos. Neste sentido, determinou-se a utilização de técnica não-probabilística por cota, de forma a atingir proporcionalmente a população por sexo, idade, escolaridade, renda e região, que permitissem, em cada estrato, ser generalizados. Apesar das controvérsias de utilização de cotas na generalização dos resultados, seguimos as orientações de Selltiz, Jahoda, Deutsch e Cook (1965), evitando critérios de julgamento e conveniência na seleção dos entrevistados, aproximando-se mais de uma seleção aleatória probabilística.

A amostra final da pesquisa foi de 1211 questionários, os quais foram ponderados para se evitar distorções do resultado, considerando a representatividade de cada cidade em que a pesquisa ocorreu (Tabela 1). Foram realizadas entrevistas pessoais, em ponto de fluxo⁹.

Tabela 1 – Fator de ponde	eração por cidade pesquis	sada, consideranc	do a quantidade	de questionários a _l	olicados e a
	sua representativio	lade na amostra ((Brasil, 2018)		

	*		
CIDADE	AMOSTRA COLETADA	AMOSTRA PROPORCIONAL	FATOR DE PONDERAÇÃO
Belo Horizonte	273	184	0,67
Cuiabá	53	26	0,49
Manaus	112	76	0,68
Porto Alegre	200	134	0,67
Recife	184	126	0,68
São Paulo	389	665	1,71
Total	1211	1211	1,00

Fonte: Percepções sociais sobre o Sistema Prisional Brasileiro (CRISP/UFMG)

É bom lembrar que o fator de ponderação foi aplicado apenas para corrigir a desproporção intencional da amostra, equiparando as regiões metropolitanas a sua proporção real, o que permite generalizar os resultados para a

⁹ Pesquisa em ponto de fluxo: é realizada geralmente em locais de passagem de pessoas alvo da pesquisa, tais como praças públicas, ruas movimentadas, feiras livres, calçadões, pontos de ônibus, ruas comerciais de bairro, terminais de ônibus, estações de metrô etc. Este modelo também é chamado face a face, com entrevistador e entrevistado conversando pessoalmente com os respondentes..

população brasileira. Assim sendo, as tabelas e gráficos apresentados nas seções seguintes foram gerados a partir da ponderação dos questionários aplicados, o que permite dizer que a partir da opinião dos entrevistados podemos compreender as sensibilidades às políticas penais da população brasileira.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A primeira parte do *survey* procurava compreender quais temas mobilizavam a atenção dos entrevistados às políticas penais. Por isso, indagava sobre quais notícias de jornais, revistas e televisão eram consumidas pelos entrevistados. Essa bateria foi composta de 15 questões¹⁰ que incluíam basicamente dois temas: um relacionado à dinâmica de crime e violência dentro da prisão (seja essa praticada pelo preso ou contra o preso) e outra relacionada à gestão das unidades prisionais, focalizando o respeito aos direitos dos agentes prisionais e a sua formação para o exercício da profissão.

O tema pelo qual os entrevistados revelaram ter maior interesse foi a qualificação profissional dos funcionários (84%), seguido pelo cumprimento dos direitos dos funcionários (84%), construção de novas unidades prisionais (78%) e corrupção no sistema prisional (70%). As condições sob as quais os presos encontram-se confinados nas prisões brasileiras também despertam a atenção da maioria dos entrevistados como, por exemplo, a superlotação das celas (63%), as instalações desumanas (63%) e o cumprimento dos direitos dos presos (61%).

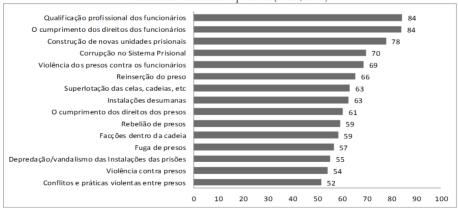


Gráfico 01 - Distribuição dos percentuais de interesse da população de 6 regiões metropolitanas brasileiras sobre temas relativos ao sistema prisional (Brasil, 2018)

Fonte: Percepções sociais sobre o Sistema Prisional Brasileiro (CRISP/UFMG)

¹⁰ Os quinze temas sob os quais os respondentes foram questionados em relação ao seu interesse, são eles: fuga de presos, rebelião de presos, depredação/vandalismo nas prisões, facções dentro da cadeia, violência contra presos, violência dos presos contra os funcionários, conflitos e práticas violentas entre os presos, instalações desumanas, o cumprimento dos direitos dos presos, o cumprimento dos direitos dos funcionários, superlotação das celas, construção de novas unidades prisionais, qualificação profissional dos funcionários, reinserção do preso e corrupção no sistema.

Há mais interesse, em termos percentuais, em notícias relacionadas aos direitos dos funcionários do que aos direitos dos presos. Especialmente o tema da violência entre os presos foi mencionado por apenas metade dos entrevistados, indicando, provavelmente, que essa é uma temática de menor importância quando o indivíduo procura se informar sobre o sistema.

Este resultado é muito interessante porque a temática da violência entre presos nas prisões tem ocupado cada vez mais os noticiários nacionais e internacionais, apesar dos entrevistados não estarem tão mobilizados ao seu consumo.

Os resultados da nossa pesquisa indicam que o interesse pelas notícias é orientado por algumas variáveis socioeconômicas, existindo diferenças com significância estatística em termos de sexo (mulheres parecem estar mais interessadas neste tema do que os homens), raça (brancos têm mais interesse do que pardos), grau de escolaridade (quanto maior a quantidade de anos de estudo maior o interesse nessa temática) e classe social (classes B e C tem maior interesse no consumo de notícias sobre a violência nas prisões)., como indica a Tabela 2.¹¹

Tabela 2 – Percentual de interesse por notícias relacionadas à violência entre os presos, segundo o sexo, raça, grau de escolaridade e classe social (Brasil, 2018)

VARIÁVEIS DE PERFIL	INTERESSE POR NOTÍCIAS RELATIVAS AOS CONFLITOS E PRÁTICAS VIOLENTAS ENTRE PRESOS		QUI- QUADRADO	
_	SIM	NÃO		
Sexo				
Masculino	42%	51%	9,640 (0,001)	
Feminino	58%	49%		
Total	100%	100%		
Cor da pele	•			
Branca	39%	29%		
Preta	16%	18%		
Parda	38%	42%		
Indígena	0%	1%	17,243(0,008)	
Amarela	2%	2%	17,243(0,006)	
Outra. Qual?	4%	7%		
Não sabe/ Não respondeu	1%	2%		
Total	100%	100%		

¹¹ Para mensurar a significância estatística do cruzamento, foi calculado o teste do qui-quadrado, que se destina a avaliar a associação entre duas variáveis categóricas. De acordo com Amaral (s/d), "a estatística de teste qui-quadrado é uma medida de discrepância entre as frequências observadas e esperadas", ou seja, existe associação entre as duas variáveis quando a partir da frequência de uma variável é possível estimar a frequência da outra, fazendo com que as frequências observadas e esperadas não apresentem discrepância.

VARIÁVEIS DE PERFIL	INTERESSE POR NO AOS CONFLITO VIOLENTAS E	QUI- QUADRADO	
	SIM	NÃO	
Escolaridade			
Sem instrução	6%	9%	1
Fundamental incompleto	18%	30%	
Fundamental completo e médio incompleto	13%	16%	44,806 (0,000)
Médio completo e superior incompleto	37%	31%	
Superior completo	26%	15%	
Total	100%	100%	

Fonte: Percepções sociais sobre o Sistema Prisional Brasileiro (CRISP/UFMG)

Por outro lado, possuir uma informação acurada sobre o sistema prisional significa consumir notícias mais diversas sobre essa questão. Assim, criamos uma variável que identificava entre as 15 modalidades de notícias, quantas o entrevistado dizia consumir. A média foi de nove notícias por pessoa, sendo que 2,8% diziam não consumir qualquer das 15 informações mencionadas e 19,4% disseram consumir todas elas. Fazendo um cruzamento entre a quantidade de informações e a classe social, constatamos que indivíduos das classes A e B consomem muito mais notícias sobre o sistema prisional do que sujeitos da classe C, D e E, diferença essa que apresenta significância estatística. Para facilitar a visualização desta relação, criamos um Boxplot com as duas variáveis.

Boxplot 01 – Quantidade de notícias consumida pelos respondentes segundo a classe social (Brasil, 2018)

Fonte: Percepções sociais sobre o Sistema Prisional Brasileiro (CRISP/UFMG) ANOVA: F=22,633 (0,000) Logo, a sensibilidade penal, mensurada pelo consumo de notícias sobre o sistema prisional, é diferenciada em razão do perfil do indivíduo em questão, o que pode indicar que, talvez, essas mesmas variáveis interfiram nas proporções de apoio, ou rechaço a medidas penais mais severas a quem cometeu um delito.

Para entender a sensibilidade às políticas penais, a principal pergunta feita aos nossos entrevistados foi "quais medidas deveriam ser tomadas para a punição de quem comete um crime de menor gravidade no Brasil?" Considerando a carência de vagas em razão da quantidade de pessoas presas (350 mil vagas versus 720 mil presos), há toda uma discussão de que o cárcere deveria ser reservado apenas aos crimes mais graves. Dentre as medidas punitivas elencadas aos entrevistados que deveriam ser adotadas para a punição de quem comete um crime de menor gravidade no Brasil, temos o apoio a dois extremos: 76,2% são favoráveis à redução da maioridade penal (ou seja, a possibilidade de indivíduos menores de 18 anos serem presos no sistema prisional comum), enquanto, 73,3% destacaram a necessidade de aplicação de penas alternativas à prisão. Isto sugere que as pessoas tendem a ser mais duras com infratores mais jovens. No tocante ao uso da pena de prisão 56,3% dos respondentes acreditam que a adoção de sentenças mais longas pode ser mais eficaz enquanto 49,8% advogam a favor de sentenças mais curtas. Ocorreu um rechaço por parte da maioria dos respondentes ao uso de medidas como pena de morte (79,7%) e prisão perpétua (68,2%).

Procurando entender melhor como se estrutura essa sensibilidade às políticas penais no imaginário do entrevistado, eles foram questionados sobre quais medidas (preventivas ou punitivas) o governo deve investir para reduzir as taxas de criminalidade no país. Uma parcela significativa dos participantes do *survey* (65,1%) se mostrou mais favorável às medidas de caráter preventivo como ampliação de oportunidades de educação e trabalho em relação às de caráter repressivo como o aumento da punição para os bandidos (33,1%).

Tabela 03 – Distribuição percentual dos entrevistados de acordo a opinião de quais as medidas o governo deve investir para reduzir as taxas de criminalidade no Brasil

	Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida	Porcentagem cumulativa
Medidas de prevenção, como oportunidades de educação e trabalho	789	65,1	65,1	65,1
Aumentar as punições para os bandidos	401	33,1	33,1	98,2
Não sabe/Não respondeu	21	1,8	1,8	100,0
Total	1211	100,0	100,0	D (1777 (G)

Fonte: Percepções sociais sobre o Sistema Prisional Brasileiro (CRISP/UFMG)

Já em relação à aplicação de penas de prisão mais extensas, os resultados da pesquisa indicam que a opinião favorável aos períodos de encarceramento mais longos se associa a algumas variáveis socioeconômicas, existindo diferenças com significância estatística em termos de sexo (mulheres são mais favoráveis a penas mais longas), grau de escolaridade (quanto maior a quantidade de anos de estudo menor a preferência por maiores períodos de encarceramento) e classe social (quanto menor a posição de classe, maior o apoio por mais tempo de prisão), como indica a Tabela 3.

Tabela 4 – Distribuição percentual da opinião dos respondentes sobre as penas de prisão mais longas, segundo sexo, grau de escolaridade e classe social (Brasil, 2018)

VARIÁVEIS DE PERFIL		É A FAVOR DE PENAS DE PRISÃO MAIS LONGAS		
	SIM	NÃO	QUI-QUADRADO	
Sexo	,			
Masculino	53%	47%	7 (75 (0.022)	
Feminino	60%	39%	7,675 (0,022)	
Total	56%	43%]	
Escolaridade				
Sem instrução e fundamental incompleto	62%	37%		
Fundamental completo e médio incompleto	61%	39%	39,219 (0,000)	
Médio completo e superior incompleto	59%	40%		
Superior completo	41%	59%]	
Total	56%	43%]	
Classe Social				
A	40%	60%]	
В	51%	49%	20.922 (0.000)	
С	58%	42%	29,832 (0,000)	
D/E	66%	32%		
Total	56%	43%	7	

Fonte: Percepções sociais sobre o Sistema Prisional Brasileiro (CRISP/UFMG)

A tabela 4 demonstra que o apoio às penas de encarceramento mais extensas não está distribuído igualmente na população, mas se concentra principalmente entre mulheres, que pertencem às classes mais pobres e com menos anos de estudo. Dentre os entrevistados, o apoio à adoção de penas mais longas se encontra especialmente concentrado entre aqueles das classes C, D e E com escolaridade até o ensino médio ou superior incompleto. Ou seja, não são apenas os mais pobres e com menor escolaridade que se posicionam a favor de penas de encarceramento mais duras, mas também uma parcela das classes médias e com um grau mais elevado de escolaridade, incluindo a realização parcial do ensino superior.

De acordo com Tonry (2001), o apoio a políticas mais restitutivas em detrimento de repressivas pode ser orientado pela experiência da vitimização. Aqueles que já sofreram com esse problema teriam uma maior sensibilidade às políticas de endurecimento das punições, por acreditarem que a única forma de se evitar que o sujeito pratique novos crimes é prendendo-o de forma definitiva.

Entre os nossos entrevistados, 19% foram vítimas de crimes graves como roubo, assalto ao domicílio ou de veículo no último ano, percentual semelhante ao encontrado pelo LAPOP em 2016/2017(2017). Como anunciado pelos estudos sobre sensibilidade às políticas penais, esses são os sujeitos que mais apoiam o aumento da pena privativa de liberdade enquanto medida para a redução das taxas de criminalidade. Nesta pesquisa, foi verificado mais vítimas de crimes entre os que entendem que o controle da criminalidade deve se dar pelo aumento de punições do que entre aqueles que sugerem a adoção de medidas preventivas, o que inclui a articulação de diversas políticas sociais (24% versus 16%, respectivamente).

Outra forma de entender a sensibilidade às políticas penais é a partir da experiência que o próprio indivíduo já teve com esse tema, o que em nossa pesquisa foi mensurado a partir de duas perguntas: uma que contabilizava a experiência de ter estado em uma prisão, e outra que mensurava a vivência indireta do encarceramento (conhecer alguém que estava ou está preso).

Nesse sentido, optamos por entender o tipo de influência que ter estado em uma prisão, vivência experimentada por 26% dos entrevistados, tem no apoio a sanções mais retributivas ou restitutivas. Nesse caso a diferença se mostrou estatisticamente significativa, uma vez que aqueles que já estiveram em uma prisão apoiam mais as medidas preventivas do que o aumento do tempo de prisão como estratégias de controle do crime (28% versus 21%).

No que se refere também às perguntas acerca de penas de prisão mais curtas, ou aplicadas somente em caso de crimes considerados graves (tais como o homicídio, latrocínio e estupro), os entrevistados com experiência de presença em uma unidade prisional responderam de forma mais favorável à limitação das penas de privação de liberdade, como demonstra a tabela a seguir:

Tabela 04 – Posicionamento dos respondentes acerca de penas de prisão mais curtas, penas de prisão somente para crimes graves e direito do preso receber visitas segundo a experiência de ter estado em uma prisão (Brasil, 2018)

	U.	Ê JÁ ESTE MA UNID PRISIONA	QUI- QUADRADO	
	SIM	NÃO	TOTAL	
Favorável a penas de prisão mais curtas				
Sim	57%	47%	49%	
Não	40%	51%	48%	14,048 (0,001)
Favorável a pena de prisão somente para crimes mais graves (Homicídio, Latrocínio, Estupro)				
Sim	59%	50%	52%	
Não	40%	49%	47%	8,282 (0,016)
Você acha que a pessoa presa deve receber visitas de familiares?				16 695 (0.000)
Sim	88%	77%	80%	16,685 (0,000) 16,685
Não	11%	21%	19%	(0,000)

Fonte: Percepções sociais sobre o Sistema Prisional Brasileiro (CRISP/UFMG)

O mesmo achado se aplica a questão do direito dos presos de receberem visitas de familiares nas prisões. Ainda que a esmagadora maioria dos entrevistados concorde com este direito, a Tabela 04 evidencia como o percentil de pessoas contrárias as visitas de familiares de presos foi quase duas vezes mais elevado entre aqueles entrevistados que nunca estiveram em um estabelecimento prisional.

Já a segunda pergunta, que indagava se a pessoa conhecia alguém que está ou já foi preso, foi respondida afirmativamente por 72% dos entrevistados. De certa maneira, esse resultado pode estar indicando o que Telles (2013) denomina de transbordamento da prisão para as suas margens: como o aprisionamento no Brasil tem crescido em uma velocidade muito elevada, as redes de relações pessoais passam a contar com, pelo menos, algum familiar ou conhecido preso.

Como a experiência da prisão tem se alastrado em nossa sociedade, essa não foi uma dimensão que apresentou significância estatística no tipo de política que o entrevistado acredita que deva ser adotada para redução da criminalidade. Logo, a sensibilidade à política penal, entre os residentes de regiões metropolitanas brasileiras, não parece ser influenciada pelo aprisionamento de uma pessoa próxima ao sujeito entrevistado.

Outra forma de entender o fenômeno da sensibilidade às políticas penais é, segundo Tonry (2001), a partir da análise do contexto social em questão. Neste caso, partimos do pressuposto de que quanto pior a imagem que o indivíduo tem do sistema prisional, maior a chance de ele apoiar penas e medidas alternativas à prisão.

Para operacionalizar essa hipótese de pesquisa, inicialmente enumeramos uma série de problemas comumente verificados no cárcere e perguntamos aos entrevistados se eles acreditavam que essas situações faziam parte da dinâmica de encarceramento no Brasil ou não. As concordâncias estão expressas no Gráfico 5, sendo que o topo da pirâmide é ocupado pela superlotação, uma dificuldade real na gestão do sistema prisional brasileiro, posto que a taxa de ocupação das nossas prisões é, segundo o Depen (2017), de 200%. Nesse caso, o elevado grau de concordância pode estar associado ao conhecimento da realidade prisional pela maioria dos entrevistados, posto que 72% conhecem alguém que já viveu essa experiência e pouco mais de 1/5 já estiveram em uma unidade de detenção.

Superlotação 95 88 Violência entre os presos Ociosidade dos presos 88 Presença de celulares 87 Corrupção dos agentes prisionais 86 Presenca de drogas 85 Falta de atendimento na área da saúde 75 74 Falta de atendimento psicossocial Falta de limpeza das celas 74 Violência dos funcionários contra os presos 73 Falta de atendimento jurídico 71 69 Presença de armas de fogo Alimentação ruim

Gráfico 05 – Distribuição percentual dos respondentes segundo sua concordância de que a condição apontada constitua um problema do sistema prisional (Brasil, 2018)

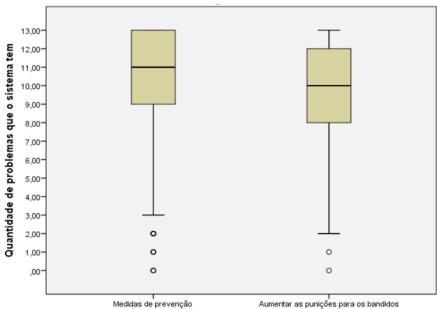
Fonte: Percepções sociais sobre o Sistema Prisional Brasileiro (CRISP/UFMG)

Juntamente com a superlotação os problemas que na visão dos entrevistados estão fortemente presentes no sistema penitenciário brasileiro são a violência entre os presos (88%) e a ociosidade dos presos (88%). Ou seja, de acordo com os entrevistados as prisões brasileiras se caracterizam como espaços nos quais os presos encontram-se submetidos a condições de confinamento extremamente precárias. Essas condições de habitabilidade aviltantes se conjugariam a problemas como presença de celulares (87%), corrupção dos agentes penitenciários (86%) e presença de drogas (85%). Para os entrevistados, por sua vez, alimentação ruim (55%), presença de arma de fogo (69%) e falta de atendimento jurídico (71%) não seriam problemas tão presentes em nossas prisões.

Para entender o quão ruim é o sistema prisional na visão dos entrevistados, criamos uma variável que mensura entre os 13 problemas apontados no questionário, quantos obtiveram concordância por parte dos participantes da pesquisa. Interessante mencionar que apenas três sujeitos disseram que o sistema prisional não tem nenhuma das questões mencionadas, enquanto 25% assentiram que os cárceres brasileiros têm todos os dilemas mencionados pelo entrevistador, os quais incluem desde a superlotação até a alimentação ruim.

Na tentativa de identificar como a percepção da quantidade de problemas do sistema prisional afeta na aceitação de medidas mais repressivas ou mais restitutivas, criamos o Boxplot 02. Com isso, é possível vislumbrar que quanto maior a percepção de que o sistema prisional possui muitos problemas, maior a tendência do entrevistado a apoiar as medidas de prevenção estruturadas a partir de políticas sociais (como educação e encaminhamento ao mercado de trabalho) do que o aumento das punições para os "bandidos".

Boxplot 02 – Apoio dos entrevistados às medidas repressivas ou medidas preventivas como estratégia de redução da criminalidade



Fonte: Percepções sociais sobre o Sistema Prisional Brasileiro (CRISP/UFMG)

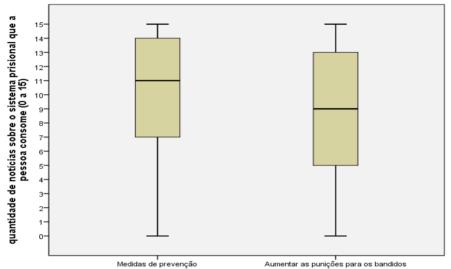
Em sua opinião, para reduzir as taxas de criminalidade neste país é mais importante que o governo invista em:

ANOVA: F=27,290 (0,000)

Outra forma de entender o endosso às medidas de prevenção à criminalidade como uma estratégia mais viável para a administração do problema da criminalidade do que o aumento do tempo de pena é contrastando a posição do entrevistado com a quantidade de notícias que ele consome. Como problematizado anteriormente, a cobertura da mídia sobre o sistema prisional tende a evidenciar as suas maiores mazelas e, por isso, uma pessoa bem informada sobre ele dificilmente apoiaria a adoção de medidas mais repressivas, que significa-

riam mais violência entre os presos e entre esses e os trabalhadores das prisões. Essa hipótese parece encontrar ressonância nos dados do *survey*, posto que a quantidade de notícias consumida por aqueles que apoiam as medidas de prevenção em detrimento do aumento de penas é muito maior, em termos de sua diversidade. Assim, quanto mais aspectos do sistema prisional a pessoa conhece, menos ela acredita que esse será capaz de conter o crime e a violência urbana.

Boxplot 03 – Quantidade de notícias sobre o sistema prisional que o indivíduo consome e apoio às medidas para redução da taxa de criminalidade



Em sua opinião, para reduzir as taxas de criminalidade neste país é mais importante que o governo invista em:

Fonte: Percepções sociais sobre o Sistema Prisional Brasileiro (CRISP/UFMG) ANOVA: F=16,231(0,000)

Portanto, a sensibilidade às políticas penais parece ser orientada pela vitimização por crime, pela experiência direta com o sistema prisional e pela percepção de que os cárceres concentram muitas externalidades negativas. Enquanto a primeira parece influenciar no sentido de medidas retributivas mais severas, a segunda aponta para a restituição do equilíbrio quebrado com o crime por meio de ações preventivas, como as que articulam diversas políticas sociais para evitar que o sujeito ingresse ou retorne ao crime. Já a terceira dimensão demonstra a influência do elemento contextual na sensibilidade, posto que sujeitos que reconhecem as prisões como a escória dos problemas da humanidade são mais susceptíveis ao apoio às medidas preventivas.

EM QUE MEDIDA, OS RESIDENTES NAS GRANDES CIDADES PERCEBEM A PRISÃO COMO PARTE DO PROBLEMA DA VIOLÊNCIA URBANA?

Procuramos também compreender como o imaginário coletivo percebe as prisões como um mecanismo de justiça (posto que, tratariam ricos e

pobres da mesma maneira) e como um instrumento eficaz no que diz respeito à "ressocialização" ou "recuperação" daqueles que nelas ingressaram. Ou seja, a prisão estaria cumprindo seu papel de devolver à sociedade indivíduos "recuperados"? Na visão dos entrevistados as prisões brasileiras são instituições que reproduzem (ou reforçam) as desigualdades sociais, favorecem o crime organizado e são ineficazes no que diz respeito ao seu papel "ressocializador", vejamos os resultados a seguir.

De acordo com 89,6% dos entrevistados o sistema prisional trata de maneira desigual os condenados ricos e os pobres enquanto apenas 9,5% acreditam que o tratamento se dá da mesma forma, independente da condição socioeconômica do indivíduo. Tal faceta da prisão como um mecanismo que reforçaria as desigualdades sociais de uma dada sociedade é objeto constante de reflexão do autor Loic Wacquant (2001), segundo o qual, os indivíduos pobres são os alvos de vigilância preferenciais da polícia nas ruas, possuem poucos recursos para sua defesa perante a justiça (como, por exemplo, contratar um advogado) e quando no interior das prisões não encontram oportunidades de serviços de educação e profissionalização, dada a predileção das administrações prisionais pelos objetivos de segurança e vigilância da população prisional.

Um dos principais problemas destacados pela literatura especializada sobre prisões¹², amplamente divulgado pelas mídias no Brasil consiste na presença de grupos criminosos organizados no interior das unidades prisionais, especialmente, a facção criminosa Primeiro Comando da Capital – PCC, criada no Estado de São Paulo em 1993 (FELTRAN, 2018). Esses grupos surgiriam no interior das prisões em razão das condições de confinamento adversas (precariedade de serviços básicos como, por exemplo, alimentação de qualidade, atendimento de saúde, psicológico e assistência social), erosão progressiva do controle por parte do Estado e, sobretudo, pelo crescimento da população prisional, razão pela qual, novos membros seriam recrutados e incluídos nesses grupos (PAIXÃO, 1991). Segundo os nossos entrevistados, quando questionados sobre se a prisão favorece e/ou fomenta o crime organizado, 79,9 acreditam que sim enquanto 14,9% dizem que não. Ou seja, a prisão teria se tornado um local de intensificação dos problemas da criminalidade urbana.

Quanto à eficácia da prisão no que diz respeito a devolver para a sociedade um indivíduo melhor do que entrou somente 10,5% acreditam no papel "ressocializador" da instituição. A maioria dos respondentes (82,9%) acredita que a prisão falha nesse papel e devolve um indivíduo pior do que

¹² Para uma análise sobre a produção bibliográfica brasileira sobre punição e prisões ver, por exemplo, Campos e Alvarez (2017) e Lourenço (2018). O primeiro trabalho faz menção ao "surgimento" da sociologia da punição no Brasil em meados dos anos 2000, com forte influência de autores norte americanos como David Garland e LoicWacquant. Lourenço (2018), por sua vez, destaca o tema do "discurso punitivo" no país como um dos principais nas teses e dissertações produzidas no Brasil no período de 1997 a 2017.

aquele que foi enviado. Ou seja, existe um consenso de uma parcela significativa dos respondentes de que além de, tratar de maneira desigual os condenados ricos e pobres e, fortalecer o crime organizado, a prisão não propicia uma mudança no preso em relação ao afastamento das atividades criminosas, não contribuindo, portanto, para o arrefecimento da violência urbana.

Perceber a prisão como parte do problema da violência urbana deveria significar o rechaço ao seu uso, tanto como medida cautelar, como medida. Porém, uma primeira informação a ser destacada é o fato de que as alternativas penais são conhecidas por aproximadamente 1/3 dos entrevistados (32%). Se o sujeito não conhece a existência de opções ao cárcere como estratégias de punição, dificilmente poderá apoiá-las. A noção de que existem outras saídas para a responsabilização de alguém pela prática de um delito faz com que o sujeito tenha maior abertura ao uso de medidas de prevenção ao invés de aumento da pena de prisão como mecanismo de controle da criminalidade (Gráfico 06).

■ Conhece as alternativas penais

■ Não conhece as alternativas penais

AUMENTAR AS PUNIÇÕES PARA OS BANDIDOS

28%

72%

MEDIDAS DE PREVENÇÃO

35%

65%

Gráfico 06 – Distribuição percentual do apoio às políticas penais de acordo com o conhecimento de quais são as penas e medidas alternativas existentes (Brasil, 2018)

Fonte: Percepções sociais sobre o Sistema Prisional Brasileiro (CRISP/UFMG) Qui-quadrado: 5,984(0,008)

Desde a reforma penal de 1984, o Código Penal Brasileiro passou a prever, em seu art. 32, I, II e III três modalidades de sanção penal de maneira principal: a privativa de liberdade, que inclui a reclusão e a detenção, a restritiva de direito (que inclui a prestação de serviços à comunidade, a interdição temporária de direitos e a limitação de fim de semana) e a multa.

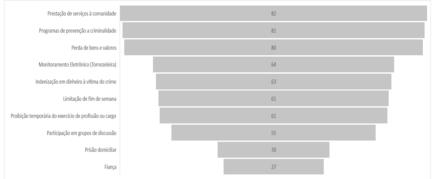
A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 5, inciso XLI, as modalidades de pena possíveis, sendo essas: a privação ou a restrição da liberdade, a perda de bens, a multa, a prestação social alternativa e a suspensão ou interdição de direitos. O legislador constituinte procurou, assim, limitar ao máximo a utilização do cárcere como forma de punição dos criminosos.

Em 1998, tem-se uma nova alteração no Código Penal Brasileiro e assim, o art. 43 passa a elencar quais as modalidades de pena restritivas de direito

a serem adotadas como substituição à privação da liberdade. Essas, contudo, nos termos do art. 44, "são autônomas e substituem as privativas de liberdade" dentro de determinadas condições. Isso significa dizer que primeiro o sujeito precisa ser condenado à privação da liberdade e, se e somente se possuir os critérios listados pelo CPB, poderá ter essa sanção substituída por outras.

As reformas do CPB e do CPP nas últimas décadas inseririam uma miríade de institutos que permitem a substituição da prisão, como medida cautelar e como pena, para sujeitos de baixa periculosidade e que cometeram delitos de menor potencial ofensivo. Para entender como o grau de concordância dos entrevistados com as penas alternativas como estratégias de responsabilização e com as medidas cautelares como iniciativas de garantia da aplicação da lei penal, apresentamos alguns desses institutos e perguntamos ao entrevistado se concordava ou discordava com o seu uso. O grau de concordância apresentado a cada uma das dez medidas vislumbradas está disposto no Gráfico 07, sendo que no topo da pirâmide temos a prestação de serviços à comunidade.

Gráfico 07 - Distribuição percentual dos respondentes segundo a concordância com a substituição da prisão pela pena ou medida alternativa (Brasil, 2018)



Fonte: Percepções sociais sobre o Sistema Prisional Brasileiro (CRISP/UFMG)

Dentre as alternativas à pena de prisão cujo uso é o mais aprovado pelos entrevistados está a prestação de serviço à comunidade (82%), seguida por programas de prevenção à criminalidade (81%) e perda de bens e valores (80%). Somente 27% dos entrevistados concordam com o uso das medidas cautelares de fiança e 30% com a prisão domiciliar.

Para entender como o perfil do entrevistado afeta a sensibilidade penal, no sentido da aprovação de penas que sejam distintas em relação à prisão, utilizamos a classe social e duas perguntas com relação a como deve ser a punição daqueles que praticaram crimes de menor potencial ofensivo. Com isso, foi possível constatar que quanto mais baixa a classe social, maior o percentual de indivíduos que apoiam medidas como a prisão perpétua. No outro extremo, quando mais elevada a classe social, maior o percentual de apoio às penas alternativas à prisão. A ideia de que qualquer crime deve ser castigado

de maneira exemplar, o que denotaria uma sensibilidade penal mais repressiva, é novamente mais presente entre indivíduos das classes D/E, sendo esses os que mais rechaçam medidas de natureza restitutiva ou consideradas menos severas, mesmo para crimes de menor potencial ofensivo.

100% 90% 19% 19% 28% 80% 70% 60% 44% 45% 44% 50% 41% 40% 30% 30% 30% 20% 26% 27% 10% 0% Sim Não Sim Não Prisão perpetua Penas alternativas ao encarceramento/prisão ■ A ■ B ■ C ■ D/E

Gráfico 08 - Distribuição percentual dos respondentes segundo o apoio à prisão perpétua e às penas alternativas para crimes de menor potencial ofensivo, segundo a classe social (Brasil, 2018)

Fonte: Percepções sociais sobre o Sistema Prisional Brasileiro (CRISP/UFMG) Qui-quadrado (classe e prisão perpétua): 10,572 (0,014) Qui-quadrado (classe e penas alternativas): 12,708(0,005)

Uma possível explicação para essa diferença em termos de sensibilidade às políticas penais por classe social pode ser o acesso às informações diferenciadas sobre a efetividade dessas medidas. Por exemplo, a disseminação da ideia de tolerância zero como uma medida que ajudou na contenção do crime em cidades norte-americanas, como Los Angeles e Califórnia, sem qualquer problematização dos efeitos perversos, ou pelo menos sem o conhecimento de que a lei dos *Three Strikes*¹³ encontra-se em revisão desde 2015, podem justificar porque as classes mais baixas apoiam mais as medidas excessivamente repressivas do que as mais altas. Trata-se de combater a impunidade, muitas vezes apontada como um grande problema por esses sujeitos (LAPOP, 2016).

Considerações finais

Existe um paradoxo em relação às políticas de aprisionamento no Brasil. De um lado, há uma demanda pela diminuição da impunidade, e por penas mais severas em relação aos crimes mais graves. Por outro lado, reco-

¹³ A lei do "three strikes" consiste em uma medida de severidade penal promulgada em alguns estados americanos que preceitua o seguinte: o indivíduo que reincidir no crime e for condenado pela terceira vez, receberá uma pena extremamente severa, podendo inclusive ser apartado perpetuamente do convívio social. Para uma análise sobre esse processo de endurecimento penal nos EUA ver, por exemplo, as análises de Garland (2008) e Wacquant (2001).

nhece se claramente como o aprisionamento, tal como foi implementado ao longo das últimas décadas, teve efeitos perversos, contribuindo significativamente para a piora do quadro da segurança pública no Brasil.

Um dos resultados interessantes da pesquisa é a de como a opinião pública tem um interesse distinto nos temas relativos ao sistema prisional, mas com visões de um prognóstico bastante similar aos profissionais de justiça. Ao passo que o descontrole e precariedade do sistema são uma agenda prioritária para os *policy makers*, para as pessoas comuns as condições nas quais os profissionais atuam terminam se constituindo num interesse maior do que o controle.

Existe uma congruência em relação aos problemas que são mais centrais ao sistema. Superlotação e insalubridade passam a ser sinônimos do sistema. A percepção da opinião pública parece refletir esta percepção da degradação do sistema. Quem já esteve numa unidade prisional tende a reservar a pena de prisão majoritariamente apenas para os crimes mais graves ao contrário de quem nunca teve contato com o sistema.

Por outro lado, a consciência de que se trata de um sistema disfuncional e desestruturado é comum para os profissionais do sistema, bem como para o público.

Por todos estes aspectos traduzidos nas pesquisas acerca da sensibilidade penal das pessoas em Regiões Metropolitanas brasileiras, o sistema tornou-se parte integral de nosso problema criminal. Prisões são dimensões de primeira grandeza para compreendermos como estão se estruturando as atividades criminosas e o crime organizado no Brasil, e tem sido um centro fulcral para compreendermos o que está ocorrendo no país hoje. Elas são o motor de um ciclo evolutivo de atividades criminosas no Brasil que está em transição para formas mais articuladas.

Gangues de bairro, que nos anos sessenta constituíam-se num problema público localizado, ao ter seus membros jogados num sistema violento, corrupto e descontrolado terminam por criar estes mecanismos de solidariedade como mecanismo de proteção. Isto termina gerando um novo patamar de estruturação das atividades criminosas, tal como ocorreu em outros países da América Latina e EUA.

A parte mais dramática da deterioração de partes do sistema traduziu se em organizações criminosas que indicam o sistema de reputações e governança operando no interior dos presídios, cuja função é estabilizar potenciais conflitos internos. A questão é, porque isto transbordou para fora dos presídios? Acalma-se o sistema, mas acirra-se a violência fora, especialmente em outras regiões do país?

De uma forma geral, as pessoas que responderam ao *survey* nas Regiões Metropolitanas, tendem a ser menos punitivistas que os operadores do sistema, a julgar pelo rechaço em relação às penas mais duras como a de morte ou prisão perpétua.

Entretanto, temos outros aspectos organizacionais a serem compreendidos acerca da evolução da população prisional. Qual o impacto das mudanças demográficas nas prisões brasileiras? Nada é explorado nesta direção, e ela pode fornecer algumas evidências interessantes a serem exploradas. Existem mais ou menos jovens no sistema? Um aumento de jovens mais violentos estaria tencionando o sistema? Nas entrelinhas dos relatos, e no suposto aumento de condenados por porte de drogas, parece que isso tem sido importante. Qual a composição educacional e de renda? Quais as condenações?

Isto poderia lançar luzes no tipo de governança prevalecente nos dias atuais. Infelizmente, este tipo de estudo não tem sido feito no Brasil, ainda pouco afeito à diagnósticos em profundidade do sistema.

Finalmente, a pesquisa mostrou como o tema prisional faz parte do cotidiano das pessoas, a julgar pelo grande número de pessoas que tem algum conhecido, vizinho ou parente que já esteve preso nas Regiões Metropolitanas investigadas. Isto tem impactos na vida comunitárias destes centros, e merece uma análise mais detalhada, pois tem a ver com temas como ressocialização e a capacidade da sociedade receber ex-apenados.

CLÁUDIO CHAVES BEATO FILHO

COORDENADOR CRISP CENTRO DE ESTUDOS EM CRIMINALIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA DA UFMG

Andréa Maria Silveira

Pesquisadora CRISP Centro de Estudos em Criminalidade e Segurança Pública da UFMG

LUDMILA MENDONÇA LOPES RIBEIRO

Pesquisadora CRISP Centro de Estudos em Criminalidade e Segurança Pública da UFMG

RAFAEL LACERDA SILVEIRA ROCHA

Pesquisador CRISP Centro de Estudos em Criminalidade e Segurança Pública da UFMG

RAFAELLE LOPES SOUZA

Pesquisador CRISP Centro de Estudos em Criminalidade e Segurança Pública da UFMG

Victor Neiva de Oliveira

Pesquisador CRISP Centro de Estudos em Criminalidade e Segurança Pública da UFMG

SOCIAL PERCEPTIONS ABOUT THE BRAZILIAN PRISON SYSTEM: A QUANTITATIVE STUDY

Abstract

This article will discuss respondents' perceptions of the country's prison system. We present the results of the research entitled "Social Perceptions about the Brazilian Prison System", conducted in the second half of 2018 by the Center for Crime Studies and Public Security of the Federal University of Minas Gerais (CRISP / UFMG). As a rule, research in other contexts relates to the public's lack of familiarity with the functioning of the prison system. This study aims to fill this gap in Brazil. There is congruence with the problems that are most central to the system. Overcrowding and unhealthiness become synonymous with the system. The perception of public opinion seems to reflect this perception of system degradation. On the other hand, awareness that it is a dysfunctional and unstructured system is common to system professionals as well as the public. In general, as respondents to surveys in the Metropolitan Regions, they tend to be less punitive to system operators, judged by the conversion process against harsher penalties such as death or life imprisonment.

KEYWORDS: Prisons. Public perception of the prison system. Punishment and public opinion.

REFERÊNCIAS

- AHALT Cyrus; HANEY Craig; RIOS Sara; FOX, Matthew P; FARABEE David; WILLIAMS Brie. Reducing the use and impact of solitary confinement in corrections International Journal of Prisoner Health, v.13(1), pp.41-48, 2017.
- CARVALHO FILHO, Luiz F. A prisão. São Paulo: Publifolha, 2002.
- CULLEN, Francis T.; FISHER, Bonnie S.; APPLEGATE, Braandon K. **Public opinion about punishment and corrections**. Crime and justice, v. 27, p. 1-79, 2000.
- DATASENADO **Pesquisa de Opinião Pública Nacional Violência no Brasil**, 2007. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/violencia-no-brasil. Acesso em 03/04/2018
- DEPEN, 2017. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. In http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf
- FELTRAN G. Irmãos: Uma história do PCC. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
- FLANAGAN TJ.; CAULFIELD S L. **Public opinion and prison policy**: A review. The Prison Journal, v. 64, n. 2, p. 31-46, 1984.
- FLANAGAN TJ.; LONGMIRE D R. Americans view crime and justice: a national public opinion survey. California: Sage, 1996.

- FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO **Pesquisa de Opinião**: Segurança Pública, 2015.

 Disponível em: https://fpabramo.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/sites/5/2015/04/lay-pesquisa-segurancapublica-ok.pdf. Acesso em 02/04/2018
- GARLAND, D. **A cultura do controle**: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- GELB, K. (2008). **More Myths and Misconceptions**. Melbourne, Vic.: Sentencing Advisory Council. Retrieved from http://www.sentencingcouncil.vic.gov. au/publications/more-myths-and-misconceptions
- HOUGH M, AND ROBERTS JV. 1998. "Sentencing Trends in Britain: Public Knowledge and Public Opinion." Punishment and Society 1:11-26. 1999.
- IDDD 2018: **Crise prisional não superada**. Disponível em: http://www.iddd.org. br/index.php/2018/02/06/2018-crise-prisional-nao-superada/. Acesso em 20/12/2018.
- INFOPEN **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: INFOPEN Atualização junho de 2016. Santos T (org) Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, ,2017, 65 p.
- LAPOP The political culture of democracy in the Americas 2016/2017, 2017 235p. Disponível em: https://www.vanderbilt.edu/lapop/ab2016/AB2016-17_Comparative_Report_English_V2_FINAL_090117_W.pdf. Acesso em: 20/12/2018.
- .MASCHI T; RICHTER M Human Rights and Dignity Behind Bars: A Reflection on Death and Dying in World Prisons Journal of Correctional Health Care, v.23(1), pp.76-82, 2017.
- O'GRADY J; MWABA P; ZUMLA A **The health of prisoners** The Lancet, v.377(9782), pp.2001-2001, 2011.
- PAIXÃO, AL Recuperar ou Punir? **Como o Estado trata o criminoso**. São Paulo: Cortez, 1991.
- SELLTIZ, C., JAHODA, M., DEUTSCH, M., & COOK, S. W. Métodos de pesquisa nas relações sociais. São Paulo: Herder, 1995.
- RICH J; WOHL D; BECKWITH C; SPAULDING A; LEPP N; BAILLARGEON J; GARDNER, A; AVERY A; ALTICE F; SPRINGER S. **HIV-Related Research in Correctional Populations**: Now is the Time Current HIV/AIDS Reports, v.8(4), pp.288-296, 2011.
- ROBERTS J V, HOUGH M **Sentencing Trend in Britain**. Punishment & Society v.1, n.1 p 11-26, 1999.
- ROTH L, **Public opinion on sentencing**: recent research in Australia, e-brief NSW Parliamentary Research Service 2014. Disponível em: https://www.parliament.nsw.gov.au/researchpapers/Documents/public-opinion-on-

- $sentencing-recent-research-in-/public \% 20 opinion \% 20 on \% 20 sentencing. \\pdf$
- TELLES VS. Prospectando a cidade a partir de suas margens, notas inconclusas sobre uma experiência etnográfica. Contemporânea. v.3n.2 p.359-373, 2013.
- TONRY M. **Unthought thoughts**: The influence of changing sensibilities on penal policies. Punishment & Society, v. 3, n. 1, p. 167-181, 2001.
- TONRY M. **Thinking about crime**: Sense and sensibility in American penal culture. Oxford University Press, 2004.
- TOVAR MC, GONZALEZ J AM. Percepciones Sociales de Los Centros Penitenciários Y las Penas de Prisón. Boletín Criminologico. N.105, 2008. Disponível em: http://www.boletincriminologico.uma.es/boletines/105.pdf>. Acesso em: 4 de abril de 2018.
- VAN DEN BERGH B; GATHERER A; FRASER A; MOLLER L Imprisonment and women's health: concerns about gender sensitivity, human rights and public health World Health Organization. Bulletin of the World Health Organization, v.89(9), pp.689-94, 2011.
- WACQUANT L. As prisões da miséria. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- WOZNIAK K H. American Public Opinion About Prisons Criminal Justice Review 2014, Vol. 39(3) 305-324

徐徐徐

Documentos/Notas Técnicas







08016.019685/2019-19



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Nota Técnica n.º 1/2020/GAB-DEPEN/DEPEN/MJ PROCESSO Nº 08016.019685/2019-19

INTERESSADO: Institutos, Agências, Superintendências e Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária

1. NOTA TÉCNICA REMIÇÃO DE PENA PELA LEITURA

CONSIDERANDO a Resolução de nº 03, de 11 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), que dispõe no Art. 3º A oferta de educação no contexto prisional deve estar associada às ações de fomento à leitura e a implementação ou recuperação de bibliotecas para atender à população privada de liberdade;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei 12.433, de 29 de junho de 2011, que alterou os dispositivos dos artigos 126 e 129 da Lei de Execução Penal (LEP/84) e, ainda, equiparou a educação ao trabalho na prisão para fins de remição, e prevê a equivalência de 12 (doze) horas de frequência escolar para redução de 1 (um) dia a pena do indivíduo privado de liberdade;

CONSIDERANDO que a Remição pela Leitura foi disciplinada, no ano de 2012, no âmbito do Sistema Penitenciário Federal por meio da Portaria Conjunta 276 da Justiça Federal e Departamento Penitenciário Nacional (Depen);

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) reconheceu a possibilidade de remição pela leitura por meio da Recomendação n.º 44, de 26 de novembro de 2013, ao orientar aos Tribunais que atividades complementares de natureza esportiva, cultural, profissionalizante, de saúde e educacional, dentre outras, sejam consideradas para fins de remição de pena em interpretação analógica à Lei 12.433, de 29 de junho de 2011.

CONSIDERANDO que a remição de pena pela leitura, encontrase instituída com práticas e orientações diversas, em 26 estados, no Distrito Federal e no Sistema Penitenciário Federal (SPF).

O Departamento Penitenciário Nacional (Depen) apresenta as seguintes recomendações, por meio de **Nota Técnica n.º 1/2020/GAB- DE-PEN/DEPEN/MJ**, com a finalidade de apresentar orientação nacional para fins da institucionalização e padronização das atividades de remição de pena pela leitura e resenhas de livros no sistema prisional brasileiro.

A iniciativa se dá como marco inicial para a criação do Programa Nacional de Remição de Pena pela Leitura no Brasil.

2. HISTÓRICO DA REMIÇÃO DE PENA PELA LEITURA NO BRASIL

A legislativa da remição pelo estudo prevista pela Lei n.º 12.433/2011, que alterou a Lei de Execução Penal (LEP) e institucionalizou a redução de parte da pena de prisão pela via educacional, foi antecedida por entendimentos jurídicos nos estados federativos.

A iniciativa surgiu com a interpretação analógica entre trabalho e estudo, por meio de iniciativas de juízes de execução penal, compreendendo que a atividade escolar demanda trabalho intelectual e, por isso, poderia ser demanda para fins de remição de pena (TORRES, 2017)¹.

A remição pela leitura² também teve início em período prévio à lei que institucionalizou a possibilidade de pagar parte da pena imposta pela justiça, por meio do estudo. Contudo, a prática ocorria de maneira pontual e, inicialmente, incipiente.

No âmbito do Sistema Penitenciário Federal (SPF), o projeto de remição pela leitura, foi instituído, no ano de 2009, no interior da Penitenciária Federal de Catanduvas, no Estado do Paraná, pela equipe de especialistas e técnicos em execução penal e tratou-se, de uma das primeiras iniciativas que se tem registro no país. O estado de São Paulo também registra a experiência do Observatório do Livro e da Leitura, que instituiu gradativamente, clubes

¹ Esse foi o entendimento do juiz de direito Paulo Eduardo de Almeida Sorci, em 03 de outubro de 2000, ao analisar o Processo nº 467.683, tornando-se, assim, o precursor deste entendimento na Comarca de Campinas, estado de São Paulo.

² O presente levantamento sobre a história da remição pela leitura utiliza-se da produção teórica disponível no estudo "A gênese da remição de pena pelo estudo: o dispositivo jurídico-político e a garantia do direito à educação de privados de liberdade", de autoria da redatora desta Nota Técnica.

de leituras, em cooperação com a Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (Funap) a partir do ano de 2009.

No caso do SPF, a equipe responsável pelo setor de reabilitação da penitenciária, no primeiro momento, relatou ao Conselho da Comunidade Federal³ a necessidade de atividades motivacionais, educacionais e, especialmente, que ocupassem os internos da Penitenciária Federal de Catanduvas/PR, sendo a leitura e a possibilidade de resenhar livros adequadas ao regime de segurança diferenciado da unidade⁴ (LEITE *et. al.*, 2017; MORO, BORDIGNON e SILVA, 2015). A remição pela leitura, no SPF, surgiu em decorrência dos privados de liberdade federais, naquele período, não disporem do acesso ao processo de escolarização formal.

A medida foi apresentada durante reunião do Conselho da Comunidade, no dia 08 de junho de 2009. Na ocasião, composto pelos representantes: do Sistema Penitenciário Federal (SPF) e chefe da Divisão de Reabilitação da Penitenciária Federal de Catanduvas/PR, Aléssio Aldenucci Júnior; Poder Judiciário pelo Juiz corregedor Sergio Fernando Moro; e pelo presidente do Conselho da Comunidade, Fabiano Bordignon, dentre outros representantes, da OAB, Câmara de vereadores, membros de associações, de ONG's. À época, pautaram a urgência de ações que possibilitassem atividades de "(re) integração" e que, ao mesmo tempo, pudessem ser desenvolvidas dentro da unidade prisional de segurança máxima sem impor a possibilidade de riscos à segurança do estabelecimento (MORO, BORDIGNON, SILVA, 2015).

Por sua vez, buscavam ocupar o tempo ocioso dos privados de liberdade em celas individuais da penitenciária e, também, a possibilidade de atribuir dias remidos pela leitura como elemento motivador para as pessoas em privação de liberdade na penitenciária. Cabe ressaltar que, dentre as principais características das unidades federais, encontram-se a organização das condutas disciplinares e espacial, que resulta em prolongados períodos de recolhimento.

Assim, as articulações e mediações consideravam o contexto prisional e buscavam incentivar a leitura na prisão aos custodiados. Para isso, o juiz e

³ O Conselho da Comunidade é previsto na LEP/84 e vinculado à Vara de Execução Penal. Composto por membros da sociedade civil organizada, Poder Judiciário, membros do Ministério Público e Defensoria Pública, representantes de instituições classistas, a exemplo da Ordem dos Advogados do Brasil, dentre outros. O Conselho reúne, no conjunto de suas atribuições, a fiscalização do sistema penitenciário e a efetivação de medidas eficientes que promovam a integração social do egresso do sistema prisional.

⁴ O Brasil possui cinco penitenciárias federais, gestadas pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), sob a gerência da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal (DISPF), com sede em Brasília/DF. As Penitenciárias estão localizadas nas cidades de Catanduvas/PR, Porto velho/RO, Mossoró/RN e Campo Grande/MS e outra na cidade de Brasília/DF. A arquitetura das penitenciárias é inspirada no modelo das prisões Supermax dos Estados Unidos, de segurança máxima, sob a chancela do máximo de segurança e nenhuma fuga. O diferencial destas prisões encontra-se na disciplina permanente e no isolamento dos privados de liberdade em celas individuais.

demais membros do Conselho da Comunidade consideravam a possibilidade de remição de pena pela leitura como forma de pagamento de pena.

Nota-se que, no período, ainda não havia previsão legislativa que institucionalizasse a remição da pena pelo estudo, a garantia ocorreu com o advento da Lei 12.433/2011, em 29 de junho de 2011, por meio da aprovação da proposta legislativa. Entre os escassos normativos, encontrava-se, apenas a resolução nº 03 de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciário (CNPCP), que indicava no art. 3º, IV, que a oferta de educação no contexto prisional deveria estar associada às ações de fomento à leitura. Assim, o desafio era associar interpretações que aliassem o estudo formal à leitura no campo da educação não formal.

O juiz⁵ Corregedor Sérgio Moro, em 12 de junho de 2009, por meio da Petição n.º 2009.70.00.009996-4/PR, resolveu efetivar a medida, baseando-se em interpretação analógicas e jurisprudências que reconheciam a remição pelo estudo, considerado como trabalho intelectual, equivalente ao trabalho já previsto na LEP.

A participação dos leitores se daria nos seguintes termos: o privado de liberdade, voluntariamente, poderia optar por realizar a leitura e elaborar a resenha em até duas semanas. Naquela fase, competia aos membros do Conselho da Comunidade realizar a avaliação das resenhas; sendo aprovadas, cada resenha garantiria ao privado de liberdade até quatro dias de redução da pena.

A primeira fase do projeto foi realizada com a leitura da obra "Crime e Castigo", do escritor russo Fiódor Dostoievski, acervo constituído por 22 exemplares, os quais foram comprados pela Vara Criminal Federal de Curitiba e, posteriormente, destinadas ao acervo da biblioteca da Penitenciária Federal de Catanduvas-PR. Sendo o projeto inicial bem-sucedido, o Conselho da Comunidade escolheria os próximos títulos e submeteria nova proposta à avaliação do juiz (MORO, BORDIGNON, SILVA, 2015).

Com a aprovação da Lei que institucionalizou a remição pelo estudo, os precursores da remição pela leitura ganharam força e, mais que isso, os engajados tinham alicerce jurídico para expandir a prática da remição pela leitura às demais penitenciárias federais.

No ano de 2012, o Corregedor-Geral da Justiça Federal, João Otávio de Noronha e o Diretor-Geral do Depen, Augusto Eduardo de Sousa Rossini, assinaram a Portaria Conjunta 276, que disciplinou o Projeto de

⁵ Ainda que em caráter experimental, o Projeto Remição pela Leitura consistia em avanços da política e igualmente importante para os agentes engajados na oferta de práticas educativas no país.

Remição pela Leitura no Sistema Penitenciário Federal. Esse movimento do Depen/MJ propôs a interpretação extensiva do art. 126 da Lei de Execução Penal, disciplinando regras para a remição pela leitura.

Assim, a portaria fixou que o pagamento de pena se daria em 4 (quatro) dias remidos para cada resenha. Porém, inovando ao limitar em 12 (doze) obras lidas e avaliadas, considerando que o limite de tempo remido pelo custodiado seria de até 48 (quarenta e oito) dias, no prazo de 12 (doze) meses (DEPEN, 2012).

Enquanto se expandia a prática e se ampliava a adesão ao projeto, em 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), então presidido pelo ministro Joaquim Barbosa, consolidou o entendimento por meio da Recomendação n.º 44, de 26 de novembro de 2013, a todos os tribunais sobre "atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabeleceu critérios para a admissão pela leitura" (CNJ, 2013).

Ao estabelecer a recomendação, o Ministro considerou experiências exitosas e pioneiras em algumas unidades da federação, inclusive, indicou no preâmbulo "a edição da Portaria Conjunta de n. 276, de 20 de junho de 2012, da Justiça Federal (JF) e da Diretoria Geral do Departamento Penitenciário Nacional (Depen/MJ), se referindo à iniciativa dos profissionais da Penitenciária Federal de Catanduvas/PR. A recomendação compreende que a atividade de leitura e a produção de resenhas ampliam as possibilidades de aprendizagem nas prisões e devem ser asseguradas às pessoas privadas de liberdade com bom comportamento (CNJ, 2013).

Por fim, o projeto remição pela leitura teve alterações em referência ao inicial, de 2009, adequando-se à dinâmica da lei de remição pela educação (Lei 12.433/2011), da Portaria Conjunta 276 (DEPEN, 2012) e recomendações (CNJ, 2013).

Em penitenciárias federais, a remição pela leitura vem sendo executada de acordo com o seguinte protocolo: (i) o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) fornece os livros e seleciona a bibliografia de acordo com a recomendação do CNJ; (ii) o resenhista têm de 21 a 30 dias para realizarem as leituras, em seguida são orientados para a elaboração de resenha que verse sobre obra; (iii) A avaliação das resenhas fica a cargo dos servidores do Sistema Penitenciário Federal (SPF/Depen), lotados nas unidades prisionais, os quais formalizam comissão específica para fim de avaliativo.

Quadro I - Remição pela Leitura SPF 2015-2019

		PARTICIPANTES			RESE	NHAS R	EALIZA	DAS		RESE	NHAS A	PROVA	DAS			
	Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2015	2016	2017	2018	2019	2015	2016	2017	2018	2019
ſ	Total	2.197	1.887	2.256	1.630	3.694	1.653	1.278	1.369	1.059	3.019	1.475	1.106	1.177	589	1.260

Fonte: Coordenação Geral de Assistências nas Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional.

Quadro II - Quantidade de participantes e resenhas aprovadas (por penitenciária) no Sistema Penitenciário Federal (SPF) - 2019

UNIDADE	PARTICIPAÇÕES	RESENHAS REALIZADAS	RESENHAS APROVAÇÕES
PFBRA	119	117	50
PFCG	1.069	934	227
PFCAT	766	543	494
PFMOS	751	491	102
PFPV	989	934	387
Total	3.694	3.019	1.260

Fonte: Coordenação Geral de Assistências nas Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional. Gráfico

I – Quantitativo de participantes versus resenhas entregues e aprovadas no Sistema Penitenciário, no ano de 2019



Fonte: Coordenação Geral de Assistências nas Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional.

O processo de execução da leitura, resenha e avaliação tem a supervisão de um especialista do SPF, com formação em pedagogia (LEITE *et. al.*, 2017). Ao término, a administração da penitenciária encaminha cópias dos registros ao juiz corregedor, com informações referentes aos itens das leituras.

Apesar da norma jurídica sobre a remição, prevista na LEP, não apontar especificamente a leitura e resenha de livros como uma possibilidade de remição, a prática está consolidada, inclusive, em Súmulas do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em decorrência de questionamentos à justiça sobre a extensão do direito à remição educacional. Compreendida como quesito da educação não formal e considerada para fins de pagamento de pena (TORRES, 2017).

Para o Superior Tribunal de Justiça (STJ), Súmula 341, a educação atende a um dos objetivos da Lei de Execução Penal, pois favorece tanto para a

recolocação da pessoa presa no convívio social, quanto auxilia para aproximarse dos economicamente ativos, além de estimular o bom comportamento ao cumprir a pena, demonstrando a confiança do Judiciário nesse instituto, enquanto possível procedimento para a reintegração do apenado (STJ, 2007).

Nessa direção, o Depen considera a prática instituída relevante à integração dos custodiados e ancora-se, nos desdobramentos alcançados pela institucionalização do direito à remição pelo estudo, previsto na Lei 12.433/2011. Cabe ressaltar que a remição pela leitura também tem intervenção eficaz para controle parcial do encarceramento, uma vez que as atividades educacionais estão associadas, diretamente, à redução do tempo de pena (DEPEN, 2015).

A prática da remição pela leitura contribui positivamente para a justiça e para a sociedade, uma vez que ocupa o tempo de ócio deste custodiado de forma útil, reflexiva, educativa e mais eficaz. Conforme aponta os dados positivos relacionados à prática executada entre os anos de 2009 a 2016 no Sistema Penitenciário Federal:

Conforme dados consolidados pela CGAP/DISPF/DEPEN de 2009 a 2016, somente no âmbito das 4 (quatro) Penitenciárias Federais foram [...] 6.236 resenhas produzidas e 5.530 resenhas aprovadas. Assim, pode-se afirmar que houve 5.530 resenhas ou livros lidos pelos presos inscritos de forma válida. Considerando que cada resenha aprovada repercute em média em 4 dias remidos, foram "perdoados" pela leitura mais de 22.120 dias, ou por volta de 60 anos de penas de presos custodiados nas unidades federais. Mas o mais importante é o acesso à reflexão e ponderação qualificada que a leitura dirigida proporciona ao recluso e a demonstração de que custódia rigorosa é conciliável com projetos sérios e simples de ressocialização (DEPEN, 2017, p. 2).

3. REMIÇÃO PELA LEITURA NOS SISTEMAS PENITENCIÁRIOS ESTADUAIS E FEDERAL

Na atualidade, a remição pela leitura foi implantada pelas Varas de Execução Penal nos estados listados abaixo e dispõem dos seguintes dispositivos normativos:

Quintro 1227 1 vorminari es continuari que regulamentam a remissado posa restaura por annualade redestativa e or r						
ESTADO	INÍCIO/ ANO	LEGISLAÇÃO	NOME DO PROJETO			
Sistema Penitenciário Federal SPF/ Depen	2009	Portaria Conjunta de Nº. 276, de 20 de junho de 2012, Justiça Federal (JF) e Depar- tamento Penitenciário Nacional (Depen)	Remição pela Leitura			
Acre	2015	Portaria Nº 02, de 5 de fevereiro de 2015 (Vara de Execução Penal)	Leitura Livre			

Quadro III: Normativos estaduais que regulamentam a remição pela leitura por unidade federativa e SPF

ESTADO	INÍCIO/ ANO	LEGISLAÇÃO	NOME DO PROJETO
Alagoas	2017	Portaria Nº 2, de 10 de abril de 2017 Vara Criminal da Capital/Execuções Penais)	Projeto Lêberdade
Amazonas	2015	Portaria N° 027/2015- GAB/SEC/SEAP datada de 06/08/2015, publicada no DOE 09/06/2015 PG 16, 17; e PROVIMENTO N° 272-CGJ/AM	Programa de Remição da Pena Através da Leitura
Bahia	2014	Provimento 001/2018-CGJ/BA e Procedimento Operacional 03/19 Superintendência de Ressocialização	Há diversos projetos em distintos estabelecimentos penais
Ceará	2016	Lei Estadual nº 15.718, de 26/12/2014, publicada em 06.01.2015	Livro Aberto
Distrito Federal	2018	Portaria Nº 10, de 17 de novembro de 2016 (Varas de Execuções Penais)	Ler Liberta
Espírito Santo	2017	Não há regulamentação própria	Ler Liberta; Remição pela Leitura; Virando a Página e a Hora de Ler e Voar
Goiás	2014	Portaria Nº 01/2018-TJGO/MPGO/ DGAP/SEDUCE	Programa de Remição pela Leitura
Maranhão	2017	Lei Estadual 10.606, de 30 de junho de 2017	Projeto Leitura Interativa
Mato Grosso	2018	Provimento N° 24/2013-CGJ/ MT	Remição pela Leitura
Mato Grosso do Sul	2014	Portaria Conjunta das VEPs (Varas de Execuções Penais) N.º 001-2019, de 16 de abril de 2019.	Remição pela Leitura; Edu- cando para a Liberdade
Minas Gerais	2014	Resolução Conjunta SEDS/TJMG nº 204/2016	Projeto de Remição pela Leitura
Pará	2012	Portaria Conjunta nº 276 TJPA-Susipe- Seduc	A Leitura que Liberta
Paraíba	2016	Provimento nº 13/2013 da Corregedoria Geral de Justiça – Tribunal de Justiça da Paraíba	Projeto de Remição pela Leitura
Paraná	2012	Lei 17.329/12 -Diário Oficial nº. 8814 de 8 de outubro de 2012	Remição pela Leitura
Pernambuco	2017	Portaria conjunta entre a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e Secretaria de Estadual de Educação nº 001/2016	Remição de Pena pela Leitura
Piauí	2015	Não existe legislação estadual específica. Segue a Lei de Execução Penal (7.210/84)	Leitura Livre
Rio de Janeiro	2016	Resolução da Secretaria de Administração Prisional nº 722, de 07 de agosto de 2018	Remição de Pena pela Leitura
Rio Grande do Norte	2017	Lei Estadual nº 10.182, de 21 de fevereiro de 2017	Projeto Remição pela Leitura
Rio Grande do Sul	2019	Portaria da Superintendência dos Serviços Penitenciários № 33/2019	Remição pela Leitura
Rondônia	2014	Portaria 004/2015/VEP	Remição pela Leitura
Roraima	2017	Portaria conjunto entre a Secretaria da Justiça e da Cidadania, Secretaria de Estrado da Educação e Desportos e Vara de Execução Penal Nº 010/2017	Leitura pela Libertação
Santa Catarina	2016	Termo de cooperação técnica entre as Secre- taria de Justiça e Cidadania e a Secretaria de Estado da Educação	Projeto Despertar pela Leitura

ESTADO	INÍCIO/ ANO	LEGISLAÇÃO	NOME DO PROJETO
São Paulo	2009	Lei Nº 16.648, de 11 de janeiro de 2018 - ALESP	Clubes de Leituras; Remição pela leitura: dos Direitos Educativos ao Acesso à Justiça; e outros
Sergipe	2019	Lei n° 8.420, de 22 de maio de 2017	Remição pela Leitura
Tocantins	2014	Portaria 12 de 02 de junho de 2015 TJ/ TO - Palmas	Remição pela Leitura

Fonte: Levantamento realizado pela COECE e RBEP/DEPEN

Levantamento realizado pela Coordenação de Educação, Cultura e Esporte (COECE/DEPEN), no ano de 2019, mapeou as unidades prisionais que oportunizam a remição pela leitura às pessoas presas⁶, e o quantitativo de inscritos, conforme resultado exposto no quadro IV:

Quadro IV: Quantitativo de inscritos em programas de remição pela leitura versus número de participantes por unidade federativa e SPF

UF	QUANTIDADE DE UNIDADES PRISIONAIS PARTICIPANTES	QUANTIDADE DE PRESOS PARTICIPANTES	POPULAÇÃO PRISIONAL DO ESTADO
SPF	5	-	624
AC	46	46	6.263
AL	1	44	7.760
AM	8	1.734	8.931
AP	2	30	2.806
BA	19	567	16.829
CE	14	4.586	26.863
DF	6	700	15.894
ES	6	239	20.060
GO	24	150	21.251
MA	37	1.215	8.766
MS	20	258	2019
MT	14	301	12.292
MG	53	1.573	76.713
PA	10	225	16.490
PB	16	399	12.121
PE	23	6.846	31.001
PI	8	137	4.368
PR	34	3.343	50.029
RN	-	-	9.252
RJ	25	807	52.691
RO	23	1.577	11.394
RR	5	252	2.579
RS	-	-	36.174

⁶ Informações relativas ao ano de 2019 e obtidas por meio de consulta aos gestores educacionais e das Secretarias responsáveis pela administração prisional nos estados. Enquanto o número de pessoas presas corresponde ao Levantamento Nacional de Informação Penitenciária, de junho de 2017, disponível em http://depen.gov.br

UF	QUANTIDADE DE UNIDADES PRISIONAIS PARTICIPANTES	QUANTIDADE DE PRESOS PARTICIPANTES	POPULAÇÃO PRISIONAL DO ESTADO
SC	53	2.006	21.558
SE	6	90	4.888
SP	122	25.108	229.031
ТО	-	-	3.573
Execução em 580 unidades prisionais e 7.007 participantes informados			

Fonte: COECE/DIRPP/DEPEN

O mapeamento identifica que há maior participação nos projetos de leitura e resenhas de livros, para fins de remição, em estados onde as Secretarias Estaduais de Educação abarcam a execução como atividades complementares, no âmbito da educação formal. Como ocorre nos estados do Ceará, Pernambuco, Santa Catarina, Paraná e Maranhão, que inseriram a prática como parte das atividades pedagógicas, conforme demonstrado no quadro IV.

A inserção da leitura e elaboração de resenhas, no rol das atividades pedagógicas do ensino formal, oportuniza ao discente, o aperfeiçoamento intelectual e acúmulo de cultura geral. Por outro lado, pode ampliar o acesso de maneira continua e permanente, ponderando que os docentes já lecionam nas escolas inseridas em ambientes prisionais e a ação torna-se parte do cotidiano escolar, durante o ano letivo.

Em outros estados, as atividades de remição pela leitura acontecem com as parcerias estabelecidas entre as universidades, igrejas, professores voluntários, dentre outras instituições e a Secretarias Estaduais de administração penitenciária (Institutos, Agências, Superintendências). Há registro de atuação de universidades nos estados do AP, MS, MG, RJ, RR, SP, TO e BA. A Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP/Guarulhos) e a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) são exemplos de instituições de ensino superior, que atuam na execução de oficinas de leitura e correção das resenhas, por meio de atividades de pesquisas e extensão universitária que contribuem para o desenvolvimento de programas de remição em estabelecimentos prisionais.

O levantamento demonstra que a remição pela leitura se encontra em fase de consolidação. No ano de 2019, contabilizou conforme quadro IV, **52.233 (cinquenta e dois mil e duzentos e trinta e três)** indivíduos vinculados aos projetos de remição pela leitura no país. O número corresponde a 7,2% dos 726.354 privados de liberdade.

Identificou-se, que a remição pela leitura foi implementada a partir de legislação estadual, nos estados do Ceará, Paraná, Rio Grande do Norte, Maranhão, Sergipe e São Paulo, enquanto a maior parcela dos estados tem orientações previstas por meio de portarias, provimentos, termos de coope-

ração técnica e resoluções. Nos estados do Piauí e Espírito Santo, não há previsão normativa para regular a remição pela leitura.

O comparativo entre as previsões normativas estaduais indica que não há uniformidade nas orientações quanto à metodologia, possibilidades de convênios e parcerias, objetivos, prazos, cronograma de execução e racionalização do processo avaliativo das resenhas produzidos pelas pessoas presas.

Além disso, a leitura e escrita, como atividade pedagógica atende, sobretudo, as orientações dos projetos políticos pedagógicos para a educação em prisões, que preveem medidas basilares para a garantia o direito à educação às pessoas privadas de liberdade.

Na mesma direção, a incorporação dos programas de remição pelas secretarias estaduais vincula-se as pactuações estaduais e interinstitucionais (Secretarias de Administração Penitenciária e Secretarias de Educação) e aos interesses dos Governos estaduais. Considera-se, em especial, que a educação nas prisões e ações complementares são executadas pelos estados e Distrito Federal em consonância com as "Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais" (BRASIL, 2010).

Destaca-se, também, a interlocução interministerial entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Educação, que visa, permanentemente, a inserção da população privada de liberdade nos projetos já existentes e bem- sucedidos, adaptando-os quando necessário, para que sejam aplicados nas unidades prisionais.

Assim, os Planos Estaduais de Educação nas Prisões, visto como parte de um esforço para qualificar a organização da oferta de educação no sistema prisional, materializa o alinhamento estratégico entre o Governo Federal e os Governos Estaduais, permitindo definir o repasse de recursos no campo do Plano de Ações Articuladas (PAR), a distribuição do material didático e a política de formação continuada para os servidores que atuam na oferta de educação em prisões.

Por sua vez, em âmbito nacional, o Depen emite a presente Nota Técnica, com a finalidade de apresentar orientação nacional para fins da institucionalização e padronização das atividades de remição de pena pela leitura nos sistemas penitenciários no Brasil.

4. AÇÕES DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN

Nos dias 30 de outubro e 01 de novembro de 2019, o Departamento Penitenciário Nacional (Depen), promoveu o I Encontro Nacional de Remição pela Leitura. O evento foi organizado pela Coordenação de Educação, Cultura e Esporte (COECE/DIRPP/DEPEN), com o objetivo de fortalecer as experiências em andamento e ampliar o diálogo com servidores penitenciários, membros das secretarias de educação e pesquisadores vinculados às universidades públicas e Institutos Federais, responsáveis pela oferta ou execução da remição pela leitura nos estados e no sistema penitenciário federal (SPF).

Nos dias 30 de outubro e 01 de novembro de 2019, o Departamento Penitenciário Nacional (Depen), promoveu o I Encontro Nacional de Remição pela Leitura. O evento foi organizado pela Coordenação de Educação, Cultura e Esporte (COECE/DIRPP/DEPEN), com o objetivo de fortalecer as experiências em andamento, contribuir com conhecimentos para a elaboração da Nota Técnica n.º 1/2020/GAB-DEPEN/DEPEN/MJ, e ampliar o diálogo com servidores penitenciários, membros das secretarias de educação e pesquisadores vinculados às universidades públicas e Institutos Federais, responsáveis pela oferta ou execução da remição pela leitura nos estados e no sistema penitenciário federal (SPF).A lista de presença do evento consta do documento SEI 10175943.

Pelo Depen, participaram do evento retromencionado:

Diretor-Geral do Depen - Fabiano Bordignon;

Coordenadora-Geral de Cidadania e Alternativas Penais do Depen-Susana Inês de Almeida e Silva;

Coordenadora-Geral de Assistência Penitenciária do Sistema Penitenciário Federal (Depen) - Cristiane Lima Araújo;

Coordenadora de Educação, Cultura e Esporte do Depen - Marcele Curvello;

Editora da Revista Brasileira de Execução Penal - Eli Narciso Torres;

Servidora da equipe da Coordenação de Educação, Cultura e Esporte do Depen - Ana Renê Nicola;

Pedagogo do Sistema Penitenciário Federal (Depen) - Clécio Lima Ferreira.

Além dos servidores do Departamento Penitenciário Nacional, participaram os seguintes representantes de órgãos estaduais de administração prisional, Secretarias de Educação dos Estados, Institutos e Universidades federais: Secretaria de Administração Penitenciário do Estado do Maranhão (SEAP/MA) - Thábada Louise da Silva Almeida;

Secretaria de Educação do Distrito Federal - Lilian Cristina da Pe. e Sena;

Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco - Valéria Silva Fernandes;

Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" (Funap/SP) - Elisande de Lourdes Quintino de Oliveira;

Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP-GRU) - Marina Pereira de Almeida Mello;

Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Beatriz Rosália Gomes Xavier Flandoli;

Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Miguel Barthiman dos Santos Ryog;

Universidade Federal do Tocantins - Luciana Conceição da Silva;

Instituto Federal do Mato Grosso do Sul - Gesilane Maciel Oliveira José.

Na ocasião, por meio dos relatos dos representantes das instituições executoras, identificou-se: (i) a falta de profissionais e de fomento às parcerias interinstitucionais com Secretarias de Educação, Universidades, Institutos Federais, dentre outros, para ampliar a oferta de programas de remição; (ii) Dificuldade de manutenção de professores, discentes de projetos de extensão, voluntários para desenvolver a remição pela leitura nos espaços de privação de liberdade, em todas as etapas de oficinas/rodas de leitura, construção do texto, avaliação; (iii) a insuficiência de acervo literário; (iv) a carência de espaços físicos adequados e destinados para as atividades; (v) a falta de servidores penais para o deslocamento dos internos e o acompanhamento das atividades (vi) a ausência de bolsas de extensão universitária para auxiliar nos custos dos discentes com o deslocamento para as unidades prisionais. Com isso, considera-se elementar a superação dos pontos elencados para a expansão e desenvolvimento permanente das atividades de remição pela leitura no Brasil.

Os participantes conciliaram que o programa de remição pela leitura oportuniza, não somente a possibilidade de diminuição de parte da pena, mas também, a construção de indivíduos com maior capacidade de análise

crítica da sociedade envolvente e da sua própria realidade. A leitura e a escrita, tornam-se, nesse contexto, mecanismos eficazes para a reflexões, ampliação da capacidade de compreensão e para o enriquecimento do vocabulário. Ou seja, transformações propiciadas por meio do gradativo desenvolvimento cognitivo dos indivíduos.

Anunciaram que a participação nas oficinas de leitura e escrita influencia, positivamente, no comportamento e convivência e grupo, funciona como indutor para a participação em processos educativos (educação formal) e nos exames de certificação de escolaridade - Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) e de inclusão em curso de nível superior, por intermédio do e Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Enquanto o Departamento Penitenciário Nacional, como o órgão fomentador de políticas penitenciárias no Brasil, compreende a remição pela leitura como um programa de política pública, e, por isso, mobiliza ações para atender todo o ciclo desta política, o qual abarca as etapas de formação da agenda, formulação do programa e qualificação da proposta, processo de tomada de decisão, implementação, monitoramento e avaliação da política.

Como efeito, compreende que a escola em funcionamento no âmbito dos sistemas penitenciários delimita especificidades próprias e, com isso, busca efetivar a implementação da "Remição pela Leitura", como política penitenciária, o que requer o envolvimento de vários atores sociais, articulações e diálogos interinstitucionais e interministeriais, de modo que todas as etapas sejam iniciadas e concluídas.

Assim, a Diretoria de Políticas Penitenciárias do Depen (DIRPP/DEPEN) contempla no planejamento do ano de 2020, a criação do Programa Nacional de Remição pela Leitura, o qual, prevê, dentre outras ações: o (i) fomento de parcerias interinstitucionais nos estados, a partir das Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária (Institutos, Agências e Superintendências), na direção de instituir, gradualmente, a remição pela leitura; (ii) a formação de equipes junto às Secretarias Estaduais de Educação, universidades públicas e privadas, Institutos Federais e sociedade civil organizada para a execução do programa; (iii) aquisição de obras literárias para constituir acervo literário nas unidades prisionais; (iv) formação e conscientização dos servidores penais sobre a importância da realização de oficinas de leitura e escrita para fins de remição; (v) orientar procedimentos sobre o envio das resenhas ao Judiciário e o acompanhamento efetivo até a homologação do tempo remido.

Na realização do Programa de Remição pela Leitura, o Depen promove a aquisição e doação de obras literárias para a utilização nas atividades, em conveniência com a Recomendação N. 44 do CNJ, que dispõe que os acervos disponibilizados às unidades prisionais serão "[...] adquiridos pelo Poder Judiciário, pelo DEPEN, Secretarias Estaduais/Superintendências de Administração Penitenciária dos Estados ou outros órgãos de execução penal e doadas aos respectivos estabelecimentos prisionais (CNJ, 2013).

A entrega das obras está prevista para o ano de 2020, e atenderá a 994 unidades prisionais, distribuídas pelas 27 unidades federativas, com aproximadamente 304.122 exemplares, catalogados em 13 títulos de obras literárias, previamente analisadas por equipe técnica constituída pelo Depen.

A iniciativa faz parte, como visto, de uma estratégia mais ampla para fomentar a remição pela leitura nos estados e Distrito Federal como política do Depen. Entre as ações estratégicas da COECE/DIRPP/DE-PEN encontra-se, ainda, a manutenção de encontros nacionais e regionais, iniciados a partir do I Encontro Nacional de Remição pela Leitura, como mecanismo de mobilização, aproximação e interlocução entre servidores penitenciários, gestores, pesquisadores, instituições e demais atores da sociedade civil com a finalidade de instituir diretrizes nacionais; firmar parcerias para execução de fases da política de remição pela leitura (com atores e instituições que possuam propriedade e capacidade técnica); e estabelecer metas para o aperfeiçoamento e ampliação da oferta de oficinas de remição pela leitura.

5. RECOMENDAÇÕES

Entende-se que a socialização de homens e mulheres é um processo que dura a vida inteira e não se abrevia a poucos dias de estudo, no entanto, a educação é fundamental como mecanismo de integração, rupturas e transformações de trajetórias sociais de pessoas privadas de liberdade.

Com isso, o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) apresenta este dispositivo, com a finalidade de indicar orientação nacional, para fins da institucionalização e padronização das atividades de remição de pena pela leitura e resenhas de livros no sistema prisional brasileiro.

Assim, resolve:

Recomenda-se aos sistemas penitenciários estaduais, como marco inicial do Programa Nacional de Remição de Pena pela Leitura no Brasil:

- I Instituir formalmente a leitura e a resenha de livros, no âmbito de estabelecimentos prisionais de regimes fechado e semiaberto, para fins de remição de pena pela leitura.
- II Que a remição de pena pela leitura seja desenvolvida a partir de projeto pedagógico próprio, e por meio de oficinas de leituras, executada, preferencialmente em cooperação com as Secretarias Estaduais de Educação ou de convênio com instituições parceiras (Universidades, Institutos Federais, organismos da sociedade civil organizada) e autorizadas pelas autoridades constituídas para fins de execução penal.
- III A implementação de bibliotecas a partir de aquisição de títulos literários, científicos ou filosóficos (romances, contos, poesias, ficção, clássicos do pensamento social).
- IV A aquisição dos títulos literários deverá ocorrer por meio de convênio ou parcerias entre os órgãos que constituem a execução penal, previstos no Art.
 61 da LEP/847, Poder Judiciário; Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária (Institutos, Agências, Superintendências) e o Departamento Penitenciário Nacional (Depen), e tais títulos deverão ser doados para os estabelecimentos prisionais de regime fechado e semiaberto, onde ocorrerão o programa de remição pela leitura.
- V Os recursos repassados (pela modalidade fundo a fundo) por meio do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) aos fundos penitenciários estaduais poderão ser utilizados para aquisição de acervo literário, uma vez que se insere na utilização de formação educacional e cultural da pessoa presa, assegurado pela Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994.
- VI O acervo deverá ser composto por 20 títulos indicados anualmente pela Secretaria de Administração Penitenciária (Institutos, Agências, Superintendências) e parceiros, e para cada título deverá haver a disponibilização de 20 exemplares de cada obra para a execução pela leitura.
- VII A limitação a 20 títulos anuais para leitura, conforme estabelecido no item 6, se dá para sistematização e leitura prévia das obras recomendadas (para fins de oficinas de leitura e correção de resenhas) por parte dos executores vinculados às instituições parceiras;
- VIII A escolha do acervo bibliográfico deverá observar distintos níveis de complexidade, a fim de atender as diferentes fases de ensino e aprendizagem e a elevação intelectual do participante.
- IX O acervo bibliográfico deverá conter títulos de obras literárias que tratem da violência de gênero e familiar, para fins pedagógicos e reflexivos de homens e mulheres agressores.
- X A participação da pessoa privada de liberdade se dará de maneira voluntária.

⁷ São órgãos da execução penal: Ministério Público; Conselho Penitenciário; Departamentos Penitenciários; Patronato; Conselho da Comunidade; Defensoria; Juízo da Execução e Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP).

- XI Poderão participar todas as pessoas privadas de liberdade, incluindo os presos provisórios, que tenham as competências (leitura e escrita) necessárias para a participação em oficina de leitura e elaboração de resenha referente às obras literárias.
- XII As oficinas de leitura e escrita, para fins de remição de pena pelo estudo, poderão contar com a monitoria de pessoas presas, com comprovada competência e habilidades para exercer a função, e selecionados pela comissão constituída pela equipe psicopedagógica e pelos membros da instituição executora do programa de remição.
- XIII A seleção das pessoas privadas de liberdade e a orientação das atividades serão feitas por comissão nomeada e presidida pelo diretor da unidade prisional e composta, preferencialmente, por equipe psicopedagógica da unidade prisional ou do órgão de administração prisional, com a participação de membros externos à instituição (Secretaria de Educação ou demais instituições parceiras) que façam parte da execução do programa de remição.
- XIV O diretor dará ciência, aos membros da comissão e das instituições parceiras da responsabilidade, conforme a previsão do artigo 130 da Lei de Execução Penal (LEP)⁸.
- XV Deverá, preferencialmente, participar da remição pela leitura, a pessoa presa que não tenha a participação assegurada em outras modalidades de remição de pena na unidade prisional.
- XVI Cada participante receberá um exemplar de obra literária, de acordo com o
 acervo, para que no prazo de até 30 dias, realize leitura, discussão em oficina de
 leitura e elaboração de resenha, de acordo com previsão no projeto pedagógico
 desenvolvido pela Secretaria de Administração Penitenciária e parceiros.
- XVII A resenha será desenvolvida em sala de aula, em formulário padronizado, sem consulta e sob a supervisão da equipe responsável.
- XVIII As Oficinas de Leitura, com vistas ao incentivo à leitura e ao desenvolvimento da escrita como forma criativa de expressão, serão realizada pela equipe responsável e colaboradores, em salas de aula de modo a alcançar os objetivos propostos para a concessão da remição de pena pela leitura e com orientações sobre a necessidade atender os seguintes objetivos:
- a) ESTÉTICA: Respeitar parágrafo; não rasurar; respeitar margem; letra cursiva e legível;
- b) LIMITAÇÃO AO TEMA: Limitar-se a resenhar o conteúdo do livro (não relacionar assuntos alheios e desconexos ao objetivo proposto);
- c) FIDEDIGNIDADE: Originalidade e autoria;
- d) ARGUMENTO: Construção da argumentação e de posicionamento crítico;
- e) NORMA CULTA: Observar o rigor e correção gramatical (uso da pontuação, da acentuação, da colocação pronominal, da concordância e da regência, entre outros);

⁸ Art. 130: Constitui o crime do artigo 299 do Código Penal "declarar ou atestar falsamente prestação de serviço para fim de instruir pedido de remição"

- f) COERÊNCIA: Construção compreensível do texto;
- g) COESÃO: Conexão textual por meio do uso de advérbios, pronomes, de conectivos, sinônimos, dentre outros.
- XIX Segundo o critério objetivo, o privado de liberdade terá o prazo de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias para leitura de uma obra literária, apresentando ao final deste período uma resenha a respeito do assunto, possibilitando, segundo critério legal de avaliação, a remição de 4 (quatro) dias de sua pena e ao final de até 12 (doze) obras lidas e avaliadas, terá a possibilidade de remir 48 (quarenta e oito) dias, no prazo de 12 (doze) meses.
- XX A comissão de pareceristas (formada pela equipe de executores da ação) analisará os trabalhos produzidos, e emitirá parecer individualizado, observando os aspectos relacionados à compreensão e compatibilidade do texto com o livro, objeto da leitura, bem como àqueles relacionados nos itens 10 e 16, e em caso de necessidade de esclarecimentos, poderá arguir o participante sobre o conteúdo do livro e da resenha por ele elaborada.
- XXI A comissão terá o prazo de 20 dias para a análise e emissão de pareceres sobre as resenhas.
- XXII O resultado da avaliação dos pareceristas (recomenda-se dois pareceres por resenha) será validado pela comissão e enviado ao respectivo Juízo por oficio assinado por todos os membros da comissão. O encaminhamento será devidamente instruído com a cópia da resenha, pareceres, a declaração de sua fidedignidade ou de plágio e o período de leitura.
- XXIII O Juízo, após prévia oitiva do Ministério Público e da Defesa, decidirá sobre o aproveitamento do participante e a correspondente remição.
- XXIV Na hipótese de declaração ou suspeição de plágio, a requerimento das partes ou de oficio, o Juízo poderá realizar e/ou determinar arguição oral do participante.
- XXV Quando constatado o plágio, não haverá aproveitamento para fins de remição, ainda que o participante apresente outra resenha sobre a mesma obra literária.
- XXVI A Direção da unidade prisional encaminhará, mensalmente ao respectivo
 Juízo cópia do registro de todos os participantes (LEP, art. 129), com informação
 referente ao item de leitura e remição e demais informações instruídas nos
 termos do item 22.
- XXVII À pessoa presa dar-se-á o resultado da avaliação da resenha e a relação de seus dias remidos.
- XXVIII Caso venha a pessoa privada de liberdade a extraviar ou danificar o
 exemplar de obra literária lhe confiada sem justo motivo, poderá responder pela
 respectiva sanção penal (dano ou apropriação indébita), além da prática de falta
 disciplinar (art. 52 da LEP).

- XXIX A Direção da unidade prisional que desenvolva a atividade de remição pela leitura deverá inserir a quantidade de participantes no Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN, com atualizações permanentes.
- 1. Assim, o Depen, por meio da Diretoria de Políticas Penitenciárias (DIRPP) e da Coordenação de Educação, Cultura e Esporte (COECE/DE-PEN), se propõe a atuar como interlocutor, fomentador e orientador da política de remição de pena pelo estudo junto aos estados e ao Distrito Federal, em suas respectivas Secretarias de Administração Penitenciária (Institutos, Agências e Superintendências), na direção de qualificar o diálogo e criar as condições favoráveis para viabilizar a implementação gradativa da remição pela leitura como política pública.
- 2. Por fim, pode-se afirmar que a iniciativa de apresentar orientação nacional, para fins da institucionalização e padronização das atividades de remição de pena pela leitura, e como marco inicial para instituir o Programa Nacional de Remição pela Leitura, conforme consta nesta Nota Técnica, atende a finalidade da promoção da cidadania, e, por vez, é aspecto fundante para a integração e garantia do acesso às práticas educacionais à população privada de liberdade no Brasil.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN/MJSP

REFERÊNCIAS

Normativos e legislações estaduais

- ACRE. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AC. Portaria nº 02. Institui no âmbito dos estabelecimentos carcerários da Comarca de Rio Branco a possibilidade de remissão de pena pela leitura. Diário Oficial do Estado do Acre, de 05 de fevereiro de 2015, Rio Branco, AC, 2015.
- ALAGOAS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE AL. Portaria nº 2. **Dispõe sobre a possibilidade de remição de parte do tempo de execução da pena, através da leitura**. Diário Oficinal do Estado de Alagoas, 10 de abril de 2017, Maceió, AL, 2017. (10808419)
- AMAPÁ. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE AP. Portaria nº 001 da Vara de Execução Penal. Disciplina a remição pela leitura no âmbito do sistema prisional para os regimes fechado, semiaberto e aberto da Comarca de Macapá no Estado do Amapá. Diário Oficial do Estado do Amapá, 12 de março de 2019, Macapá, AP, 2019. (10809545)

- AMAZONAS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE AM. Portaria nº 027/2015-GAB/SEC/SEAP. Institui o projeto de remição pela leitura no âmbito dos estabelecimentos penais do Estado do Amazonas. Diário Oficial do Estado do Amazonas, 07 de agosto de 2015, Manaus, AM, 2015. (10801185)
- BAHIA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE BA. Provimento 001 da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia. Diário Oficial do Estado da Bahia.
- CEARÁ. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE CE. Lei n.º 15.718. Institui o projeto de remição pela leitura no âmbito dos estabelecimentos penais do Estado do Ceará. Diário Oficial do Estado do Ceará, de 06 de janeiro de 2015, Fortaleza, CE, 2015. (10800957)
- DISTRITO FEDERAL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Portaria nº 10 da Vara de Execuções Penais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (VEP/TJDFT). Institui a execução do Projeto de Remição da pena pela leitura nos estabelecimentos penais do Distrito Federal. Diário Oficial do Distrito Federal, 17 de novembro de 2016, Brasília, DF, 2016. (10792998)
- GOIÁS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GO. Portaria Interinstitucional nº 01 TJGO/MPGO/DGAP/SEDUCE. **Dispõe sobre o Programa Remição pela Leitura no Estado de Goiás**. Diário Oficial do Estado de Goiás, 12 de novembro de 2018, Goiânia, GO, 2018. (10800984)
- MARANHÃO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MA. Lei 10.606. Institui o Projeto "Remição pela Leitura" no âmbito dos Estabelecimentos Penais Do Estado do Maranhão. Diário Oficial do Estado do Maranhão, de 30 de junho de 2017, São Luís, MA, 2017. (10800212)
- MATO GROSSO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MT. Provimento nº 24 da Corregedoria Geral de Justiça. Instituir, no âmbito das Unidades Prisionais do Estado de Mato Grosso, o Programa "Remição pela Leitura na Prisão". Diário Oficial do Estado do Mato Grosso, 09 de julho de 2013, Cuiabá, MT, 2013. (10800325)
- MATO GROSSO DO SUL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MS. Portaria Conjunta Nº 01 das Varas de Execução Penal. **Institua a possibilidade de remição de pena pela leitura**. Diário da Justiça, de 16 de abril de 2019, Campo Grande, MS, 2019. (10800595)
- MINAS GERAIS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MG. Resolução Conjunta SEDS/TJMG nº 204. Institui o Projeto "Remição pela Leitura", direcionado aos custodiados nas Unidades Prisionais do Estado de Minas Gerais e regulamenta o seu funcionamento. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, 08 de agosto de 2016, Belo Horizonte, MG, 2016. (10800251)

- PARÁ. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PA. Portaria Conjunta nº 276 TJPA-SUSIPE-SEDUC. **Institui a execução do Projeto de Remição da pena pela leitura nos estabelecimentos penais do Pará**. Diário Oficial do Estado do Pará, 16 de outubro de 2017, Belém, PA, 2017.
- PARANÁ. Lei 17.329. Institui o Projeto "Remição pela Leitura" no âmbito dos Estabelecimentos Penais do Estado do Paraná. Diário Oficial do Estado do Paraná, 8 de outubro de 2012, Curitiba, PR, 2012. (10800354)
- PARAÍBA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. Provimento nº 13 da Corregedoria Geral de Justiça. Institui a remição por leitura nos Juízos com competência em Execução Penal no Estado da Paraíba, relacionados aos apenados custodiados em regime fechado. Diário de Justiça do Estado da Paraíba, 20 de agosto de 2013, João Pessoa, PB, 2013. (10809545)
- PERNAMBUCO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PERNAMBUCO. Portaria conjunta SJDH / SEE nº 082 /2017, de 10 de outubro de 2017. (10808880)
- RIO DE JANEIRO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RJ. Resolução da Secretaria de Administração Prisional nº 722. **Institui, no âmbito do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, a remição de pena pela leitura**. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2018, Rio de Janeiro, RJ, 2018. (10808917)
- RIO GRANDE DO NORTE. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RN. Lei nº 10.182. Institui o Projeto "Remição pela Leitura" no âmbito dos Estabelecimentos Penais do Estado do Rio Grande do Norte. Boletim Legislativo Eletrônico nº 34, ano II, de 22 de fevereiro de 2017, Natal, RN, 2017. (10800514)
- RIO GRANDE DO SUL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RS. Portaria da Superintendência dos Serviços Penitenciários nº 33/2019. **Institui, no âmbito do Sistema Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul, a remição de pena pela leitura**. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, de 28 de março de 2019, Porto Alegre, RS, 2019. (10810442)
- RONDÔNIA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RO. Portaria nº 004 da Vara de Execuções e Contravenções. **Instituir, no âmbito dos estabelecimentos carcerários da Comarca de Porto Velho-RO, a possibilidade de remição de pena pela leitura**. Diário Oficial do Estado de Rondônia, 05 de agosto de 2015, Porto Velho, RO, 2015. (10807891)
- RORAIMA. Portaria conjunta entre a Secretaria da Justiça e da Cidadania, Secretaria de Estrado da Educação e Desportos e Vara de Execução Penal Nº 010. **Disciplina o Projeto "A Leitura para Libertação" para fins de remição pela leitura no Sistema Prisional no Estado de Roraima.**

- Diário Oficial do Estado de Roraima, 03 de Julho de 2017, Boa Vista, RR, 2017. (10808242)
- SÃO PAULO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SP. Lei Nº 16.648. Institui, no âmbito dos estabelecimentos carcerários das comarcas do Estado, a possibilidade de remição da pena pela leitura. Diário Oficial do Estado de São Paulo, 11 de janeiro de 2018, São Paulo, SP, 2018. (10800171)
- SANTA CATARINA. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Recomendação n. 44. Dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura. 26 de novembro de 2013, Brasília, DF, 2013. (10809223)
- SERGIPE. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SE. Lei Estadual nº 8.420. Institui o Projeto "Remição pela Leitura" no âmbito dos Estabelecimentos Penais do Estado de Sergipe e dá providências correlatas. Diário Oficial do Estado de Sergipe, 22 de maio de 2018, Aracaju, SE, 2018. (10807629)
- TOCANTINS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE TO. Portaria nº 12. Fica instituído o sistema de "Remição da Pena pela Leitura RPL" nos Estabelecimentos Penais da Comarca de Palmas. Diário Oficial do Estado do Tocantins, 02 de junho de 2015, Palmas, TO, 2015.

Demais Bibliografia

BRAS	SIL. Lei de Execução Penal. Decreto Lei nº 7. 210 de 11 de julho de 1984. Instituição da Lei de Execução Penal (LEP) . Diário Oficial da República Federativa do Brasil, poder Executivo, Brasília, DF, 13 de julho de 1984.
	. CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCP). Resolução n. 3 CNPCP, de 03, de 11 de março de 2009. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais . Ministério da Justiça, Brasília, 2009. (10811447)
	. Resolução CNE/CEB n. 2, de 19 de maio de 2010. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais . Brasília: CNE/CEB, 2010. (10811404)
	Lei n.º 12.433, de 29 de junho de 2011. Altera a Lei nº. 7210/84 de 11 de julho de 1984. Dispõe sobre a remição da pena por estudo . Diário Oficial da República Federativa do Brasil, poder Executivo, Brasília, DF, 30 de junho de 2011. (10811366)
	. Recomendação 44. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Dispõe sobre

atividades educacionais complementares para fins de remição da pena

- pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura. Atos administrativos, Brasília, DF, 2013. (10811332)
- DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). Ministério da Justiça. **Disciplina o Projeto da Remição pela Leitura no Sistema Penitenciário Federal**. Portaria conjunta nº-276, de 20 de junho de 2012. Brasília, 2012. (10811292)
- _____. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN dezembro de 2014. Ministério da Justiça, Brasília, 2015.
- _____. **Sobre o Projeto Remição pela Leitura.** Por Jocemara Rodrigues da Silva, Chefe da Divisão de Reabilitação da Penitenciária Federal em Catanduvas/ PR. Catanduvas, 2017.
- LEITE, A. B. et al. Para além das grades do sistema penitenciário federal. Consultor Jurídico, 2017.
- MORO, Sergio Fernando; BORDIGNON, Fabiano; SILVA, Jocemara Rodrigues da. **Remição pela leitura: a liberdade pelos Livros**. Prêmio Innovare Edição XII 2015.
- SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Súmula 341, de 13 de agosto de 2007. A frequência a curso de ensino formal é causa de remição de parte do tempo de execução de pena sob regime fechado ou semiaberto. STJ, 2007.
- TORRES, Eli Narciso. A Gênese da remição de pena pelo estudo: o dispositivo jurídico-político e a garantia do direito à educação aos privados de liberdade no Brasil. Tese (Doutorado em Educação), Universidade Estadual de Campinas. Campinas, SP, 2017.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 08016.019685/2019-19 - SEI Nº 10792998





8445257

08016.004732/2019-20



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Nota Técnica n.º 28/2019/COATR/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ PROCESSO Nº 08016.004732/2019-20

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE TRABALHO E RENDA (COATR)

- 1. Trata-se de Nota Técnica cujo objetivo é disseminar e fomentar junto aos Estados da Federação o modelo de fundo rotativo para o sistema penitenciário, como ferramenta estratégica para o incremento das possibilidades de geração de vagas de trabalho nos sistemas prisionais estaduais.
- 2. A presente nota técnica é fruto da visita técnica realizada ao Estado de Santa Catarina nos dias 24, 25 e 26 de março de 2019 pela comitiva do Departamento Penitenciário Nacional formada pelo Diretor Geral do DEPEN, Fabiano Bordignon, o Diretor de Políticas Penitenciárias, Sandro Abel Sousa Barradas, e o Coordenador de Trabalho e Renda da Diretoria de Políticas Penitenciárias-DIRPP, José Fernando Vázquez.
- 3. O evento contou com a presença do Governador do Estado de Santa Catarina Carlos Moisés da Silva; da Vice-governadora do estado Daniela Cristina Reinehr, do Secretário de Justiça e Cidadania do Estado Leandro Lima, de representantes da OAB, representantes do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública da União.
- 4. Ao evento compareceram representações de 16 Unidades da Federação: Alagoas, Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Rondônia, Pernambuco, Paraná, Tocantins e Distrito Federal.
- 5. A visita contou com a presença de 10 Secretários Estaduais de Órgãos de Administração Prisional dos estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Tocantins, Goiás, Pará, Paraná, Espírito Santo e Rondônia.
- 6. O detalhamento da visita técnica em tela consta da INFORMAÇÃO Nº 16/2019/COATR/CGCAP/DIRPP/DEPEN (que segue anexa 8375411).

7. O Depen juntamente com o Estado de Santa Catarina promoveu uma segunda visita técnica nos dias 13 a 17 de maio de 2019, com a presença de servidores penitenciários de mais 09 (nove) Estados da Federação para apresentar a experiência exitosa do Estado nas unidades de Curitibanos e Chapecó. Compareceram representantes dos seguintes Estados: Acre, Alagoas, Pernambuco, Maranhão, Rondônia, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e do Distrito Federal.

DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPEN

8. Inicialmente, cabe informar que são atribuições do Departamento Penitenciário Nacional (de acordo com o Art. 72 da LEP), dente outras:

...

III - assistir tecnicamente as Unidades Federativas na implementação dos princípios e regras estabelecidos nesta Lei;

IV - colaborar com as Unidades Federativas mediante convênios, na implantação de estabelecimentos e **serviços penais**;

- 9. Ainda, a Portaria MJSP nº 199/2018 (aprova o Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional), estabelece o seguinte:
- Art. 1º O Departamento Penitenciário Nacional DEPEN, órgão específico singular a que se refere o art. 2, inciso II, alínea "b" do Anexo III do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, tem por finalidade exercer as competências previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e especificamente:
 - IV assistir tecnicamente os entes federativos na implementação dos princípios e das regras da execução penal;
 - c) à implementação de políticas de educação, saúde, **trabalho**, assistência social, cultural, jurídica, e respeito à diversidade e questões de gênero, para promoção de direitos das pessoas privadas de liberdade e dos egressos do sistema prisional; e
 - XI elaborar estudos e pesquisas sobre a legislação penal; e

DO TRABALHO NO SISTEMA PRISIONAL

10. No que tange ao trabalho como força motriz para o desenvolvimento do país, a Constituição Federal, já no seu artigo primeiro, tem como fundamentos, em especial:

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

- 11. Por sua vez, a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), em seu Art. 40 § 5º, prevê que "o edital de processo licitatório conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:"
- §5º A Administração Pública poderá, nos editais de licitação para a contratação de serviços, exigir da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja oriundo ou egresso do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando, na forma estabelecida em regulamento.
- 12. O Decreto 2.848/40 (Código Penal Brasileiro) já previa, em seu Artigo 39, a possibilidade de trabalho da pessoa presa:
- Art. 39 **O trabalho do preso será sempre remunerado**, sendo-lhe garantidos os beneficios da Previdência Social.
- 13. Para a **Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984)**, que é o principal regramento para a execução das penas de privação de liberdade no Brasil, a pena tem duas finalidades: (i) a aplicação da sentença judicial e (ii) a promoção de **condições para a reintegração social**. Uma dessas condições, para reintegração social da pessoa presa, é o exercício de direitos sociais e dos demais não atingidos pela sentença ou pela Lei.

14. Assim temos (Lei nº 7.210/1984):

TÍTULO I - Do Objeto e da Aplicação da Lei de Execução Penal

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Art. 2º A jurisdição penal dos Juízes ou Tribunais da Justiça ordinária, em todo o Território Nacional, será exercida, no processo de execução, na conformidade desta Lei e do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. Esta Lei aplicar-se-á igualmente ao preso provisório e ao condenado pela Justiça Eleitoral ou Militar, quando recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária.

Art. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.

Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política.

- 15. Ao estabelecer esses objetivos e preservar os direitos não cerceados pela sentença, a LEP atribui múltipla utilidade à pena, que deixa de ser um fim em si mesma para "proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado". A compreensão funda-se em entendimento segundo o qual o dispositivo foi recepcionado pela Constituição de 1988, com fulcro no princípio da individualização da pena (art. 5°, XLVI, CF e art. 5°, LEP). Sua conjugação, com o fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1°, III, CF), aponta para o alcance de "integração social" sob um escopo de trabalho que promova a redução de danos na prisão e, portanto, por mecanismos de escolarização e inserção no mercado de trabalho.
- 16. A LEP dispõe ainda, como regra, que o trabalho figura como um direito da pessoa privada de liberdade, ou seja, destinado a todos os cidadãos sentenciados ou não pelo sistema de Justiça Criminal. E, em sintonia com a Constituição Federal, a LEP expressamente conserva o valor da dignidade humana e o coloca como dever social.
- 17. O Trabalho, por sua vez tem um valor social inestimável, que para alcançar a finalidade legal não veio disciplinado em conjunto com as demais assistências, onde constam os demais direitos sociais que agregam um conjunto de práticas para a finalidade à qual se almeja. Esse direito mereceu um capítulo próprio tanto na Constituição Federal como na Lei de Execução Penal conforme podemos ver a seguir (LEP):
 - **Art. 28. O trabalho do condenado**, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.
 - \S 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.
 - § 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.
 - Art. 29. O trabalho do preso será <u>remunerado, mediante prévia tabela,</u> <u>não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.</u>
 - § 1° O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:
 - a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;
 - b) à assistência à família;
 - c) a pequenas despesas pessoais;
 - d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.
 - § 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entre-

gue ao condenado quando posto em liberdade.

Art. 30. As tarefas executadas como prestação de serviço à comunidade não serão remuneradas.

- 18. A LEP valorizou o trabalho não só como uma condição de desenvolvimento pessoal para que o preso aprenda a conviver socialmente, como também para que ele produza em prol da sociedade, de si mesmo e de sua família. Até esse ponto, o legislador brasileiro preservou o trabalho como um "DEVER SOCIAL" do condenado e como um direito, porém, com dispositivos que relativizam o seu usufruto, conforme a situação fática da vaga e dos regimes de execução penal.
- 19. Condenado para a LEP é aquele com sentença penal condenatória prolatada pelo Juiz de 1ª instância. Esse mesmo critério vem sendo adotado pelo SISDEPEN. Fosse mister o trânsito em julgado esta necessidade estaria clara na lei. Ademais o STF admite a execução provisória da pena mesmo antes do trânsito em julgado conforme decisão colacionada abaixo. Medida aliás seguida por vários países.

STF admite execução da pena após condenação em segunda instância

Por maioria, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu que o artigo 283 do Código de Processo Penal (CPP)* não impede o início da execução da pena após condenação em segunda instância e indeferiu liminares pleiteadas nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 43 e 44.

05/10/2016 PLENÁRIO MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DE-CLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 44 DISTRITO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por maioria, indeferiu a cautelar, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator), Rosa Weber, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello, e, em parte, o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 05.10.2016.

- 20. À despeito dos direitos e garantias fundamentais, a LEP excluiu o trabalho prisional da submissão às regras da Consolidação das Leis do Trabalho e admite que o condenado perceba remuneração inferior ao salário mínimo, exigindo apenas que o valor seja estabelecido em tabela prévia ou seja, de conhecimento mútuo. A situação especial demonstra que o legislador quis incentivar o trabalho prisional como uma das principais perspectivas de ressocialização.
- 21. Ao inferir sobre as regras atribuídas ao trabalho, vê-se que este é obrigatório para os condenados a penas privativas de liberdade, nos regimes fechado, semi-aberto e aberto, conforme artigos 31 da LEP e 34, 35 e 36 do Código Penal. Os presos nos regimes fechado e semi aberto cumprem em regra

o trabalho interno, realizado dentro do perímetro das unidades prisionais. O trabalho externo é admitido para o regime fechado em serviços ou obras públicas (art. 34, § 3º CP) e no regime semi-aberto de forma geral. Para o aberto o trabalho também é obrigatório e realizado exclusivamente externamente.

DO TRABALHO INTERNO (LEP)

Art. 31. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade.

<u>Parágrafo único. Para o preso provisório, o trabalho não é obrigatório e só poderá ser executado no interior do estabelecimento.</u>

- Art. 32. Na atribuição do trabalho deverão ser levadas em conta a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado.
- § 1º Deverá ser limitado, tanto quanto possível, o artesanato sem expressão econômica, salvo nas regiões de turismo.
- § 2º Os maiores de 60 (sessenta) anos poderão solicitar ocupação adequada à sua idade.
- § 3º Os doentes ou deficientes físicos somente exercerão atividades apropriadas ao seu estado.
- Art. 33. A jornada normal de trabalho não será inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas, com descanso nos domingos e feriados.

Parágrafo único. Poderá ser atribuído horário especial de trabalho aos presos designados para os serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal.

- Art. 34. O trabalho poderá ser gerenciado por fundação, ou empresa pública, com autonomia administrativa, e terá por objetivo a formação profissional do condenado.
- § 10. Nessa hipótese, incumbirá à entidade gerenciadora promover e supervisionar a produção, com critérios e métodos empresariais, encarregar-se de sua comercialização, bem como suportar despesas, inclusive pagamento de remuneração adequada.
- § 20 Os governos federal, estadual e municipal poderão celebrar convênio com a iniciativa privada, para implantação de oficinas de trabalho referentes a setores de apoio dos presídios.
- Art. 35. Os órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Territórios, Distrito Federal e dos Municípios adquirirão, com dispensa de concorrência pública, os bens ou produtos do trabalho prisional, sempre que não for possível ou recomendável realizar-se a venda a particulares.

Parágrafo único. Todas as importâncias arrecadadas com as vendas reverterão em favor da fundação ou empresa pública a que alude o artigo

anterior ou, na sua falta, do estabelecimento penal.

DO TRABALHO (CÓDIGO PENAL)

Regras do regime fechado

- Art. 34 O condenado será submetido, no início do cumprimento da pena, a exame criminológico de classificação para individualização da execução. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
- § 1º O condenado fica sujeito a trabalho no período diurno e a isolamento durante o repouso noturno. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
- § 2° O trabalho será em comum dentro do estabelecimento, na conformidade das aptidões ou ocupações anteriores do condenado, desde que compativeis com a execução da pena.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
- § 3° O trabalho externo é admissível, no regime fechado, em serviços ou obras públicas. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Regras do regime semi-aberto

- Art. 35 Aplica-se a norma do art. 34 deste Código, caput, ao condenado que inicie o cumprimento da pena em regime semi-aberto. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
- $\$ 1° O condenado fica sujeito a trabalho em comum durante o período diurno, em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
- § 2º O trabalho externo é admissível, bem como a freqüência a cursos supletivos profissionalizantes, de instrução de segundo grau ou superior. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Regras do regime aberto

- Art. 36 O regime aberto baseia-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
- § 1° O condenado deverá, fora do estabelecimento e sem vigilância, trabalhar, freqüentar curso ou exercer outra atividade autorizada, permanecendo recolhido durante o período noturno e nos dias de folga. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
- § 2° O condenado será transferido do regime aberto, se praticar fato definido como crime doloso, se frustrar os fins da execução ou se, podendo, não pagar a multa cumulativamente aplicada. (Redação dada pela Lei n° 7.209, de 11.7.1984)
- 22. Para gerenciar o trabalho o legislador **facultou** aos Entes Federados a criação de fundação ou empresa pública, com objetivo de profissionalização do condenado, incumbindo a essas entidades à promoção e à supervisão a produção do trabalho, e outras competências decorrentes, relacionadas

ao pagamento pelas atividades, comercialização dos produtos, etc. Veja que nesses casos o trabalho será realizado dentro do estabelecimento prisional, com ou sem a parceria do setor privado. Ou seja, o trabalho interno, que é aquele executado intra-muros ou dentro do perímetro da unidade prisional poderá ser formalizado por convênios com o setor público ou privado, bem como administrado pela própria secretaria.

- 23. Para tanto, a Lei admite a celebração de convênios destinados à implantação de oficinas de trabalho, referentes a setores de apoio dos presídios. Por natureza, essa parceria, está vinculada à finalidade pública (nesse caso a ressocialização), característica própria desse tipo de instrumento, e sobretudo vinculada ao interesse público para o qual sempre está voltado o trabalho dos órgãos da Administração Pública nesse caso, a profissionalização e ressocialização de presos. Sobre esse ponto é importante repisar que o convênio, também chamado de ato coletivo, define-se como forma de ajuste ente o Poder Público e entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração. É um acordo de vontades com características próprias. Entre elas ressalta-se que os interesses dos participes deve ser recíproco e que os objetivos devem ser comuns (Di Pietro, 2005).
- 24. Portanto, percebe-se que mesmo quando realizado internamente e intermediado por empresa privada, sua finalidade deve estar relacionada com o objetivo da ressocialização. Essa interpretação é coerente com a própria natureza dos serviços públicos, e especialmente pelo espírito da Lei de Execução Penal e pelas possibilidades trazidas por ela ao administrador. Ou seja, mantém-se a supremacia do interesse público em detrimento ao do particular. Esse tipo de ajuste se aplica nas situações em que a Administração deseja incentivar a colaboração das instituições particulares nas ações públicas. Ao invés do Estado prestá-lo, ele mesmo, determinada atividade, opta por incentivar ou auxiliar o particular que queira fazê-lo. Não se trata de uma delegação de serviço público, por incompatibilidade natural do instrumento. Na delegação ocorre a transferência da atividade de uma pessoa para outra que não a possui. No convênio, pressupõe-se que as duas pessoas vão prestar mútua colaboração para atingir seus objetivos. (Di Pietro, 2005).
- 25. Por fim, salvo em regiões turísticas, a Lei também orienta a limitação da prática artesanal sem valor econômico, o quanto possível, isso porque, o trabalho tem como pressuposto a renda. Sem ela não há como garantir o valor da dignidade humana, intrínseca ao trabalho, como direito fundamental. Outras distinções tratam da ocupação a ser dada aos maiores de 60 anos e aos deficientes, que deve ser compativel com as respectivas condições.

26. O trabalho externo poderá ser realizado em regime fechado, semiaberto e aberto, aplicando, no primeiro caso, a limitação do número de presos em 10% (dez por cento) do total de empregados nas obras públicas. Veja que ao tratar do trabalho externo, a Lei limitou o seu alcance para os que cumprem pena em regime fechado. Ela o admite para a execução de serviços e de obras pública, realizadas por órgão da Administração Direta e Indireta ou por entidades privadas (prestando serviços públicos), desde que haja cautelas quanto à possibilidades de fuga e a garantia de disciplina. Mesmo em obras e serviços públicos, o emprego da mão de obra prisional em regime fechado está ainda condicionado a 10% do total de empregados na obra, cuja remuneração caberá, conforme o caso, ao órgão da administração, à entidade ou à empresa empreiteira.

DO TRABALHO EXTERNO REGIME FECHADO (LEP)

Art. 36. O trabalho externo será admissível para os presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da Administração Direta ou Indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina.

§ 1º O limite máximo do número de presos será de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra.

§ 2º Caberá ao órgão da administração, à entidade ou à empresa empreiteira a remuneração desse trabalho.

§ 3º A prestação de trabalho à entidade privada depende do consentimento expresso do preso.

Art. 37. A prestação de trabalho externo, a ser autorizada pela direção do estabelecimento, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena.

Parágrafo único. Revogar-se-á a autorização de trabalho externo ao preso que vier a praticar fato definido como crime, for punido por falta grave, ou tiver comportamento contrário aos requisitos estabelecidos neste artigo.

27. A autorização para o trabalho externo é dada pelo diretor do estabelecimento penal e dependerá de juízo sobre a aptidão, disciplina e responsabilidade. Isto porque não se trata de beneficio penitenciário, mas de componente da própria execução penal tendente à reintegração social do apenado (em alguns Estados essa autorização também depende do Juiz da Vara de Execução Penal).

28. Um ponto importante a salientar é que, sempre que o trabalho for prestado à entidade privada, ele não será obrigatório - independente do regime de cumprimento de pena em que a pessoa a cumpra, ele dependerá do consentimento expresso do preso - essa é a leitura exata do § 3º do art. 36 da

- LEP. Vejamos que o *caput* trata do trabalho externo prestado por pessoas que cumprem pena **em regime fechado**.
- 29. Portanto a Lei limitou a 10% do total de empregados na obra ou serviço quando se trata de pessoas que cumprem pena em regime fechado e para o desempenho de trabalho externo, deixando sem limite máximo quando se trata de apenados que cumprem pena em regime semiaberto ou aberto, bem como para as atividades executadas intra-muros.
- 30. Nesse sentido, a aplicação da norma vai variar conforme: a pena; a destinação do serviço a ser prestado; a pessoa jurídica que oferta a vaga de trabalho e o responsável pela contraprestação pecuniária da atividade laboral, devendo ser observadas as condicionantes a cada um dos regimes de cumprimento de pena e as condições individuais do preso para o trabalho.
 - 31. Do exposto, a Lei, quanto ao trabalho prisional:
 - o atribuiu como dever social;
 - reforçou o seu valor constitucional da dignidade humana, inclusive quando executado dentro das prisões;
 - agregou a ele a finalidade educativa e produtiva em razão da pena;
 - o tornou obrigatório PARA O CONDENADO, se prestado nos estabelecimentos prisionais e realizados diretamente para a Administração Pública;
 - o diferencia em relação às possibilidade de execução interna e externa;
 - exige que seja remunerado a exceção do previsto no Artigo 30 da Lei 7210 de 11 de julho de 1984 que reza que: "As tarefas executadas como prestação de serviço à comunidade não serão remuneradas."
 - o coloca como ferramenta essencial à reintegração social do apenado mediante a inserção no mercado de trabalho.
- 32. O artigo 37 da Constituição Federal trata sobre os princípios da Administração Pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...

33. Quanto as contratações públicas a CF explicita o seguinte em seu inciso XXI

ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, manti-

das as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

DO ATENDIMENTO ÀS REGRAS DE MANDELA - TRABALHO PRISIONAL

- 34. As Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos Regras de Mandela, visam proteger os direitos das pessoas privadas da sua liberdade pelos países que ratificaram seus termos, buscando a melhoria das condições do sistema carcerário e a garantia do tratamento digno oferecido às pessoas em situação de privação de liberdade, considerando os instrumentos internacionais vigentes no Brasil, como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e a Convenção contra Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. O CNJ elaborou cartilha com a tradução das referidas regras e pode ser consultada no sitio do CNJ no link: http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/05/39ae8bd2085fdbc4a1b02fa6e3944ba2.pdf
- 35. O artigo 5°, § 1° da Constituição Federal, estabelece que as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata e o § 3° estabelece que os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.
- 36. Sendo assim, foi realizada análise quanto à adequação das ações de trabalho às Regras de Mandela, e foi constatado que no trabalho realizado no Estado de Santa Catarina se aplicam em sua plenitude as referidas regras. A adequação foi comprovada também pela Defensoria Pública da União e pelo Ministério Público do Trabalho, órgãos que enviaram representantes ao Estado para verificar in loco o respeito às Regras que disciplinam o trabalho no ambiente prisional.
- 37. Relacionamos abaixo as regras que disciplinam o trabalho no documento Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos -Regras de Mandela.

Regra 96

- 1. Todos os reclusos condenados devem ter a oportunidade de trabalhar e/ou participar ativamente na sua reabilitação, em conformidade com as suas aptidões física e mental, de acordo com a determinação do médico ou de outro profissional de saúde qualificado.
- 2. Deve ser dado trabalho suficiente de natureza útil aos reclusos, de modo a conservá-los ativos durante um dia normal de trabalho.

Regra 97

- 1. O trabalho na prisão não deve ser de natureza penosa.
- 2. Os reclusos não devem ser mantidos em regime de escravidão ou de servidão. 3. Nenhum recluso será chamado a trabalhar para beneficiar, a título pessoal ou privado, qualquer membro da equipa prisional.

Regra 98

- 1. Tanto quanto possível, o trabalho proporcionado deve ser de natureza que mantenha ou aumente as capacidades dos reclusos para ganharem honestamente a vida depois de libertados.
- 2. Deve ser proporcionada formação profissional, em profissões úteis, aos reclusos que dela tirem proveito e especialmente a jovens reclusos.
- 3. Dentro dos limites compativeis com uma seleção profissional apropriada e com as exigências da administração e disciplina prisional, os reclusos devem poder escolher o tipo de trabalho que querem fazer.

Regra 99

- 1. A organização e os métodos do trabalho nos estabelecimentos prisionais devem aproximar-se tanto quanto possível dos que regem um trabalho semelhante fora do estabelecimento, de modo a preparar os reclusos para as condições de uma vida profissional normal.
- 2. No entanto, o interesse dos reclusos e a sua formação profissional não devem ser subordinados ao desejo de realizar um beneficio financeiro por meio do trabalho prisional.

Regra 100

- 1. As indústrias e as explorações agrícolas devem, de preferência, ser dirigidas pela administração prisional e não por empresários privados.
- 2. Quando os reclusos forem empregues para trabalho não controlado pela administração prisional, devem ser sempre colocados sob vigilância do pessoal prisional. Salvo nos casos em que o trabalho seja efetuado para outros departamentos do Estado, as pessoas às quais esse trabalho seja prestado devem pagar à administração a remuneração normal exigível para esse trabalho, tendo todavia em conta a produtividade dos reclusos.

Regra 101

- 1. Os cuidados prescritos destinados a proteger a segurança e a saúde dos trabalhadores em liberdade devem igualmente existir nos estabelecimentos prisionais.
- 2. Devem ser adotadas disposições para indenizar os reclusos por acidentes de trabalho e doenças profissionais, nas mesmas condições que a lei concede aos trabalhadores em liberdade.

Regra 102

1. As horas diárias e semanais máximas de trabalho dos reclusos devem ser fixadas por lei ou por regulamento administrativo, tendo em

consideração regras ou costumes locais respeitantes ao trabalho dos trabalhadores em liberdade.

2. As horas devem ser fixadas de modo a deixar um dia de descanso semanal e tempo suficiente para a educação e para outras atividades necessárias como parte do tratamento e reinserção dos reclusos.

Regra 103

- 1. O trabalho dos reclusos deve ser remunerado de modo equitativo.
- 2. O regulamento deve permitir aos reclusos a utilização de pelo menos uma parte da sua remuneração para adquirir objetos autorizados, destinados ao seu uso pessoal, e para enviar outra parte à sua família.
- 3. O regulamento deve prever igualmente que uma parte da remuneração seja reservada pela administração prisional de modo a constituir uma poupança que será entregue ao recluso no momento da sua libertação.

DAS REGRAS MÍNIMAS PARA O TRATAMENTO DO PRESO NO BRASIL FIXADAS PELO CNPCP

38. Também, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, por meio da Resolução Nº 14, de 11 de novembro de 1994, aprovou as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil, que afirma:

Art.2° As REGRAS MÍNIMAS PARA O TRATAMENTO DO PRE-SO NO BRASIL são constituídas

de normas fixadas nos seguintes Capítulos:

XXI -Do Trabalho;

Art. 56. Quanto ao trabalho:

I - o trabalho não deverá ter caráter aflitivo;

II – ao condenado será garantido trabalho remunerado conforme sua aptidão e condição pessoal, respeitada a determinação médica;

III – será proporcionado ao condenado trabalho educativo e produtivo;

IV – devem ser consideradas as necessidades futuras do condenado, bem como, as oportunidades oferecidas pelo mercado de trabalho;

V – nos estabelecimentos prisionais devem ser tomadas as mesmas precauções prescritas para proteger a segurança e a saúde dois trabalhadores livres;

VI – serão tomadas medidas para indenizar os presos por acidentes de trabalho e doenças profissionais, em condições semelhantes às que a lei dispõe para os trabalhadores livres;

VII – a lei ou regulamento fixará a jornada de trabalho diária e semanal para os condenados, observada a destinação de tempo para lazer, descanso. Educação e outras atividades que se exigem como parte do tratamento e com vistas a reinserção social;

VIII – a remuneração aos condenados deverá possibilitar a indenização pelos danos causados pelo crime, aquisição de objetos de uso pessoal, ajuda à família, constituição de pecúlio que lhe será entregue quando colocado em liberdade.

39. Cabe destacar que foi constatado que em todos os trabalhos desempenhados pelos internos do sistema prisional catarinense, inclusive aqueles que se dedicam a manutenção e conservação das estruturas das unidades são respeitadas as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

DO FOMENTO AO TRABALHO PELO DEPEN

- 40. O trabalho é um dos pilares da ressocialização e desempenha um papel importante no senso de identidade, autoestima, autonomia e subsistência e, ainda contribui para o desenvolvimento pessoal e coletivo. Podese propor o trabalho como ferramenta principal para a formação cidadã. As políticas públicas desenvolvidas pelo Governo Federal, visando o fomento à oferta de trabalho intra e extra muros, têm sido intensificadas e fortalecidas nos últimos anos mas é preciso fazer mais. Aos Estados e Distrito Federal cabem as gestões de suas unidades prisionais, contudo, projetos e ações estão sendo ofertados pela União a fim de que se concretizem os preceitos estabelecidos nos normativos.
- 41. A principal linha de financiamento com recursos oriundos do Fundo Penitenciário Nacional é o Programa de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes em Estabelecimentos Penais PROCAP, que tem por objetivo garantir maior ampliação de acesso ao trabalho e renda das pessoas privadas de liberdade e egressos do sistema prisional. Iniciado em 2012, o Procap disponibiliza o acesso à capacitação profissional e uma possível inclusão em uma linha de produção no estabelecimento penal, aliando-se à possibilidade de inserção ao mundo do trabalho, podendo inclusive conjugar as remições de pena, pelo estudo (no caso da capacitação) e pelo trabalho (caso haja uma linha de produção implementada).

REPASSES DO DEPEN, VIA PROCAP, PARA AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (VALOR GLOBAL DOS CONVÊNIOS PROCAP POR ESTADO ENTRE 2011-2015)

42. Por meio da referida política foram repassados pelo DE-PEN/MJSP aos órgãos estaduais de administração prisional o total de R\$ 39.937.765,67 (trinta e nove milhões, novecentos e trinta e sete mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), via FUNPEN, para im-

plementação de oficinas permanentes, visando viabilizar espaços qualificados para a inserção da pessoa presa no mundo do trabalho.

43. Tais oficinas devem servir tanto para uso da administração prisional de forma direta, quanto para a utilização do espaço mediante convênios com instituições privadas, nas modalidades Corte e Costura, Artefatos de Concreto, Tijolos Ecológicos, Panificação, Marcenaria e Eletricista de Instalação Predial.

44. Abaixo segue o detalhamento de repasse de recursos para o PROCAP:

ESTADO	VALOR REPASSADO		
ACRE	R\$ 1.913.423,80 (um milhão, novecentos e treze mil quatrocentos e vinte e três reais e oitenta centavos)		
ALAGOAS	R\$ 362.999,67 (trezentos e sessenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos)		
AMAPÁ	R\$ 366.202,30 (trezentos e sessenta e seis mil duzentos e dois reais e trinta centavos)		
AMAZONAS	R\$ 434.029,92 (quatrocentos e trinta e quatro mil vinte e nove reais e noventa e dois centavos)		
ВАНІА	R\$ 911.261,26 (novecentos e onze mil duzentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos)		
CEARÁ	R\$ 643.772,34 (seiscentos e quarenta e três mil setecentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos)		
DISTRITO FEDERAL	R\$ 6.975.675,69 (seis milhões, novecentos e setenta e cinco mil seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)		
ESPIRITO SANTO	R\$ 339.514,68 (trezentos e trinta e nove mil quinhentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos)		
GOIÁS	R\$ 2.323.215,74 (dois milhões, trezentos e vinte e três mil duzentos e quinze reais e setenta e quatro centavos)		
MARANHÃO	R\$ 1.900.884,99 (um milhão, novecentos mil oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos)		
MATO GROSSO	R\$ 765.756,20 (setecentos e sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)		
MATO GROSSO DO SUL	R\$ 1.109.383,69 (um milhão, cento e nove mil trezentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos)		
MINAS GERAIS	R\$ 1.818.796,00 (um milhão, oitocentos e dezoito mil setecentos e noventa e seis reais)		
PARÁ	R\$ 1.031.895,56 (um milhão, trinta e um mil oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos)		
PARAÍBA	R\$ 576.670,41 (quinhentos e setenta e seis mil seiscentos e setenta reais e quarenta e um centavos)		
PARANÁ	R\$ 983.152,37 (novecentos e oitenta e três mil cento e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos)		
PERNAMBUCO	0		
PIAUÍ	R\$ 2.354.845,78 (dois milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos)		
RIO DE JANEIRO	R\$ 771.890,74 (setecentos e setenta e um mil oitocentos e noventa reais e setenta e quatro centavos)		
RIO GRANDE DO NORTE	0		

ESTADO	VALOR REPASSADO
RIO GRANDE	R\$ 1.399.643,57 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil seiscentos e quarenta e três
DO SUL	reais e cinquenta e sete centavos)
RONDÔNIA	R\$ 273.001,10 (duzentos e setenta e três mil um reais e dez centavos)
RORAIMA	R\$ 321.075,09 (trezentos e vinte e um mil setenta e cinco reais e nove centavos)
SANTA	R\$ 2.011.236,19 (dois milhões, onze mil duzentos e trinta e seis reais e dezenove cen-
CATARINA	tavos)
SÃO PAULO	R\$ 8.882.730,51 (oito milhões, oitocentos e oitenta e dois mil setecentos e trinta reais e
	cinquenta e um centavos)
SERGIPE	R\$ 572.614,29 (quinhentos e setenta e dois mil seiscentos e quatorze reais e vinte e nove
	centavos)
TOCANTINS	R\$ 894.093,87 (oitocentos e noventa e quatro mil noventa e três reais e oitenta e sete
	centavos)
TOTAL	R\$ 39.937.765,67 (trinta e nove milhões, novecentos e trinta e sete mil setecentos e
	sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)

- 45. Ressalta-se que, pelo Pacto Federativo, as Unidades da Federação possuem autonomia para a gestão dos seus sistemas prisionais, inclusive para a implementação de ações e programas no âmbito estadual, cabendo ao DE-PEN as atribuições enumeradas nos artigos 71 e 72 da Lei de Execução Penal.
- 46. A Constituição Federal no seu artigo 24 apregoa ser competência concorrente à União, Estados e Distrito Federal legislar sobre direito penitenciário, cabendo à União o estabelecimento de normas gerais.

DA POLÍTICA NACIONAL DO TRABALHO NO SISTEMA PRISIONAL

- 47. Ainda, para fortalecer a ideia da necessidade de participação da população nos processos de reintegração e recuperação da pessoa privada de liberdade, em 2018, foi instituída a **Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional** (através do Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018), que prevê a articulação da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a inserção das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no mundo do trabalho e geração de renda. Além disso, contempla nas licitações federais de contratação de serviço, inclusive os de engenharia, com valor anual acima de R\$ 330.000,00 nos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e funcional a contratação da mão de obra de pessoas presas ou egressas do sistema prisional.
- 48. A Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional Pnat, tem como objetivo principal o de inserir (no mercado de trabalho e no processo de geração de renda) as pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade e egressas do sistema prisional, observados os seus princípios (art. 2°), suas diretrizes (art. 3°). De maneira alinhada aos anseios e às regras

constitucionais e as previstas na Lei e Execução Penal, a Pnat traçou também os princípios que devem ser respeitados, com estreita relação à finalidade da iniciativa legislativa - voltada à ressocialização de condenados, de acordo com o que reza o \$5° do Artigo art. 40 da lei nº 8.666, de 1993, transcrito abaixo:

§ 5º A Administração Pública poderá, nos editais de licitação para a contratação de serviços, exigir da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja oriundo ou egresso do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando, na forma estabelecida em regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017).

49. O Decreto supra, colacionado parcialmente abaixo, regulamentou a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional - Pnat para permitir a inserção das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no mundo do trabalho e na geração de renda.

- § 1º A Pnat destina-se aos presos provisórios, às pessoas privadas de liberdade em cumprimento de pena no regime fechado, semiaberto e aberto e às pessoas egressas do sistema prisional.
- § 2º A Pnat será implementada pela União em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios.
- § 3º Para a execução da Pnat, poderão ser firmados convênios ou instrumentos de cooperação técnica da União com o Poder Judiciário, Ministério Público, organismos internacionais, federações sindicais, sindicatos, organizações da sociedade civil e outras entidades e empresas privadas.
- § 4º Será promovida a articulação e a integração da Pnat com políticas, programas e projetos similares e congêneres da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- § 5º Considera-se egresso, para os efeitos deste Decreto, a pessoa que se encontre nas hipóteses elencadas no art. 26 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

50. A Pnat tem como princípios:

I - a dignidade da pessoa humana;

II - a ressocialização;

III - o respeito às diversidades étnico-raciais, religiosas, em razão de gênero e orientação sexual, origem, opinião política, para com as pessoas com deficiência, entre outras; e

IV - a humanização da pena.

51. E como diretrizes:

I - estabelecer mecanismos que favoreçam a reinserção social das pessoas presas em regime fechado, semiaberto e aberto, e egressas do sistema prisional;

II - adotar estratégias de articulação com órgãos públicos, entidades privadas e com organismos internacionais e estrangeiros para a implantação desta Política;

III - ampliar as alternativas de absorção econômica das pessoas presas em regime fechado, semiaberto e aberto, e egressas do sistema prisional;

IV - estimular a oferta de vagas de trabalho para pessoas presas em regime fechado, semiaberto e aberto e egressas do sistema prisional;

V - integrar os órgãos responsáveis pelo fomento ao trabalho e pela execução penal com as entidades responsáveis pela oferta de vagas de trabalho; e

VI - uniformizar modelo de edital de chamamento visando a formação de parcerias para construção de espaços de trabalho em unidades prisionais por entes privados e públicos.

- 52. Importante destacar que a referida Política é voltada à ampliação e à qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional dessa população, além de regulamentar o § 5° art. 40 da Lei n. 8666, de 1993.
- 53. A partir dessa regulamentação, todas as licitações de serviços do Poder Executivo Federal, excetuadas as empresas públicas, as sociedades de economia mista e aquelas que justifiquem nos termos do § 4º do Artigo 5º do Decreto nº 9.450 de 24 de Julho de 2018, estão obrigadas a incluir as normas da Pnat em seus editais.
- 54. A participação comunitária é trazida pela LEP, em sua exposição de motivos, como fundamental no processo de ressocialização do condenado. Os itens 24 e 25 da exposição de motivos deste normativo reconhecem que nenhum programa que vise a enfrentar os problemas referentes ao delito e à pena seriam exitosos se não possuíssem a participação comunitária. Além disso, o artigo 4º da LEP indica que, no momento da execução da pena e das medidas de segurança, o Estado deverá buscar a cooperação da comunidade.
- 55. Ademais, o Depen efetua repasses de recursos do Fundo Penitenciário Nacional para os fundos penitenciários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a título de transferência obrigatória e independentemente de convênio ou de instrumento congênere, na modalidade fundo a fundo. Tais repasses tem com intuito aprimorar a gestão dos sistemas prisionais estaduais, dando protagonismo aos estados. Os valores repassados na modalidade fundo a fundo podem ser verificados na página do Depen (http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/instrumentos-de-repasse-1).

DA EXPERIÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

56. Após visita a unidades do sistema prisional do Estado de Santa Catarina, com o intuito de verificação da dinâmica de trabalho e produção que o Estado desenvolve, apresenta-se o detalhamento abaixo:

COMPLEXO DA PENITENCIÁRIA DA REGIÃO DE CURITIBANOS

- 57. Complexo situado no Município de São Cristóvão do Sul, referência em atividade laboral prisional, uma vez que 100% dos apenados trabalham (928 pessoas).
- 58. A Penitenciária Regional de Curitibanos possui produção diversa (estofados, camas box, artefatos de madeira, de cimento, produção de carne por meio de ovinocultura e pecuária, produção de mel por meio de atividade apícola, hortifrutigranjeiros, uva Bordô própria para a produção de vinhos e sucos, brinquedos, produtos siderúrgicos, entre outros artigos), que é feita através de oficinas administradas pela unidade, bem como de plantas industriais implantadas no interior da unidade mediante celebração de convênios com a iniciativa privada.
- 59. A referida unidade também mantém vários apenados trabalhando mediante a celebração de convênios com órgãos públicos, como Prefeituras da região como exemplo: Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul, Prefeitura Municipal de Curitibanos e Prefeitura Municipal de Ponta Alta do Norte.
- 60. Além das iniciativas mencionadas acima foram verificadas várias atividades laborais realizadas no interior da unidade pelos apenados visando a conservação, manutenção bem como melhorias na unidade.

COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE CHAPECÓ

- 61. O Complexo Penitenciário de Chapecó é composto de quatro unidades: (i) A Penitenciária Agrícola; (ii) a Penitenciária Industrial; (iii) o presídio regional feminino; e (iv) o presídio regional masculino.
- 62. A unidade custodia 2201 (dois mil, duzentos e um) pessoas, sendo que 862 (39,16%) desempenham atividade laboral mediante celebração de convênios com 23 empresas (iniciativa privada) e com a administração dos municípios da região, cujas oficinas funcionam na área interna da unidade, para a com a produção de caixas d'águas, colchões, chuveiros e torneiras elétricas, bordados, embalagens plásticas, pré-moldados, entre outros produtos como hortifrutigranjeiros e conservas.

- 63. Foi comprovado "in loco" que o Estado de Santa Catarina é exemplo em trabalho prisional, atingindo um patamar diferenciado na gestão alcançando 31% dos apenados exercendo atividades laborais no ano de 2018. Esse percentual não computa os presos em regime aberto, uma vez que estes não estão recolhidos nas unidades. Para atingir esse patamar o Estado celebrou mais de 200 convênios com empresas privadas e públicas.
- 64. Com todo o empenho e articulações com entidades privadas e entidades públicas para o fomento a vagas de trabalho para a população prisional, a produção industrial da unidade de Chapecó, em 2018, foi de 9,2 milhões de reais.
- 65. Para atingir os percentuais significativos na atividade laboral prisional o Estado celebrou convênios com o Departamento Penitenciário Nacional Ministério da Justiça e Segurança Pública por meio do PROCAP com projetos de Capacitação Profissional e implementação de Oficinas Permanentes.
- 66. Para contribuir com a capacitação dos apenados o Estado também utiliza a estratégia da política de educação do Departamento Penitenciário Nacional/ Ministério da Justiça e Segurança Pública, em articulação com o Ministério de Educação, para implementar cursos de qualificação profissional nas unidades, fomentando o Ensino Técnico mediante parceria com o Sistema S, a Secretaria de Educação do Estado e Institutos Federais locais.
- 67. As empresas conveniadas também proporcionam capacitação e treinamento necessário aos apenados para desempenharem as profissões vinculadas aos convênios celebrados com a Secretaria.

DOFUNDOROTATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- 68. Para a realização do mister relacionado ao trabalho prisional e obtenção de níveis de eficiência positivos, o Estado de Santa Catarina conta com uma ferramenta essencial, o **FUNDO ROTATIVO**, que é um sistema de descentralização financeira (criado por lei específica) com o intuito de se promover agilidade e dinamismo para despesas de pequeno volume e para pagamentos, situações que devem ser descritas no normativo de criação.
- 69. O Fundo Rotativo do Estado de Santa Catarina voltado para o sistema prisional foi criado pela LEI Nº 5455, de 29 de junho de 1978 (8390048), destinado à aquisição, transformação e revenda de mercadorias e à prestação de serviços, contando como recursos financeiros do referido fundo: (i) as dotações constantes do orçamento geral do Fundo; (ii) os resultantes da prestação de serviços e da revenda de mercadorias; (iii) as con-

tribuições, subvenções e auxílios de órgãos da Administração Direta e Indireta, federal, estadual e municipal; (iv) <u>as receitas oriundas de convênios celebrados entre o estado e instituições públicas e privadas</u>, cuja execução seja da competência da Secretaria da Justiça; (v) os resultantes da alienação de material ou equipamento inservível; (vi) outras receitas que lhe forem especialmente destinadas.

- 70. Conforme se verifica no histórico de arrecadação dos fundos rotativos de Santa Catarina (8389993), é com fundamento na já citada Lei que o Estado conseguiu atingir resultados promissores no que tange ao sistema prisional, mais especificamente ao trabalho e renda. O histórico demonstra que a arrecadação saltou de **R\$ 7.886.902,63** (sete milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, novecentos e dois reais e sessenta e três centavos), em 2014, **para R\$ 24.379.371,04** (vinte e quatro milhões, trezentos e setenta e nove mil trezentos e setenta e um reais e quatro centavos), em 2018, podendo alcançar a casa dos **R\$ 30.000.000,00** (trinta milhões) em 2019.
- 71. Também, é importante destacar que com o advento do fundo rotativo, apenas em 2018 cerca de 21% (cerca de 1,9 milhão de reais) dos recursos provenientes da produção da unidade prisional de Chapecó retornou para o Fundo Rotativo do Complexo, permitindo que esse recurso fosse revertido em benfeitorias para o próprio sistema prisional, com reformas de alojamentos e de salas de aula, construção de três oficinas de atividades laborais, uma unidade de treinamento e capacitação de servidores, um estande de tiros, dentre outras melhorias realizadas na unidade.
- 72. O Estado de Santa Catarina busca incessantemente melhorias e novas ferramentas para fomentar o trabalho prisional e para contribuir com essa demanda recentemente foi aprovada a Lei Nº 17.637, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a celebração de parcerias, entre Estado e pessoas jurídicas de direito privado, de incentivo à atividade laboral no sistema prisional do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC).
- 73. O recente normativo tem por objetivo direto propiciar a articulação e facilitar a entrada de entidades privadas (empresas de qualquer porte) no sistema prisional, para fornecer vagas para que pessoas presas exerçam atividades no interior e/ou exterior de unidades do sistema prisional do Estado, deixando claro que a a interlocução/parceria entre Estado e setor privado é imprescindível para o sucesso das ações relacionadas ao trabalho prisional.

DOS FUNDOS ROTATIVOS

DA REGULAMENTAÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

- 74. O Fundo Rotativo é um fundo público, criado por lei, com personalidade jurídica própria, que possui autonomia administrativa e financeira na gestão.
- 75. A solução, em Santa Catarina, foi a de criar os fundos rotativos com a finalidade de gerir os recursos oriundos das parcerias firmadas entre o Estado, Unidade Prisional e Entidades Públicas ou Privadas que se utilizam da mão-de-obra dos apenados, bem como gerir as receitas oriundas das oficinas de trabalho do próprio Fundo Rotativo. Assim, destacam-se os normativos relacionados:
 - A Lei 5455/1978 autoriza a criação do Fundo Rotativo nos estabelecimentos provisórios e de execução penal do sistema penitenciário do Estado de Santa Catarina, destinado à aquisição, transformação e revenda de mercadorias e à prestação de serviços, bem como à realização de despesas correntes e de capital.
 - Lei nº 14.410/2008, autoriza o Poder Executivo a destinar estruturas fisicas e a incentivar parcerias com entidades privadas para a efetivação da atividade laboral por parte dos sentenciados do sistema prisional;
 - Lei 17.637/2018, dispõe que a SJC/SC selecionará as pessoas jurídicas de direito privado interessadas em firmar parcerias com o Estado por meio de procedimento de Chamamento Público, conforme critérios estabelecidos em decreto do Chefe do Poder Executivo, observados os princípios da isonomia, impessoalidade e publicidade.
 - DECRETO N.º 2.312, de 15 de outubro de 1997 Aprova o Regulamento do Fundo Rotativo dos estabelecimentos provisórios e de execução penal do sistema penitenciário.
- 76. Quanto ao quantitativo de fundos no Estado verifica-se que pode haver a necessidade ou as seguintes soluções: um único fundo rotativo por estado; um fundo rotativo por unidade prisional, ou como é o exemplo do Estado de Santa catarina fundos regionais para atender as unidades de uma mesma região.
- 77. Isso se deu em razão de que as unidades prisionais de uma mesma região se reúnem para adquirir produtos para satisfazer as necessidades em comum. Esta prática traz para a Administração um grande ganho na economia de escala, que aplicada nos processos licitatórios implicaria em aumento de quantitativos dos itens e, consequentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração. Os beneficios das compras compartilhadas, conforme consta do Manual do MPOG sobre o tema, passam pela economia de esforços através da redução de processos repetitivos, redução de custos por meio da compra concentrada de maiores quantidades (economia de escala), melhor planejamento das necessidades, além da facilidade de manutenção e uso decorrente da padronização de equipamentos e soluções adquiridos conjuntamente.
 - 78. No caso em análise, em que há diversos fundos regionais, há algu-

mas características próprias:

- As unidades prisionais fazem jus ao valor proporcional das receitas originadas pelo trabalho de apenados da sua unidade;
- São implementadas Comissões para gerenciamento e integração das unidades prisionais;
- A aquisição de materiais e serviços é centralizada (economia de escala);
- Se obtém maior agilidade na solução das emergências e prioridades que venham a surgir;
- Cada Fundo Rotativo compreende as unidades prisionais da mesorregião;
- Possuem Autonomia Administrativa e Financeira na gestão;
- Levantam e efetivam o atendimento das necessidades eventuais e específicas das unidades que o compõem;
- Visam a descentralização administrativa, estimulando o viés empreendedor, permitindo que as unidades prisionais busquem a autossuficiência;

79. A Constituição Federal estabelece no art. 165:

Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

- § 9° Cabe à lei complementar:
- I dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;
- II estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, **bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.**
- 80. Pode-se então notar que um fundo pode ser instituído ou criado por lei. Também, por outro lado não é obrigatório que a lei institua o fundo, basta que a mesma autorize a sua criação.
- 81. A Lei 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal disciplina sobre os fundos especiais no Capítulo VII nos termos seguintes:
 - Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.
- 82. Esta definição mostra que todo e qualquer fundo público deve ter a finalidade de alcançar um objetivo específico que justifique a sua rea-

lização, ou seja, exige receitas especificadas na lei. Devendo assim ser mencionada expressamente quais as receitas que formarão o fundo, e como o mesmo será utilizado para atingir seu intuito final, ou seja, quais os programas que serão instituídos nas normas e qual o interesse na administração púbica, para assim a lei poder dispor de recursos para serem empregados nas normas.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

83. As aplicações destas normas devem seguir as leis orçamentárias, para que seja seguida uma linha de regras e de planejamentos dos seus fins específicos. Como esses fundos podem ser sucessivos, eles devem passar para o exercício seguinte, ou seja, deve passar de um exercício para o outro. O art. 73 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964 nos mostra isso expressamente, uma vez que diz:

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

84. Ou seja, não existe retorno de recursos erários ao orçamento geral ao final do exercício. Assim o determina o parágrafo único do artigo 8º da Lei complementar 101 de 4 de maio de 2000:

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

85. No entanto, os fundos podem ser submetidos a formas alternativas de controle nas tomadas de contas, normas peculiares de aplicação, prestação e tomada de contas. Sendo assim, é possível conseguir um controle mais assíduo dos andamentos e progressos dos fundos.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

86 Para **Hely Lopes Meyrelles** em seu livro de Finanças Municipais define fundo público como sendo:

"...toda reserva de receita para a aplicação determinada em lei" (pag. 133)

87. Já o Cretella Junior conceitua fundo público como sendo:

"...a reserva, em dinheiro, ou o patrimônio liquido, constituído de dinheiro, bens e ações afetado pelo Estado, a determinado fim"

- 88. Para se constituir um fundo público deve-se analisar a conveniência de determinada fonte de recurso e o encaminhar a um projeto para aprovação, existindo, portanto, um conhecimento dos critérios de financiamento, uma apresentação e uma avaliação, para então concluir se expressamente por lei, este fundo realmente possui uma destinação ao bem da coletividade.
- 89. Quanto a fiscalização , compete às Cortes de Contas, o acompanhamento, a análise técnica e o controle dos atos praticados pelos agentes públicos, no que diz respeito à arrecadação de receitas, a realização de despesas, o controle do patrimônio público e a adequação das medidas tomadas pelos gestores, abrangendo, inclusive, os gastos realizados por meio de fundos especiais.
- 90. No cumprimento de suas atribuições e responsabilidades, é importante ressaltar que o papel das Cortes de Contas é acompanhar toda a gestão, seja com relação à receita, seja com relação à despesa, no sentido de apontar, às demais instâncias, caso ocorra, falhas ou irregularidades cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.
- 91. Em caso de eventuais problemas administrativos, como o descumprimento de normas ou desvio de recursos, a responsabilidade pela fiscalização é dos controladores e administradores dos próprios fundos, podendo estes ser responsabilizados criminal ou civilmente, a depender da violação cometida.
- 92. Para a criação de qualquer Fundo Público é necessária prévia autorização legal, e a referida lei que o instituir deverá prever: receitas especificadas, gastos vinculados à realização de determinados objetivos, vinculação a órgão da administração direta, aplicação dos recursos por meio de dotações consignadas na Lei Orçamentária, utilização de contabilidade particularizada no âmbito do sistema contábil setorial, normas peculiares de aplicação, emprego de meios adicionais de controle e preservação dos saldos do exercício.
- 93. Ainda de acordo com o que foi acima exposto, é de extrema necessidade que haja administração responsável, uma vez que os Fundos criados permanecem com suas atividades, mesmo com as mudanças de governos através de diferentes mandatos. Sendo, portanto necessário manter as atividades e as diretrizes dos Fundos Financeiros sempre registrados por escrito.
- 94. Portanto, diante do exposto, é possível concluir que o processo de criação de Fundos Públicos envolve toda a capacidade de mobilização

de recursos que o Estado pode investir, para intervir na economia e amparar grupos estabelecidos pela própria definição de objetivos e finalidade do fundo. Portanto o seu principal intuito é o desenvolvimento econômico do país e o auxilio da sociedade em geral.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO FUNDO ROTATIVO EM SC

- 95. Quanto à estrutura, cabe citar as características abaixo:
 - > Diretor Regional é o gestor do Fundo
 - > Comissão de licitação para atender às unidades integrantes do FR;
 - > Controle interno;
 - > Gestão do patrimônio e material de consumo de todos os bens adquiridos (PAT/SME);
 - > Contabilidade própria;
 - > Informatização e controle da remuneração dos reeducandos (contas pecúlio).
 - > Prestação de contas da administração financeira do Fundo Rotativo ao Tribunal de Contas do Estado.

RECURSOS DESTINADOS AOS FUNDOS ROTATIVOS

96. Quanto aos recursos captados e que podem ser movimentados pelo fundo rotativo, cabe destacar que constituem recursos financeiros do fundo (segundo a Lei SC nº 5455/1978):

I. as dotações constantes do orçamento geral do Fundo;

II. os resultantes da prestação de serviço e da revenda de mercadoria;

III. as contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da administração direta e indireta, federal, estadual e municipal;

IV. as receitas oriundas de convênios celebrados entre o Estado e instituições públicas e privadas, cuja execução seja da competência da Secretaria da Justiça;

V. os resultantes de alienação de material ou equipamento inservível;

VI. outras receitas que lhe forem especialmente destinadas.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS POR MEIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOS APENADOS

- 97. Quanto às possibilidades para a destinação dos recursos movimentados pelo Fundo Rotativo para o Sistema Penitenciário de Santa Catarina, segundo o Artigo 2º Decreto nº 1634 de 20 de setembro de 2000 de Santa Catarina, cabe destacar que:
 - > A remuneração do apenado deve ser equivalente a 01 (um) salário mínimo (minimamente);
 - > O valor recebido pelo apenado deve ter a seguinte destinação: 75% para a conta do preso e 25% para ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado;
- 98. Aqui, cabe frisar que como retribuição, o trabalho do preso deve ser remunerado em valor não inferior a 3/4 do salário mínimo nacional. Nessa linha, os recursos recebidos pelo preso devem ser divididos conforme art. 29 da Lei de Execução Penal:
 - Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.
 - § 1° O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:
 - a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;
 - b) à assistência à família;
 - c) a pequenas despesas pessoais;
 - d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores. [...]
- 99. Após os descontos possíveis previstos acima, que não necessariamente serão em partes iguais, o restante deverá ser recolhido na forma de pecúlio (art. 29, §2°, da LEP) "Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade."
- 100. Destarte, os valores da parcela "pecúlio" serão liberados somente no momento em que o preso for colocado em liberdade, a fim de suprir e garantir suas necessidades básicas iniciais ao deixar o sistema carcerário.
- 101. A Lei Estadual nº 17.637/2018 (dispõe sobre a celebração de parcerias de incentivo à atividade laboral no sistema prisional do Estado de Santa Catarina), de 21 de Dezembro de 2018 do Estado de Santa Catarina, dispõe sobre a destinação dos valores arrecadados por meio de celebração de parcerias entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC), e pessoas jurídicas de direito privado que pretenderem empregar presos para exercer atividades no interior e/ou exterior de unidades

do sistema prisional do Estado.

Art. 3º O valor da remuneração do preso deverá corresponder pelo menos a 1 (um) salário mínimo nacional vigente e deverá ser pago mensalmente, mesmo que o trabalho seja exercido por meio de produção.

Art. 4º O produto da remuneração de que trata o art. 3º desta Lei deverá ter a seguinte destinação:

I - 50% (cinquenta por cento) à assistência à família e a pequenas despesas pessoais do preso, valor que deverá, preferencialmente, ser depositado em conta poupança ou conta simplificada em nome do preso, aberta em instituição financeira próxima à unidade prisional;

II - 25% (vinte e cinco por cento) à constituição do pecúlio, que deverá ser depositado em conta judicial, por meio do Sistema de Depósitos Judiciais, vinculada ao processo de execução penal, somente liberado mediante alvará judicial, extinção da pena ou livramento condicional; e

III - 25% (vinte e cinco por cento) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do preso, valor que deverá ser depositado na conta do Fundo Rotativo Regional vinculado à unidade prisional objeto da parceria celebrada e controlado de forma individualizada por unidade arrecadadora.

Parágrafo único. Dos percentuais de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo poderá ser deduzida a indenização, quando fixada judicialmente, dos danos causados pelo crime, desde que não reparados por outros meios.

- 102. Conforme consta na legislação vigente de Santa Catarina, 25% dos valores retornam para o estado como ressarcimento por despesas realizadas com a manutenção do apenado, o que contribui para a manutenção da unidade prisional desonerando o estado e trazendo melhorias diretas para o sistema prisional. Destaque-se que o valor recebido inicialmente pelo preso deverá ser de pelos menos um salário mínimo, sem vedação a pagamento de valores maiores pelo trabalho, o que pode levar ao acréscimo na remuneração tanto do Estado como do condenado.
- 103. No modelo Catarinense o preso fica com 75%, divididos em 50% para sua família, o que representa um alento para a entidade familiar e uma blindagem contra o poder das organizações criminosas que buscam cooptar presos com várias táticas, dentre elas o pagamento de beneficios para os familiares. Os 25% restantes aguardam em conta judicial e serão liberados ao final do cumprimento da pena (pecúlio) para utilização do preso na sua saída do cárcere.
- 104. A divisão percentual trazida pela legislação de Santa Catarina atende perfeitamente a LEP e pode servir de parâmetro para eventuais alterações na Lei de Execução Penal (LEP) pois estabelece percentuais, deixando mais clara a aplicação da lei. Ademais, o modelo de Santa Catarina remunera o preso para além do parâmetro da LEP, tomando a indenização pelas despesas do preso sobre o valor total do salário mínimo. Outros Estados o fazem

tendo como base de cálculo os 3/4 do salário mínimo que naqueles locais é o valor total pago ao preso.

DA PAGAMENTO DO PECÚLIO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

105. Para operacionalizar pode-se utilizar a estratégia de pagamento individual, via depósito em conta bancária, a exemplo do feito pela Secretária de Estado da Justiça e Cidadania de Santa Catarina, que celebrou o Convênio 52/2019 (8790806) com o Banco do Brasil, para a conjugação de esforços para criação de contas bancárias individualizadas por apenado, com o fim de efetuar o depósito referente aos 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do trabalho do preso, que constituem o pecúlio previsto no Artigo 29, § 2, da Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984.

106. Essa solução permite a utilização de cartão pecúlio como instrumento que permite que tanto familiares dos detentos movimentem os recursos quanto os próprios presos façam poupança com o dinheiro recebido pelo trabalho.

"Esse sistema (do cartão pecúlio) permite que se faça uma gestão melhor dos recursos do fundo rotativo e também do dinheiro que é entregue aos presos pela prática laboral. Isso evita corrupção, desvios e que o dinheiro caia na mão da pessoa errada. A família será melhor assistida e o preso se sentirá mais inserido podendo usar um cartão como qualquer pessoa, o que aumenta a autoestima do apenado e permite a ressocialização pelo trabalho."

- 107. Importante repisar que com a atividade de trabalho, o cumpridor de pena ressarce uma parte das despesas ao Estado, repassa valores à sua família e também permite que tenha uma poupança para recomeçar a vida após o cárcere.
- 108. Em Santa Catarina, o programa foi desenvolvido pelo Centro de Informática e Automação de Santa Catarina (CIASC), em parceria com o Banco do Brasil, para atender a necessidade do estado e para possibilitar a centralização das informações, controle dos recursos e otimização do trabalho dos servidores do sistema prisional.

<u>DA POSSIBILIDADE DA COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO ATRAVÉS DOS FUNDOS ROTATIVOS</u>

109. Sobre o produto do trabalho do preso e a importância da participação do Estado na sua recuperação, a legislação processual penal acessória, tentou equacionar a questão dispensando a licitação no art. 35 da Lei nº 7.210/84 (LEP), que à época utilizava o termo concorrência pública:

Art. 35. Os órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Territórios, Distrito Federal e dos Municípios adquirirão, com dispensa de concorrência pública, os bens ou produtos do trabalho prisional, sempre que não for possível ou recomendável realizar-se a venda a particulares.

Parágrafo único. Todas as importâncias arrecadadas com as vendas reverterão em favor da fundação ou empresa pública a que alude o artigo anterior ou, na sua falta, do estabelecimento penal.

110. Mas o sistema legalmente instituído inovou com o advento da Lei 8666/93 - a dispensa de licitação, agora poderá ser para qualquer modalidade de licitação, com exceção do leilão, que é próprio para a alienação de bens da Administração e, no caso, pretendendo adquirir bens ou serviços poderá ser utilizada a previsão do inciso XIII do Artigo 24 da Lei 8666/93 transcrito abaixo:

111. Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou **de instituição dedicada à recuperação social do preso**, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

- 112. Assim percebe-se que a dispensa da licitação verifica-se em situações onde, embora "viável a competição entre particulares, afigura-se como inconveniente ao interesse público". (França, 2008, p. 68) Assim a Administração pode dispensar a licitação se assim lhe convier. "Desde que presente no rol enumerado no art. 24, I a XXIX da Lei nº 8666/93", lei esta que enumerou vinte e nove casos (art. 24, I a XXIX). (Meirelles, 2009, p. 282) Desta forma apenas deixando de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas no referido artigo, em especial a do inciso XIII.
- 113. O parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, assevera como deverá ser instruído o processo de dispensa. E dentre os elementos elencados encontra-se a justificativa do Preço. (Barchet, 2008, p 468) Como ensina Araújo, contratação das instituições, por preços compativeis com os do mercado, é possível independentemente de licitação, sejam elas particulares ou não oficiais (2010, p. 563).
- 114. Cumpre esclarecer que para se efetivar a dispensa de licitação, com fundamento no inciso XIII, do supracitado artigo 24, devem estar presentes os seguintes requisitos:
 - a) a instituição deve ser brasileira;
 - b) possuir em seus fins a dedicação à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional;

- c) deve possuir inquestionável reputação ético-profissional;
- d) não possuir fins lucrativos.
- 115. Para Joel Menezes de Niebuhr, duas questões devem ser analisadas para a contratação com base neste dispositivo:

"Em primeiro lugar, se a dispensa é para entidades dedicadas à pesquisa, ao ensino, ao desenvolvimento nacional ou à recuperação do preso, evidentemente que o contrato a ser celebrado precisa guardar pertinência a tais finalidades. Ou seja, o contrato deve ter por objeto a pesquisa, o ensino ou algo prestante ao desenvolvimento institucional ou à recuperação social do preso.

Em segundo lugar, a instituição precisa dedicar-se à área objeto do contrato, que deve se relacionar com um dos objetivos enunciados no dispositivo supracitado e revelar experiência nela. Por exemplo: é irrazoável contratar instituição ambiental para realizar curso de marketing, ou instituição de engenharia para realizar curso de administração. A razoabilidade impõe que uma instituição dedicada à engenharia seja contratada para prestar serviços na área de engenharia. Quem é apto para prestar serviços em administração, venhamos e convenhamos, é uma instituição pertinente à Ciência da Administração; em hipótese alguma, uma instituição voltada à engenharia".

116. Nesse sentido, aliás, é o que estabelece a Súmula nº 250 do eg. Tribunal de Contas da União:

"A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado".

- 117. Como se percebe, a intenção do legislador, no referido inciso, foi a de impulsionar a atuação e o aperfeiçoamento de instituições voltadas especificamente às atividades de pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional ou recuperação social do preso.
- 118. Nesses casos, portanto, cabe à Administração, mediante juízo de oportunidade e conveniência, avaliar qual será a forma que proporcionará a contratação mais vantajosa: a instauração da licitação ou a contratação direta.

CONTRIBUIÇÃO DO DEPEN VIA PROCAP MEDIANTE REPASSES PARA O ESTADO DE SANTA CATARINA

119. Assim como nos demais Estados da Federação, Santa Catarina também é recebedora de recursos do Fundo Penitenciário Nacional voltados para a implementação do Programa de Capacitação

Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes (PROCAP), os quais lista-se abaixo:

a) Projeto Implantação do Projeto de Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes - SICONV 774574/2012

Concedente (Depen): 299.494,49

Convenente (Estado de Santa Catarina): 71.969,81 Valor Total: 371.464,30

Status de execução: encerrado

MUNICÍPIO	NOME DO ESTABELECIMENTO PENAL	PÚBLICO			
		Sexo	Curso	Alunos	Trabalhadores
São Pedro de Alcântara	Complexo Penitenciário do Estado de Santa Catarina	Masculino	Artefatos de Concreto	50	50
Tubarão	Presídio Feminino de Tubarã	o Feminino	Corte e Costura Industrial	20	20
Tubarão	Presídio Feminino de Tubarã	Feminino	Eletricista de Instalação Predial	15	0

b) Projeto "Ampliação do Projeto de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes - SICONV 822265/2015

Concedente (Depen): R\$ 1.557.766,11

Convenente (Estado de Santa Catarina): R\$ 82.005,78 Valor Total: R\$ 1.639.771,89

Status de execução: vigente

MUNICÍPIO	NOME DO ESTABELECIMENTO PENAL			PÚBLICO
		Sexo	Oficina	Curso
Blumenau	Presídio Regional de Blumenau	Masculino	Corte e Costura Industrial.	20 beneficiados com o curso de Corte e Costura Industrial
Chapecó	Penitenciária Agrícola de Chapecó	Masculino	Corte Costura Industrial.	70 beneficiados com o curso de Corte e Costura Industrial
Criciúma	Penitenciária Sul	Masculino	Panificação e Confeitaria	15 beneficiados com o Curso de Panificação e Confeitaria
Florianópolis	Penitenciária de Florianópolis	Masculino	Marcenaria	35 beneficiados com o Curso de Marcenaria

CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

- 120. De todo o exposto, considera-se a metodologia laboral para o trabalho de presos praticada pelo Estado de Santa Catarina como uma excelente prática e paradigma apregoado pelo Departamento Penitenciário Nacional para os demais entes federativos pois é praticado com uma interpretação orientada pelos princípios da dignidade humana e da eficiência, beneficiando tanto o Estado como o preso na sua perspectiva de ressocialização.
- 121. Considerando que após as visitas técnicas já realizadas pelo Departamento Penitenciário Nacional, restou comprovado que o Estado de Santa Catarina vem realizando uma gestão de qualidade e excelência do trabalho prisional, tornando-se referência para o país e exemplo a ser adotado pelas demais unidades da federação.
- 122. Considerando que as práticas referentes ao trabalho prisional realizadas no Estado de Santa Catarina estão alinhadas com a legislação vigente, bem como com finalidade legislativa do Decreto nº 9.450 de 2018 (Política Nacional de Trabalho no Sistema Prisional).
- 123. Ressaltando que o modelo de gestão adotado no Estado de Santa Catarina foi idealizado e possível graças a existência do FUNDO ROTA-TIVO, pois o mesmo autoriza que parte do resultado da produção do trabalho prisional retorne como investimento para a unidade produtora, o que provoca um envolvimento em massa dos apenados, servidores e gestores prisionais em prol da atividade laboral e da própria melhoria das unidades prisionais.
- 124. Constatando que a criação do Fundo Rotativo proporciona sustentabilidade dos projetos de geração de vagas de trabalho e renda, pois permite a aquisição de matéria prima, equipamentos e melhorias na infraestrutura da unidade produtora sem custo para o estado.

125. <u>O DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL,</u> <u>ÓRGÃO EXECUTIVO DA POLÍTICA PENITENCIÁRIA NACIO-</u> <u>NAL, ADOTARÁ AS SEGUINTES MEDIDAS:</u>

- I PROMOVER a divulgação e disseminação do modelo de Gestão adotado no Estado de Santa Catarina mediante seminários, visitas técnicas e orientações com o objetivo de alcançar eficiência e eficácia no sistema prisional brasileiro utilizando como ferramenta o trabalho prisional;
- II BUSCAR parcerias junto ao Ministério Público do Trabalho, Governo do Estado de Santa Catarina, CNPCP, CONSEJ e demais órgãos

públicos e sociedade civil organizada para a elaboração de cartilha de orientação sobre legislação e regras que englobem o trabalho prisional visando o respeito as normas legais e de segurança vigentes. A referida cartilha poderá ser distribuída aos conveniados com as unidades da federação para que desempenhem as atividades laborais dentro das normas legais relacionadas ao trabalho prisional e suas especificidades, bem como visando o respeito as normas de segurança relacionadas a cada atividade;

III - RECOMENDAR às unidades da Federação a apresentação de Projeto de Lei objetivando a criação dos fundos rotativos estaduais, nos moldes adotados pelo Estado de Santa Catarina, visando a criação de ferramentas que proporcionem o retorno de parte do resultado da produção para a unidade prisional produtora provocando a desoneração gradativa do Estado na manutenção e custeio das unidades prisionais;

IV - ORIENTAR as unidades da federação a incluir no projeto de lei:

1- a impossibilidade de contingenciamento de seus recursos nos termos do parágrafo 6º do artigo 3º da Lei complementar 79 de 07 de janeiro de 1994 que institui o Fundo Penitenciário Nacional (Funpen). Pela lei atual (Lei Complementar nº 79/1994), os recursos do Funpen podem ser usados, por exemplo, na construção, reforma, ampliação e aprimoramento de presídios, além de políticas e atividades que visam reduzir a criminalidade, incluindo medidas de inteligência. A proposta deverá conter dispositivo legal prevendo que os recursos do fundo não poderão ser usados em "reservas de contingência", constituídas por recursos que podem ser utilizados para despesas imprevistas e também para a abertura de créditos adicionais a serem utilizados em outras áreas de atuação dos Estados, ou seja os recursos do Fundo Rotativo somente poderão ser destinados as unidades prisionais.

2- incluir dispositivo que trate do superávit nos termos do Art. 73. da Lei 4320: "Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo."

3- incluir possibilidade de o fundo rotativo ser utilizado para qualificação dos internos para o mercado de trabalho.

V - RECOMENDAR às Unidades da Federação a apresentação de Projeto de Lei que disponha sobre a celebração de parcerias entre o Estado, e pessoas jurídicas de direito privado ou público, que pretendam empregar presos para exercer atividades no interior e/ou exterior de unidades do sistema prisional do Estado, nos moldes adotados pelo Estado de Santa Catarina, objetivando o aumento de apenados executando atividades laborais, bem como o aumento do resultado da produção e o retorno para a unidade produtora.

VI - RECOMENDAR às Unidades da Federação a celebração de convênios com instituição bancária que possibilite a operacionalização do

pagamento mediante cartão magnético proporcionando transparência na movimentação dos recursos e dos depósitos em conta pecúlio.

VII - ENCAMINHAR a presente Nota Técnica ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária objetivando a disseminação dessa modalidade como boa prática no sistema prisional brasileiro para conhecimento.

VIII - CONSTRUIR e submeter ao Poder Legislativo **proposta de alteração** da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) - para a inclusão da possibilidade de criação de fundos rotativos nos moldes postos nesta Nota Técnica.

126. Outrossim, o Departamento Penitenciário Nacional deverá realizar seminários de divulgação dos casos de sucesso na utilização de mão de obra de apenados nas Unidades da Federação com a participação de Gestores da Política de Trabalho, Empresários com expertise na contratação do trabalho prisional, representantes de órgãos públicos, de representações comerciais e industriais, objetivando a disseminação de boas práticas, bem como para prestar esclarecimentos às empresas da iniciativa privada e gestores públicos que pretendam realizar convênios com a utilização de mão de obra prisional. Para tanto, a COATR/DIRPP está empenhada em confeccionar porVólio das boas práticas de trabalho e renda no sistema prisional do Brasil, por meio das informações colhidas junto aos órgãos estaduais de administração prisional.

127. Por fim, o Departamento Penitenciário Nacional poderá fomentar a implantação de oficinas de trabalho em unidades penitenciárias, mediante a celebração de convênios - a exemplo do PROCAP - Programa de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes em Estabelecimentos Penais, com informações qualificadas acerca das necessidades e capacidades de cada local, dando ênfase às unidades da federação que adotarem o modelo dos Fundos Rotativos.

128. Para a promoção e efetivação das medidas postas acima, destacase que a equipe da Coordenação de Trabalho e Renda da Diretoria de Políticas Penitenciárias do Depen segue à disposição das Unidades da Federação para prestar apoio na elaboração e implantação dos fundos rotativos e na celebração de convênios com a iniciativa privada ou pública.

129. É a Nota Técnica que o DEPEN apresenta para incentivar a adoção do modelo de gestão de trabalho de presos realizado pelo Estado de Santa Catarina para conhecimento do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública sugerindo divulgação na próxima visita técnica a ser realizada na cidade de Chapecó/SC no dia 07 de junho de 2019, com presença da equipe DEPEN, do Ministro da Justiça e Segurança Pública e Autoridades do Estado de Santa Catarina.



Documento assinado eletronicamente por Fabiano Bordignon, Diretor(a)-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, em 06/06/2019, às 09:16, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por SANDRO ABEL SOUSA BARRADAS, Diretor(a) de Políticas Penitenciárias, em 06/06/2019, às 09:38, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por JOSE FERNANDO VAZQUEZ, Coordenador(a) de Trabalho e Renda, em 06/06/2019, às 09:53, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



会議会員 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <u>http://sei.autentica.m</u>i.g<u>ov.br</u> informando o では、表情では、código verificador **8445257** e o código CRC **5B309774**

Código verificador 8445257 e o código CRC 5B309774
Código verificador 8445257 e o código CRC 5B309774
Contra companhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-gov.br/a

ANEXOS

- I- Informação Nº 16/2019/Coatr/Cgcap/Dirpp/Depen (8375411)
- II Folheto Divulgação Penitenciária Da Região De Curitibanos (8389824)
- III Folheto Divulgação Do Complexo Penitenciário De Chapecó (8389842)
- IV Folheto Sistema Prisional Sc Em Números (8389964)
- V Histórico De Arrecadação Dos Fundos Rotativos (8389993)
- VI Lei De Criação Do Fundo Rotativo Sc (8390048)
- VII Lei De Celebração De Parcerias De Incentivo (8390067)
- VIII- Minuta De Lei De Criação Do Fundo Rotativo (8463364)
- IX Minuta De Decreto De Regulamentação Do Fundo Rotativo (8541950)

REFERÊNCIAS

- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm Acesso em: 22 out. 2018;
- Decreto nº 9.450, de 24 de Julho de 2018 regulamentou a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional;

Decreto nº 2312 SC (8523670).

Convênio nº 52/2019 SJC-SC/Banco do Brasil (8790806).

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 08016.004732/2019-20 - SEI Nº 8445257

Sobre a Revista

Formato: 17,5x27,5cm Garamond Premier Pro

Ano. 1 n. 1, jan. - jun. de 2020.

Edição de Texto Eli Narciso da Silva Torres

Editoração Nelson Antonio Ferreira Candido Neto (AGEPEN/MS)

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN/MJSP
REVISTA BRASILEIRA DE EXECUÇÃO PENAL - RBEP